



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

8. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência objetivando a sua integração plena no âmbito social;
9. Incentivar as pessoas com deficiência física à prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-los em sua reabilitação e reintegração as atividades sociais;
10. Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão de obra das pessoas com deficiência;
11. Instalar núcleos de produção, importação e comercialização de tecnologias assistivas que melhorem as condições de existência das pessoas com deficiência física;
12. Prestar dentro de suas possibilidades atendimento de reabilitação integrada as pessoas com deficiência física;
13. Promover cursos, palestras, seminários e outros visando transferir conhecimento sobre temas relacionados com as pessoas com deficiência física;
14. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto inclusive financeiramente se necessário com vistas a contribuir para a promoção e integração da pessoa com deficiência no nosso país;
15. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão das pessoas;
16. Prover a assistência social aos seus associados de forma gratuita.

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art. 3º - Farão parte do quadro social da "Adefi", pessoas físicas que estejam dispostas a colaborar para que a Associação alcance suas finalidades e que solicitem por meio de formulário próprio à Secretaria da "Adefi", sua inscrição no quadro social.

Parágrafo Único - A concessão de inscrição no quadro associativo da "Adefi" será concedida pela Diretoria Executiva por decisão de maioria simples de seus membros.

Art. 4º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os que assinaram a ata de fundação, organizá-la administrativamente e traçar seu roteiro;
- b) Contribuinte - todos os que cooperam com importância a serem definidas pela Diretoria;
- c) Colaboradores - são as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente prestarem serviços aos objetivos da "Adefi";
- d) Beneméritos - aqueles que fizerem jus a este título por serviços de relevância prestados em causa das pessoas com deficiência;
- e) Honorários - aqueles que prestarem a "Adefi" serviços considerados relevantes.

§ 1º - Os títulos de associado beneméritos e honorários somente serão conferidos pela Diretoria.

§ 2º - Todo e qualquer associado que venha a ter conduta considerada inconveniente ou nociva à "Adefi", ou, ainda que venha deixar de pagar sua mensalidade por mais de 03 (três) meses consecutivos, no caso dos associados contribuintes, será desligado do quadro associativo por decisão da Diretoria, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. Mantida a decisão poderá o associado ainda recorrer da decisão que o desligou em última instância a Assembléia Geral.

§ 3º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, deverá ainda:

Sede: Casa da Cidadania - Sit 2 Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-8700 - 3333-92100 (Reserão) - 3333-4248 (Reserão) - e-mail: rcceria@unicef.com.br





Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/03/2004

- a) Apresentar a cédula de identidade/RG e número do CID (Classificação Internacional de Doenças, e no caso de menor de dezoito (18) anos, com autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

CAPÍTULO IV Dos Deveres e Direitos dos Associados

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades promovidas pela "Adefi";
- b) Utilizar as instalações da associação observando-se as normas e deliberações da Diretoria Executiva para o uso de instalações;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- d) Participar das reuniões e assembleias da associação com direito a voz e voto.
- e) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da "Adefi".

Art. 6º - São deveres de cada associado:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos Regimentos Internos que venham a ser criados no âmbito da "Adefi";
- b) Zelar pela imagem da associação e das pessoas com deficiência;
- c) Comportar-se adequadamente quando estiver frequentando as dependências e instalações da "Adefi";
- d) Colaborar ativamente para o êxito dos programas desenvolvidos pela "Adefi";
- e) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral;
- f) Cumprir as determinações da Diretoria Executiva;
- g) Acatar as deliberações da Assembleia.

CAPÍTULO V Das Faltas e Penalidades

Art. 7º - Os associados que infringirem este Estatuto, Regulamentos, Resoluções ou outra Norma regulamentar da "Adefi", tais como:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a "Adefi", seus membros, associados e objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 8º - Serão punidos, segundo a extensão da falta praticada, com uma das seguintes penalidades:

Sede: Casa da Cidadania - Sit. a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6735 - 3333-82100 (Rocário) - 3333-4248 (Rocário) - e-mail: reserica@ceoscos.com.br





Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.608/0001-65

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/08/2004

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Multa;
- d) Eliminação.

Parágrafo Único – A reincidência agravará a penalidade.

CAPITULO VI Dos Poderes da Associação

Art. 9º - A "Adefi" compor-se-á dos seguintes poderes:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria Executiva
- c) - Conselho Fiscal

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da "Adefi", e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de dezembro a cada dois (2) anos, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, tomar as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia (1/2) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, compete privativamente à assembléia geral (Art. 59º da Lei 11.127/2005 do C.C.):

- a) Eleger os administradores; (alterado pela Lei nº 11.127 de 28/06/2005).
- b) Alterar o estatuto. (alterado pela Lei nº 11.127 de 28/06/2005)

§ 1º As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias convocada pelo Presidente para eleição de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. As Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da entidade ou por 1/5 (um quinto) art. 60 do CC dos associados, mediante edital fixado na sede social da "Adefi", com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização em órgão de imprensa escrita local, e afixada no quadro de avisos da sede da Associação, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de cinco (05) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto às deliberações que envolvam eleições de diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

§ 4º As Assembléias Gerais serão constituídas exclusivamente por associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais;

Art. 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva apresentada anualmente pelo Conselho Fiscal com seu respectivo parecer;
- b) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;

Sede: Casa da Cidadania – Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 – Bairro das Nações – CEP 89133-898 – Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-8700 – 3333-88166 (Reserva) – 3333-4243 (Rodrigo) – e-mail: reserva@nostes.com.br



c8eb3a2a-ae2f-479a-8acb-475b7621600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

c) Desde que comprovada grave irregularidade, assegurando-se, entretanto o direito à ampla defesa e ao contraditório;

d) Alterar o Estatuto no todo ou em partes desde que comprovada necessidade de adequação aos interesses da "Adefi" ou para atender Legislação superior;

§ 1º - Para os fins especificados no caput do artigo a Assembleia deverá ser convocada, instalada e deliberará de acordo com este estatuto garantindo-se a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - Para fins do inciso "b" e "c" deste artigo a Assembleia deverá ser convocada especificamente de acordo com o Código Civil e deliberará através de 2/3 dos presentes.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A "Adefi" será administrada por uma Diretoria Executiva de funções indelegáveis, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato de dois (2) anos, especialmente convocada para tanto e que não receberão qualquer tipo de remuneração podendo ser reeleitos.

§ 1º - A Diretoria Executiva será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;

Diretores indicados pela Diretoria:

- e) Diretor Esportivo;
- f) Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva só se extinguirá com a posse daquela que for eleita para substituí-la.

Art. 13 - A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 02 (dois) anos sendo eleita ou acimada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida a reeleição de seus membros.

§ 1º - Para concorrer qualquer dos cargos da Diretoria Executiva deverá o presidente ter participação efetiva no Movimento da Pessoa com Deficiência e ter frequentado um mínimo de 80% (oitenta por cento) para os cargos de Presidente e Tesoureiro das reuniões da "Adefi".

§ 2º - A Diretoria Executiva reunirá-se bimensalmente para deliberar sobre as atividades da "Adefi" e para a admissão de novos sócios.

§ 3º - Para que a Diretoria possa validamente deliberar é necessário que estejam presentes, além do Presidente ou Vice Presidente, mais dois (2) outros membros.

Art. 14 - Em caso de vaga ou impedimento superior a trinta (30) dias, de cargo da Diretoria, a Diretoria, em reunião e pelo voto da maioria, designará um substituto que exercerá o cargo até a realização da primeira Assembleia que deliberará definitivamente sobre o assunto.

Art. 15 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, assistindo a cada membro, direito apenas de um (1) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Sede: Casa da Cidadania - Sit. a Rua Expedicionário Hercílio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89133-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3232-6703 - 3232-2510 (Rádio) - 3232-6203 (Faxão) - e-mail: resolucoes@adesfi.com.br



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

Art. 16 - O membro da diretoria que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas sem justa causa, estará automaticamente exonerado do respectivo cargo.

Art. 17 - A Diretoria Executiva compete:

- I. Dirigir a "Adefi", de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associado;
- VII. Acatar pedido de demissão de associados;
- VIII. Apurar a responsabilidade por qualquer prejuízo de ordem material ou moral causado à "Adefi", por qualquer associado. Os prejuízos que se refletam no patrimônio da Associação deverão ser reparados dentro de prazo razoável, nunca inferior a cinco (5), nem superior a trinta (30) dias.
- IX. Comprar e alienar bens;

Parágrafo Único - A aquisição, bem como a alienação de qualquer bem imóvel, deverá ser assinada por dois membros da diretoria, sendo um o Presidente, e após prévia autorização em Assembléia da "Adefi".

Art. 18 - Sendo a "Adefi" pessoa jurídica e administrada coletivamente por uma Diretoria Executiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Decai em três (3) anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

(Art. 48 parágrafo único da Lei 10.402/2002 do CC)

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a "Adefi" ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o Tesoureiro Geral, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, e assinar escrituras de compra e venda de imóveis, observando o § Único do artigo 24;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimonial, cultural, social, esportivo e outros que julgare necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo respectivos responsáveis por meio de Resolução;
- h) Decidir com seu voto, em caso de empate, os assuntos discutidos e votados nas reuniões de Diretoria;

Sede: Casa da Cidadania - Situa Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 88130-030 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3323-5700 - 3323-92150 (Rozário) - 3323-4248 (Rozário) - e-mail: reserino@zodion.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb372a-ae2f-479a18acba7f5b7621600> / pg. 101

c8eb372a-ae2f-479a18acba7f5b7621600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.608/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/08/2004

- i) Assinar com qualquer diretor ou procurador, a documentação de rotina que não cria obrigação para a "Adefi";
- j) Tomar as providências de caráter inadiável e urgente, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria;
- k) Encerrar e assinar as atas de qualquer reunião que oficialmente presidir.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao Secretário Geral

- a) Redigir e manter transcrito em dia as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da "Adefi";
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da "Adefi";
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- e) Substituir os Diretores de Esporte, Relações Públicas e outros em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários juntamente com o Presidente, os valores da "Adefi", podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à "Adefi";
- d) Examinar e visar às notas, faturas e contas a pagar;
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual e a demonstração de lucros e perdas;
- g) Em conjunto com o Presidente, ou com um procurador para esse fim especialmente constituído, assinar os contratos, contas correntes, movimentar qualquer conta junto a entidades financeiras pelos meios usualmente empregados para esse fim, aceitar duplicatas, emitir e endossar cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade financeira da "Adefi";
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da "Adefi", apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Art. 22 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Estruturar e dirigir as atividades esportivas de entidade, visando o aperfeiçoamento dos atletas e o cumprimento das disposições exigidas pelo desporto adaptados;
- b) Elaborar plano anual das atividades esportivas adaptados;
- c) Representar a "Adefi" junto aos órgãos dirigentes do desporto em intercedendo na defesa dos interesses da entidade, à luz da legislação vigente;
- d) Ter sob sua guarda termo de responsabilidade tomada pelo Diretor de Patrimônio, todo material desportivo que necessite para as atividades concernentes, zelando pela conservação dos mesmos.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

Sede: Casa da Cidadania - Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89430-300 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3332-6700 - 3333-88100 (Reserói) - 3333-4248 (Reserói) - e-mail: rcoerfo@obates.com.br





Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

- a) Estruturar e dirigir as atividades concernentes à divulgação dos objetivos, interesses e realização da entidade;
- b) Apresentar quando solicitado pela Presidência, relatório sucinto sobre suas atividades;
- c) Tornar conhecido dos associados às atividades exercidas e difundir os objetivos da entidade;
- d) Apresentar e prestar contas do plano anual de atividade;
- e) Promover a divulgação das atividades da "Adefi", junto aos meios de comunicação.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das ações da entidade e da forma como esta utiliza os recursos financeiros captados e compor-se-á de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral da "Adefi", sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria. Os membros do Conselho Fiscal não devem ter relação de parentesco e nenhuma subordinação à administração da entidade que irá fiscalizar, por questões óbvias e éticas.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações da "Adefi";
- c) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre o balanço financeiro do exercício anterior submetendo-o à aprovação ou não da Assembleia Geral;
- d) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros;
- e) Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- f) Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; (Art. 4º, III da Lei 9.790/99).
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Devido à responsabilidade civil e penal que tem o Conselho Fiscal, em relação aos pareceres que emite para serem lidos durante e assembleia geral ordinária, é que os conselheiros fiscais precisam ter conhecimento e noção básica sobre finanças, contabilidade e projetos, pois são exatamente estas atividades e relatórios que serão analisados pelos conselheiros.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 27 - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser destituído pelo voto

Sede: Casa da Cidadania - Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6735 - 3333-82100 (Rosário) - 3333-4243 (Rosário) - e-mail: resdefi@resdefi.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d/2014-99/pg_103

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.609/0001-25

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

2/3 dos sócios presentes a Assembléia Geral, garantindo-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio da "Adefi" será constituído e mantido por:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Bens móveis e imóveis que forem objeto de doação permutam ou compra;
- c) Contraprestação pecuniária relativa à execução de contratos de prestação de serviço técnico, de assessoramento, de gestão de pessoas ou outros destinados à causa das pessoas com deficiência;
- d) Locação de suas instalações inclusive com hospedagem e alimentação para realização de eventos, atividades, projetos e demais ações que gerem recursos para a manutenção da "Adefi".
- e) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- f) Das aplicações financeiras de recursos existentes;
- g) De subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- h) De convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com, os seus fins;
- i) De eventos esportivos e sociais promovidos; Outras fontes eventuais que cumpram todos os requisitos legais da legislação em vigor;
- j) Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos de dívida pública aplicações financeiras, cadernetas de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da "Adefi".

Parágrafo Único- Os bens de propriedade da "Adefi" somente poderão ser alienados e gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 29 - A "Adefi" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 30 - A "Adefi" aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31 - Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias a solução das obrigações da "Adefi", mediante cheques assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

Art. 32 - No caso de dissolução da "Adefi", seu patrimônio reverterá sem ônus em favor da instituição congênere que for escolhida pela Assembléia Geral desde que seja considerada de Utilidade Pública nos planos Municipal, Estadual e Federal, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Sede: Casa da Cidadania - Situa Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6700 - 3333-82100 (Rodérini) - 3333-4248 (Rodérini) - e-mail: pamerini@postos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb372a-ae2f-479a18acbe17a5b762f600> / pg. 104

c8eb372a-ae2f-479a18acbe17a5b762f600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

CAPITULO VIII Das Disposições Finais

Art. 33 - São expressamente proibidos, nas dependências da "Adefi":

- Manifestação de caráter político ou religioso;
- Jogos de azar e/ou outros a dinheiro.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na "Adefi".

Art. 35 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da "Adefi".

Art. 36 - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de dois (02) em dois (2) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 37 - Da renúncia:

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da "Adefi", a qual, no prazo máximo de trinta (30) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco (5) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 38 - Da perda do mandato:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão determinadas pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Malversação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto;
- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da "Adefi";
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na "Adefi";
- Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele computados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de vinte (20) dias contados do recebimento da comunicação.

Sede: Casa da Cidadania - Sitj 1 Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-3720 - 3333-32100 (Recério) - 3333-4248 (Recério) - e-mail: recerio@definidos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb372a-ae2f-479a18acba7e5b762f600/2014-99 / pg. 105

c8eb372a-ae2f-479a18acba7e5b762f600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia (½) hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 39 - Da reforma estatutária:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. A mesma será composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, ½ (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 40 - Da Dissolução:

A "Adefi" poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária. Esta, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto, concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia (½) hora após a primeira, com a presença de, no mínimo de um terço (1/3) dos associados.

Art. 41 - Em caso de dissolução social da "Adefi", a Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução deverá indicar modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções até a sua completa extinção.

Parágrafo Único - Dissolvida a "Adefi" destinará em seus atos constitutivos, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS a ser escolhida na respectiva Assembléia.

Art. 42 - Do Exercício Financeiro:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 43 - A "Adefi" não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as rendas ser aplicadas no patrimônio da mesma.

Art. 44 - As Atas das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais poderão ser digitadas em folhas avulsas - A4 -, numeradas cronologicamente e arquivadas em Pasta Arquivo.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "a título de referendium" da Assembléia Geral.

Sede: Casa da Cidadania - Situa a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3223-6702 - 3223-92100 (Rosário) - 3223-4248 (Rodário) - e-mail: rosario@ncas.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb32a-ae2-479a-8acbe17e5b762f60d/2014-99/pg.106>

c8eb32a-ae2-479a-8acbe17e5b762f60d



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.608/0001-85

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/03/2004

Art. 46 - O presente Estatuto entra em vigor após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Indaial/SC, 29 de Novembro de 2014.

ROGÉRIO ANDRÉ ULLER
Presidente da ADEFI
CPF Nº 046.693.019-42

DEISE MAFRA
Secretária
CPF Nº 086.446.389-80

Escritório de Notas - Cartório de Pessoas da Comarca de Indaial - SC.
Renany Ailton Nardi - Tabelião

Reconheço VERDADEIRA a(s) firma(s) de
ROGÉRIO ANDRÉ ULLER (DSV87075-3V30) *****
DEISE MAFRA (DSV87076-SAOK) *****

Indaial, 17 de dezembro de 2014.

Ruan Henrique Nardi Rocha - Escrevente Notarial
Emprego: 01 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,80 | 2 Selos
Ficha Taxas: Pago R\$ 2,90 | Total R\$ 7,70 | Recibo Nº 146920
Serviço de Notas do ar em http://serviço.nota.br
Rua: Presidente Fico - Dep: 89130-000 Fone: (47) 3333-1276

Caroline Laís Bertoldi
OAB/SC 34686

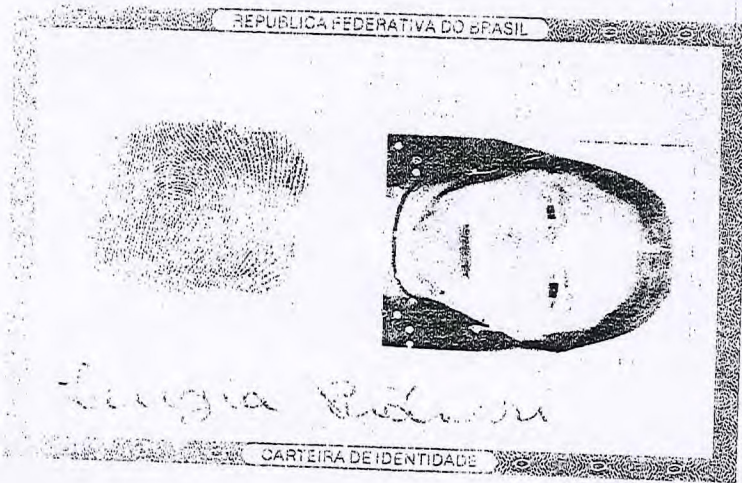
Seção: Casa da Cidadania - Situa a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-003 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6765 - 3333-88188 (Rocário) - 3333-4248 (Rocário) - e-mail: rocarria@cones.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 107

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.242.324 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/FEV/2008

NOME LUZIA RIDIERI

FILIAÇÃO QUINTINO RIDIERI EROTIDES RIDIERI

NACIONALIDADE IBIRAMA SC DATA DE NASCIMENTO 02/OUT/1965

DOC ORIGEM CERT. NASC. 652 LV 5-A PL-32
CART. MORETTIVITOR/MEIRELES SC

CPF [redacted]

BALNEARIO CAMBORIÚ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

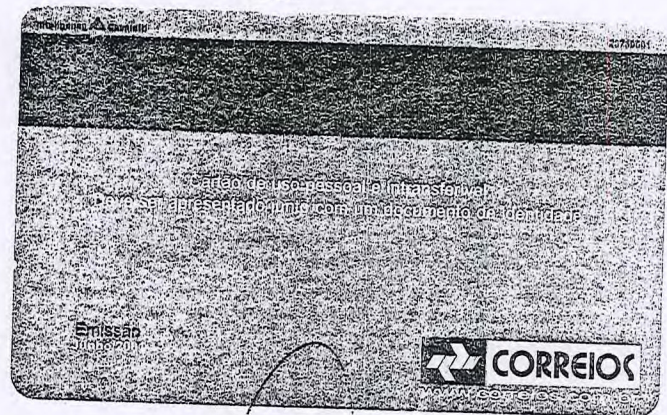
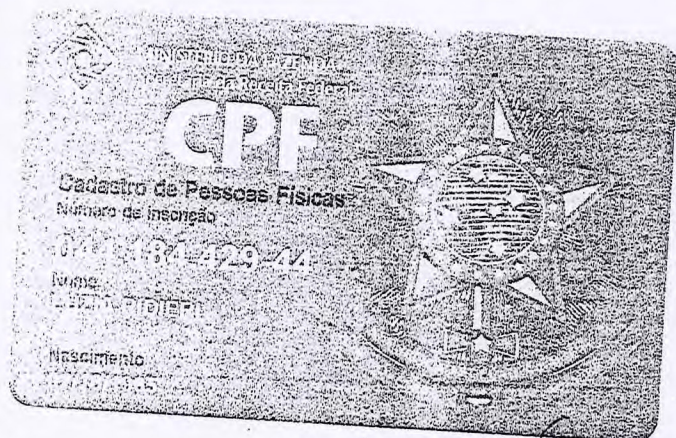
Ademir Setajim
DELEGADO DE POLÍCIA

1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Indaial - SC
Renan Altair Nardi - Tabelião

Autenticação
Esta cópia é fiel do original que me foi apresentado.
Dou fé em Indaial - 17 de junho de 2015

Viadã Thais Nardi - Escrevente Notarial
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXS03524-NNTL) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº 168739
Selo Digital de Fiscalização DXS03524-NNTL
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Rua: Tiradentes, 180 - Cep: 89130.000 Fone: (47) 3333-1276

Viadã Thais Nardi
Escritório Notarial
INDAIAL - SC



1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Indaial - SC
Renan Altair Nardi - Tabelião

Autenticação
Esta cópia é fiel do original que me foi apresentado.
Dou fé em Indaial - 17 de junho de 2015

Viadã Thais Nardi - Escrevente Notarial
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXS03525-V8QX) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº 168739
Selo Digital de Fiscalização DXS03525-V8QX
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Rua: Tiradentes, 180 - Cep: 89130.000 Fone: (47) 3333-1276

Viadã Thais Nardi
Escritório Notarial
INDAIAL - SC



c8eb3a2a-ae2f-479a-8acb-47a5b762f60d



Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-20151524984610-79
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única 715570

Mes/Ano - Fatura No. Unidade Consumidora

05/2015 30938593

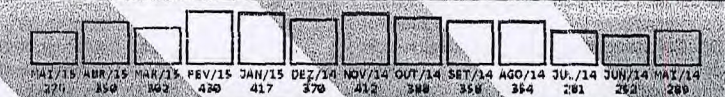
Dados do Consumidor
ALVIN KNOCH CPF: 29322464968

R RIBEIRAO DAS PEDRAS, 568 - CX 06
89130000-RIB DAS PEDRAS - IAL-INDAIAL-SC
Loc/Ecipa/Liv:0299,05,013412 - Medidor: 574762 - TENSÃO NOMINAL: 220V - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: 5.258 Tipo de Diagon: 38 FS [1.7.52.2]

Descrição de Consumo			
Medidor	574762	Consumo Med/Fat	276/276
Leit. Atual	5657	Numero de Dias Faturado	30
Leit. Anter	5381	Consumo Medio Diario (kwh)	9,20
		Unidade de Medida	kWh
		Origem da Leitura	LIDA
		Fator de Potencia	
		Fator de Multiplicacao	1,00

Dados Importantes		Indicadores de Continuidade			
Leit. Anterior	09/04/2015	PL7/15	Meta Mensal	Meta Trim.	Meta Anual Realizado
Leit. Atual	08/05/2015	DIC	6,27	12,54	25,08
Emissao/Apresentacao	08/05/2015	FIC	3,61	7,22	14,05
Prox. Leitura	09/06/2015	DJIC	3,71		1,51
		Comp. ANEEL: INDAIAL - OM (R\$):	57,45		

Historico do Consumo



Discriminacao do Faturamento

Item	Quant.	Tarifa	Total (R\$)
CONSUMO	150	0,508933	76,34
ADICIONAL BAND. VERMELHA	126	0,601825	75,83
ADICIONAL BAND. VERMELHA			9,79
ADICIONAL BAND. VERMELHA			9,73
Subtotal 1			171,69
COSIP			5,64
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 02/2015			0,30
MULTA CONTA ANTERIOR 02/2015			4,44
JUROS CONTA ANTERIOR 02/2015			1,55
Subtotal 2			11,93

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)			
ENERGIA	R\$ 15	DISTRIBUICAO	21,98
TRANSMISSAO	4,70	TRIBUTOS	38,16
ENC. SETORIAIS	21,70	SOMA DEMONSTRATIVO	171,69

Acréscimo a qualquer título

Total (Multas, Juros e Correcao Monetaria) 6,29

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

Item	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	171,69	12,25	31,17
PIS/PASEP			0,00
COPINS			0,00

Mensagens

Períodos Band.Tarif. Vermelha:09/04-09/05
Cancela Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.
Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.
DEBITOS: 03/2015 R\$ 164,07

IMPORTANTE: REAVISO DE DEBITO

Esta unidade consumidora estara sujeita a suspensao do fornecimento a partir de 02/06/2015, caso o pagamento nao seja realizado. O encerramento de relacao contratual podera ocorrer a (dois) ciclos de faturamento apos a suspensao de fornecimento. No ciclo de suspensao ou religacao podera ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento ja tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificacao.

PAGAMENTO EM ATRASO	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
Multa de ZC + Correcao Monetaria pelo IGPM (pro rata dia) + Juros de Mora 1% ao mes (pro rata dia) + Juros cobrados em fatura posterior.	15/06/2015	R\$ 183,62

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 12/05/2015

82F7.23D9.BD36.F366.DA20.A9DA.1068.2E38



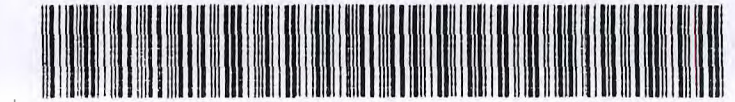
Celesc
Distribuição S.A.

FS [1.7.52.2]
Comprovante de Arrecadacao
Autenticacao no verso
5657-276-000-13:11:21

Mes/Ano - Fatura Data de Vencimento
05/2015 15/06/2015

Numero da Fatura	No. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20151524984610-79	30938593	R\$ 183,62

836700000018 836201620009 001010201513 524984610799



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/836700000018-836201620009-001010201513-524984610799/2014-99/pg_109

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22135/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **INDAIAL/SC**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Norma nº. 1/2015	Artigo 131, Inciso II e Parágrafo 1º	Cópia do estatuto social	O estatuto encaminhado pela entidade estava ilegível, por este motivo, a entidade deverá apresentá-lo novamente de forma legível e consolidado. Observação 1: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas. Observação 2: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Norma 01/2015.
Lei nº. 9.612/1998	Art. 6º, parágrafo único combinado com o art. 9º, §2º, III e IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade	A entidade deverá enviar o documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do Sr. Virgílio Lucini, pois o documento encaminhado estava ilegível. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 22135 (074599)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 110

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d

levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 30/09/2015, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0745395** e o código CRC **8850AE7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 32192/2015/SEI-MC

Brasília, 30 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI
Representante Legal da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial
Rua Castelo Branco nº 111, sala 04 Bairro Centro
89.130-000 / Indaial – SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22135/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0745441** e o código CRC **A045980E**.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Data de Envio:

14/10/2015 09:54:01

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0745441.html
Nota_Tecnica_0745395.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PROCOLO B- 3 PESSOAS JURIDICAS NUMERO: 12163
 APRESENTANTE ASSOC. Com. Dif. Cult. de INDAIAL
 REGISTRO Nº 296 (Averbação) DATA 01/07/2005

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
 DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL, denominada doravante ACODICUIN, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Castelo Branco, nº. 111, Bairro Centro.

Parágrafo Único - A ACODICUIN utilizará como denominação fantasia "PONTE EM" e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º - A ACODICUIN tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: I - beneficiar a comunidade com vistas a: a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II - respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL, SC.
 CERTIDÃO (Uso interno)
 CERTIFICO QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
 Indaial, (SC) 01/07/05
 O REGISTRADOR [Assinatura]

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 114

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



2
8/12/05
Títulos e Documentos - Registro Público - SC

Parágrafo 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º - A receita da ACODICUIN será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

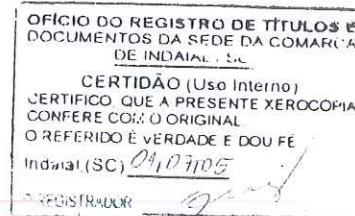
Artigo 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 6º - A ACODICUIN será composta pelas seguintes categorias de associado: I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação; II - Contribuintes ou Efetivos; III - Honorários.

Artigo 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 12º; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.



EM BRANCO





CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 10° - São órgãos da ACODICUIN: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário.

Artigo 11° - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACODICUIN, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo 1°.

Parágrafo 1° - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACODICUIN, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo 3° - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo 1°.

Parágrafo 4° - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro.

Artigo 12° - A Diretoria da ACODICUIN, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1° - A Diretoria da ACODICUIN poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo 1°.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIATUBA/SC
CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICADO QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Indaiatuba/SC 04/03/2015

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 118

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



Handwritten initials and signatures in the top right corner.



Parágrafo 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 13º - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a ACODICUIN em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACODICUIN; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACODICUIN, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da ACODICUIN, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACODICUIN, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade; c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Artigo 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL - SC
CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICO, QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL O REFERIDO E VERDADE FIDOU FÉ
Indaial, (SC) 04.04.05

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 120

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 15º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral, e eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominativa completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 16º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 17º - O Patrimônio e Receita da ACODICUIN serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis,

5

Titulos e Documentos - 15

Indaial - SC

OFICIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL / SC

CERTIDÃO (Uso Interno)

CERTIFICADO, QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Indaial, (SC) 09.07.05

O REGISTRADOR

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercicios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 18° - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19° - A dissolução da ACODICUIN ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 21° - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de quinze de março do ano de dois mil e cinco e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações porque passar.

Alcione Dorow
ALCIONE DOROW
Presidente.

Sandra A. Beltrame
SANDRA A. BELTRAME.
Secretária.

Valmor José Marquetti
Valmor José Marquetti
OAB/SC 5486
RG 1048004 SSI - SC
CPE 485.712.539-00

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROCURADORIA DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL - SC.
CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICADO, QUE A PRESENTE XEROCÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
Indaial, (SC) 01/07/05
O REGISTRADOR

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 124

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





TABELIONATO MOSER
 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Bel. ACÁCIO MOSER
 NOTÁRIO PÚBLICO
 Bel. ANA MARIA MOSER
 CLETON ANDRÉ MOSER
 MICHEL CRISTINA KREMER ZUCKI
 DEISE REGINA KRETZER
 ESCRIVENTES NOTARIAIS

Reconheço as assinaturas:
 por SEMELHANÇA de:
 (1)-SANDRA APARECIDA BELTRAME;
 (2)-ALCIONE DOROW;
 Indaial (SC), 29 de junho de 2005
 Em testam. da verdade
 Emolumentos: R\$ 3,00 - selo isento

Rua Laura Müller, 05 - Centro
 Fone/Fax: (47) 333-2808 / 333-6399
 Cep.: 89130-000 - Indaial - Santa Catarina



TABELIONATO MOSER
 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Bel. ACÁCIO MOSER
 NOTÁRIO PÚBLICO
 Bel. ANA MARIA MOSER
 CLETON ANDRÉ MOSER
 MICHEL CRISTINA KREMER ZUCKI
 DEISE REGINA KRETZER
 ESCRIVENTES NOTARIAIS

Reconheço a assinatura
 por SEMELHANÇA de:
 (1)-VALMOR JOSÉ MARQUETTI
 Indaial (SC), 29 de junho de 2005
 Em testam. da verdade
 Emolumentos: R\$ 3,00 - selo isento

Rua Laura Müller, 05 - Centro
 Fone/Fax: (47) 333-2808 / 333-6399
 Cep.: 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

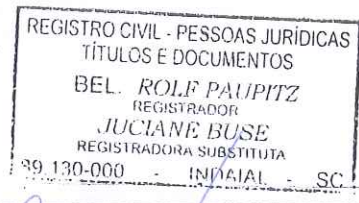
Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 125

Averbação: O Estatuto Social original encontra-se inscrito às fls. 096v, do livro A-3 sob mesma numeração (296), deste Ofício. Dou fé. Indaial(SC), 01.07.2005. O Registrador:

ERA O QUE CONTINHA NO ORIGINAL, O QUAL REPRODUZI POR MEIO MECÂNICO DE REPRODUÇÃO. EU, Juciane Buse, REGISTRADOR (A) SUBSTITUTA DO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVO E ASSINO. INDAIAL, SC.

O REGISTRADOR (A) SUBST.:
 E-R\$ 16,90 FRI-R\$ -



O referido é verdade e dou fé.
 Indaial - SC, 19 de outubro de 2015

Juciane Buse
 Registradora Substituta

Emolumentos
 16 Certidão de registro por folha
 excedente - R\$ 44,00
 1 Certidão de documentos registrados
 pela primeira folha - R\$ 8,25
 1 Selo de Fiscalização pago
 (EAX67020-Z5LJ) - R\$ 1 55
 Total: R\$ 53,80



Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Castelo Branco, 77, Bairro Centro Indaial - SC - Cep: 89130-000 - rolfp@terra.com.br - (47) 3333 1722



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 610.653-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/OUT/2002

NOME VIRGÍLIO LUCINI

FILIAÇÃO RAIMUNDO LUCINI
HELIA ASSUNÇÃO

NATURALIDADE NOVA TRENTO SC DATA DE NASCIMENTO 27/SET/1947

DOC ORIGEM C CAS 374B LV 10B FL-206
CART PABST INDAIAL SC

CPF 168.881.899/53

BLUMENAU SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N°7.116 DE 29/08/83

Dr. Antonio Carlos Pereira
Delegado Regional de Polícia





c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2017	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2017	(47) 96146266 (47) 33941059
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2017	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento SEI 0108887).
- 2) Estatuto Social: fls. 1 a 12 (Petição SEI 0786498).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º. Irregular;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: Não previsto;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 12;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros SEI 0637977). (1º.7.2015 a 1º.7.2017)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgilio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comprovações de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 13 (Outros SEI 0637977) e Petição SEI 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento SEI 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento SEI 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento SEI 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros SEI 0637977).

***PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:

- No estatuto social: (I) está previsto que a admissão do associado está condicionada à aprovação pela Assembleia Geral, o que é vedado; (II) não há previsão do direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas; e (III) não está expresso que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez.

***CONCLUSÕES:

- Foi realizada pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Checklist Notário PadCom (06/1985)

32154755.015450/2014-99 / pg. 129

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25455/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21.9.2015 (Norma nº. 1/2015)	Artigo 131, inciso II	Estatuto social adequado ao art. 40.	<p>Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina a Norma 1/2015, conforme o que se expõe abaixo:</p> <p>a. O art. 5º do estatuto social está em desacordo com o art. 40, II da Norma 1/2015, uma vez que o ingresso do associado está condicionado à aprovação pela diretoria.</p> <p>b. Não há previsão do direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas, conforme estabelecido no art. 40, III da Norma.</p> <p>c. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme disposto no art. 40, V, "b" da Norma.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Norma.</p> <p>Observação: Eventuais alterações estatutárias deverão ser averbadas junto ao registro inicial do Estatuto, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25455 (08/19/2015)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 130

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 12/11/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0819890** e o código CRC **EFA6E0B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 37400/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de novembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL**
Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro
89.130-000 - Indaial – SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25455/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0819954** e o código CRC **ED27F209**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

17/11/2015 08:58:32

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br

duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0819954.html

Nota_Tecnica_0819890.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2019	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2019	(47) 96146266 (47) 33941059 (47) 96146266 (47) 33941059
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2019	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento SEI 0108887).
- 2) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (doc. nº 53900.071354/2015-46 - Petição SEI 0878461).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 2º. Irregular;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4º;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 15;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 29 a 31.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros SEI 0637977). (1º.7.2015 a 1º.7.2019)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgílio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comprovações de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 13 (Outros SEI 0637977) e Petição SEI 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento SEI 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento SEI 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento SEI 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros SEI 0637977).

*****PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:**

- No estatuto social ainda está previsto que a admissão do associado está condicionada à aprovação pela Assembleia Geral, o que é vedado.

*****CONCLUSÕES:**

- Foi realizada pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1349/2016/SEI-MC

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, apresentou resposta à exigência, conforme doc. nº 53900.071354/2015-46 - Petição SEI 0878461.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se que ainda existem pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. O art. 2º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que ainda restringe o ingresso do associado à aprovação pela Assembleia Geral. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, ou mesmo à indicação por outros associados.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p>

3. Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério das Comunicações fará à Associação. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do processo**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

pedido de renovação da outorga, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 26/01/2016, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/02/2016, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0938993** e o código CRC **C2687801**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 1945 (0538993)

321733900.019430/2014-99 / pg. 137

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2056/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**
Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro
89.130-000 - Indaial - SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1349/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/02/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0939024** e o código CRC **AAE97208**.



Data de Envio:

04/02/2016 14:19:51

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br

duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0939024.html

Nota_Tecnica_0938993.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2019	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2019	(47) 96146266 (47) 33941059 (47) 96146266 (47) 33941059
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2019	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento 0108887).
 - 1.1) Data de postagem/SEI: 26.8.2014.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (Petição 0878461) e fls. 4/5 (Petição 0993084).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 2º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4º;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 15;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 29 a 31.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros 0637977). (1º.7.2015 - 1º.7.2019)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgilio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 22 (Outros 0637977) e Petição 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros 0637977).

***** CONCLUSÕES:**

- Foi realizada nova pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado Memorando solicitando informações à Coordenação de Análise de Denúncias acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 1568/2016/SEI-MC

À COORDENADORA DE ANÁLISE DE DENÚNCIAS.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.**

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, autorizada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/05/2016, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1106519** e o código CRC **9FBCAF78**.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC
 Município: Indaial
 Canal: 252
 Fase: 3

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
 Nome Fantasia: PONTE FM
 Logradouro: RUA 24 DE ABRIL
 Telefone: (61) 0000000000
 Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.686.496/0001-24
 Bairro: CENTRO
 Número: 34
 Fax: Não Informado

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
 Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 89130000
 Número: 34
 Município: Indaial
 Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA 24 DE ABRIL
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:
 Estado: SC
 Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 89130000
 Número: 111
 Município: Indaial
 Telefone:

Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
 Complemento: SALA 4
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:
 Estado: SC
 Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:
 Número do Processo:
 Caixa:

Data Limite Instalação:
 Fistel:
 Sequência:

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="1125"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="26/06/2002"/>	<input type="text" value="03/07/2002"/>	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="32685"/>	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="07/01/2003"/>	<input type="text" value="09/01/2003"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="912"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="10/11/2004"/>	<input type="text" value="11/11/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="49447"/>	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="02/03/2005"/>	<input type="text" value="03/03/2005"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="375"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="12/12/2008"/>	<input type="text" value="25/03/2009"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="377"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="12/12/2008"/>	<input type="text" value="25/03/2009"/>	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL -
CNPJ/CPF(02.686.496/0001-24)

Município/UF: INDAIAL/SC

Indicativo: ZYM544

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Canal: 252

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

c8eb3a2a-ae2f-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**

Em atenção ao Memorando nº 1568/2016/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.056788/2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise da defesa;• Irregularidade apurada: art. 16 e 18 c/c art. 21, inciso IV da Lei 9.612/98.
Registros de PAIs ativos	53000.012122/2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise da defesa;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso VII do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53000.018173/2011	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando pagamento de multa;• Irregularidade apurada: art. 40, incisos X e XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53000.024531/2011	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de recurso;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 e Parecer Conjur nº 845/2015 se posicionando pela aplicação da multa e pela revogação da autorização, tendo em vista a reincidência na mesma infração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 145

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Registros de PAIs ativos	53000.065277/2011	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando o desfecho judicial, tendo em vista que a entidade teve concedido o pedido de Mandato de Segurança, pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual suspendeu os efeitos da penalidade de revogação da autorização. • Irregularidade apurada: art. X e XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53900.004423/2014	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando análise de documento, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas.
Registros de PAIs ativos	53000.005445/2014	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando defesa; • Irregularidade apurada: art.40, incisos XV e XXIX do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000038895/2006	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 375, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 10/03/2006).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.068317/2006	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 377, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: não encontrada).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.032212/2008	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 539, de 21/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2010 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 25/06/2008).



Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.014018/2012	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 404, de 03/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 13/03/2012).
--	-------------------	---

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 12/05/2016, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1128014** e o código CRC **3C2A515E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

01/11/2019 14:55:04

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações sobre entidade comunitária

Mensagem:

À COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

1. Solicitamos informações acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina. A referida entidade possui PAI instaurado na CGFI para apurar possível reincidência, o que poderia acarretar na revogação de sua outorga.

2. Sendo assim, solicitamos informações atualizadas, para que possamos dar prosseguimento à análise do pedido de renovação de outorga.

Atenciosamente,

CGRC



Zimbra

natalia.froemming@mctic.gov.br

Re: Informações sobre entidade comunitária

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 28 de nov de 2019 15:21

Assunto : Re: Informações sobre entidade comunitária**Para :** cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, Entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão Comunitária, na localidade de **Indaial/SC**.

No processo instaurado na CGFI foi inserido uma NOTA TÉCNICA Nº 22530, arquivo SEI (4838261) sugerindo a aplicação de Multa.

O PAI não causou reincidência e nem possível revogação da outorga.

Atenciosamente,

De: "cgrc sei" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 28 de novembro de 2019 14:04:52**Assunto:** Informações sobre entidade comunitária

À COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

1. Solicitamos informações acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina. A referida entidade possui PAI instaurado na CGFI para apurar possível reincidência, o que poderia acarretar na revogação de sua outorga.

2. Sendo assim, solicitamos informações atualizadas, para que possamos dar prosseguimento à análise do pedido de renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

E-mail Resposta CGFI (49/3877)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 149

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Atenciosamente,

CGRC

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3941-059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2019** às **13:47:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

<https://moleg-autenticacao.e-signatura.camara-leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

CNPJ ATIVO (4316900)

SEP 33300.013-450/2014-99 / pg. 151

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:48:35 do dia 29/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.anatel.gov.br/portal/autenticacao/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://portal.anatel.gov.br/portal/autenticacao/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidão obtida via Internet Anatel (4316716)

SEI 55500:013450/2014-99 / pg. 152

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtope.autenticidade.dca/anatel/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mtope.autenticidade.dca/anatel/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidão obtida via internet Anatel (4316716)

SEI 55500:013450/2014-99 / pg. 153

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão n°: 190662516/2019

Expedição: 29/11/2019, às 13:51:10

Validade: 26/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão emitida via Internet Debitos Trabalhistas (4916711) 02F93900.013450/2014-99 / pg. 154

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Requerimento de Renovação (4916695)

SZF 53500.013450/2014-99 / pg. 156

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Requerimento de Renovação (4916695)

SEI 53500.013450/2014-99 / pg. 158

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Processo nº. **53900.013450/2014-99**

Entidade: **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**

Localidade: **Indaial / SC.**

CNPJ 02.686.496/0001-24

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0108887).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 26/8/2014.

1.2) Tempestividade: (x) Sim.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar.**

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0108887).

3) Estatuto Social: fls. 08 a 21 (0878461). Alteração art. 2º – fl. 4 (0993084) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º, §1º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: OK;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4, a;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4, b;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 15;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 24 a 26;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 29.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 1, §1º;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 2; 6; 7;

e) Direitos dos associados: art. 4;

f) Deveres dos associados: art. 5;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 7, §5º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 8;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 46; 47;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 13, a;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 32;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10, §2º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 47, §2º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 04 (0878461) – registrada.

Mandato de 24/11/2015 a 31/12/2019.¹ – **vencimento próximo.**

Presidente: Sandra Aparecida Samulewski;

Diretor(a) Administrativo(a): Virgílio Lucini;

Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: **Encaminhar novos.**

¹ A Presidente e Diretora de Operações exercem o 2º mandato consecutivo.



6) CNPJ: Evento 4916706 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 4916710 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: **Encaminhar novo.**

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS – **Positiva.**

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB – **Positiva.**

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4916711 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual:

*****PENDÊNCIAS:**

29/11/2019 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º. No entanto, considerando que o vencimento do mandato da diretoria expirará em breve, a entidade será oportunizada, pela última vez, a complementar as exigências dispostas a seguir:

- a) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o Anexo 5 da Portaria;
- b) **Ata de Eleição:** O mandato da diretoria irá expirar em 31/12/2019. Por isso, é necessário que a Entidade encaminhe Ata referente à nova diretoria, acompanhada dos documentos dos dirigentes.
- c) Encaminhar novo Relatório elaborado pelo Conselho Comunitário.
- d) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- e) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23942/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. COMPLEMENTAÇÃO À EXIGÊNCIA. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 1349/2016/SEI-MC (0938993).

ANÁLISE

2. Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Muito embora a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, conceda à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de pendências, conforme o disposto no art. 130, §3º e 4º, será concedida a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista que o mandato da diretoria se encerrará em breve.

3. Diante do exposto, a entidade deverá apresentar a documentação transcrita a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo 4916895 (Anexo 5 da Portaria) , estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por todos os dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 23942 (4916895)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 161

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	<p>Visto que o mandato da diretoria encerrar-se-á em 31/12/2019, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a nova Ata de eleição tão logo seja registrada.</p> <p>Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (4916651)

SEI 55500.013450/2014-99 / pg. 162

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Encaminhar novo relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação, a avaliação dos programas veiculados e cópia do CNPJ de cada uma das entidades representadas, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 114, §4º c/c art. 116 da Portaria.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.</p>
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Consultou-se o sítio da Caixa Econômica Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Consultou-se o sítio da Receita Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

4. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (19-16651) - SEP 55900.013430/2014-99 / pg. 163

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

4.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

4.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

4.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

8. A Radiodifusora deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

9. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/jpg/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

10. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 29/11/2019, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4916851** e o código CRC **5C6EA180**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (4916895).

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 4916851



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.mcom.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (4916851)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 165

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 46103/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

(02.686.496/0001-24)

Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro

89.130-000 - Indaial – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 23942/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 46103 (4516946)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 166

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4916943** e o código CRC **AB298AEE**.



Data de Envio:

09/12/2019 16:04:56

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_4916851.html
Oficio_4916943.html
Anexo_4916895_Anexo_5_NOVO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Cesar Segond Vasconcellos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC	Distrito:
Município: Indaial	Sub Distrito:
Canal: 252	Local Especifico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ: 02.686.496/0001-24
Nome Fantasia: PONTE FM	Bairro: CENTRO
Logradouro: RUA 24 DE ABRIL	Número: 34
Telefone: (61) 000000000	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02686496000124	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil					
Número do CEP: 89130000	Logradouro: RUA 24 DE ABRIL				
Número: 34	Complemento:	Bairro: CENTRO	Estado: SC		
Município: Indaial	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone: 61 0000000000			Fax:		

Endereço de Correspondência

País: Brasil					
Número do CEP: 89130000	Logradouro: Rua Castelo Branco				
Número: 111	Complemento: - Sala 04	Bairro: Centro	Estado: SC		
Município: Indaial	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone: <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 11/11/2004	Data Limite Instalação: <input type="text"/>
Número do Processo: 538200006121998	Fistel: 50012363804
Caixa: <input type="text"/>	Sequência: <input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		1125	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	Jur.
		32685	ATO	SCM	07/01/2003	09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		912	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		49447	ATO	SCM	02/03/2005	03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		375	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.
		377	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.

c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.
	421	Portaria	MC	15/02/2018	19/02/2018	Multa	Jur.

 Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)
 Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Cep:	89130000	Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	26S535712	Longitude:	49W140743	Raio:	50
-----------------------------	-----------	-------------------	-----------	--------------	----

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	26S534400	Longitude:	49W140700
------------------	-----------	-------------------	-----------

Distância ao Centro do Município:		Km
--	--	----

Azimute:		(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)
-----------------	--	---

Informações da Estação

Cota Base Torre:		m
Raio da Área de Serviço:	1	km

 Estúdio Principal

País:	Brasil						
Cep:	89130000	Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

[» Estação Principal](#)
 Antena Principal

Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		
Modelo:	PT 0 DB	Ganho:	
Polarização:	Vertical	Orient. NV:	
Beam-Tilt:		Preenchimento de nulos:	
HCI:	24	metros	
Descrição:	MONOPOLO		
	Máximo: 200 Digitados: 8		


 Transmissor Principal

Código Equipamento:	005698XXX0052	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	25	W
Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	
Validade:	23/03/2003	
Potência Equipamento:	25-5 W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)
 Transmissão

 Assinatura: assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA				
Modelo:	<input type="text"/>			Impedância: <input type="text"/> ohms
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação: <input type="text"/> dB/100m		
>> Potência Efetiva Irrradiada				
☐ Potência Irrradiada				
ERP _{MAX} (P _T x G x E _F): <input type="text"/> W Ex.: 1234,5678				
>> Número do Processo e Observações Gerais				
☐ Num. Processo/Observações				
Num. do Processo da Portaria:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/>	Ex.: 53521.000235/2003		
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/>	Ex.:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Checar"/>
Observação:	TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528			 Este campo será apresentado nas observações da Licença.
Máximo: 200 Digitados: 131				
☐ Dados do Licenciamento				
Dados da Estação				
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL - CNPJ/CPF (02.686.496/0001-24)			Situação: Entidade não possui débitos
Município/UF:	INDAIAL/SC			Canal: 252
Indicativo:	ZYM544			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Sábado"/>	<input type="text" value="00:00"/>	<input type="text" value="24:00"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial / SC**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não confere com o endereço da sede aprovado por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (5223765).

II. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 02/03/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5223795** e o código CRC **8D6F1771**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5223795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ALCIONE DOROW**, Título Eleitoral: **0394 1669 0906**, CPF: **034.120.269-05**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **INDAIAL/SC**, com exercício no período de **22/10/2019** a **21/10/2021 (MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO MUNICIPAL)**.

Código de Validação **DHlnVr7fOJ7aviK3aarKuY7fmYs=**
Certidão emitida em **19/03/2020 14:53:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 173

Certidão obtida via internet TSE (3304103)

SEI 55900.013450/2014-99

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Processo nº. **53900.013450/2014-99**

Entidade: **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**

Localidade: **Indaial / SC.**

CNPJ 02.686.496/0001-24

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0108887).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 26/8/2014.

1.2) Tempestividade: (x) Sim.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 01 (5021378) - divergências.

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0108887).

3) Estatuto Social: fls. 08 a 21 (0878461). Alteração art. 2º – fl. 4 (0993084) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º, §1º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: OK;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4, a;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4, b;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 15;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 24 a 26;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 29.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 1, §1º;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 2; 6; 7;

e) Direitos dos associados: art. 4;

f) Deveres dos associados: art. 5;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 7, §5º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 8;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 46; 47;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 13, a;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 32;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10, §2º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 47, §2º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 06 (5021378) – registrada.

Mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023.¹

Presidente: Débora Bennertz

Diretor(a) Administrativo(a): Sandra Aparecida Samulewski

Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 12 a 14 (5021378).

¹ Com exceção da Presidente, a diretoria foi eleita para o segundo mandato.



- 6) CNPJ: Evento 4916706 – Ativa.
- 7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 4916710 – Negativa.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 16 a 24 (5021378).
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS – Regular.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB: fl. 26 (5021378) – Positiva c/ Efeitos de Negativa.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4916711 – Negativa.
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

13) Vínculo: Após consulta ao sítio do TSE, verificou-se que o Diretor de Operações, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021. Tal fato configura vínculo político.

*****PENDÊNCIAS:**

20/3/2020 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada a cumprir pendências nos termos da Nota Técnica nº 23942/2019/SEI-MCTIC. Ressalta-se que na referida Nota foi informado que seria a última notificação que este Ministério faria à entidade.

Em resposta, a Radiodifusora apresentou os documentos solicitados, no entanto, não regularizou as pendências, tendo em vista que em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), verificou-se que o Diretor de Operações, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021, o que configura vínculo político nos termos do art. 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 09/04/2018 e em 13/4/2018. Ressalta-se que, embora o art. 7º-A da mencionada Portaria conceda uma única oportunidade para saneamento de vínculos, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas mais de três notificações, conforme previsão do art. 130, §4º da Portaria.

Além disso, de acordo com o Despacho SEARC 5223795, existem divergências técnicas no Requerimento de renovação apresentado.

Assim, considerando o art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, segundo o qual “A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga da entidade.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica sugerindo o Indeferimento da renovação da outorga da entidade.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
-------	------	----------	-----	----	----------	--------	---------	-----



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/14-99 / pg. 175

OneClick! Rndcom (5384206)

SEI 53900.015430/2014-99

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Presidente	Débora Bennertz	04/8/1982	045.903.829-03	4699512	Valdir Bennertz e Maria Teresa Bennertz	0383.8209.0914		
Diretor(a) Administrativo(a)	Sandra Aparecida Samulewski	23/1/1977	817.843.259-53	3351351	Nilton Samulewski e Isabel Samulewski	0322.5800.0930		
Diretor(a) de Operações	Alcione Dorow	27/7/1981	034.120.269-05	37146750	Ingolf Dorow e Laurita Bartel Dorow	0394.1669.0906		Vínculo político



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Checklist: Raucorn (5394266)

SEI 53900-715430/2014-99 / pg. 176

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, por meio da Portaria nº 1125, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/7/2002, e do Decreto Legislativo nº 912, publicado no DOU de 11/11/2004.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 26/8/2014, à fl. 02 (0108887), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 11/10/2014. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na (I) Nota Técnica nº 22135/2015/SEI-MC (0745395), recebida em 14/10/2015, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0766689; na (II) Nota Técnica nº 25455/2015/SEI-MC (0819890), recebida em 17/11/2015, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0825936; na (III) Nota Técnica nº 1349/2016/SEI-MC (0938993), recebida em 04/2/2016, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0954035; e , por fim, na (IV) Nota Técnica nº 23942/2019/SEI-MCTIC (4916851), recebida em 09/12/2019, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 4948559.

4. Na última Nota foram solicitados os seguintes documentos:

4.1 Requerimento de renovação com todos os dados e declarações constantes do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e ainda, de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

4.2 Ata de eleição da diretoria em exercício;

4.3 Comprovantes de nacionalidade/maioridade de todos os dirigentes;

4.4 Último relatório do Conselho Comunitário;

4.5 Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 5728 (3504224)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 177

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

(FGTS);

4.6 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

5. Além disso, informou-se que:

[...] esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações. [grifos no original]

6. Em resposta, a Entidade encaminhou documentos, protocolizados sob o nº 01250.000313/2020-31, nº 01250.000805/2020-26 e nº 01250.006255/2020-59, nos quais anexou a documentação disposta a seguir:

6.1 Requerimento de renovação com todos os dados e declarações constantes do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC;

6.2 Ata de eleição da diretoria em exercício;

6.3 Comprovantes de nacionalidade/maioridade de todos os dirigentes;

6.4 Último relatório do Conselho Comunitário;

6.5 Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 3726 (3504224)

321733900.015430/2014-99 / pg. 178

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC 5223795.

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

10. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária sugere o **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

11. Por fim, em atenção ao § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 5726 (3504224)

SEI 33900.015430/2014-99 / pg. 179

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 20/03/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2020, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304224** e o código CRC **7CC103E6**.

Minutas e Anexos

Anexo SRD (5223765).

Despacho SEARC (5223795).

Certidão obtida via Internet TSE (5304109).

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 5726 (5304224)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 180

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.013450/2014-99, de sorte a **indeferir** a renovação da outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, autorizada por meio da Portaria nº 1125, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/04/2020, às 20:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304646** e o código CRC **47FACA63**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304646



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 11695/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

DÉBORA BENNERTZ

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** (02.686.496/0001-24)

Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro

89.130-000 - Indaial – SC

Assunto: **Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferida, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC**, acompanhada do **Despacho SEARC 5304646**.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html



Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e alquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 182

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2020, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304662** e o código CRC **DD9DC42E**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304662

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

14/04/2020 16:00:10

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

atendimento@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com
deborabenne@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5304662.html
Despacho_5304646.html
Nota_Tecnica_5304224.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.013450/2014-99, de interesse da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial / SC**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações.
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 24 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos**, **Analista**, em 24/07/2020, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5729811** e o código CRC **2B087C72**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MC nº 5729811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NUMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO INDAIAL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (47) 3941-059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2020** às **15:03:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp](https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae72-479a-8acb-47a5b762f60d)

CNPJ (5751855)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 187

c8eb3a2a-ae72-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:51 do dia 24/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...>

Certidão obtida via Internet Anatel (075-1844)

SEI 55500.013450/2014-99 / pg. 188

Imprimir

Voltar

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070805220090979069

Informação obtida em 24/07/2020 15:04:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://m00e-aute/aute-usu/da-e-assinca/ura-com/ra-a-LEG-DI/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão obtida via Internet F - FGTS (07/31/20)

SEI 55500:013450/2014-99 / pg. 190

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 02.686.496/0001-24 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Período: 24/07/2020 a 24/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
46BA.61BD.6436.3708	Positiva com efeitos de negativa	27/12/2019 05:47:17	24/06/2020	Válida Prorrogada até 22/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
70A2.AD54.C20A.2B2D	Positiva com efeitos de negativa	20/12/2019 07:31:08	17/06/2020	Válida Prorrogada até 15/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao

certidao emitida via internet - Dvida Ativa da União (5731831)

SEI 93900.013450/2014-99 / pg. 191

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 16974103/2020

Expedição: 24/07/2020, às 15:05:45

Validade: 19/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão emitida via Internet Debitos Trabalhistas (5731634) 02F93900.013450/2014-99 / pg. 192

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	SC	Distrito:	
Município:	Indaial	Sub Distrito:	
Canal:	252	Local Especifico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ:	02.686.496/0001-24
Nome Fantasia:	PONTE FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA 24 DE ABRIL	Número:	34
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	<input type="text"/> <input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	89130000	Logradouro:	RUA 24 DE ABRIL
Número:	34	Complemento:	
Município:	Indaial	Bairro:	CENTRO
Telefone:	61 0000000000	Estado:	SC
		SubDistrito:	
		Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	89130000	Logradouro:	Rua Castelo Branco
Número:	111	Complemento:	- Sala 04
Município:	Indaial	Bairro:	Centro
Telefone:	<input type="text"/>	Estado:	SC
		SubDistrito:	
Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	<input type="text"/>	Fistel:	50012363804
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				11/11/2004	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				25/03/2009	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				25/03/2009	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				26/03/2009	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				05/04/2013	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				19/02/2018	Multa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mctic.gov.br/autenticacao/assinatura/carta/leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/01/2020	Multa	Jur.
----------------------	----------------------	---------------	----------------------	----------------------	------------	-------	------

 Característica da Estação Instalada

» Endereços

 Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Cep:	89130000		Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO			
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>	Raio:	<input type="text"/>
-----------------------------	----------------------	-------------------	----------------------	--------------	----------------------

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>
------------------	----------------------	-------------------	----------------------

Distância ao Centro do Município:	<input type="text"/> Km
--	-------------------------

Azimute:	<input type="text"/> (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)
-----------------	--

Informações da Estação

Cota Base Torre:	<input type="text"/> m
-------------------------	------------------------

Raio da Área de Serviço:	<input type="text"/> km
---------------------------------	-------------------------

 Estúdio Principal

País:	Brasil						
Cep:	89130000		Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO			
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

» Estação Principal

 Antena Principal

Fabricante:	<input type="text"/>					
Modelo:	<input type="text"/>			Ganho:	<input type="text"/> dBd	
Polarização:	<input type="text"/>			Orient. NV:	<input type="text"/> graus	
Beam-Tilt:	<input type="text"/> graus			Preenchimento de nulos:	<input type="text"/> (%)	
HCI:	<input type="text"/> metros					
Descrição:	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> MONOPOLO </div> Máximo: 200 Digitados: 8					

 Transmissor Principal

Código Equipamento:	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	<input type="text"/> W	
Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	
Validade:	23/03/2003	
Potência Equipamento:	25-5 W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)
 Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Modelo:	<input type="text"/>			Impedância:	<input type="text"/> ohms	
Comprimento:	<input type="text"/> m			Atenuação:	<input type="text"/> dB/100m	

» Potência Efetiva Irradiada

 Potência Irrradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F):	<input type="text"/> W	Ex.: 1234,5678
--	------------------------	----------------



o do Processo e Observações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:	<input type="text" value="53820"/> . <input type="text" value="000612"/> / <input type="text" value="1998"/> Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text" value="53500"/> . <input type="text" value="000040"/> / <input type="text" value="2003"/> Ex.: 53521.000235/2003 <input type="button" value="Checar"/>
Observação:	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528 </div> <div style="text-align: right; margin-top: 5px;"> Este campo será apresentado nas observações da Licença. </div> <p>Máximo: 200 Digitados: 131</p>

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL - CNPJ/CPF(02.686.496/0001-24)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		
Município/UF:	INDAIAL/SC	Canal:	252		
Indicativo:	ZYM544				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
<input type="text" value="Domingo"/> ▼ ◀	<input type="text" value="Domingo"/> ▼ ◀	<input type="text" value=""/> ▼ ◀	<input type="text" value=""/> ▼ ◀	✗	
<input type="button" value="Tela Inicial"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>				

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mctic-autenticidade-assinatura/cantata.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/2014-99/pg.195



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL		CNPJ: 02.686.496/0001-24
Nome Fantasia: PONTE FM		Fistel: 50012363804
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		UF: SC
Localidade: INDAIAL		Classe PB:
Canal PB: 252 (duzentos e cinquenta e dois) 290	Canal OP:	Frequência PB: 98,3 MHz Frequência OP: 105,9 MHz
Num. Estação: 679401695		Indicativo: ZYM544
		Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Número: 111 Bairro: CENTRO Localidade: INDAIAL UF: SC Latitude: 26° 53' 44" 00" S Longitude: 49° 14' 07" 00" W Cota da Base da Torre: metros		
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda Modelo: SP5025 Código de homologação: 005698XXX0052 Potência Operação: 25 W 2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Modelo: PT 0 DB GMAX: dBd Polarização: Vertical HCI: 24 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: MONOPOLO 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: Modelo: Comprimento: m Impedância: Ohms Atenuação: dB/100m		2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Modelo: Código de homologação: Potência Operação: W 2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ***** Descrição da Antena: *** 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM) VM AZIMUTE(graus) **** * HSNMT(metros) **** * ERP(kW) **** *		
4 - OBSERVAÇÕES: TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528 Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.		

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Número: 111 Bairro: CENTRO Localidade/UF: Indaial/SC		5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***
--	--	--

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.		Local de Emissão: /
		Data da Emissão:





Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02686496000124

Emitida às 11:28:04 do dia 29/06/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número de Beneficiários	Mínimo	de Fornecedores		
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16			R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	1							

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número de Beneficiários	Mínimo	de Fornecedores		
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77			R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
	1							

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e ComunicaçõesCONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)

CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ

Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.

Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META

Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230, Rio Branco/AC

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2020 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 174/SEI, DE 27 DE JULHO DE 2020

Prorroga, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Portarias de Suspensão de Prazo (7891083)

SEI 55900.013450/2014-99 / pg. 202

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO. CONHECIMENTO. ANÁLISE PREJUDICADA. EFEITOS DA PORTARIA Nº 1.460/2020/SEI-MCOM. VÍCIO DE LEGALIDADE PELA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO DESPACHO. EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS JURÍDICAS. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, por meio do qual foi veiculado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.
2. No item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), foi apontado, após "consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021". Todavia, não foi conferida a oportunidade para saneamento do referido vício, conforme estipulado no art. 7º-A, caput e inciso II da Portaria nº 4.334/2015. Entendeu-se à época que a instrução processual em questão já havia atingido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências.
3. Por conseguinte, foi exarado o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferindo o pedido de renovação, em virtude da extrapolação do número máximo de oportunidades para saneamento das irregularidades verificadas no pleito. O OFÍCIO Nº 11695/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5304662) notificando a entidade foi enviado por correspondência eletrônica/e-mail em 14 de abril de 2020 (SEI 5391907).
4. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1915, nº 2456, nº 2800 e nº 174, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 30/04/2020, 29/05/2020, 1º/07/2020 e 29/07/2020, os prazos para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações foram suspensos, de 20/03/2020 a 31/08/2020 (SEI 7891063).
5. Em 25 de maio de 2020 a entidade apresentou o Protocolo nº 01250.022820/2020-25 juntando aos autos ata de eleição registrada em cartório demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).
6. Posteriormente, em 03 de julho de 2020, houve a apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão de indeferimento do pedido de renovação da outorga (Protocolo nº 53115.001067/2020-92).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 8593 (7/2021/21)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 203

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

7. A Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 1125 e do Decreto Legislativo nº 912, publicados no Diário Oficial da União do dia 03 de julho de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004.

8. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada mediante correspondência eletrônica datada de 14 de abril de 2020 (SEI 5391907). Devido as sucessivas Portarias suspendendo os prazos processuais e, considerando que a manifestação recursal da entidade foi protocolada em 03 de julho de 2020, restou demonstrada a sua tempestividade.

9. Logo, o referido recurso administrativo (Protocolo nº 53115.001067/2020-92) deve ser conhecido.

10. Ocorre que, anteriormente, em 25 de maio de 2020, houve a apresentação do Protocolo nº 01250.022820/2020-25 demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).

11. No caso em tela, entende-se que a oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015 para sanear a irregularidade associada a vínculo, como apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), deveria ocorrer independentemente do número de exigências anteriores que possam ter ocorrido no âmbito do processo

Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, **será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; ou

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º.

12. Ademais, salvo melhor juízo, o número máximo de exigências previsto no art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015 decorre apenas daquelas que estiverem relacionadas aos incisos I até VI do § 1º do art. 130.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Como o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferiu o pedido de renovação sem abertura da oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015, a decisão consubstanciada no Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) apresenta vício insanável de nulidade pela violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme estipulado no art. 2º, caput da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

14. Dessa forma, o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) deve ser anulado nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 53. A **Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

15. Ademais, reforça a necessidade de anulação o entendimento de que, em face da possibilidade de indeferimento a ser adotada na decisão quanto ao requerimento (pedido) de renovação, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entende-se como necessária e obrigatória a notificação e abertura do prazo para a entidade apresentar alegações finais antes da decisão. Esta notificação também não ocorreu.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.



16. O exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser assegurado em momento anterior a tomada de decisão pela Administração Pública, permitindo-se que os administrados possam influenciar, por meio da apresentação de argumentos, no processo decisório. Entretanto, no caso concreto, este fato não ocorreu. Logo, não houve qualquer abertura de prazo para que a entidade pudesse, se assim quisesse, exercer o contraditório e a ampla defesa. Nitidamente houve violação dos princípios estipulados, no texto, constitucional e, também na lei federal como já se apontou acima. Inequivocamente, esta violação deve implicar na anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646).

17. Ocorre que antes que fosse possível a análise do recurso administrativo, seja quanto a sua admissibilidade ou ao seu mérito, houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM. Esta estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações, a saber:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

18. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

19. Como as razões constantes do item 7.3 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), que fundamentou o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) faz alusão ao art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015, este órgão técnico se deparou com dúvida jurídica relacionada à interpretação e aplicação dos referidos dispositivos legais já transcritos acima no caso em tela:

20. É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada? (Dúvida Jurídica).

21. Ademais, frente art. 26, caput da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), o órgão jurídico deve ser consultado.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.



22. O art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 10.462/2020, estabelece que compete à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério das Comunicações e, também, fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União:

Art. 11. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os editais de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexistência ou se decida pela dispensa de licitação.

23. Pelo art. 52, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020, incumbe ao Secretário de Radiodifusão encaminhar as consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência:

Art. 52. Ao Secretário de Radiodifusão incumbe:

(...)

XXV - encaminhar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência.

24. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela necessidade de prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à dúvida acima indicada.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, opina-se pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11, incisos I e II do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, para que esta avalie e se manifeste sobre a seguinte dúvida jurídica:

a) É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada?

À Consideração Superior.





Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/08/2021, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/08/2021, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/08/2021, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7890757** e o código CRC **CA5B6E33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 7890757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 8593 (7890757)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 208

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM

Brasília, 17 de Agosto de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8593/2021/MCOM-SEI (7890757)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8593/2021/MCOM-SEI (7890757),
para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 18/08/2021, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8008577** e o código CRC **8F0F8AE4**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8547/2021/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 8008577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>
Ofício Interno 8547 (8008577) - SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 209

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTOS: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação. Consulta.

EMENTA: I – Entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na Indaial, Santa Catarina; II – Processo em fase de possível renovação; III - Consulta sobre a possibilidade de nova notificação da entidade em razão das disposições da Portaria n.º 4334/2015 e 1460/2020; IV - Recurso tempestivo pendente de decisão; V - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, com recomendações, para adoção das medidas subsequentes.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Indaial, Santa Catarina, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Durante a tramitação do processo a entidade foi notificada algumas vezes para complementação da documentação, em razão de pendências identificadas na instrução do feito.

3. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 23942/2019/SEI-MCTIC (SEI 4916852)**, a Secretaria apontou que, nos termos do art. 130 da Portaria n.º 4334/2015, a entidade deveria suprir as irregularidades/omissões no procedimento, advertindo que, em razão do limite máximo de 03 (três) intimações, a interessada teria "*a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista que o mandato da diretoria se encerrará em breve*". Nessa manifestação, a área técnica, além de enumerar as pendências, ressaltou importantes aspectos a serem observados quanto à eleição da diretoria, senão vejamos:

4. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

4.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

4.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

4.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

Protocolo nº: 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6138774)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 210

4.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Em resposta, a entidade encaminhou documentos. Entretanto, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224)**, o órgão técnico consignou:

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), [5304109](#), verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC [5223795](#).

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata



essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

5. Ato contínuo, o Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646 resolveu por indeferir o pleito *"em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga"*.

6. Todavia, muito embora a entidade tenha apresentado razões de irrisignação à decisão, até o momento não analisadas, os autos foram encaminhados a esta Consultoria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, na qual a Secretaria recita que a legislação não foi devidamente observada à época, *"para que esta avalie e se manifeste sobre a seguinte dúvida jurídica: a) É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada?"*.

7. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Considerações Iniciais

8. Preliminarmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas.

9. Com efeito, a presente análise se restringirá às questões apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757).

10. Feitas as ponderações supra, passa-se à fundamentação jurídica concernente à consulta em tela.

II. 2 Do Questionamento Apresentado pela Área Técnica

11. Intimada do Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646, que resolveu por indeferir o pleito *"em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga"*, a interessada apresentou recurso/pedido de reconsideração em que argumenta que os casos previstos no art. 7º-A estão excluídos do limite previsto no art. 130, ambos da Portaria nº 4334/2015, e que as características técnicas apresentadas são as comunicadas à Pasta.

12. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, a Secretaria pontua a tempestividade do pleito recursal, analisa a questão e formula o seguinte questionamento:

13. Como o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferiu o pedido de renovação sem abertura da oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015, a decisão consubstanciada no Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) apresenta vício insanável de nulidade pela violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme estipulado no art. 2º, caput da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

14. Dessa forma, o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) deve ser anulado nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 53. **A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

15. Ademais, reforça a necessidade de anulação o entendimento de que, em face da possibilidade de indeferimento a ser adotada na decisão quanto ao requerimento (pedido) de renovação, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entende-se como necessária e obrigatória a notificação e abertura do prazo para a entidade apresentar alegações finais antes da decisão. Esta notificação também não ocorreu.



Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

16. O exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser assegurado em momento anterior a tomada de decisão pela Administração Pública, permitindo-se que os administrados possam influenciar, por meio da apresentação de argumentos, no processo decisório. Entretanto, no caso concreto, este fato não ocorreu. Logo, não houve qualquer abertura de prazo para que a entidade pudesse, se assim quisesse, exercer o contraditório e a ampla defesa. Nitidamente houve violação dos princípios estipulados, no texto, constitucional e, também na lei federal como já se apontou acima. Inequivocamente, esta violação deve implicar na anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)).

17. Ocorre que antes que fosse possível a análise do recurso administrativo, seja quanto a sua admissibilidade ou ao seu mérito, houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM. Esta estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações, a saber:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

18. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

19. Como as razões constantes do item 7.3 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI [5304224](#)), que fundamentou o Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)) faz alusão ao art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015, este órgão técnico se deparou com dúvida jurídica relacionada à interpretação e aplicação dos referidos dispositivos legais já transcritos acima no caso em tela:

20. É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI [5304646](#) de indeferimento, com fundamento no art. 9º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada? (Dúvida Jurídica).

13. Impende ressaltar que o indeferimento se deu por dois motivos, quais sejam, a constatação de vínculo vedado pela Lei nº 9612/98 e sua impossibilidade de regularização ante ao alcance do limite de três notificações; e a constatação de inconsistências técnicas e sua impossibilidade de correção ante ao alcance do limite de três notificações.

14. No que tange aos vínculos vedados pela legislação regente, a redação do art. 7º-A da Portaria nº 4334/2015 dirimiu as dúvidas sobre a sanabilidade do vício nos casos dos processos de renovação, como segue:

Art. 7º-A- Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990; ou ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 213

15. Não restam dúvidas, portanto, que a entidade, em processos que não envolvam a autorização inicial para prestação do serviço, pode sanear os eventuais vínculos constatados, **uma única vez**.

16. O art. 130 da Portaria n.º 4.334/2015, com nova redação dada pela Portaria n.º 1.909/2018, dispõe que as notificações da entidade para correção das irregularidades e supressão das omissões está limitada ao número de três. Entretanto, de fato, o dispositivo excepciona os casos dos vícios decorrentes de vínculos:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. ([Redação dada pela Portaria n.º 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. ([Redação dada pela Portaria n.º 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do [art. 7º-A](#), que seguirão as suas próprias disposições. ([Redação dada pela Portaria n.º 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

17. Na verdade, o dispositivo estipula o limite para que o processo tenha uma duração razoável e que a entidade não fique eternamente sendo notificada para correção dos mesmos pontos. Ou seja, constatadas novas irregularidades, não nos parece correto que estas sejam contabilizadas para o alcance do limite máximo de notificações.

18. Ademais, a Portaria n.º 1.460, de 23 de novembro de 2020, determinou uma nova oportunidade para que as entidades possam suprir as pendências constatadas em todos os processos de renovação sem decisão definitiva do titular da Pasta, senão vejamos|:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria n.º 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

19. Quanto ao questionamento encaminhado pela área técnica, este pondera sobre a forma de extinção do ato que indeferiu o pedido. Todavia, como visto, o indeferimento não se deu somente por causa da constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade, o que não possibilita a esta Consultoria afirmar que a decisão deve ser anulada por inobservância das regras regentes.

20. De qualquer forma, mesmo não tendo a área técnica se manifestado sobre as divergências nas especificações técnicas identificadas na **NOTA TÉCNICA N.º 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224)**, o que, mesmo se constatado, poderia ensejar nova oportunidade de notificação, nos termos da recente Portaria n.º 1460/2020, entende-se que a a área técnica deve analisar a questão, podendo reconsiderar a decisão, caso assim entenda, com base nas normas regulamentares citadas.

21. Desta feita, entende-se que, antes de qualquer posicionamento acerca da invalidade do ato, cabe à autoridade competente analisar as razões recursais e decidir pela reconsideração ou não da decisão. Reitera-se que a continuidade do serviço deve estar condicionada ao interesse público e ao atendimento das condições técnicas exigidas pela legislação.

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/727467759

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 214

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA N° 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 727467759 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 22-09-2021 11:11. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01600/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre análise do pedido de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Indaial/SC, pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM, apresentou narrativa sobre a análise do pedido de renovação de autorização e suscitou esclarecimentos de dúvida de natureza jurídica, notadamente sobre a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa no curso do Processo Administrativo em epígrafe.
4. Conforme os termos do PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, observadas as especificidades do caso concreto apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM, tem-se que a SERAD pode, como entender pertinente, analisar o recurso administrativo apresentado. Além disso, deve-se adotar as medidas administrativas necessárias para apuração de infração relacionada à existência de vínculo político, o que pode ensejar o sobrestamento do pedido de renovação apresentado.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para analisar o recurso administrativo apresentado pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, devendo ser observada as normas aplicáveis ao assunto, assim como a SERAD deve atentar para orientação deduzida no item 22 do PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/729411185

https://sapiens.agu.gov.br/documento/729411185

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 216

Coordenação-geral de Radiodifusão e Telecomunicações - CGRT

Parecer n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 729411185 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-09-2021 13:51. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/729411185

https://sapiens.agu.gov.br/documento/729411185?chave=c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01601/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 729514062 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 22-09-2021 14:37. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/729514062

Protocolo nº: 00392/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (0138774)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 218

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/09/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8139828** e o código CRC **AD36A695**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8139828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Referência: Parecer Jurídico n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774)

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur.Devolução dos autos.

À CGPO,

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para providências cabíveis.

Brasília, 23 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 23/09/2021, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8140423** e o código CRC **F9AE5E7F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8140423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12783/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.013450/2014-99.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. COMUNITÁRIA. ANÁLISE RECURSAL. VÍNCULO E DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. EFEITOS DA PORTARIA Nº 1.460/2020/SEI-MCOM. CONHECIMENTO DO RECURSO E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, por meio do qual foi veiculado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Após análise dos autos se verificou a existência de dúvidas jurídicas, motivo pelo qual esta Coordenação constatou a necessidade de prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações nos termos da Nota Técnica nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757).

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica emitiu em 22 de setembro de 2021, o Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774) no qual se posicionou da seguinte forma:

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

ANÁLISE

4. Por meio da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), acompanhada do Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646, foi sugerido o indeferimento da renovação da outorga, em razão do(s) seguinte(s) fato(s) e fundamentos(s):

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 12783 (03/12/21)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 221

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC 5223795.

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

5. Em razão disso, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, se concedeu prazo de **30 dias** para que a Radiodifusora apresentasse recurso administrativo. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada mediante correspondência eletrônica datada de 14 de abril de 2020 (SEI 5391907). Devido as sucessivas Portarias suspendendo os prazos processuais e, considerando que a manifestação recursal da entidade foi protocolada em 03 de julho de 2020, restou demonstrada a sua tempestividade.

6. Logo, o referido recurso administrativo (Protocolo nº 53115.001067/2020-92) deve ser conhecido. Ademais, em sua defesa, a Associação apresentou as seguintes alegações:

Da análise da Ata de eleição apresentada, essa Pasta verificou que o Diretor de Operações, Sr. Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário concomitantemente ao mandato da diretoria, caracterizando vínculo, nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria 4334/2015. É importante esclarecer que todos os integrantes da Diretoria da Entidade são advertidos da proibição de participação em órgão de direção de partido político. Ao ingressar como Diretor de Operações, verificou-se que o sr. Alcione Dorow não tinha qualquer impedimento para ocupar o posto. Entretanto, por se tratar de uma recondução ao cargo, a RECORRENTE presumiu que o referido diretor mantinha as mesmas condições de quando assumiu a função.

Como se pode observar da certidão do TSE, o exercício como membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) teve início em 22/10/2019, apenas dois meses antes da Reunião da Assembleia Geral Ordinária de 14/12/2019, na qual foi reeleito. Com efeito, a RECORRENTE, ao ser surpreendida com tal informação por meio do Ofício 11695/2020, providenciou de imediato a alteração de seu quadro diretivo. [...] Insta ressaltar que a oportunidade para saneamento do vício, garantida no art. 7º-A, inciso II da Portaria nº 4334/2015, não foi conferida à RECORRENTE sob a justificativa de esgotamento



de notificações.

[...]

Quanto à análise técnica, o Despacho SEARC 5223795 apontou que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação não conferem com o endereço da sede aprovado por esse Órgão e cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Anatel. Sobre o Despacho, a RECORRENTE tem a seguinte ponderação a fazer: as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação, assim consideradas as coordenadas geográficas longitude 49°W14'0700" e latitude 26°S53'4400", dizem respeito ao local de instalação da estação, que desde sempre foi na Rua Castelo Branco, nº 111, Centro, Indaial/SC, conforme se pode ver do documento SEI 5223765, inserto nos autos.

7. No caso em tela, entende-se que a oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015 para sanear a irregularidade associada a vínculo, como apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), deveria ocorrer independentemente do número de exigências anteriores que possam ter ocorrido no âmbito do processo. Não obstante, em 25 de maio de 2020, houve a apresentação do Protocolo nº 01250.022820/2020-25 demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).

8. No que tange às supostas inconsistências técnicas observadas no Despacho COROC_MCOM_RADCOM (SEI 5223795), vale ressaltar que em 24 de julho de 2020, após análise dos documentos apresentados sob o nº 01250.022820/2020-25 e nº 53115.001067/2020-92, foi emitido novo Despacho (SEI 5729811) informando que o processo da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial "encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações".

9. Isso posto, observa-se que assiste razão à Entidade, haja vista que os motivos pelos quais fora indeferida não subsistem.

10. Além disso, importa salientar que em 26 de novembro de 2020 houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a qual estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

11. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

12. Assim, uma vez que os motivos que levaram ao indeferimento do processo da Radiodifusora não subsistem, e considerando o art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, será a a reconsideração da decisão de indeferimento da renovação da outorga.



13. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas sugere o conhecimento do recurso e a **reconsideração da decisão que indeferiu a renovação da outorga**. Ademais, sugere-se, igualmente, a retomada da análise processual, a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/02/2022, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8312171** e o código CRC **34ABC370**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 8312171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 12703 (03-12-17)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 224

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS OUTORGA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, do Anexo VII da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, bem como a Portaria nº 9 SEI-MCOM, de 06 de novembro de 2020, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), constante no processo nº 53900.013450/2014-99, de sorte a **reconsiderar** a decisão que indeferiu a renovação da outorga deferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, com fundamento no art. 7º-A da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC c/c o art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM c/c art. 53 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Brasília, 9 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto, em 09/02/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8314952** e o código CRC **4A4F8B80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8314952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

26/10/2021 15:41:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Sex, 29/10/2021 09:32

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de outubro de 2021 17:48

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 26 de outubro de 2021 15:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04

https://mfoleg-autenticadaeassinatura.cantarealeg.br/legpaza-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/53900.013450/2014-99 / pg. 228

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04

https://infoleg-autenticadaeassinatura.cad.ufsc.br/legbr/legbrpa/za-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/2014-99 / pg. 229

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.cantarealeg.br/18eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

E-mail Resposta CCFM (8528711) - 021-95906.073490/2014-99 / pg. 230



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3941-059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certificados da PJ (5610061)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 231

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:23:41 do dia 25/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Apêxio Certidões da PJ (9010007) - SEI 35500-013450/2014-99 / pg. 232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/Consultas Gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao-ae?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao-ae?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO Certidões da PJ (8010001)

SEI 35500.013450/2014-99 / pg. 233

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032300493615292643

Informação obtida em 25/03/2022 15:33:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://miorreg-autenticidade-assinada.caixa.gov.br/Caixa%20aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

SEI 35500-013450/2014-99 / pg. 234

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
CNPJ: 02.686.496/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:37 do dia 21/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2022.

Código de controle da certidão: **6B84.C1F3.6321.8C2B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 9690182/2022

Expedição: 25/03/2022, às 15:38:06

Validade: 21/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões da PJ (96/0001)

SEI 35500.013450/2014-99 / pg. 236

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DÉBORA BENNERTZ**, Título Eleitoral: **0383 8209 0914**, CPF: **045.903.829-03**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rvEGA8e+jp5XKUPaRORrONGa8Z8=**
Certidão emitida em 25/03/2022 16:26:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705)

SEI 99900.013450/2014-99 / pg. 237



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUZIA INÊS GONZAGA**, Título Eleitoral: **0064 3302 0922**, CPF: **824.333.649-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WTm08FvjNlx0PEnaaa+c3zD/5Kk=**
Certidão emitida em **25/03/2022 16:28:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705)

SEI 99900.913450/2014-99 / pg. 238



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**, Título Eleitoral: **0322 5800 0930**, CPF: **817.843.259-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2xdJbjJpavLqq0MB1BA1IZoIdm4=**
Certidão emitida em **25/03/2022 16:31:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705)

SEI 99900.913450/2014-99 / pg. 239



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ

- VALDIR BENNERTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): RECEPCIONISTA

Certidão emitida às 17:16 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BZMZ.4ZXB.KM9M.2UD6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Quitação Eleitoral (9819769) - SEI 33560.019450/2014-99 / pg. 240

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 17:23 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JYDN.YJ9K.GDMA.WFKH



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 17:28 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

05IU.BWJ5.5SHJ.MICF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Quitação Eleitoral (3619769) - SEI 33560.013450/2014-99 / pg. 242

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

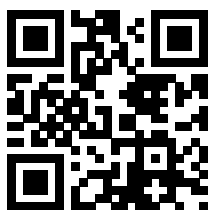
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): DÉBORA BENNERTZ

Título Eleitoral: 038382090914

Certidão emitida às 16:57:04 de 25/03/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **025C.C234.FAC7.64F9**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

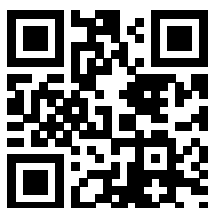
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LUZIA INÊS GONZAGA

Título Eleitoral: 006433020922

Certidão emitida às 17:01:34 de 25/03/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **B2C4.3AEA.38D3.3CA1**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 16:39 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

07UP.ZPX8.Z/I6.QXIZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Condenação criminal eleitoral (5013817)

SEI 3590.013450/2014-99 / pg. 245

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 16:39 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

07UP.ZPX8.Z/I6.QXIZ

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Condenação criminal eleitoral (5013817)

SEI 3590.013450/2014-99 / pg. 246



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Certidão emitida às 16:52 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

5UM9.E3ØZ.U8VY.LØAU

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Condenação criminal eleitoral (5013817)

SE735900.013450/2014-99 / pg. 247

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327166

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:29:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327166
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 532045225



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões Cíveis (5617027)

SEI 33900-513450/2014-99 / pg. 248

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327243

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUZIA INES GONZAGA
OU
CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:33:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327243
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 535738404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões Cíveis (5617627)

SEI 33900-513450/2014-99 / pg. 249

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327376

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI
OU
CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:36:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327376
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 281088113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões Cíveis (5617027)

SEI 33900-513450/2014-99 / pg. 250

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327193

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:31:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327193
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2741875562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327282

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUZIA INES GONZAGA
OU
CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:34:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327282
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 456787351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327412

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI
OU
CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:37:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327412
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 844471716



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 905, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE DESTERRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.625, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 906, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JOZIAS FRANCISCO DINIZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.887, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGÉ LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 907, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO SOROCABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 4 de março de 2000, a concessão da Televisão Sorocaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 908, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MINUANO DE ALEGRETE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 24 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 909, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.841, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 910, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, CULTURAL DE RADIODIFUSÃO SÃO-MIGUELENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 911, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO - ACIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição - ACIC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 912, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 913, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





Nº 756, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 - Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos-RJ;
- 2 - Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 - Rádio "Fátima FM" de Cruz Alta Ltda., na cidade de Cruz Alta-RS;
- 3 - Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 - Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande-MT;
- 4 - Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 - Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana-SP;
- 5 - Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002 - Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia-PB;
- 6 - Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 - Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR;
- 7 - Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 - Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro-PR;
- 8 - Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002 - Rádio Águas Claras FM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê-PR;
- 9 - Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002 - Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí-GO;
- 10 - Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 - Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba-SC;
- 11 - Portaria nº 954, de 7 de junho de 2002 - Rádio FM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança-PR;
- 12 - Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 - Stúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau-SC;
- 13 - Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002 - Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PR;
- 14 - Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 - Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de João Monlevade-MG; e
- 15 - Portaria nº 1.114, de 26 de junho de 2002 - Rádio Emissora Musirama Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG.

Nº 757, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002 - Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás-GO, na cidade de Águas Lindas de Goiás-GO;

- 2 - Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002 - Associação dos Moradores de Ererê-AME, na cidade de Ererê-CE;
- 3 - Portaria nº 1.053, de 26 de junho de 2002 - Rádio Comunitária FJB FM, na cidade de São Geraldo do Baixio-MG;
- 4 - Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002 - Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na cidade de Indaial-SC;
- 5 - Portaria nº 1.127, de 26 de junho de 2002 - Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, na cidade de Jaraguá-GO;
- 6 - Portaria nº 1.128, de 26 de junho de 2002 - Associação Rádio Comunitária Mucajaí, na cidade de Mucajaí-RR; e
- 7 - Portaria nº 1.129, de 26 de junho de 2002 - Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor - APRAM, na cidade de Anápolis-GO.

Nº 758, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 665, de 30 de abril de 2002, do Ministério das Comunicações, que renova a autorização outorgada à Prefeitura do Município de Adamantina para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 637, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a necessidade de orientar a aplicação do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, resolve

Art. 1º Esta Portaria disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público os Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Federais em exercício nas unidades jurídicas e administrativas da Advocacia-Geral da União, assim como os titulares destas e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação; e

II - particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência efetuado por particular deverá ser dirigido ao agente público, por escrito, por meio de fax ou meio eletrônico, indicando:

- I - a identificação do requerente;
- II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;
- III - o assunto a ser abordado; e
- IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os agentes públicos exigirão previamente à audiência ou reunião procuração concedida pelos representados ao representante.

Art. 3º As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

- I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público; e
- II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

§ 1º Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, o agente público pode dispensar o acompanhamento de servidor público, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

§ 2º O titular da unidade da AGU poderá designar outro servidor para participar da reunião na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente.

Art. 4º A observância pelo particular do estabelecido nesta Portaria não gera direito a audiência.

Art. 5º Esta Portaria não se aplica:

- I - às audiências realizadas para tratar de matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras sujeitas a sigilo legal; e
- II - às hipóteses de atendimento aberto ao público.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 12 de setembro de 2002.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

(Of. El. nº 1.154/2002)

**PRAZO DE ENTREGA
DOS JORNAIS OFICIAIS
POR ASSINATURA**

VIA CORREIOS

Destino	* Prazo
AM, GO, MT, MG, TO	**D + 2
MA, MS, PR	**D + 2
PA, PI, RS, RO, RR, SC	**D + 2
AC, AL, AP, BA, CE, PE, SE	**D + 2
PB, RN	**D + 2

Dados fornecidos pelos Correios.

* Prazo médio de dois dias após data da postagem
** D = Dia da postagem

VIA DISTRIBUIDORA

Destino	Prazo
Brasília	2 horas
Cidades-Satélites do Distrito Federal	4 horas
Capitais dos Estados do RJ, ES e SP	24 horas
Municípios dos Estados do RJ, ES e SP	48 horas



Imprensa Nacional
SIG, Quadra 6, Lote 800
610-460, Brasília-DF

Informações:
FONE: 0800 61 9900
www.in.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 255

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3941-059
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2022** às **16:09:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidão - ENTIDADE (10088182)

SEI 35306.913450/2014-99 / pg. 256

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:05:47 do dia 23/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mipleg-autenticidadeassinatura.damian.afeg.br/dados/2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - Certidões - ENTIDADE (10086182)

SEI 55006.013450/2014-99 / pg. 257

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 2022060700560470000293

Informação obtida em 23/06/2022 16:10:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/impresao.jsf

<https://imprimir-autenticidade-associa-comunitaria-lei-br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certificados - ENTIDADE (10088182)

SEI 35306.013450/2014-99 / pg. 258

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 19853429/2022

Expedição: 23/06/2022, às 16:10:09

Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3296393

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 10:34:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3296393
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3420136599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DEBORA BENNERTZ (10088150)

SEI35300.013450/2014-99 / pg. 260

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1534126

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: DÉBORA BENNERTZ

CPF: 045.903.829-03

RG: 4699512

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Maria Teresa Bennertz

Nome do pai: Valdir Bennertz

Data de nascimento: 04/08/1982

Certidão emitida às 10:43 de 23/06/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





23/06/2022

0012345625

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Indaial

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9646760**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Indaial, com distribuição anterior à data de 22/06/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DEBORA BENNERTZ, portador do RG: 4699512, CPF: 045.903.829-03, filha de Valdir Bennertz e Maria Tereza Bennertz, nascida aos 04/08/1982. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Indaial, quinta-feira, 23 de junho de 2022.

PEDIDO Nº:

0012345625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DEBORA BENNERTZ (10088150)

SEF35300.013450/2014-99 / pg. 262

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DÉBORA BENNERTZ**, Título Eleitoral: **0383 8209 0914**, CPF: **045.903.829-03**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rju6pkGQ3n0dz25d/wlmFuhKVH8=**
Certidão emitida em **23/06/2022 10:38:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088150) - SEI 33300.013450/2014-99 / pg. 263



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

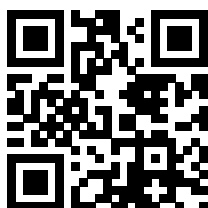
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): DÉBORA BENNERTZ

Título Eleitoral: 038382090914

Certidão emitida às 10:37:51 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **42ED.383E.FFCE.2873**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidos - DÉBORA BENNERTZ (10088150)

SEF39300.013450/2014-99 / pg. 264



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): RECEPCIONISTA

Certidão emitida às 10:39 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7ME+.WfVU.LRXP.QCYB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088190) - SEF35900.013450/2014-99 / pg. 265

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 10:41 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IRKR.VKVA.CJLB.OR+Y



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088190)

SEF39300.013450/2014-99 / pg. 266

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3296807

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

OU

CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 10:47:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3296807

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2841233975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



23/06/2022

0012345720

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Indaial

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9646856**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Indaial, com distribuição anterior à data de 22/06/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI, portador do RG: 3351351, CPF: 817.843.259-53, filha de Nilton Samulewski e Isabel Samulewski, nascida aos 23/01/1977. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Indaial, quinta-feira, 23 de junho de 2022.

PEDIDO Nº: 0012345720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 268

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**, Título Eleitoral: **0322 5800 0930**, CPF: **817.843.259-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **A9eoRDWqnf2LbQSEdkbScOhHUgo=**
Certidão emitida em **23/06/2022 10:58:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos - SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068759)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 269



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

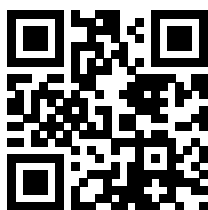
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

Título Eleitoral: 032258000930

Certidão emitida às 10:58:57 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **017B.7482.03B3.E501**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 10:57 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2+GZ.84UL.Z5/G.RALV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 271

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Certidão emitida às 10:57 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4EAH.ØYA5.B5VH.2AK+

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 272

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3298536

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUZIA INES GONZAGA
OU
CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 11:51:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3298536
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 665813543



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212)

SEF9900.013450/2014-99 / pg. 273

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1534368

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LUZIA INÊS GONZAGA

CPF: 824.333.649-49

RG: 1249070

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Emma Berri

Nome do pai: Ludgero Ramos Gonzaga

Data de nascimento: 18/06/1996

Certidão emitida às 11:55 de 23/06/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUZIA INÊS GONZAGA**, Título Eleitoral: **0064 3302 0922**, CPF: **824.333.649-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **myXUEQIW/LkxdCXE4ZvJZj31Smo=**
Certidão emitida em **23/06/2022 13:37:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP09900.013450/2014-99 / pg. 275



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

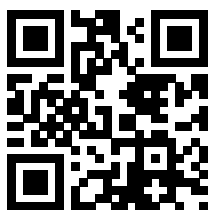
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LUZIA INÊS GONZAGA

Título Eleitoral: 006433020922

Certidão emitida às 11:56:59 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 6E06.E139.5744.81DC

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP0900.013450/2014-99 / pg. 276



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 11:58 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BCFJ.EFOL.PTMK.OOS6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Arquivo: Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP9900.013450/2014-99 / pg. 277

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Certidão emitida às 11:58 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CNIS.Y1AZ.DK2D.PADA

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INÊS GONZAGA (10030212)

SEP99900.013450/2014-99 / pg. 278



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se trazem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022 às 12:46:00 em nome de: Consultoria Jurídica - União (9883974) - SEI 53300.013450/2014-99 / pg. 279

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embora a Declaração oposta pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes. Nessa posição, evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva aprovação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor trata de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022, CONJUR/MCOM/CGU/AGU (3675185) - SERAD 53900.013450/2014-99 / pg. 280

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaoerevistacmpliadaaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esta norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS

84):

Latitude: * (N/S)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
 - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso



administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022, CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3619185) - SER 53900.013450/2014-99 / pg. 283

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293

recebido em 2022/06/21 às 12:47:15 - CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3619185) - SLP 53900.013450/2014-99 / pg. 284

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:05 do dia 30/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mihleg-autenticidade-assinatura-camara-legislativa/88b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

<https://mihleg-autenticidade-assinatura-camara-legislativa/88b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

ANEXO Certidões (16428092) - SLP 33500.013450/2014-99 / pg. 285

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/CBBP3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Apênx Certidões (16428092) - SLP 33500.013450/2014-99 / pg. 286

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093001240846889801

Informação obtida em 30/09/2022 10:36:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certides (16428092)

SEI 33500.015450/2014-99 / pg. 287

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 32806043/2022

Expedição: 30/09/2022, às 10:37:03

Validade: 29/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões (10428092)

SEI 33500-075750/2014-99 / pg. 288

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.686.496/0001-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa**Data: **30/09/2022**Hora: **11:04:20**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-ds/signatura/camara-autleg-01/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Anexo SIACCO (10-20210)

SEI 55300.015430/2014-99 / pg. 289



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Débora Bennertz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa**

Data: **30/09/2022**

Hora: **10:59:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anifoleg-autenticacao-de-assinatura-camara-deleg-01/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-430/2014-99 / pg. 290

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.903.829-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:02:12

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.com.br/168b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 55500-015-450/2014-99 / pg. 291



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luzia Inês Gonzaga

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** Data: **30/09/2022** Hora: **11:00:59**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura/camara-autleg-01/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) SET 55500-015-450/2014-99 / pg. 292



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	824.333.649-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:03:04

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.com.br/168b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-450/2014-99 / pg. 293



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Sandra Aparecida Samulewski

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** Data: **30/09/2022** Hora: **11:00:20**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	817.843.259-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 30/09/2022

Hora: 11:03:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticacao-de-assinatura/caminho-deleg-br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/SEI53500-015450/2014-99 / pg. 295

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Data de Envio:

05/10/2022 11:40:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informação de processo de apuração de infração

Mensagem:

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

Oportunamente, informa-se que em 1º de novembro de 2019 foi encaminhada Correspondência Eletrônica ANTIGA_CGRC (Desativada) (SEI 4805681) à Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga. Em 28 de novembro de 2019, recebemos a resposta informando que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48 referente à associação (SEI 4913677).

Ainda, em 03 de abril de 2020, foi encontrado indícios de que a Associação estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao manter vínculo político, conforme processo nº 01250.013891/2020-37 (SEI 5304704).

No entanto, em 26 de outubro de 2021, quando foi encaminhada nova Correspondência Eletrônica COROC_MCOM (SEI 8315096), solicitando informações acerca existência de processos de apurações de infrações em nome da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, foi-nos informado da inexistência de PAI referente à Associação (SEI 8328711).

Portanto, a fim sanar eventuais dúvidas e ser possível a instrução processual adequada do processo, peço a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Pró Criança e Adolescente de Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00.923.091/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Horizonte, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral

Assistente Técnico

Ramal: 5431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

05/10/2022 11:50:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informação de processo de apuração de infração

Mensagem:

Processo nº 53900.013450/2014-99

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

Oportunamente, informa-se que em 1º de novembro de 2019 foi encaminhada Correspondência Eletrônica ANTIGA_CGRC (Desativada) (SEI 4805681) à Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga. Em 28 de novembro de 2019, recebemos a resposta informando que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48 referente à associação (SEI 4913677).

Ainda, em 03 de abril de 2020, foi encontrado indícios de que a Associação estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao manter vínculo político, conforme processo nº 01250.013891/2020-37 (SEI 5304704).

No entanto, em 26 de outubro de 2021, quando foi encaminhada nova Correspondência Eletrônica COROC_MCOM (SEI 8315096), solicitando informações acerca existência de processos de apurações de infrações em nome da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, foi-nos informado da inexistência de PAI referente à Associação (SEI 8328711).

Portanto, a fim sanar eventuais dúvidas e ser possível a instrução processual adequada do processo, peço a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.



Assim, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

RE: Solicitação de informação de processo de apuração de infração



Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

09:39

Para: André Saraiva de Paula; coroc; Mônica Cabral de Sousa Cc:Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade, **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, da localidade de Indaial, estado de Santa Catarina**, cor Processos de Apuração de Infração - PAI n. **53000.003664/2013-10; 53000.012555/2013-93; 53000.018173/2011-10; 53000.005445/2014-56 e 01250.006955/2017-48**, em acordo com o qual houve, conforme :

- **PORTARIA Nº 598/2016/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,49 (mil, setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos), em razão da capitulada no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 595/2016/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 342,08 (trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), em razão da prática d no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 6646/2015/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 273,66 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), em razão de capitulada no art. 40, X e XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 421/2018/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.370,79 (mil trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), e lhe atribuir em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de (Descumprimento de Exigência); e
-
- **PORTARIA Nº 6393/2019/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.870,13 (hum mil, oitocentos e setenta reais e treze centavos), e lhe atribuir 6 razão da prática da infração capitulada no art. 40, Incisos XII e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência).

At.te,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo E-mail CCFM (10445753)

SEI 53000.018173/2011-10 / pg. 300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial

CNPJ nº: 02.686.496/0001-24

Município: Indaial

Estado: Santa Catarina

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/08/2014

Período da outorga a ser renovado: 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)

Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 0108887 Rep. Sandra Aparecida Samulewski Ano: 2014 SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Ano: 2020	- Art. 6º- A da Lei nº 9.612/1998 - subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011	Pedido Inicial: SEI 0108887 Rep. Sandra Aparecida Samulewski Data: 26/08/2014 SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Requerimento protocolado em: 08/01/2020

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 301

Checklist 9927241

SEI 53900.013450/2014-99

1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Ano: 2020 SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto Social Consolidado SEI 0878461 fls. 8 a 14 Ano: 2015	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	SEI 0786498 fls. 1 a 12 Ano: 2005 (Obs.: Solicitação de alteração do Estatuto por meio da NT 0819890) Estatuto Social Consolidado SEI 0878461 fls. 8 a 14 Ano: 2015 Alteração Estatutária por meio da Ata da Assemb. Geral Ext. realizada em 13/02/2016. SEI 0993084 Ano: 2016 (Obs.: Alteração em conformidade com a NT 0938993).
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 0878461 fl.8, Art. 1 e Parágrafo 1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia ingresso atuíto)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 0993084 fl.4 Obs.: Requisito inserido por meio da Ata da Assemb. Geral Ext. que dispõe sobre a alteração do Ar. 2º do Estatuto.	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



<p>2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 9 Art. 4</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 9</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl.11 capítulo V fl.12 Seção II e art.15. fl.16 seção IV e art. 29</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	



<p>2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fls. 12 e 15 - Seção II</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 12, art. 15</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461, fl.16 seção IV</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	



<p>2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461, fl.1º, par. 2º,3º</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)</p>
<p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Ata de Eleição SEI 5021378 fls. 6 a 9 Termo de posse fl.10 Duração do Mandato: 02/01/2020 até 31/12/2023</p> <p>Nomeação de um novo diretor de Operações - 5545798</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Ata de Eleição SEI 0878461 fls. 4 a 6 Termo de posse fl. 7 Mandato de 24/11/2015 até 31/12/2019</p> <p>SEI 5021378 fls. 6 a 9 Termo de posse fl.10 Mandato: 02/01/2020 a 31/12/2023</p> <p>Ata da Assemb. Geral Extraordinária de 16/04/2020. Nomeação de um novo diretor de Operações - 5545798</p>



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>- Débora Bennertz - Presidente 5545797 fls. 6 e 8</p> <p>- Sandra Aparecida Samulewski Diretora Administrativa SEI 5545797 fl.7</p> <p>- Luzia Inês Gonzaga Diretora de operações 5545797 fl. 5</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>Obs.: Comunicação de alteração de caráter jurídico (Quadro diretivo) 5545797</p>
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>- Débora Bennertz - Presidente 5545797 fls. 6 e 8</p> <p>- Sandra Aparecida Samulewski Diretora Administrativa SEI 5545797 fl.7</p> <p>- Luzia Inês Gonzaga Diretora de operações 5545797 fl. 5</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VIII</p> <p>SEI 5545797</p> <p>Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso I SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso II SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso III SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso IV SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso V</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VI</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VII</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso IX</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso X</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956 fl.3, Item XI SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>SEI 0108887 fl. 3 Ano: 2014 SEI 5028956 fl.3, Item XI Ano: 2020</p>
<p>6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Relatório do Conselho Comunitário 5021378 fls. 16 a 17</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Relatório do Conselho Comunitário SEI 0108887 fls. 9 a 13 SEI 0637977 fl.31 Biênio: 2013/2015 Relatório de Atividades SEI 0637977 fls. 32 a 34 Ano: 2015 Relatório do Conselho Comunitário + Programação 5021378 fls. 16 a 19 Doc. relacionados aos representantes/entidades que fazem parte do conselho comunitário 5021378 fls. 20 a 24 Ano:2020</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 310

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9610061 fl. 1 Emitida em 25/03/2022 SEI 10088182 fl. 1 Emitida em 23/06/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl.1 Válida até 30/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl.3 Válida até 19/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9610061 fl.5 Válida até 20/05/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl. 4 Válida até 29/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Cível SEI 9617027, Penal SEI 9617046. SEI 10088190 fl.2,3 SEI 10088199 fl.2,3 SEI 10088212 fl.2		
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Cível SEI 9617027, Penal SEI 9617046 SEI 10088190 fl.1 SEI 10088199 fl.1 SEI 10088212 fl.1		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9618353 fl.2 Portaria nº 1.125 de 26/06/2002 publicado no DOU em 28/08/2002	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Indicação do numero da portaria no Decreto Legislativo.
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9618353 fl.1 Decreto Legislativo nº 912 de 10/11/2004 publicado no DOU em 11/11/2004	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 312

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

16. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615708 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615805 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615769 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615817 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 313

Checklist 9927241

SEI 5028956-13430/2014-99

17. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5545797 fls. 6 e 8 SEI 5545797 fl.7 SEI 5545797 fl. 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426210	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Analisado por:	Data:
Nome: Andre Saraiva de Paula Cargo: Coordenador	07 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/10/2022, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9527241** e o código CRC **A33B28A6**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 9527241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 315

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14741/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Por meio do Despacho s/n, de 06 de abril de 2020, acompanhado da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, o pedido de renovação da outorga foi indeferido, sob a justificativa do esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5304646 e SEI 5304224). Na sequência, abriu-se prazo para eventual interposição de recurso administrativo (SEI 5304662 e SEI 5391907). Por intermédio do protocolo nº 53115.001067/2020-92, apresentou-se o correspondente pedido de reconsideração/recurso administrativo.

3. Esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota nº 8593/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM, encaminhando os autos à Consultoria Jurídica ao Ministério das Comunicações para prestação de orientações jurídicas sobre o caso em apreço (SEI 7890757 e SEI 8008577). Em resposta, a unidade consulta, por meio do Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, formulou o seguinte posicionamento (SEI 8138774):

(...)

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

4. Em virtude da manifestação da unidade consultiva, elaborou-se a Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, no bojo da qual foram analisadas as recomendações feitas no referido Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e, ao final, opinou-se pela reconsideração da decisão, com fundamento, em especial, no art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020 (SEI 312171). Por meio do Despacho s/n, de 09 de fevereiro de 2022, acolheu-se o disposto na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (16124766)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 316

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d

mencionada Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), de sorte a reconsiderar a decisão segundo a qual foi indeferido o pedido de renovação da outorga (SEI 8314952).

5. Com a retomada da instrução processual, houve a juntada de certidões e documentos atualizados no processo e a elaboração do Checklist COROC_MCOM (SEI 9527241). Este concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a renovação da outorga.

6. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

7. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

9. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades



constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, por meio da Portaria nº 1125 de 2002, e do Decreto Legislativo nº 912 de 2004 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004 (SEI 9618353 fls. 1 e 2). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 11 de novembro de 2014.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 26 de agosto de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0108887). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011, que estipulava que o pedido de renovação deveria ser apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da respectiva autorização, isto é, no caso concreto, entre 11 de agosto de 2014 a 11 de outubro de 2014.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9527241). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 5028956 e declaração SEI 5545797). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 0878461, fls. 8 a 21). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 5021378, fls. 6 a 9 e SEI 5545798).

14. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 5545797, fls. 5 a 8). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5021378, fls. 16 a 24), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 0108887, fls. 3 e SEI 5028956, item XI do anexo 5 e SEI 5545797).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9615708, 9615769, 9615805 e 9615817, 10088190, 10088199 e 10088212).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10445759). Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa.

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido



administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189).

19. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (1612/766)

SEI 33907-515450/2014-99 / pg. 320

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/10/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/10/2022, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424760** e o código CRC **B3058E3A**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> Nota Técnica 14741 (10424760) - SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 321

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10424760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10424760)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 322

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM N° 7146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n° 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica n° 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial n° 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ n° 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465746** e o código CRC **1E6D52BC**.

Referência: Processo n° 53900.013450/2014-99

SEI n° 10465746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Brasília, 13 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465750** e o código CRC **B5164860**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10465750

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade/assinatura/camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos Renovação (10465750)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 324

Ofício Interno nº 26494/2022/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10465746) e Exposição de Motivos (10465750)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4741/2022/SEI-MCOM (10424760), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10465746) e Exposição de Motivos (10465750), para conhecimento e providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/11/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10467625** e o código CRC **5C585DE7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26494/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10467625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 26494 (10467625)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 325

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2022 15:58:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9280290
Data prevista de publicação: 13/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68 db609550d17abfb4	18,00	R\$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca8 3d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R\$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897 771ab556f0c1410b	8,00	R\$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb715 78cd3f0709a01579	8,00	R\$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95ccccb6df88b542 61237323815b1fee	8,00	R\$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57b e44f4a3001a925b4	7,00	R\$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f2 8aded549913fadb5	16,00	R\$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c1 0dcf003f7624a00d	16,00	R\$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb 4b61e2d262faeebf	8,00	R\$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19 d2ea0f562cfb8131	8,00	R\$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c 19b387a1ffdaed33	7,00	R\$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f 65aef2fa5a2697ac	8,00	R\$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392b fb49b9d83a00298d	8,00	R\$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e5 70d8926a980b744f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			136,20	R\$ 5.293,12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9280290

https://impressanacional.gov.br/camara/legis/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/450/2014-99 / pg. 326

Comprovante Portaria n.º 145 (10502040)

321-35500-010450/2014-99 / pg. 326

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	SC
Município:	Indaial
Canal:	252
Fase:	3
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Especifico:	

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ:	02.686.496/0001-24
Nome Fantasia:	PONTE FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA 24 DE ABRIL	Número:	34
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02686496000124	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:					
Número do CEP:	Logradouro:				
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:		
Município:	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:	61 0000000000				Fax:

Endereço de Correspondência

País:					
Número do CEP:	Logradouro:				
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:		
Município:	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	11/11/2004	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	538200006121998	Fistel:	50012363804
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		32685	ATO	SCM	07/01/2003	09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		912	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		49447	ATO	SCM	02/03/2005	03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		375	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.
		377	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-af12-479a-8acb-47a5b762f60d>
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

5E755960:013450/2014-99 / pg. 328

16/12/2022

c8eb3a2a-af12-479a-8acb-47a5b762f60d

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.
	421	Portaria	MC	15/02/2018	19/02/2018	Multa	Jur.
	6393	Portaria	MC	16/12/2019	21/01/2020	Multa	Jur.
	7146	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial		Imprimir					

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno nº 28909/2022/MCOM

Brasília, 16 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10465750)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10566210), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10465750), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/12/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10575623** e o código CRC **C437E37A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28909/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10575623



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 28909 (10575623)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 330

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Brasília, 20 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada em 13/12/2022, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos 412/2022 (10982555)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 331

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32962/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.013450/2014-99.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/12/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10582717** e o código CRC **1BEB64A5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32962/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10582717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 32962 (10582717)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 332

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Minuta de exposição de motivos (1494486)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 333

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454486** e o código CRC **94231759**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11454486

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 334

Minuta de exposição de motivos (11454486)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 334



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

Referência: Minuta de exposição de motivos (11454486).

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11454486), para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 8 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454503** e o código CRC **93B470B6**.

Minutas e Anexos

Minuta de exposição de motivos (11454486)

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11454503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11454503), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minuta atualizada de Exposição de Motivos (11454486), para providências consectária.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518022** e o código CRC **9BDB39AE**.

Minutas e Anexos

Minuta de exposição de motivos (11454486)

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11518022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Despacho DEPUB (11518022)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 336

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11862874** e o código CRC **693AC27B**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11862874



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 337

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54682/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11518022), encaminho a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11862898** e o código CRC **BAAF31E8**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11862898



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 54682 (11862898)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 338

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55322/2024/MCOM

Brasília, 26 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11862874)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11518022), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 26/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11893762** e o código CRC **D47A1CEA**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11893762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 55322 (11893762)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 339

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

EM nº 00708/2024 MCOM

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos nº 00708/2024 MCOM (11913879) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 340

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33528/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.013450/2014-99.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914409** e o código CRC **A50D64E1**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11914409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 33528 (11914409)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 341

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

EM nº 00708/2024 MCOM

Brasília, 8 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
 BRÁSILIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituiu-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação e a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária".

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.

O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Tipo de Processo	Quant.
------------------	--------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(..)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embarços de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegaram obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Educaorevisteampliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

- I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;
- II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou
- V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia: CNPJ

Endereço de Sede:

Município: UF: CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município: UF: CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município: UF: CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS

84): Latitude: * (N/S)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
 VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
 Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 -SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso



administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14741/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Por meio do Despacho s/n, de 06 de abril de 2020, acompanhado da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, o pedido de renovação da outorga foi indeferido, sob a justificativa do esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5304646 e SEI 5304224). Na sequência, abriu-se prazo para eventual interposição de recurso administrativo (SEI 5304662 e SEI 5391907). Por intermédio do protocolo nº 53115.001067/2020-92, apresentou-se o correspondente pedido de reconsideração/recurso administrativo.

3. Esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota nº 8593/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM, encaminhando os autos à Consultoria Jurídica ao Ministério das Comunicações para prestação de orientações jurídicas sobre o caso em apreço (SEI 7890757 e SEI 8008577). Em resposta, a unidade consulta, por meio do Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, formulou o seguinte posicionamento (SEI 8138774):

(...)

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

4. Em virtude da manifestação da unidade consultiva, elaborou-se a Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, no bojo da qual foram analisadas as recomendações feitas no referido Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e, ao final, opinou-se pela reconsideração da decisão, com fundamento, em especial, no art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020 (SEI 312171). Por meio do Despacho s/n, de 09 de fevereiro de 2022, acolheu-se o disposto na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741/2022/SEI-MCOM

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 1

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

mencionada Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), de sorte a reconsiderar a decisão segundo a qual foi indeferido o pedido de renovação da outorga (SEI 8314952).

5. Com a retomada da instrução processual, houve a juntada de certidões e documentos atualizados no processo e a elaboração do Checklist COROC_MCOM (SEI 9527241). Este concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a renovação da outorga.

6. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

7. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

9. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades



constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, por meio da Portaria nº 1125 de 2002, e do Decreto Legislativo nº 912 de 2004 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004 (SEI 9618353 fls. 1 e 2). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 11 de novembro de 2014.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 26 de agosto de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0108887). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011, que estipulava que o pedido de renovação deveria ser apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da respectiva autorização, isto é, no caso concreto, entre 11 de agosto de 2014 a 11 de outubro de 2014.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9527241). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 5028956 e declaração SEI 5545797). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 0878461, fls. 8 a 21). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 5021378, fls. 6 a 9 e SEI 5545798).

14. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 5545797, fls. 5 a 8). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5021378, fls. 16 a 24), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 0108887, fls. 3 e SEI 5028956, item XI do anexo 5 e SEI 5545797).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9615708, 9615769, 9615805 e 9615817, 10088190, 10088199 e 10088212).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10445759). Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa.

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido



administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189).

19. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 5

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/10/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/10/2022, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424760** e o código CRC **B3058E3A**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10424760)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 6

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10424760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10/24/2022)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 7

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 708 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6158444** e o código CRC **25041A4E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 708/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 14/10/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6158553** e o código CRC **23ED3A5B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.013450/2014-99

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1018 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.013450/2014-99

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.013450/2014-99, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** nº 02.686.496/0001-24, na localidade de **Indaial/SC**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.013450/2014-99, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 05/12/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6258190** e o código CRC **A71B79C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 6258190

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

8. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência objetivando a sua integração plena no âmbito social;
9. Incentivar as pessoas com deficiência física à prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-los em sua reabilitação e reintegração as atividades sociais;
10. Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão de obra das pessoas com deficiência;
11. Instalar núcleos de produção, importação e comercialização de tecnologias assistivas que melhorem as condições de existência das pessoas com deficiência física;
12. Prestar dentro de suas possibilidades atendimento de reabilitação integrada as pessoas com deficiência física;
13. Promover cursos, palestras, seminários e outros visando transferir conhecimento sobre temas relacionados com as pessoas com deficiência física;
14. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto inclusive financeiramente se necessário com vistas a contribuir para a promoção e integração da pessoa com deficiência no nosso país;
15. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão das pessoas;
16. Prover a assistência social aos seus associados de forma gratuita.

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art. 3º - Farão parte do quadro social da "Adefi", pessoas físicas que estejam dispostas a colaborar para que a Associação alcance suas finalidades e que solicitem por meio de formulário próprio à Secretaria da "Adefi", sua inscrição no quadro social.

Parágrafo Único - A concessão de inscrição no quadro associativo da "Adefi" será concedida pela Diretoria Executiva por decisão de maioria simples de seus membros.

Art. 4º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os que assinaram a ata de fundação, organizá-la administrativamente e traçar seu roteiro;
- b) Contribuinte - todos os que cooperam com importância a serem definidas pela Diretoria;
- c) Colaboradores - são as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente prestarem serviços aos objetivos da "Adefi";
- d) Beneméritos - aqueles que fizerem jus a este título por serviços de relevância prestados em causa das pessoas com deficiência;
- e) Honorários - aqueles que prestarem a "Adefi" serviços considerados relevantes.

§ 1º - Os títulos de associado beneméritos e honorários somente serão conferidos pela Diretoria.

§ 2º - Todo e qualquer associado que venha a ter conduta considerada inconveniente ou nociva à "Adefi", ou, ainda que venha deixar de pagar sua mensalidade por mais de 03 (três) meses consecutivos, no caso dos associados contribuintes, será desligado do quadro associativo por decisão da Diretoria, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. Mantida a decisão poderá o associado ainda recorrer da decisão que o desligou em última instância a Assembléia Geral.

§ 3º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, deverá ainda:

Sede: Casa da Cidadania - Sit 2 Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-8700 - 3333-92100 (Rocário) - 3333-4248 (Rocário) - e-mail: rocario@casadacidania.com.br





Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/03/2004

- a) Apresentar a cédula de identidade/RG e número do CID (Classificação Internacional de Doenças, e no caso de menor de dezoito (18) anos, com autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

CAPÍTULO IV Dos Deveres e Direitos dos Associados

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades promovidas pela "Adefi";
- b) Utilizar as instalações da associação observando-se as normas e deliberações da Diretoria Executiva para o uso de instalações;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- d) Participar das reuniões e assembleias da associação com direito a voz e voto.
- e) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da "Adefi".

Art. 6º - São deveres de cada associado:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos Regimentos Internos que venham a ser criados no âmbito da "Adefi";
- b) Zelar pela imagem da associação e das pessoas com deficiência;
- c) Comportar-se adequadamente quando estiver frequentando as dependências e instalações da "Adefi";
- d) Colaborar ativamente para o êxito dos programas desenvolvidos pela "Adefi";
- e) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral;
- f) Cumprir as determinações da Diretoria Executiva;
- g) Acatar as deliberações da Assembleia.

CAPÍTULO V Das Faltas e Penalidades

Art. 7º - Os associados que infringirem este Estatuto, Regimentos, Resoluções ou outra Norma regulamentar da "Adefi", tais como:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a "Adefi", seus membros, associados e objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 8º - Serão punidos, segundo a extensão da falta praticada, com uma das seguintes penalidades:

Sede: Casa da Cidadania - Sit. a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6735 - 3333-88100 (Rocário) - 3333-4248 (Rocário) - e-mail: roseria@ceoscos.com.br





Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.608/0001-65

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/08/2004

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Multa;
- d) Eliminação.

Parágrafo Único – A reincidência agravará a penalidade.

CAPITULO VI Dos Poderes da Associação

Art. 9º - A "Adefi" compor-se-á dos seguintes poderes:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria Executiva
- c) - Conselho Fiscal

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da "Adefi", e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de dezembro a cada dois (2) anos, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, tomar as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia (1/2) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, compete privativamente à assembléia geral (Art. 59º da Lei 11.127/2005 do C.C.):

- a) Eleger os administradores; (alterado pela Lei nº 11.127 de 28/06/2005).
- b) Alterar o estatuto. (alterado pela Lei nº 11.127 de 28/06/2005)

§ 1º As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias convocada pelo Presidente para eleição de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. As Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da entidade ou por 1/5 (um quinto) art. 60 do CC dos associados, mediante edital fixado na sede social da "Adefi", com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização em órgão de imprensa escrita local, e afixada no quadro de avisos da sede da Associação, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de cinco (05) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto às deliberações que envolvam eleições de diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

§ 4º As Assembléias Gerais serão constituídas exclusivamente por associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais;

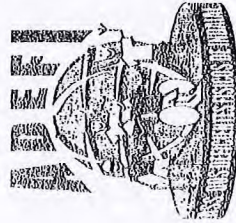
Art. 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva apresentada anualmente pelo Conselho Fiscal com seu respectivo parecer;
- b) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;

Sede: Casa da Cidadania – Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 – Bairro das Nações – CEP 89133-898 – Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-8700 – 3333-88166 (Reserva) – 3333-4248 (Rodrigo) – e-mail: reserva@nostes.com.br



c8eb3a2a-ae2f-479a-8acb-475b7621600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

c) Desde que comprovada grave irregularidade, assegurando-se, entretanto o direito à ampla defesa e ao contraditório;

d) Alterar o Estatuto no todo ou em partes desde que comprovada necessidade de adequação aos interesses da "Adefi" ou para atender Legislação superior;

§ 1º - Para os fins especificados no caput do artigo a Assembleia deverá ser convocada, instalada e deliberará de acordo com este estatuto garantindo-se a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - Para fins do inciso "b" e "c" deste artigo a Assembleia deverá ser convocada especificamente de acordo com o Código Civil e deliberará através de 2/3 dos presentes.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A "Adefi" será administrada por uma Diretoria Executiva de funções indelegáveis, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato de dois (2) anos, especialmente convocada para tanto e que não receberão qualquer tipo de remuneração podendo ser reeleitos.

§ 1º - A Diretoria Executiva será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;

Diretores indicados pela Diretoria:

- e) Diretor Esportivo;
- f) Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva só se extinguirá com a posse daquela que for eleita para substituí-la.

Art. 13 - A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 02 (dois) anos sendo eleita ou acimada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida a reeleição de seus membros.

§ 1º - Para concorrer qualquer dos cargos da Diretoria Executiva deverá o presidente ter participação efetiva no Movimento da Pessoa com Deficiência e ter frequentado um mínimo de 80% (oitenta por cento) para os cargos de Presidente e Tesoureiro das reuniões da "Adefi".

§ 2º - A Diretoria Executiva reunirá-se bimensalmente para deliberar sobre as atividades da "Adefi" e para a admissão de novos sócios.

§ 3º - Para que a Diretoria possa validamente deliberar é necessário que estejam presentes, além do Presidente ou Vice Presidente, mais dois (2) outros membros.

Art. 14 - Em caso de vaga ou impedimento superior a trinta (30) dias, de cargo da Diretoria, a Diretoria, em reunião e pelo voto da maioria, designará um substituto que exercerá o cargo até a realização da primeira Assembleia que deliberará definitivamente sobre o assunto.

Art. 15 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, assistindo a cada membro, direito apenas de um (1) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Sede: Casa da Cidadania - Sit. a Rua Expedicionário Hercílio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89133-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3232-6703 - 3232-2510 (Rádio) - 3232-6203 (Faxão) - e-mail: reserfia@camara.com.br



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

Art. 16 - O membro da diretoria que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas sem justa causa, estará automaticamente exonerado do respectivo cargo.

Art. 17 - A Diretoria Executiva compete:

- I. Dirigir a "Adefi", de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associado;
- VII. Acatar pedido de demissão de associados;
- VIII. Apurar a responsabilidade por qualquer prejuízo de ordem material ou moral causado à "Adefi", por qualquer associado. Os prejuízos que se refletam no patrimônio da Associação deverão ser reparados dentro de prazo razoável, nunca inferior a cinco (5), nem superior a trinta (30) dias.
- IX. Comprar e alienar bens;

Parágrafo Único - A aquisição, bem como a alienação de qualquer bem imóvel, deverá ser assinada por dois membros da diretoria, sendo um o Presidente, e após prévia autorização em Assembléia da "Adefi".

Art. 18 - Sendo a "Adefi" pessoa jurídica e administrada coletivamente por uma Diretoria Executiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Decai em três (3) anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

(Art. 48 parágrafo único da Lei 10.402/2002 do CC)

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a "Adefi" ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o Tesoureiro Geral, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, e assinar escrituras de compra e venda de imóveis, observando o § Único do artigo 24;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimonial, cultural, social, esportivo e outros que julgare necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo respectivos responsáveis por meio de Resolução;
- h) Decidir com seu voto, em caso de empate, os assuntos discutidos e votados nas reuniões de Diretoria;

Sede: Casa da Cidadania - Situa Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 88130-030 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3323-5700 - 3323-92150 (Rozário) - 3323-4248 (Rozário) - e-mail: reserino@zodion.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb372a-ae2f-479a-8a0b-47f5b762160d> / pg. 101

c8eb372a-ae2f-479a-8a0b-47f5b762160d



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.608/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/08/2004

- i) Assinar com qualquer diretor ou procurador, a documentação de rotina que não cria obrigação para a "Adefi";
- j) Tomar as providências de caráter inadiável e urgente, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria;
- k) Encerrar e assinar as atas de qualquer reunião que oficialmente presidir.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao Secretário Geral

- a) Redigir e manter transcrito em dia as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da "Adefi";
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da "Adefi";
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- e) Substituir os Diretores de Esporte, Relações Públicas e outros em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários juntamente com o Presidente, os valores da "Adefi", podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à "Adefi";
- d) Examinar e visar às notas, faturas e contas a pagar;
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual e a demonstração de lucros e perdas;
- g) Em conjunto com o Presidente, ou com um procurador para esse fim especialmente constituído, assinar os contratos, contas correntes, movimentar qualquer conta junto a entidades financeiras pelos meios usualmente empregados para esse fim, aceitar duplicatas, emitir e endossar cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade financeira da "Adefi";
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da "Adefi", apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Art. 22 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Estruturar e dirigir as atividades esportivas de entidade, visando o aperfeiçoamento dos atletas e o cumprimento das disposições exigidas pelo desporto adaptados;
- b) Elaborar plano anual das atividades esportivas adaptados;
- c) Representar a "Adefi" junto aos órgãos dirigentes do desporto em intercedendo na defesa dos interesses da entidade, à luz da legislação vigente;
- d) Ter sob sua guarda termo de responsabilidade tomada pelo Diretor de Patrimônio, todo material desportivo que necessite para as atividades concernentes, zelando pela conservação dos mesmos.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

Sede: Casa da Cidadania - Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89430-300 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3332-6700 - 3333-88100 (Reserói) - 3333-4248 (Reserói) - e-mail: rcoerfo@obates.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb32a-ae2-479a18acb775b762f600/2014-99/pg_102

c8eb32a-ae2-479a18acb775b762f600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

- Estruturar e dirigir as atividades concernentes à divulgação dos objetivos, interesses e realização da entidade;
- Apresentar quando solicitado pela Presidência, relatório sucinto sobre suas atividades;
- Tornar conhecido dos associados às atividades exercidas e difundir os objetivos da entidade;
- Apresentar e prestar contas do plano anual de atividade;
- Promover a divulgação das atividades da "Adefi", junto aos meios de comunicação.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das ações da entidade e da forma como esta utiliza os recursos financeiros captados e compor-se-á de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral da "Adefi", sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria. Os membros do Conselho Fiscal não devem ter relação de parentesco e nenhuma subordinação à administração da entidade que irá fiscalizar, por questões óbvias e éticas.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:
- Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações da "Adefi";
- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre o balanço financeiro do exercício anterior submetendo-o à aprovação ou não da Assembleia Geral;
- Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros;
- Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; (Art. 4º, III da Lei 9.790/99).
- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Devido à responsabilidade civil e penal que tem o Conselho Fiscal, em relação aos pareceres que emite para serem lidos durante e assembleia geral ordinária, é que os conselheiros fiscais precisam ter conhecimento e noção básica sobre finanças, contabilidade e projetos, pois são exatamente estas atividades e relatórios que serão analisados pelos conselheiros.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 27 - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser destituído pelo voto

Sede: Casa da Cidadania - Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6735 - 3333-82100 (Rosário) - 3333-4243 (Rosário) - e-mail: resdefi@resdefi.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d/2014-99/pg_103

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.609/0001-25

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

2/3 dos sócios presentes a Assembléia Geral, garantindo-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio da "Adefi" será constituído e mantido por:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Bens móveis e imóveis que forem objeto de doação permutam ou compra;
- c) Contraprestação pecuniária relativa à execução de contratos de prestação de serviço técnico, de assessoramento, de gestão de pessoas ou outros destinados à causa das pessoas com deficiência;
- d) Locação de suas instalações inclusive com hospedagem e alimentação para realização de eventos, atividades, projetos e demais ações que gerem recursos para a manutenção da "Adefi".
- e) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- f) Das aplicações financeiras de recursos existentes;
- g) De subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- h) De convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com, os seus fins;
- i) De eventos esportivos e sociais promovidos; Outras fontes eventuais que cumpram todos os requisitos legais da legislação em vigor;
- j) Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos de dívida pública aplicações financeiras, cadernetas de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da "Adefi".

Parágrafo Único- Os bens de propriedade da "Adefi" somente poderão ser alienados e gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 29 - A "Adefi" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 30 - A "Adefi" aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31 - Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias a solução das obrigações da "Adefi", mediante cheques assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

Art. 32 - No caso de dissolução da "Adefi", seu patrimônio reverterá sem ônus em favor da instituição congênere que for escolhida pela Assembléia Geral desde que seja considerada de Utilidade Pública nos planos Municipal, Estadual e Federal, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Sede: Casa da Cidadania - Situa a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6700 - 3333-82100 (Rodrigo) - 3333-4248 (Rodrigo) - e-mail: pamerin@postos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb372a-ae2f-479a-8acbc47a5b762f600> / pg. 104

c8eb372a-ae2f-479a-8acbc47a5b762f600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

CAPITULO VIII Das Disposições Finais

Art. 33 - São expressamente proibidos, nas dependências da "Adefi":

- Manifestação de caráter político ou religioso;
- Jogos de azar e/ou outros a dinheiro.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na "Adefi".

Art. 35 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da "Adefi".

Art. 36 - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de dois (02) em dois (2) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 37 - Da renúncia:

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da "Adefi", a qual, no prazo máximo de trinta (30) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco (5) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 38 - Da perda do mandato:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão determinadas pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Malversação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto;
- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da "Adefi";
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na "Adefi";
- Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele computados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de vinte (20) dias contados do recebimento da comunicação.

Sede: Casa da Cidadania - Sitj 1 Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-3720 - 3333-32100 (Recério) - 3333-4248 (Recério) - e-mail: recerio@definidos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb372a-ae2f-479a-8ac6-7f5b762f6000/2014-99 / pg. 105

c8eb372a-ae2f-479a-8ac6-7f5b762f6000



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia (1/2) hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 39 - Da reforma estatutária:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. A mesma será composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 1/2 (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 40 - Da Dissolução:

A "Adefi" poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária. Esta, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto, concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia (1/2) hora após a primeira, com a presença de, no mínimo de um terço (1/3) dos associados.

Art. 41 - Em caso de dissolução social da "Adefi", a Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução deverá indicar modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções até a sua completa extinção.

Parágrafo Único - Dissolvida a "Adefi" destinará em seus atos constitutivos, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS a ser escolhida na respectiva Assembleia.

Art. 42 - Do Exercício Financeiro:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 43 - A "Adefi" não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as rendas ser aplicadas no patrimônio da mesma.

Art. 44 - As Atas das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais poderão ser digitadas em folhas avulsas - A4 -, numeradas cronologicamente e arquivadas em Pasta Arquivo.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "a título de referendium" da Assembleia Geral.

Sede: Casa da Cidadania - Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3223-6702 - 3223-32106 (Rosário) - 3223-4248 (Rodrigo) - e-mail: rosario@ncas.com.br



c8eb32a-ae2-479a-8acba-7f5b762f60d



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.608/0001-85

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/03/2004

Art. 46 - O presente Estatuto entra em vigor após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Indaial/SC, 29 de Novembro de 2014.

ROGÉRIO ANDRÉ ULLER
Presidente da ADEFI
CPF Nº 046.693.019-42

Deise Mafra
DEISE MAFRA
Secretária
CPF Nº 086.446.389-80

Escritório de Notas - Cartório de Profissionais da Junta de Indaial - SC.
Renany Ailton Nardi - Tabelião

Reconheço VERDADEIRA a(s) firma(s) de
ROGÉRIO ANDRÉ ULLER (DSV87075-3V30) *****
DEISE MAFRA (DSV87076-SAOK) *****

Indaial, 17 de dezembro de 2014.

Ruan Henrique Nardi Rocha - Escrevente Notarial
Emprego: 01 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,80 | 2 Selos
Ficha Taxas: Pago R\$ 2,90, Total R\$ 7,70, Recibo Nº 146920
Serviço de Notas em até 24 horas, 07h
Rua: Presidente FSC - Dep: 89130-000 Fone: (47) 3333-1276

Caroline Laís Bertoldi
Caroline Laís Bertoldi
OAB/SC 34686

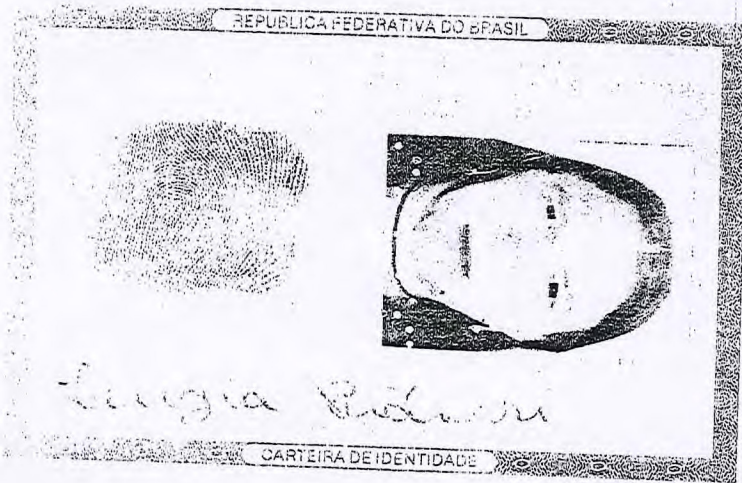
Seção: Casa da Cidadania - Situa a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-003 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6765 - 3333-88188 (Rocário) - 3333-4248 (Rocário) - e-mail: rocariao@cones.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 107

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.242.324 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/FEV/2008

NOME LUZIA RIDIERI

FILIAÇÃO QUINTINO RIDIERI EROTIDES RIDIERI

NACIONALIDADE IBIRAMA SC DATA DE NASCIMENTO 02/OUT/1965

DCC ORDEM CERT. NASC. 652 LV 5-A PL-32
CART. MORETTIVITOR/MEIRELES SC

CPF [redacted]

BALNEARIO CAMBORIÚ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.115 DE 29/03/83

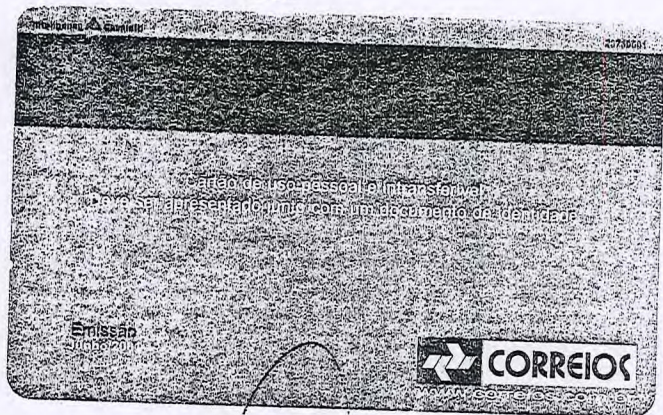
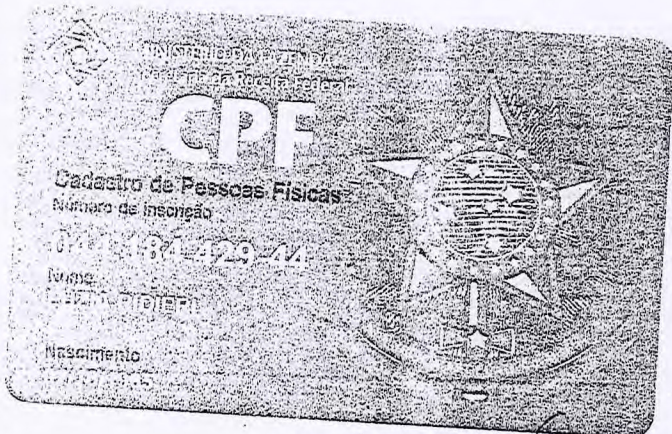
Ademir Setajim
DELEGADO DE POLÍCIA

1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Indaial - SC
Renan Altair Nardi - Tabelião

Autenticação
Esta cópia é fiel do original que me foi apresentado.
Dou fé em Indaial - 17 de junho de 2015

Viadã Thais Nardi - Escrevente Notarial
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXS03524-NNTL) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº 168739
Selo Digital de Fiscalização DXS03524-NNTL
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Rua: Tiradentes, 180 - Cep: 89130.000 Fone: (47) 3333-1276

Viadã Thais Nardi
Escritório Notarial
INDAIAL - SC



1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Indaial - SC
Renan Altair Nardi - Tabelião

Autenticação
Esta cópia é fiel do original que me foi apresentado.
Dou fé em Indaial - 17 de junho de 2015

Viadã Thais Nardi - Escrevente Notarial
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXS03525-V8QX) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº 168739
Selo Digital de Fiscalização DXS03525-V8QX
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Rua: Tiradentes, 180 - Cep: 89130.000 Fone: (47) 3333-1276

Viadã Thais Nardi
Escritório Notarial
INDAIAL - SC



c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-20151524984610-79
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única 715570

Mes/Ano - Fatura No. Unidade Consumidora

05/2015 30938593

Dados do Consumidor
ALVIN KNOCH CPF: 29322464968

R RIBEIRAO DAS PEDRAS, 568 - CX 06
89130000-RIB DAS PEDRAS - IAL-INDAIAL-SC
Loc/Ecipa/Liv:0209,05,013412 - Medidor: 574762 - TENSÃO NOMINAL: 220V - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: 5.258 Tipo de Diagon: 38 FS [1.7.52.2]

Descrição de Consumo			
Medidor	574762	Consumo Med/Fat	276/276
Leit. Atual	5657	Numero de Dias Faturado	30
Leit. Anter	5381	Consumo Medio Diario (kwh)	9,20
		Origem da Leitura	LIDA
		Fator de Potencia	
		Fator de Multiplicacao	1,00

Dados Importantes		Indicadores de Continuidade			
Leit. Anterior	09/04/2015	PL7/15	Meta Mensal	Meta Trim.	Meta Anual Realizado
Leit. Atual	08/05/2015	DIC	6,27	12,54	25,08
Emissao/Apresentacao	08/05/2015	FIC	3,61	7,22	14,05
Prox. Leitura	09/06/2015	DJIC	3,71		1,51
		Comp. ANEEL: INDAIAL - OM (R\$):	57,45		

Historico do Consumo

Mes/Ano	Consumo (kWh)
MAR/15	271
ABR/15	350
MAR/15	302
FEV/15	420
JAN/15	417
DEZ/14	370
NOV/14	412
OUT/14	380
SET/14	350
AGO/14	364
JUL/14	281
JUN/14	252
MAY/14	280

Discriminacao do Faturamento

Item	Quant.	Tarifa	Total (R\$)
CONSUMO	150	0,508933	76,34
ADICIONAL BAND. VERMELHA	126	0,601825	75,83
ADICIONAL BAND. VERMELHA			9,79
ADICIONAL BAND. VERMELHA			9,73
Subtotal 1			171,69
COSIP			5,64
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 02/2015			0,30
MULTA CONTA ANTERIOR 02/2015			4,44
JUROS CONTA ANTERIOR 02/2015			1,55
Subtotal 2			11,93

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)

Item	Valor (R\$)	Descrição	Total (R\$)
ENERGIA	21,15	DISTRIBUICAO	21,98
TRANSMISSAO	4,70	TRIBUTOS	38,16
ENC. SETORIAIS	21,70	SOMA DEMONSTRATIVO	171,69

Acréscimo a qualquer título

Total (Multas, Juros e Correcao Monetaria) 6,29

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

Item	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	171,69	12,28	31,17
PIS/PASEP			0,00
COPINS			0,00

Mensagens

Períodos Band.Tarif. Vermelha:09/04-09/05
Cancela Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.
Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.
DEBITOS: 03/2015 R\$ 164,07

IMPORTANTE: REAVISO DE DEBITO

Esta unidade consumidora estará sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 02/06/2015, caso o pagamento não seja realizado. O encerramento de relação contratual poderá ocorrer a (dois) ciclos de faturamento após a suspensão de fornecimento. No ciclo de suspensão ou religação poderá ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

PAGAMENTO EM ATRASO	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
Multa de ZC + Correcao Monetaria pelo IGPM (pro rata dia) + Juros de Mora 1% ao mes (pro rata dia) + Juros cobrados em fatura posterior.	15/06/2015	R\$ 183,62

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 12/05/2015

82F7.23D9.BD36.F366.DA20.A9DA.1068.2E38



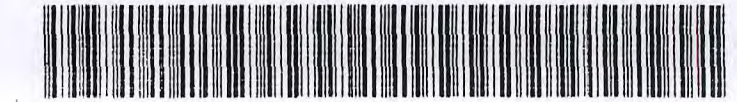
Celesc
Distribuição S.A.

Comprovante de Arrecadação
Autenticacao no verso
5657-276-000-13:11:21

Mes/Ano - Fatura Data de Vencimento
05/2015 15/06/2015

Numero da Fatura	No. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20151524984610-79	30938593	R\$ 183,62

836700000018 836201620009 001010201513 524984610799



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/836700000018-836201620009-001010201513-524984610799/2015-09/pg_109

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22135/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **INDAIAL/SC**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Norma nº. 1/2015	Artigo 131, Inciso II e Parágrafo 1º	Cópia do estatuto social	O estatuto encaminhado pela entidade estava ilegível, por este motivo, a entidade deverá apresentá-lo novamente de forma legível e consolidado. Observação 1: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas. Observação 2: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Norma 01/2015.
Lei nº. 9.612/1998	Art. 6º, parágrafo único combinado com o art. 9º, §2º, III e IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade	A entidade deverá enviar o documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do Sr. Virgílio Lucini, pois o documento encaminhado estava ilegível. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 30/09/2015, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0745395** e o código CRC **8850AE7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 32192/2015/SEI-MC

Brasília, 30 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI
Representante Legal da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial
Rua Castelo Branco nº 111, sala 04 Bairro Centro
89.130-000 / Indaial – SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22135/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0745441** e o código CRC **A045980E**.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

14/10/2015 09:54:01

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0745441.html
Nota_Tecnica_0745395.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PROCOLO B- 3 PESSOAS JURIDICAS NUMERO: 12163
 APRESENTANTE ASSOC. Com. Dif. Cult. de INDAIAL
 REGISTRO Nº 296 (Averbação) DATA 01/07/2005

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
 DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL, denominada doravante ACODICUIN, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Castelo Branco, nº. 111, Bairro Centro.

Parágrafo Único - A ACODICUIN utilizará como denominação fantasia "PONTE EM" e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º - A ACODICUIN tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: I - beneficiar a comunidade com vistas a: a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II - respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL, SC.
 CERTIDÃO (Uso interno)
 CERTIFICO, QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
 Indaial, (SC) 01/07/05
 O REGISTRADOR [Assinatura]

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 114

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



2
8/12/05
Títulos e Documentos - Registro Público - SC

Parágrafo 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º - A receita da ACODICUIN será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

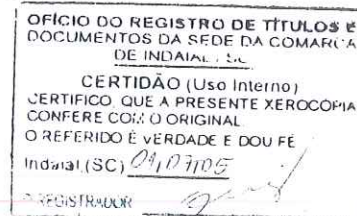
Artigo 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 6º - A ACODICUIN será composta pelas seguintes categorias de associado: I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação; II - Contribuintes ou Efetivos; III - Honorários.

Artigo 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 12º; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.



EM BRANCO





CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 10° - São órgãos da ACODICUIN: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário.

Artigo 11° - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACODICUIN, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo 1°.

Parágrafo 1° - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACODICUIN, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo 3° - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo 1°.

Parágrafo 4° - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro.

Artigo 12° - A Diretoria da ACODICUIN, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1° - A Diretoria da ACODICUIN poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo 1°.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDIAIAL/SC
CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICADO QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Indiaial/SC 04/01/05

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 118

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



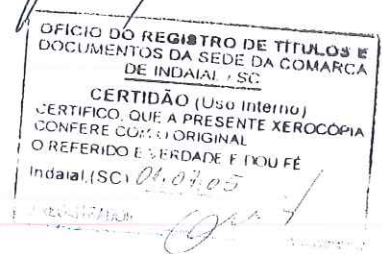
Handwritten initials and signatures at the top right of the page.



Parágrafo 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 13º - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a ACODICUIN em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACODICUIN; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACODICUIN, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da ACODICUIN, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACODICUIN, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade; c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Artigo 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de



Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 120

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 15° - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral, e eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominativa completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo 1° - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo 2° - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 16° - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 17° - O Patrimônio e Receita da ACODICUIN serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis,

5
J. A. S.
B.

Títulos e Documentos - Brasil
Indaial - SC
415

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL / SC
CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICADO QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Indaial, (SC) 09.07.05
O REGISTRADOR

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercicios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 18° - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19° - A dissolução da ACODICUIN ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 21° - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de quinze de março do ano de dois mil e cinco e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações porque passar.

TELA MOER

TELA MOER

Alcione Dorow
ALCIONE DOROW
Presidente.

Valmor José Marquetti
Valmor José Marquetti
OAB/SC 5486
RG 1048004 SSI - SC
CPE 485.712.539-00

Sandra A. Beltrame
SANDRA A. BELTRAME.
Secretária.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL - SC.
CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICADO, QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
Indaial, (SC) 01/07/05
O REGISTRADOR





TABELIONATO MOSER
 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Bel. ACÁCIO MOSER
 NOTÁRIO PÚBLICO
 Bel. ANA MARIA MOSER
 CLETON ANDRÉ MOSER
 MICHEL CRISTINA KREMER ZUCKI
 DEISE REGINA KRETZER
 ESCRIVENTES NOTARIAIS

Reconheço as assinaturas:
 por SEMELHANÇA de:
 (1)-SANDRA APARECIDA BELTRAME;
 (2)-ALCIONE DOROW;
 Indaial (SC), 29 de junho de 2005
 Em testam. da verdade
 Emolumentos: R\$ 3,00 - selo isento

Rua Laura Müller, 05 - Centro
 Fone/Fax: (47) 333-2808 / 333-6399
 Cep.: 89130-000 - Indaial - Santa Catarina



TABELIONATO MOSER
 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Bel. ACÁCIO MOSER
 NOTÁRIO PÚBLICO
 Bel. ANA MARIA MOSER
 CLETON ANDRÉ MOSER
 MICHEL CRISTINA KREMER ZUCKI
 DEISE REGINA KRETZER
 ESCRIVENTES NOTARIAIS

Reconheço a assinatura
 por SEMELHANÇA de:
 (1)-VALMOR JOSÉ MARQUETTI
 Indaial (SC), 29 de junho de 2005
 Em testam. da verdade
 Emolumentos: R\$ 3,00 - selo isento

Rua Laura Müller, 05 - Centro
 Fone/Fax: (47) 333-2808 / 333-6399
 Cep.: 89130-000 - Indaial - Santa Catarina



Averbação: O Estatuto Social original encontra-se inscrito às fls. 096v, do livro A-3 sob mesma numeração (296), deste Ofício. Dou fé. Indaial(SC), 01.07.2005. O Registrador:

ERA O QUE CONTINHA NO ORIGINAL, O QUAL REPRODUZI POR MEIO MECÂNICO DE REPRODUÇÃO. EU, Juciane Buse, REGISTRADOR (A) SUBSTITUTA DO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVO E ASSINO. INDAIAL, SC.

O REGISTRADOR (A) SUBST.:
 E-R\$ 16,92 FRI-R\$ -

REGISTRO CIVIL - PESSOAS JURÍDICAS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BEL. ROLF PAUPITZ
 REGISTRADOR
 JUCIANE BUSE
 REGISTRADORA SUBSTITUTA
 89.130-000 - INDAIAL - SC

O referido é verdade e dou fé.
 Indaial - SC, 19 de outubro de 2015

Juciane Buse
 Registradora Substituta

Emolumentos
 16 Certidão de registro por folha
 excedente - R\$ 44,00
 1 Certidão de documentos registrados
 pela primeira folha - R\$ 8,25
 1 Selo de Fiscalização pago
 (EAX67020-Z5LJ) - R\$ 1 55
 Total: R\$ 53,80

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS,
 DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS
 JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BEL. ROLF PAUPITZ
 REGISTRADOR
 BEL. JUCIANE BUSE
 REGISTRADORA SUBSTITUTA
 ANA PAULA PRUST
 ESCRIVENTE
 DIONEI DRAGER
 ESCRIVENTE
 89.130-000 - INDAIAL - SC

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Normal
EAX67020-Z5LJ
 Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Castelo Branco, 77, Bairro Centro
 Indaial - SC - Cep: 89130-000 - rolfp@terra.com.br - (47) 3333 1722



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 125



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 610.653-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/OUT/2002

NOME VIRGÍLIO LUCINI

FILIAÇÃO RAIMUNDO LUCINI
HELIA ASSUNÇÃO

NATURALIDADE NOVA TRENTO SC DATA DE NASCIMENTO 27/SET/1947

DOC ORIGEM C CAS 374B LV 10B FL-206
CART PABST INDAIAL SC

CPF 168.881.899/53

BLUMENAU SC

Dr. Antonio Carlos Pereira
Delegado Regional de Polícia

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N°7.116 DE 29/08/83





Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2017	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2017	(47) 96146266 (47) 33941059
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2017	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento SEI 0108887).
- 2) Estatuto Social: fls. 1 a 12 (Petição SEI 0786498).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º. Irregular;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: Não previsto;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 12;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros SEI 0637977). (1º.7.2015 a 1º.7.2017)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgilio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comproverantes de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 13 (Outros SEI 0637977) e Petição SEI 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento SEI 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento SEI 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento SEI 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros SEI 0637977).

***PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:

- No estatuto social: (I) está previsto que a admissão do associado está condicionada à aprovação pela Assembleia Geral, o que é vedado; (II) não há previsão do direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas; e (III) não está expresso que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez.

***CONCLUSÕES:

- Foi realizada pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25455/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21.9.2015 (Norma nº. 1/2015)	Artigo 131, inciso II	Estatuto social adequado ao art. 40.	<p>Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina a Norma 1/2015, conforme o que se expõe abaixo:</p> <p>a. O art. 5º do estatuto social está em desacordo com o art. 40, II da Norma 1/2015, uma vez que o ingresso do associado está condicionado à aprovação pela diretoria.</p> <p>b. Não há previsão do direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas, conforme estabelecido no art. 40, III da Norma.</p> <p>c. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme disposto no art. 40, V, "b" da Norma.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Norma.</p> <p>Observação: Eventuais alterações estatutárias deverão ser averbadas junto ao registro inicial do Estatuto, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25455 (08/19/2015)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 130

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 12/11/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0819890** e o código CRC **EFA6E0B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 37400/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de novembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL**
Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro
89.130-000 - Indaial – SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25455/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0819954** e o código CRC **ED27F209**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

17/11/2015 08:58:32

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br

duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0819954.html

Nota_Tecnica_0819890.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2019	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2019	(47) 96146266 (47) 33941059 (47) 96146266 (47) 33941059
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2019	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento SEI 0108887).
- 2) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (doc. nº 53900.071354/2015-46 - Petição SEI 0878461).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 2º. Irregular;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4º;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 15;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 29 a 31.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros SEI 0637977). (1º.7.2015 a 1º.7.2019)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgílio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 13 (Outros SEI 0637977) e Petição SEI 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento SEI 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento SEI 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento SEI 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros SEI 0637977).

***PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:

- No estatuto social ainda está previsto que a admissão do associado está condicionada à aprovação pela Assembleia Geral, o que é vedado.

***CONCLUSÕES:

- Foi realizada pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1349/2016/SEI-MC

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, apresentou resposta à exigência, conforme doc. nº 53900.071354/2015-46 - Petição SEI 0878461.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se que ainda existem pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. O art. 2º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que ainda restringe o ingresso do associado à aprovação pela Assembleia Geral. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, ou mesmo à indicação por outros associados.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p>

3. Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério das Comunicações fará à Associação. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

pedido de renovação da outorga, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 26/01/2016, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/02/2016, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0938993** e o código CRC **C2687801**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 1949 (058899)

32173390.019430/2014-99 / pg. 137

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2056/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**
Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro
89.130-000 - Indaial – SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1349/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/02/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0939024** e o código CRC **AAE97208**.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Data de Envio:

04/02/2016 14:19:51

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0939024.html
Nota_Tecnica_0938993.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2019	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2019	(47) 96146266 (47) 33941059 (47) 96146266 (47) 33941059
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2019	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento 0108887).
 - 1.1) Data de postagem/SEI: 26.8.2014.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (Petição 0878461) e fls. 4/5 (Petição 0993084).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 2º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4º;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 15;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 29 a 31.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros 0637977). (1º.7.2015 - 1º.7.2019)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgilio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 22 (Outros 0637977) e Petição 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros 0637977).

***** CONCLUSÕES:**

- Foi realizada nova pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado Memorando solicitando informações à Coordenação de Análise de Denúncias acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 1568/2016/SEI-MC

À COORDENADORA DE ANÁLISE DE DENÚNCIAS.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.**

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, autorizada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/05/2016, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1106519** e o código CRC **9FBCAF78**.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC
 Município: Indaial
 Canal: 252
 Fase: 3

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
 Nome Fantasia: PONTE FM
 Logradouro: RUA 24 DE ABRIL
 Telefone: (61) 0000000000
 Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.686.496/0001-24
 Bairro: CENTRO
 Número: 34
 Fax: Não Informado

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
 Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 89130000
 Número: 34
 Município: Indaial
 Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA 24 DE ABRIL
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:
 Estado: SC
 Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 89130000
 Número: 111
 Município: Indaial
 Telefone:

Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
 Complemento: SALA 4
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:
 Estado: SC
 Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
 Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação: Número do Processo: Fistel: Caixa: Sequência:
 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="1125"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="26/06/2002"/>	<input type="text" value="03/07/2002"/>	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="32685"/>	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="07/01/2003"/>	<input type="text" value="09/01/2003"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="912"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="10/11/2004"/>	<input type="text" value="11/11/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="49447"/>	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="02/03/2005"/>	<input type="text" value="03/03/2005"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="375"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="12/12/2008"/>	<input type="text" value="25/03/2009"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="377"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="12/12/2008"/>	<input type="text" value="25/03/2009"/>	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL -
CNPJ/CPF(02.686.496/0001-24)

Município/UF: INDAIAL/SC

Indicativo: ZYM544

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Canal: 252

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Processo n°: **53900.013450/2014-99**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**

Em atenção ao Memorando n° 1568/2016/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.056788/2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise da defesa;• Irregularidade apurada: art. 16 e 18 c/c art. 21, inciso IV da Lei 9.612/98.
Registros de PAIs ativos	53000.012122/2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise da defesa;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso VII do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53000.018173/2011	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando pagamento de multa;• Irregularidade apurada: art. 40, incisos X e XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53000.024531/2011	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de recurso;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 e Parecer Conjur n° 845/2015 se posicionando pela aplicação da multa e pela revogação da autorização, tendo em vista a reincidência na mesma infração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 145

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Registros de PAIs ativos	53000.065277/2011	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando o desfecho judicial, tendo em vista que a entidade teve concedido o pedido de Mandato de Segurança, pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual suspendeu os efeitos da penalidade de revogação da autorização. • Irregularidade apurada: art. X e XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53900.004423/2014	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando análise de documento, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas.
Registros de PAIs ativos	53000.005445/2014	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando defesa; • Irregularidade apurada: art.40, incisos XV e XXIX do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000038895/2006	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1127961); • Portaria nº 375, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 10/03/2006).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.068317/2006	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1127961); • Portaria nº 377, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: não encontrada).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.032212/2008	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (1127961); • Portaria nº 539, de 21/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2010 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 25/06/2008).



Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.014018/2012	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 404, de 03/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 13/03/2012).
--	-------------------	---

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 12/05/2016, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1128014** e o código CRC **3C2A515E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

01/11/2019 14:55:04

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações sobre entidade comunitária

Mensagem:

À COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

1. Solicitamos informações acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina. A referida entidade possui PAI instaurado na CGFI para apurar possível reincidência, o que poderia acarretar na revogação de sua outorga.

2. Sendo assim, solicitamos informações atualizadas, para que possamos dar prosseguimento à análise do pedido de renovação de outorga.

Atenciosamente,

CGRC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Zimbra

natalia.froemming@mctic.gov.br

Re: Informações sobre entidade comunitária

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 28 de nov de 2019 15:21

Assunto : Re: Informações sobre entidade comunitária**Para :** cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, Entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão Comunitária, na localidade de **Indaial/SC**.

No processo instaurado na CGFI foi inserido uma NOTA TÉCNICA Nº 22530, arquivo SEI (4838261) sugerindo a aplicação de Multa.

O PAI não causou reincidência e nem possível revogação da outorga.

Atenciosamente,

De: "cgrc sei" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 28 de novembro de 2019 14:04:52**Assunto:** Informações sobre entidade comunitária

À COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

1. Solicitamos informações acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina. A referida entidade possui PAI instaurado na CGFI para apurar possível reincidência, o que poderia acarretar na revogação de sua outorga.

2. Sendo assim, solicitamos informações atualizadas, para que possamos dar prosseguimento à análise do pedido de renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

E-mail Resposta CGFI (4973677)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 149

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Atenciosamente,

CGRC

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3941-059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2019** às **13:47:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

<https://moleg-autenticacao-e-signatura.cnpjreva.fazenda.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

CNPJ ATIVO (4916900)

SEP 33300.013-450/2014-99 / pg. 151

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:48:35 do dia 29/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.anatel.gov.br/portal/autenticacao/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://portal.anatel.gov.br/portal/autenticacao/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidão obtida via Internet Anatel (4316716)

SEI 55500:013450/2014-99 / pg. 152

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão n°: 190662516/2019

Expedição: 29/11/2019, às 13:51:10

Validade: 26/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão emitida via Internet Debitos Trabalhistas (4916711) 02F93900.013450/2014-99 / pg. 154

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Requerimento de Renovação (4916695)

SZF 53500.013450/2014-99 / pg. 155

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Requerimento de Renovação (4916695)

SZF 53500.013450/2014-99 / pg. 156

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Processo nº. **53900.013450/2014-99**

Entidade: **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**

Localidade: **Indaial / SC.**

CNPJ 02.686.496/0001-24

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0108887).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 26/8/2014.

1.2) Tempestividade: (x) Sim.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar.**

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0108887).

3) Estatuto Social: fls. 08 a 21 (0878461). Alteração art. 2º – fl. 4 (0993084) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º, §1º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: OK;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4, a;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4, b;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 15;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 24 a 26;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 29.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 1, §1º;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 2; 6; 7;

e) Direitos dos associados: art. 4;

f) Deveres dos associados: art. 5;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 7, §5º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 8;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 46; 47;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 13, a;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 32;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10, §2º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 47, §2º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 04 (0878461) – registrada.

Mandato de 24/11/2015 a 31/12/2019.¹ – **vencimento próximo.**

Presidente: Sandra Aparecida Samulewski;

Diretor(a) Administrativo(a): Virgílio Lucini;

Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: **Encaminhar novos.**

¹ A Presidente e Diretora de Operações exercem o 2º mandato consecutivo.



6) CNPJ: Evento 4916706 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 4916710 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: **Encaminhar novo.**

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS – **Positiva.**

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB – **Positiva.**

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4916711 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual:

*****PENDÊNCIAS:**

29/11/2019 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º. No entanto, considerando que o vencimento do mandato da diretoria expirará em breve, a entidade será oportunizada, pela última vez, a complementar as exigências dispostas a seguir:

- a) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o Anexo 5 da Portaria;
- b) **Ata de Eleição:** O mandato da diretoria irá expirar em 31/12/2019. Por isso, é necessário que a Entidade encaminhe Ata referente à nova diretoria, acompanhada dos documentos dos dirigentes.
- c) Encaminhar novo Relatório elaborado pelo Conselho Comunitário.
- d) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- e) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23942/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. COMPLEMENTAÇÃO À EXIGÊNCIA. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 1349/2016/SEI-MC (0938993).

ANÁLISE

2. Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Muito embora a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, conceda à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de pendências, conforme o disposto no art. 130, §3º e 4º, será concedida a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista que o mandato da diretoria se encerrará em breve.

3. Diante do exposto, a entidade deverá apresentar a documentação transcrita a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo 4916895 (Anexo 5 da Portaria) , estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por todos os dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 23942 (4916895)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 161

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	<p>Visto que o mandato da diretoria encerrar-se-á em 31/12/2019, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a nova Ata de eleição tão logo seja registrada.</p> <p>Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (4916651)

SEI 55900.013450/2014-99 / pg. 162

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Encaminhar novo relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação, a avaliação dos programas veiculados e cópia do CNPJ de cada uma das entidades representadas, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 114, §4º c/c art. 116 da Portaria.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.</p>
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Consultou-se o sítio da Caixa Econômica Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Consultou-se o sítio da Receita Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

4. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (19-16651)

SER 55900.013/350/2014-99 / pg. 163

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

4.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

4.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

4.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

8. A Radiodifusora deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

9. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/jpg/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

10. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 29/11/2019, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4916851** e o código CRC **5C6EA180**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (4916895).

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 4916851



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.mcom.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (4916851)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 165

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 46103/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**

(02.686.496/0001-24)

Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro

89.130-000 - Indaial – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 23942/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 46103 (4516946)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 166

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4916943** e o código CRC **AB298AEE**.



Data de Envio:

09/12/2019 16:04:56

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_4916851.html
Oficio_4916943.html
Anexo_4916895_Anexo_5_NOVO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Cesar Segond Vasconcellos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC	Distrito:
Município: Indaial	Sub Distrito:
Canal: 252	Local Especifico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ: 02.686.496/0001-24
Nome Fantasia: PONTE FM	Bairro: CENTRO
Logradouro: RUA 24 DE ABRIL	Número: 34
Telefone: (61) 000000000	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02686496000124	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil					
Número do CEP: 89130000	Logradouro: RUA 24 DE ABRIL				
Número: 34	Complemento:	Bairro: CENTRO	Estado: SC		
Município: Indaial	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone: 61 0000000000			Fax:		

Endereço de Correspondência

País: Brasil					
Número do CEP: 89130000	Logradouro: Rua Castelo Branco				
Número: 111	Complemento: - Sala 04	Bairro: Centro	Estado: SC		
Município: Indaial	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone: <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 11/11/2004	Data Limite Instalação: <input type="text"/>
Número do Processo: 538200006121998	Fistel: 50012363804
Caixa: <input type="text"/>	Sequência: <input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	1125	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	32685	ATO	SCM	07/01/2003	09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	912	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	49447	ATO	SCM	02/03/2005	03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	375	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	377	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d

c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.
	421	Portaria	MC	15/02/2018	19/02/2018	Multa	Jur.

 Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)
 Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Cep:	89130000	Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	26S535712	Longitude:	49W140743	Raio:	50
-----------------------------	-----------	-------------------	-----------	--------------	----

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	26S534400	Longitude:	49W140700
------------------	-----------	-------------------	-----------

Distância ao Centro do Município:		Km
--	--	----

Azimute:		(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)
-----------------	--	---

Informações da Estação

Cota Base Torre:		m
Raio da Área de Serviço:	1	km

 Estúdio Principal

País:	Brasil						
Cep:	89130000	Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

[» Estação Principal](#)
 Antena Principal

Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		
Modelo:	PT 0 DB	Ganho:	
Polarização:	Vertical	Orient. NV:	
Beam-Tilt:		Preenchimento de nulos:	
HCI:	24	metros	
Descrição:	MONOPOLO		
	Máximo: 200 Digitados: 8		


 Transmissor Principal

Código Equipamento:	005698XXX0052	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	25	W
Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	
Validade:	23/03/2003	
Potência Equipamento:	25-5 W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).
 Transmissão

 Assinatura: assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA				
Modelo:	<input type="text"/>			Impedância: <input type="text"/> ohms
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação: <input type="text"/> dB/100m		
>> Potência Efetiva Irrradiada				
☐ Potência Irrradiada				
ERP _{MAX} (P _T x G x E _F): <input type="text"/> W Ex.: 1234,5678				
>> Número do Processo e Observações Gerais				
☐ Num. Processo/Observações				
Num. do Processo da Portaria:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/>	Ex.: 53521.000235/2003		
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/>	Ex.:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Checar"/>
Observação:	TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528			 Este campo será apresentado nas observações da Licença.
Máximo: 200 Digitados: 131				
☐ Dados do Licenciamento				
Dados da Estação				
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL - CNPJ/CPF (02.686.496/0001-24)			Situação: Entidade não possui débitos
Município/UF:	INDAIAL/SC			Canal: 252
Indicativo:	ZYM544			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Sábado"/>	<input type="text" value="00:00"/>	<input type="text" value="24:00"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial / SC**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não confere com o endereço da sede aprovado por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (5223765).

II. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 02/03/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5223795** e o código CRC **8D6F1771**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5223795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ALCIONE DOROW**, Título Eleitoral: **0394 1669 0906**, CPF: **034.120.269-05**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **INDAIAL/SC**, com exercício no período de **22/10/2019** a **21/10/2021 (MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO MUNICIPAL)**.

Código de Validação **DHlnVr7fOJ7aviK3aarKuY7fmYs=**
Certidão emitida em **19/03/2020 14:53:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 173

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Processo nº. **53900.013450/2014-99**

Entidade: **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**

Localidade: **Indaial / SC.**

CNPJ 02.686.496/0001-24

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0108887).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 26/8/2014.

1.2) Tempestividade: (x) Sim.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 01 (5021378) - divergências.

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0108887).

3) Estatuto Social: fls. 08 a 21 (0878461). Alteração art. 2º – fl. 4 (0993084) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º, §1º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: OK;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4, a;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4, b;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 15;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 24 a 26;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 29.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 1, §1º;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 2; 6; 7;

e) Direitos dos associados: art. 4;

f) Deveres dos associados: art. 5;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 7, §5º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 8;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 46; 47;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 13, a;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 32;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10, §2º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 47, §2º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 06 (5021378) – registrada.

Mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023.¹

Presidente: Débora Bennertz

Diretor(a) Administrativo(a): Sandra Aparecida Samulewski

Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 12 a 14 (5021378).

¹ Com exceção da Presidente, a diretoria foi eleita para o segundo mandato.



- 6) CNPJ: Evento 4916706 – Ativa.
- 7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 4916710 – Negativa.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 16 a 24 (5021378).
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS – Regular.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB: fl. 26 (5021378) – Positiva c/ Efeitos de Negativa.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4916711 – Negativa.
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

13) Vínculo: Após consulta ao sítio do TSE, verificou-se que o Diretor de Operações, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021. Tal fato configura vínculo político.

*****PENDÊNCIAS:**

20/3/2020 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada a cumprir pendências nos termos da Nota Técnica nº 23942/2019/SEI-MCTIC. Ressalta-se que na referida Nota foi informado que seria a última notificação que este Ministério faria à entidade.

Em resposta, a Radiodifusora apresentou os documentos solicitados, no entanto, não regularizou as pendências, tendo em vista que em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), verificou-se que o Diretor de Operações, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021, o que configura vínculo político nos termos do art. 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 09/04/2018 e em 13/4/2018. Ressalta-se que, embora o art. 7º-A da mencionada Portaria conceda uma única oportunidade para saneamento de vínculos, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas mais de três notificações, conforme previsão do art. 130, §4º da Portaria.

Além disso, de acordo com o Despacho SEARC 5223795, existem divergências técnicas no Requerimento de renovação apresentado.

Assim, considerando o art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, segundo o qual “A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga da entidade.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica sugerindo o Indeferimento da renovação da outorga da entidade.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
-------	------	----------	-----	----	----------	--------	---------	-----



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 175

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Presidente	Débora Bennertz	04/8/1982	045.903.829-03	4699512	Valdir Bennertz e Maria Teresa Bennertz	0383.8209.0914		
Diretor(a) Administrativo(a)	Sandra Aparecida Samulewski	23/1/1977	817.843.259-53	3351351	Nilton Samulewski e Isabel Samulewski	0322.5800.0930		
Diretor(a) de Operações	Alcione Dorow	27/7/1981	034.120.269-05	37146750	Ingolf Dorow e Laurita Bartel Dorow	0394.1669.0906		Vínculo político



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Checklist: Raucem (5394266)

SEI 53900-715430/2014-99 / pg. 176

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, por meio da Portaria nº 1125, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/7/2002, e do Decreto Legislativo nº 912, publicado no DOU de 11/11/2004.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 26/8/2014, à fl. 02 (0108887), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 11/10/2014. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na (I) Nota Técnica nº 22135/2015/SEI-MC (0745395), recebida em 14/10/2015, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0766689; na (II) Nota Técnica nº 25455/2015/SEI-MC (0819890), recebida em 17/11/2015, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0825936; na (III) Nota Técnica nº 1349/2016/SEI-MC (0938993), recebida em 04/2/2016, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0954035; e , por fim, na (IV) Nota Técnica nº 23942/2019/SEI-MCTIC (4916851), recebida em 09/12/2019, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 4948559.

4. Na última Nota foram solicitados os seguintes documentos:

4.1 Requerimento de renovação com todos os dados e declarações constantes do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e ainda, de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

4.2 Ata de eleição da diretoria em exercício;

4.3 Comprovantes de nacionalidade/maioridade de todos os dirigentes;

4.4 Último relatório do Conselho Comunitário;

4.5 Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 5728 (3504224)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 177

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

(FGTS);

4.6 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

5. Além disso, informou-se que:

[...] esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações. [grifos no original]

6. Em resposta, a Entidade encaminhou documentos, protocolizados sob o nº 01250.000313/2020-31, nº 01250.000805/2020-26 e nº 01250.006255/2020-59, nos quais anexou a documentação disposta a seguir:

6.1 Requerimento de renovação com todos os dados e declarações constantes do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC;

6.2 Ata de eleição da diretoria em exercício;

6.3 Comprovantes de nacionalidade/maioridade de todos os dirigentes;

6.4 Último relatório do Conselho Comunitário;

6.5 Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 3726 (3504224)

321733900.015430/2014-99 / pg. 178

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC 5223795.

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

10. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária sugere o **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

11. Por fim, em atenção ao § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 5726 (3504224)

SEI 33900.015430/2014-99 / pg. 179

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 20/03/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2020, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304224** e o código CRC **7CC103E6**.

Minutas e Anexos

Anexo SRD (5223765).

Despacho SEARC (5223795).

Certidão obtida via Internet TSE (5304109).

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 5726 (5304224)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 180

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.013450/2014-99, de sorte a **indeferir** a renovação da outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, autorizada por meio da Portaria nº 1125, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/04/2020, às 20:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304646** e o código CRC **47FACA63**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304646



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 11695/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

DÉBORA BENNERTZ

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** (02.686.496/0001-24)

Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro

89.130-000 - Indaial – SC

Assunto: **Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferida, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC**, acompanhada do **Despacho SEARC 5304646**.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html



Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e alquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2020, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304662** e o código CRC **DD9DC42E**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304662

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

14/04/2020 16:00:10

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

atendimento@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com
deborabenne@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5304662.html
Despacho_5304646.html
Nota_Tecnica_5304224.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.013450/2014-99, de interesse da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial / SC**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações.
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 24 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos**, **Analista**, em 24/07/2020, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5729811** e o código CRC **2B087C72**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MC nº 5729811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NUMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO INDAIAL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (47) 3941-059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2020** às **15:03:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp](https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae72-479a-8acb-47a5b762f60d)

CNPJ (5751855)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 187

c8eb3a2a-ae72-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:51 do dia 24/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...>

Certidão obtida via Internet Anatel (075-1844)

SEI 55500.013450/2014-99 / pg. 188

Imprimir

Voltar

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070805220090979069

Informação obtida em 24/07/2020 15:04:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://m00e-aute/aute-usu/da-e-assinca/ura-com/ra-a-LEG-DI/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão obtida via Internet F - FGTS (07/31/20)

SEI 55500:013450/2014-99 / pg. 190

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 02.686.496/0001-24 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Período: 24/07/2020 a 24/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
46BA.61BD.6436.3708	Positiva com efeitos de negativa	27/12/2019 05:47:17	24/06/2020	Válida Prorrogada até 22/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
70A2.AD54.C20A.2B2D	Positiva com efeitos de negativa	20/12/2019 07:31:08	17/06/2020	Válida Prorrogada até 15/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao

certidao emitida via internet - Dvida Ativa da União (5731831)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 16974103/2020

Expedição: 24/07/2020, às 15:05:45

Validade: 19/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão emitida via Internet Debitos Trabalhistas (5731634) 02F93900.013450/2014-99 / pg. 192

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	SC	Distrito:	
Município:	Indaial	Sub Distrito:	
Canal:	252	Local Especifico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ:	02.686.496/0001-24
Nome Fantasia:	PONTE FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA 24 DE ABRIL	Número:	34
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	<input type="text"/> <input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	89130000	Logradouro:	RUA 24 DE ABRIL				
Número:	34	Complemento:		Bairro:	CENTRO	Estado:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	61 0000000000	Fax:					

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	89130000	Logradouro:	Rua Castelo Branco				
Número:	111	Complemento:	- Sala 04	Bairro:	Centro	Estado:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo:	<input type="text"/>	Fistel:	50012363804
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				25/03/2009	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				25/03/2009	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				26/03/2009	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				05/04/2013	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -				19/02/2018	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/01/2020	Multa	Jur.
----------------------	----------------------	---------------	----------------------	----------------------	------------	-------	------

 Característica da Estação Instalada

» Endereços

 Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Cep:	89130000		Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO			
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>	Raio:	<input type="text"/>
-----------------------------	----------------------	-------------------	----------------------	--------------	----------------------

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>
Distância ao Centro do Município:	<input type="text"/>	Km	
Azimute:	<input type="text"/>	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)	

Informações da Estação

Cota Base Torre:	<input type="text"/>	m
Raio da Área de Serviço:	<input type="text"/>	km

 Estúdio Principal

País:	Brasil						
Cep:	89130000		Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO			
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

» Estação Principal

 Antena Principal

Fabricante:	<input type="text"/>					
Modelo:	<input type="text"/>			Ganho:	<input type="text"/> dBd	
Polarização:	<input type="text"/>			Orient. NV:	<input type="text"/> graus	
Beam-Tilt:	<input type="text"/> graus			Preenchimento de nulos:	<input type="text"/> (%)	
HCI:	<input type="text"/> metros					
Descrição:	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> MONOPOLO <input type="text"/> </div> Máximo: 200 Digitados: 8					

 Transmissor Principal

Código Equipamento:	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	<input type="text"/>	W
Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	
Validade:	23/03/2003	
Potência Equipamento:	25-5 W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)
 Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Modelo:	<input type="text"/>			Impedância:	<input type="text"/> ohms	
Comprimento:	<input type="text"/> m			Atenuação:	<input type="text"/> dB/100m	

» Potência Efetiva Irradiada

 Potência Irrradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F):	<input type="text"/>	W	Ex.: 1234,5678
--	----------------------	---	----------------

 o do Processo e Observações Gerais


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:	<input type="text" value="53820"/> . <input type="text" value="000612"/> / <input type="text" value="1998"/> Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text" value="53500"/> . <input type="text" value="000040"/> / <input type="text" value="2003"/> Ex.: 53521.000235/2003 <input type="button" value="Checar"/>
Observação:	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528 </div> <div style="text-align: right; margin-top: 5px;"> Este campo será apresentado nas observações da Licença. </div> <p>Máximo: 200 Digitados: 131</p>

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL - CNPJ/CPF(02.686.496/0001-24)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		
Município/UF:	INDAIAL/SC	Canal:	252		
Indicativo:	ZYM544				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
<input type="text" value="Domingo"/> ▼	<input type="text" value="Domingo"/> ▼	<input type="text" value=""/> ▼	<input type="text" value=""/> ▼	✗	
<input type="button" value="Tela Inicial"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>				

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mctic-autenticidade-assinatura/carta/leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/2014-99/pg.195



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL		CNPJ: 02.686.496/0001-24
Nome Fantasia: PONTE FM		Fistel: 50012363804
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		UF: SC
Localidade: INDAIAL		Classe PB:
Canal PB: 252 (duzentos e cinquenta e dois) Canal OP: 290	Frequência PB: 98,3 MHz Frequência OP: 105,9 MHz	Classe OP: X
Num. Estação: 679401695	Indicativo: ZYM544	Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Número: 111 Bairro: CENTRO
Localidade: INDAIAL	UF: SC
Latitude: 26° 53' 44" 00" S Longitude: 49° 14' 07" 00" W	Cota da Base da Torre: metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Fabricante:
Modelo: SP5025	Modelo:
Código de homologação: 005698XXX0052	Código de homologação:
Potência Operação: 25 W	Potência Operação: W
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	Fabricante: ***
Modelo: PT 0 DB	Modelo: ***
GMAX: dBd	GMAX: ***
Polarização: Vertical	Polarização: ***
HCI: 24 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): °	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: MONOPOLO	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante:	Fabricante: ***
Modelo:	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM) VM	
AZIMUTE(graus) **** **	**** **
HSNMT(metros) **** **	**** **
ERP(kW) **** **	**** **
4 - OBSERVAÇÕES:	
TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528	
Legenda	
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.	
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Logradouro: ***
Número: 111	Número: ***
Bairro: CENTRO	Bairro: ***
Localidade/UF: Indaial/SC	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp

https://mctleg-autenticidade-assinatura/carta/leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02686496000124

Emitida às 11:28:04 do dia 29/06/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número	Mínimo	de		
				Beneficiários	Fornecedores			
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	
	1							

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número	Mínimo	de		
				Beneficiários	Fornecedores			
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	
	1							

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e ComunicaçõesCONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)

CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ

Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.

Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META

Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230, Rio Branco/AC

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2020 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 174/SEI, DE 27 DE JULHO DE 2020

Prorroga, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura-camara-legislr/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Portarias de Suspensao de Prazo (7891083)

SEI 59900.013450/2014-99 / pg. 202

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO. CONHECIMENTO. ANÁLISE PREJUDICADA. EFEITOS DA PORTARIA Nº 1.460/2020/SEI-MCOM. VÍCIO DE LEGALIDADE PELA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO DESPACHO. EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS JURÍDICAS. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, por meio do qual foi veiculado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.
2. No item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), foi apontado, após "consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021". Todavia, não foi conferida a oportunidade para saneamento do referido vício, conforme estipulado no art. 7º-A, caput e inciso II da Portaria nº 4.334/2015. Entendeu-se à época que a instrução processual em questão já havia atingido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências.
3. Por conseguinte, foi exarado o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferindo o pedido de renovação, em virtude da extrapolação do número máximo de oportunidades para saneamento das irregularidades verificadas no pleito. O OFÍCIO Nº 11695/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5304662) notificando a entidade foi enviado por correspondência eletrônica/e-mail em 14 de abril de 2020 (SEI 5391907).
4. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1915, nº 2456, nº 2800 e nº 174, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 30/04/2020, 29/05/2020, 1º/07/2020 e 29/07/2020, os prazos para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações foram suspensos, de 20/03/2020 a 31/08/2020 (SEI 7891063).
5. Em 25 de maio de 2020 a entidade apresentou o Protocolo nº 01250.022820/2020-25 juntando aos autos ata de eleição registrada em cartório demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).
6. Posteriormente, em 03 de julho de 2020, houve a apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão de indeferimento do pedido de renovação da outorga (Protocolo nº 53115.001067/2020-92).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 8593 (7/2021/21)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 203

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

7. A Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 1125 e do Decreto Legislativo nº 912, publicados no Diário Oficial da União do dia 03 de julho de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004.

8. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada mediante correspondência eletrônica datada de 14 de abril de 2020 (SEI 5391907). Devido as sucessivas Portarias suspendendo os prazos processuais e, considerando que a manifestação recursal da entidade foi protocolada em 03 de julho de 2020, restou demonstrada a sua tempestividade.

9. Logo, o referido recurso administrativo (Protocolo nº 53115.001067/2020-92) deve ser conhecido.

10. Ocorre que, anteriormente, em 25 de maio de 2020, houve a apresentação do Protocolo nº 01250.022820/2020-25 demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).

11. No caso em tela, entende-se que a oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015 para sanear a irregularidade associada a vínculo, como apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), deveria ocorrer independentemente do número de exigências anteriores que possam ter ocorrido no âmbito do processo

Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, **será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; ou

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º.

12. Ademais, salvo melhor juízo, o número máximo de exigências previsto no art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015 decorre apenas daquelas que estiverem relacionadas aos incisos I até VI do § 1º do art. 130.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Como o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferiu o pedido de renovação sem abertura da oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015, a decisão consubstanciada no Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) apresenta vício insanável de nulidade pela violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme estipulado no art. 2º, caput da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

14. Dessa forma, o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) deve ser anulado nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 53. A **Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

15. Ademais, reforça a necessidade de anulação o entendimento de que, em face da possibilidade de indeferimento a ser adotada na decisão quanto ao requerimento (pedido) de renovação, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entende-se como necessária e obrigatória a notificação e abertura do prazo para a entidade apresentar alegações finais antes da decisão. Esta notificação também não ocorreu.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.



16. O exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser assegurado em momento anterior a tomada de decisão pela Administração Pública, permitindo-se que os administrados possam influenciar, por meio da apresentação de argumentos, no processo decisório. Entretanto, no caso concreto, este fato não ocorreu. Logo, não houve qualquer abertura de prazo para que a entidade pudesse, se assim quisesse, exercer o contraditório e a ampla defesa. Nitidamente houve violação dos princípios estipulados, no texto, constitucional e, também na lei federal como já se apontou acima. Inequivocamente, esta violação deve implicar na anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646).

17. Ocorre que antes que fosse possível a análise do recurso administrativo, seja quanto a sua admissibilidade ou ao seu mérito, houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM. Esta estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações, a saber:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

18. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

19. Como as razões constantes do item 7.3 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), que fundamentou o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) faz alusão ao art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015, este órgão técnico se deparou com dúvida jurídica relacionada à interpretação e aplicação dos referidos dispositivos legais já transcritos acima no caso em tela:

20. É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada? (Dúvida Jurídica).

21. Ademais, frente art. 26, *caput* da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), o órgão jurídico deve ser consultado.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.



22. O art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 10.462/2020, estabelece que compete à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério das Comunicações e, também, fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União:

Art. 11. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os editais de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexistência ou se decida pela dispensa de licitação.

23. Pelo art. 52, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020, incumbe ao Secretário de Radiodifusão encaminhar as consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência:

Art. 52. Ao Secretário de Radiodifusão incumbe:

(...)

XXV - encaminhar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência.

24. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela necessidade de prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à dúvida acima indicada.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, opina-se pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11, incisos I e II do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, para que esta avalie e se manifeste sobre a seguinte dúvida jurídica:

a) É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada?

À Consideração Superior.





Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/08/2021, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/08/2021, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/08/2021, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7890757** e o código CRC **CA5B6E33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 7890757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 8593 (7890757)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 208

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM

Brasília, 17 de Agosto de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8593/2021/MCOM-SEI (7890757)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8593/2021/MCOM-SEI (7890757),
para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 18/08/2021, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8008577** e o código CRC **8F0F8AE4**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8547/2021/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 8008577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>
Ofício Interno 8547 (8008577) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 209

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTOS: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação. Consulta.

EMENTA: I – Entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na Indaial, Santa Catarina; II – Processo em fase de possível renovação; III - Consulta sobre a possibilidade de nova notificação da entidade em razão das disposições da Portaria n.º 4334/2015 e 1460/2020; IV - Recurso tempestivo pendente de decisão; V - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, com recomendações, para adoção das medidas subsequentes.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Indaial, Santa Catarina, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.
2. Durante a tramitação do processo a entidade foi notificada algumas vezes para complementação da documentação, em razão de pendências identificadas na instrução do feito.
3. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 23942/2019/SEI-MCTIC (SEI 4916852)**, a Secretaria apontou que, nos termos do art. 130 da Portaria n.º 4334/2015, a entidade deveria suprir as irregularidades/omissões no procedimento, advertindo que, em razão do limite máximo de 03 (três) intimações, a interessada teria "*a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista que o mandato da diretoria se encerrará em breve*". Nessa manifestação, a área técnica, além de enumerar as pendências, ressaltou importantes aspectos a serem observados quanto à eleição da diretoria, senão vejamos:
 4. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:
 - 4.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.
 - 4.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.
 - 4.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

Parecer n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6138775)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 210

4.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Em resposta, a entidade encaminhou documentos. Entretanto, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224)**, o órgão técnico consignou:

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), [5304109](#), verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC [5223795](#).

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata



essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

5. Ato contínuo, o Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646 resolveu por indeferir o pleito *"em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga"*.

6. Todavia, muito embora a entidade tenha apresentado razões de irrisignação à decisão, até o momento não analisadas, os autos foram encaminhados a esta Consultoria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, na qual a Secretaria recita que a legislação não foi devidamente observada à época, *"para que esta avalie e se manifeste sobre a seguinte dúvida jurídica: a) É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada?"*.

7. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Considerações Iniciais

8. Preliminarmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas.

9. Com efeito, a presente análise se restringirá às questões apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757).

10. Feitas as ponderações supra, passa-se à fundamentação jurídica concernente à consulta em tela.

II. 2 Do Questionamento Apresentado pela Área Técnica

11. Intimada do Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646, que resolveu por indeferir o pleito *"em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga"*, a interessada apresentou recurso/pedido de reconsideração em que argumenta que os casos previstos no art. 7º-A estão excluídos do limite previsto no art. 130, ambos da Portaria nº 4334/2015, e que as características técnicas apresentadas são as comunicadas à Pasta.

12. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, a Secretaria pontua a tempestividade do pleito recursal, analisa a questão e formula o seguinte questionamento:

13. Como o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferiu o pedido de renovação sem abertura da oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015, a decisão consubstanciada no Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) apresenta vício insanável de nulidade pela violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme estipulado no art. 2º, caput da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

14. Dessa forma, o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) deve ser anulado nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 53. **A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

15. Ademais, reforça a necessidade de anulação o entendimento de que, em face da possibilidade de indeferimento a ser adotada na decisão quanto ao requerimento (pedido) de renovação, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entende-se como necessária e obrigatória a notificação e abertura do prazo para a entidade apresentar alegações finais antes da decisão. Esta notificação também não ocorreu.



Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

16. O exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser assegurado em momento anterior a tomada de decisão pela Administração Pública, permitindo-se que os administrados possam influenciar, por meio da apresentação de argumentos, no processo decisório. Entretanto, no caso concreto, este fato não ocorreu. Logo, não houve qualquer abertura de prazo para que a entidade pudesse, se assim quisesse, exercer o contraditório e a ampla defesa. Nitidamente houve violação dos princípios estipulados, no texto, constitucional e, também na lei federal como já se apontou acima. Inequivocamente, esta violação deve implicar na anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)).

17. Ocorre que antes que fosse possível a análise do recurso administrativo, seja quanto a sua admissibilidade ou ao seu mérito, houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM. Esta estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações, a saber:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

18. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

19. Como as razões constantes do item 7.3 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI [5304224](#)), que fundamentou o Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)) faz alusão ao art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015, este órgão técnico se deparou com dúvida jurídica relacionada à interpretação e aplicação dos referidos dispositivos legais já transcritos acima no caso em tela:

20. É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI [5304646](#) de indeferimento, com fundamento no art. 9º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada? (Dúvida Jurídica).

13. Impende ressaltar que o indeferimento se deu por dois motivos, quais sejam, a constatação de vínculo vedado pela Lei nº 9612/98 e sua impossibilidade de regularização ante ao alcance do limite de três notificações; e a constatação de inconsistências técnicas e sua impossibilidade de correção ante ao alcance do limite de três notificações.

14. No que tange aos vínculos vedados pela legislação regente, a redação do art. 7º-A da Portaria nº 4334/2015 dirimiu as dúvidas sobre a sanabilidade do vício nos casos dos processos de renovação, como segue:

Art. 7º-A- Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990; ou ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/727467759

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 213

15. Não restam dúvidas, portanto, que a entidade, em processos que não envolvam a autorização inicial para prestação do serviço, pode sanear os eventuais vínculos constatados, **uma única vez**.

16. O art. 130 da Portaria n.º 4.334/2015, com nova redação dada pela Portaria n.º 1.909/2018, dispõe que as notificações da entidade para correção das irregularidades e supressão das omissões está limitada ao número de três. Entretanto, de fato, o dispositivo excepciona os casos dos vícios decorrentes de vínculos:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do [art. 7º-A](#), que seguirão as suas próprias disposições. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

17. Na verdade, o dispositivo estipula o limite para que o processo tenha uma duração razoável e que a entidade não fique eternamente sendo notificada para correção dos mesmos pontos. Ou seja, constatadas novas irregularidades, não nos parece correto que estas sejam contabilizadas para o alcance do limite máximo de notificações.

18. Ademais, a Portaria n.º 1.460, de 23 de novembro de 2020, determinou uma nova oportunidade para que as entidades possam suprir as pendências constatadas em todos os processos de renovação sem decisão definitiva do titular da Pasta, senão vejamos|:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria n.º 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

19. Quanto ao questionamento encaminhado pela área técnica, este pondera sobre a forma de extinção do ato que indeferiu o pedido. Todavia, como visto, o indeferimento não se deu somente por causa da constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade, o que não possibilita a esta Consultoria afirmar que a decisão deve ser anulada por inobservância das regras regentes.

20. De qualquer forma, mesmo não tendo a área técnica se manifestado sobre as divergências nas especificações técnicas identificadas na **NOTA TÉCNICA N.º 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224)**, o que, mesmo se constatado, poderia ensejar nova oportunidade de notificação, nos termos da recente Portaria n.º 1460/2020, entende-se que a a área técnica deve analisar a questão, podendo reconsiderar a decisão, caso assim entenda, com base nas normas regulamentares citadas.

21. Desta feita, entende-se que, antes de qualquer posicionamento acerca da invalidade do ato, cabe à autoridade competente analisar as razões recursais e decidir pela reconsideração ou não da decisão. Reitera-se que a continuidade do serviço deve estar condicionada ao interesse público e ao atendimento das condições técnicas exigidas pela legislação.

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/727467759

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 214

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA N° 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 727467759 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 22-09-2021 11:11. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01600/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre análise do pedido de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Indaial/SC, pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM, apresentou narrativa sobre a análise do pedido de renovação de autorização e suscitou esclarecimentos de dúvida de natureza jurídica, notadamente sobre a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa no curso do Processo Administrativo em epígrafe.
4. Conforme os termos do PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, observadas as especificidades do caso concreto apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM, tem-se que a SERAD pode, como entender pertinente, analisar o recurso administrativo apresentado. Além disso, deve-se adotar as medidas administrativas necessárias para apuração de infração relacionada à existência de vínculo político, o que pode ensejar o sobrestamento do pedido de renovação apresentado.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para analisar o recurso administrativo apresentado pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, devendo ser observada as normas aplicáveis ao assunto, assim como a SERAD deve atentar para orientação deduzida no item 22 do PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/729411185

https://sapiens.agu.gov.br/documento/729411185

PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 216

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 729411185 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-09-2021 13:51. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/729411185

https://sapiens.agu.gov.br/documento/729411185
https://sapiens.agu.gov.br/documento/729411185



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01601/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 729514062 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 22-09-2021 14:37. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/729514062

Protocolo nº: 00392/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (0138774)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 218

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/09/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8139828** e o código CRC **AD36A695**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8139828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Referência: Parecer Jurídico n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774)

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur.Devolução dos autos.

À CGPO,

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para providências cabíveis.

Brasília, 23 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 23/09/2021, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8140423** e o código CRC **F9AE5E7F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8140423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12783/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.013450/2014-99.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. COMUNITÁRIA. ANÁLISE RECURSAL. VÍNCULO E DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. EFEITOS DA PORTARIA Nº 1.460/2020/SEI-MCOM. CONHECIMENTO DO RECURSO E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, por meio do qual foi veiculado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Após análise dos autos se verificou a existência de dúvidas jurídicas, motivo pelo qual esta Coordenação constatou a necessidade de prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações nos termos da Nota Técnica nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757).

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica emitiu em 22 de setembro de 2021, o Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774) no qual se posicionou da seguinte forma:

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

ANÁLISE

4. Por meio da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), acompanhada do Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646, foi sugerido o indeferimento da renovação da outorga, em razão do(s) seguinte(s) fato(s) e fundamentos(s):

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 12783 (03/12/21)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 221

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC 5223795.

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

5. Em razão disso, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, se concedeu prazo de **30 dias** para que a Radiodifusora apresentasse recurso administrativo. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada mediante correspondência eletrônica datada de 14 de abril de 2020 (SEI 5391907). Devido as sucessivas Portarias suspendendo os prazos processuais e, considerando que a manifestação recursal da entidade foi protocolada em 03 de julho de 2020, restou demonstrada a sua tempestividade.

6. Logo, o referido recurso administrativo (Protocolo nº 53115.001067/2020-92) deve ser conhecido. Ademais, em sua defesa, a Associação apresentou as seguintes alegações:

Da análise da Ata de eleição apresentada, essa Pasta verificou que o Diretor de Operações, Sr. Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário concomitantemente ao mandato da diretoria, caracterizando vínculo, nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria 4334/2015. É importante esclarecer que todos os integrantes da Diretoria da Entidade são advertidos da proibição de participação em órgão de direção de partido político. Ao ingressar como Diretor de Operações, verificou-se que o sr. Alcione Dorow não tinha qualquer impedimento para ocupar o posto. Entretanto, por se tratar de uma recondução ao cargo, a RECORRENTE presumiu que o referido diretor mantinha as mesmas condições de quando assumiu a função.

Como se pode observar da certidão do TSE, o exercício como membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) teve início em 22/10/2019, apenas dois meses antes da Reunião da Assembleia Geral Ordinária de 14/12/2019, na qual foi reeleito. Com efeito, a RECORRENTE, ao ser surpreendida com tal informação por meio do Ofício 11695/2020, providenciou de imediato a alteração de seu quadro diretivo. [...] Insta ressaltar que a oportunidade para saneamento do vício, garantida no art. 7º-A, inciso II da Portaria nº 4334/2015, não foi conferida à RECORRENTE sob a justificativa de esgotamento



de notificações.

[...]

Quanto à análise técnica, o Despacho SEARC 5223795 apontou que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação não conferem com o endereço da sede aprovado por esse Órgão e cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Anatel. Sobre o Despacho, a RECORRENTE tem a seguinte ponderação a fazer: as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação, assim consideradas as coordenadas geográficas longitude 49°W14'0700" e latitude 26°S53'4400", dizem respeito ao local de instalação da estação, que desde sempre foi na Rua Castelo Branco, nº 111, Centro, Indaial/SC, conforme se pode ver do documento SEI 5223765, inserto nos autos.

7. No caso em tela, entende-se que a oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015 para sanear a irregularidade associada a vínculo, como apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), deveria ocorrer independentemente do número de exigências anteriores que possam ter ocorrido no âmbito do processo. Não obstante, em 25 de maio de 2020, houve a apresentação do Protocolo nº 01250.022820/2020-25 demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).

8. No que tange às supostas inconsistências técnicas observadas no Despacho COROC_MCOM_RADCOM (SEI 5223795), vale ressaltar que em 24 de julho de 2020, após análise dos documentos apresentados sob o nº 01250.022820/2020-25 e nº 53115.001067/2020-92, foi emitido novo Despacho (SEI 5729811) informando que o processo da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial "encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações".

9. Isso posto, observa-se que assiste razão à Entidade, haja vista que os motivos pelos quais fora indeferida não subsistem.

10. Além disso, importa salientar que em 26 de novembro de 2020 houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a qual estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

11. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

12. Assim, uma vez que os motivos que levaram ao indeferimento do processo da Radiodifusora não subsistem, e considerando o art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, será a a reconsideração da decisão de indeferimento da renovação da outorga.



13. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas sugere o conhecimento do recurso e a **reconsideração da decisão que indeferiu a renovação da outorga**. Ademais, sugere-se, igualmente, a retomada da análise processual, a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/02/2022, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8312171** e o código CRC **34ABC370**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 8312171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 12703 (03-12-17)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 224

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS OUTORGA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, do Anexo VII da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, bem como a Portaria nº 9 SEI-MCOM, de 06 de novembro de 2020, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), constante no processo nº 53900.013450/2014-99, de sorte a **reconsiderar** a decisão que indeferiu a renovação da outorga deferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, com fundamento no art. 7º-A da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC c/c o art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM c/c art. 53 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Brasília, 9 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto, em 09/02/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8314952** e o código CRC **4A4F8B80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8314952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

26/10/2021 15:41:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Sex, 29/10/2021 09:32

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de outubro de 2021 17:48

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 26 de outubro de 2021 15:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04

https://mfoleg-autenticadaeassinatura.cantarealeg.br/legpaza-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/53900.013450/2014-99 / pg. 228

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
- 2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves
- 2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming
- 2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.cad.ufalleg.br/legispa/za-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 229

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.cantarela.leg.br/18eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

E-mail Resposta CCFM (8528711)

CEI 95906.073490/2014-99 / pg. 230



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3941-059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certificados da PJ (5610061)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 231

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:23:41 do dia 25/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d

SEI 35500.013450/2014-99 / pg. 232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/Consultas Gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO Certidões da PJ (8010001)

SEI 35500.013450/2014-99 / pg. 233

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032300493615292643

Informação obtida em 25/03/2022 15:33:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinada.câmara.reg.br/CAE03a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

SEI 35500-013450/2014-99 / pg. 234

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
CNPJ: 02.686.496/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:37 do dia 21/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2022.

Código de controle da certidão: **6B84.C1F3.6321.8C2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 9690182/2022

Expedição: 25/03/2022, às 15:38:06

Validade: 21/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões da PJ (96/0001)

SEI 35500.013450/2014-99 / pg. 236

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DÉBORA BENNERTZ**, Título Eleitoral: **0383 8209 0914**, CPF: **045.903.829-03**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rvEGA8e+jp5XKUPaRORrONGa8Z8=**
Certidão emitida em 25/03/2022 16:26:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705)

SEI 99900.913450/2014-99 / pg. 237



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUZIA INÊS GONZAGA**, Título Eleitoral: **0064 3302 0922**, CPF: **824.333.649-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WTm08FvjNlx0PEnaaa+c3zD/5Kk=**
Certidão emitida em **25/03/2022 16:28:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705) - 5E7-59360.013450/2014-99 / pg. 238



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**, Título Eleitoral: **0322 5800 0930**, CPF: **817.843.259-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2xdJbjJpavLqq0MB1BA1IZoIdm4=**
Certidão emitida em **25/03/2022 16:31:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705)

SEI 55360.913450/2014-99 / pg. 239



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): RECEPCIONISTA

Certidão emitida às 17:16 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BZMZ.4ZXB.KM9M.2UD6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Quitação Eleitoral (9819769) - SEI 33560.019450/2014-99 / pg. 240

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 17:23 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JYDN.YJ9K.GDMA.WFKH



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara-leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 17:28 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

05IU.BWJ5.5SHJ.MICF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Quitação Eleitoral (3619769) - SEI 33560.013450/2014-99 / pg. 242

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

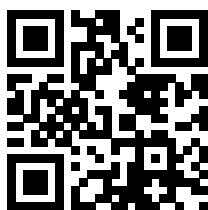
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): DÉBORA BENNERTZ

Título Eleitoral: 038382090914

Certidão emitida às 16:57:04 de 25/03/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **025C.C234.FAC7.64F9**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Filiação Partidária (9613809)

SEI 53500-019450/2014-99 / pg. 243



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

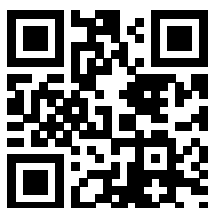
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LUZIA INÊS GONZAGA

Título Eleitoral: 006433020922

Certidão emitida às 17:01:34 de 25/03/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **B2C4.3AEA.38D3.3CA1**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 16:39 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

07UP.ZPX8.Z/I6.QXIZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Condenação criminal eleitoral (5013817)

SEI 3590.013450/2014-99 / pg. 245

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 16:39 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

07UP.ZPX8.Z/I6.QXIZ

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Condenação criminal eleitoral (5013817)

SEI 3590.013450/2014-99 / pg. 246



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Certidão emitida às 16:52 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

5UM9.E3ØZ.U8VY.LØAU

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Condenação criminal eleitoral (5013817)

SE735900.013450/2014-99 / pg. 247

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327166

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:29:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327166
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 532045225



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões Cíveis (5617027)

SEI 93900-513450/2014-99 / pg. 248

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327243

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUZIA INES GONZAGA

OU

CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:33:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327243

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 535738404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327376

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI
OU
CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:36:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327376
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 281088113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões Cíveis (5617027)

SEI 33900-513450/2014-99 / pg. 250

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327193

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:31:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327193
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2741875562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327282

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUZIA INES GONZAGA
OU
CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:34:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327282
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 456787351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327412

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI
OU
CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:37:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327412
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 844471716



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 905, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE DESTERRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.625, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 906, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JOZIAS FRANCISCO DINIZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.887, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGÉ LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 907, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO SOROCABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 4 de março de 2000, a concessão da Televisão Sorocaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 908, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MINUANO DE ALEGRETE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 24 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 909, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.841, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 910, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, CULTURAL DE RADIODIFUSÃO SÃO-MIGUELENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 911, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO - ACIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição - ACIC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 912, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 913, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





Nº 756, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 - Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos-RJ;
- 2 - Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 - Rádio "Fátima FM" de Cruz Alta Ltda., na cidade de Cruz Alta-RS;
- 3 - Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 - Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande-MT;
- 4 - Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 - Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana-SP;
- 5 - Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002 - Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia-PB;
- 6 - Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 - Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR;
- 7 - Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 - Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro-PR;
- 8 - Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002 - Rádio Águas Claras FM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê-PR;
- 9 - Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002 - Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí-GO;
- 10 - Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 - Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba-SC;
- 11 - Portaria nº 954, de 7 de junho de 2002 - Rádio FM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança-PR;
- 12 - Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 - Stúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau-SC;
- 13 - Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002 - Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PR;
- 14 - Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 - Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de João Monlevade-MG; e
- 15 - Portaria nº 1.114, de 26 de junho de 2002 - Rádio Emissora Musirama Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG.

Nº 757, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002 - Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás-GO, na cidade de Águas Lindas de Goiás-GO;

- 2 - Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002 - Associação dos Moradores de Ererê-AME, na cidade de Ererê-CE;
- 3 - Portaria nº 1.053, de 26 de junho de 2002 - Rádio Comunitária FJB FM, na cidade de São Geraldo do Baixio-MG;
- 4 - Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002 - Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na cidade de Indaial-SC;
- 5 - Portaria nº 1.127, de 26 de junho de 2002 - Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, na cidade de Jaraguá-GO;
- 6 - Portaria nº 1.128, de 26 de junho de 2002 - Associação Rádio Comunitária Mucajá, na cidade de Mucajá-RR; e
- 7 - Portaria nº 1.129, de 26 de junho de 2002 - Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor - APRAM, na cidade de Anápolis-GO.

Nº 758, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 665, de 30 de abril de 2002, do Ministério das Comunicações, que renova a autorização outorgada à Prefeitura do Município de Adamantina para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 637, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a necessidade de orientar a aplicação do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, resolve

Art. 1º Esta Portaria disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público os Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Federais em exercício nas unidades jurídicas e administrativas da Advocacia-Geral da União, assim como os titulares destas e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação; e

II - particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência efetuado por particular deverá ser dirigido ao agente público, por escrito, por meio de fax ou meio eletrônico, indicando:

- I - a identificação do requerente;
- II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;
- III - o assunto a ser abordado; e
- IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os agentes públicos exigirão previamente à audiência ou reunião procuração concedida pelos representados ao representante.

Art. 3º As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

- I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público; e
- II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

§ 1º Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, o agente público pode dispensar o acompanhamento de servidor público, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

§ 2º O titular da unidade da AGU poderá designar outro servidor para participar da reunião na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente.

Art. 4º A observância pelo particular do estabelecido nesta Portaria não gera direito a audiência.

Art. 5º Esta Portaria não se aplica:

I - às audiências realizadas para tratar de matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras sujeitas a sigilo legal; e

II - às hipóteses de atendimento aberto ao público.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 12 de setembro de 2002.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

(Of. El. nº 1.154/2002)

**PRAZO DE ENTREGA
DOS JORNAIS OFICIAIS
POR ASSINATURA**

VIA CORREIOS

Destino	* Prazo
AM, GO, MT, MG, TO	**D + 2
MA, MS, PR	**D + 2
PA, PI, RS, RO, RR, SC	**D + 2
AC, AL, AP, BA, CE, PE, SE	**D + 2
PB, RN	**D + 2

Dados fornecidos pelos Correios.

* Prazo médio de dois dias após data da postagem
** D = Dia da postagem

VIA DISTRIBUIDORA

Destino	Prazo
Brasília	2 horas
Cidades-Satélites do Distrito Federal	4 horas
Capitais dos Estados do RJ, ES e SP	24 horas
Municípios dos Estados do RJ, ES e SP	48 horas



**Imprensa Nacional
SIG, Quadra 6, Lote 800
610-460, Brasília-DF**

**Informações:
FONE: 0800 61 9900
www.in.gov.br**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3941-059
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2022** às **16:09:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidão - ENTIDADE (10088182)

SEI 35306.913450/2014-99 / pg. 256

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:05:47 do dia 23/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://migracao.anatel.gov.br/consultas/gerais/nadaconsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://migracao.anatel.gov.br/consultas/gerais/nadaconsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo - Certidões - ENTIDADE (10086182)

SEI 55066.013450/2014-99 / pg. 257

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 2022060700560470000293

Informação obtida em 23/06/2022 16:10:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/impresao.jsf

<https://imprimir-autenticidade-associa-comunitaria-cultura-indaial-caixa.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certificados - ENTIDADE (10088182)

SEI 35306.013450/2014-99 / pg. 258

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 19853429/2022

Expedição: 23/06/2022, às 16:10:09

Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3296393

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 10:34:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3296393
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3420136599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DEBORA BENNERTZ (10088150)

SEI35300.013450/2014-99 / pg. 260

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1534126

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: DÉBORA BENNERTZ

CPF: 045.903.829-03

RG: 4699512

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Maria Teresa Bennertz

Nome do pai: Valdir Bennertz

Data de nascimento: 04/08/1982

Certidão emitida às 10:43 de 23/06/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





23/06/2022

0012345625

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Indaial

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9646760**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Indaial, com distribuição anterior à data de 22/06/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DEBORA BENNERTZ, portador do RG: 4699512, CPF: 045.903.829-03, filha de Valdir Bennertz e Maria Tereza Bennertz, nascida aos 04/08/1982. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Indaial, quinta-feira, 23 de junho de 2022.

PEDIDO Nº:

0012345625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DEBORA BENNERTZ (10088150)

SEI35300.013450/2014-99 / pg. 262

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DÉBORA BENNERTZ**, Título Eleitoral: **0383 8209 0914**, CPF: **045.903.829-03**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rju6pkGQ3n0dz25d/wlmFuhKVH8=**
Certidão emitida em **23/06/2022 10:38:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088150) - SEI 33300.013450/2014-99 / pg. 263



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

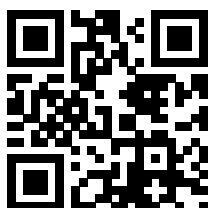
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): DÉBORA BENNERTZ

Título Eleitoral: 038382090914

Certidão emitida às 10:37:51 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 42ED.383E.FFCE.2873

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidos - DÉBORA BENNERTZ (10088150)

SEF39300.013450/2014-99 / pg. 264



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): RECEPCIONISTA

Certidão emitida às 10:39 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7ME+.WfVU.LRXP.QCYB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088190)

SEF39900.013450/2014-99 / pg. 265

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 10:41 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IRKR.VKVA.CJLB.OR+Y



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088190)

SEF39300.013450/2014-99 / pg. 266

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3296807

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

OU

CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 10:47:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3296807

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2841233975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



23/06/2022

0012345720

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Indaial

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9646856**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Indaial, com distribuição anterior à data de 22/06/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI, portador do RG: 3351351, CPF: 817.843.259-53, filha de Nilton Samulewski e Isabel Samulewski, nascida aos 23/01/1977. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Indaial, quinta-feira, 23 de junho de 2022.

PEDIDO Nº: 0012345720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 268

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**, Título Eleitoral: **0322 5800 0930**, CPF: **817.843.259-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **A9eoRDWqnf2LbQSEdkbScOhHUgo=**
Certidão emitida em **23/06/2022 10:58:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos - SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068759)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 269



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

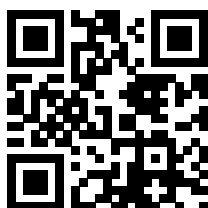
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

Título Eleitoral: 032258000930

Certidão emitida às 10:58:57 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **017B.7482.03B3.E501**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 10:57 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2+GZ.84UL.Z5/G.RALV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 271

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Certidão emitida às 10:57 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4EAH.ØYA5.B5VH.2AK+

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 272

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3298536

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUZIA INES GONZAGA
OU
CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 11:51:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3298536
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 665813543



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP0900.013450/2014-99 / pg. 273

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1534368

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LUZIA INÊS GONZAGA

CPF: 824.333.649-49

RG: 1249070

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Emma Berri

Nome do pai: Ludgero Ramos Gonzaga

Data de nascimento: 18/06/1996

Certidão emitida às 11:55 de 23/06/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUZIA INÊS GONZAGA**, Título Eleitoral: **0064 3302 0922**, CPF: **824.333.649-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **myXUEQIW/LkxdCXE4ZvJZj31Smo=**
Certidão emitida em **23/06/2022 13:37:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP09900.013450/2014-99 / pg. 275



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

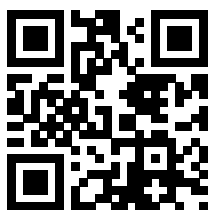
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LUZIA INÊS GONZAGA

Título Eleitoral: 006433020922

Certidão emitida às 11:56:59 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 6E06.E139.5744.81DC

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP09900.013450/2014-99 / pg. 276



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 11:58 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BCFJ.EFOL.PTMK.OOS6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Arquivo: Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP9900.013450/2014-99 / pg. 277

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Certidão emitida às 11:58 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CNIS.Y1AZ.DK2D.PADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212)

SEP99900.013450/2014-99 / pg. 278

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRAÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se trazem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022 às 12:46:53 em nome de: Consultoria Jurídica - União (9648195) - SEI 53300.013450/2014-99 / pg. 279

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embora a Declaração oposta pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes. Nessa posição, evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva aprovação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor trata de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, caso concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022, CONJUR/MCOM/CGU/AGU (3675185) - SERAD 53900.013450/2014-99 / pg. 280

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaoerevistacmpliadaaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: * (N/S)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
 - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso



administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300)

recebido em 21/06/2022, CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3619185) SER 53900.013450/2014-99 / pg. 283

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293

recebido em 21/06/2022, CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3619185) - SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 284

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:05 do dia 30/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mihleg-autenticidade-assinatura-camara-legisl/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

<https://mihleg-autenticidade-assinatura-camara-legisl/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

ANEXO Certidões (16428092)

SEI 55500.019450/2014-99 / pg. 285

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/CB8b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Apêndice Certidões (16428092) - SLP 33500.013450/2014-99 / pg. 286

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24
Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093001240846889801

Informação obtida em 30/09/2022 10:36:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 32806043/2022

Expedição: 30/09/2022, às 10:37:03

Validade: 29/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões (10428092)

SEI 33500-075750/2014-99 / pg. 288

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.686.496/0001-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:04:20

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-450/2014-99 / pg. 289



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Débora Bennertz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** Data: **30/09/2022** Hora: **10:59:04**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.caminhaulleg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) SEI 55300.015430/2014-99 / pg. 290



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.903.829-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:02:12

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.com.br/168b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 55500-015-450/2014-99 / pg. 291



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luzia Inês Gonzaga

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** Data: **30/09/2022** Hora: **11:00:59**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura/camara-autleg-01/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) SET 33300-015-450/2014-99 / pg. 292



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	824.333.649-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:03:04

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.com.br/168b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-430/2014-99 / pg. 293



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Sandra Aparecida Samulewski

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** Data: **30/09/2022** Hora: **11:00:20**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SEI 55300.015430/2014-99 / pg. 294



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	817.843.259-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:03:45

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.mec.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-450/2014-99 / pg. 295

Data de Envio:

05/10/2022 11:40:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informação de processo de apuração de infração

Mensagem:

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

Oportunamente, informa-se que em 1º de novembro de 2019 foi encaminhada Correspondência Eletrônica ANTIGA_CGRC (Desativada) (SEI 4805681) à Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga. Em 28 de novembro de 2019, recebemos a resposta informando que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48 referente à associação (SEI 4913677).

Ainda, em 03 de abril de 2020, foi encontrado indícios de que a Associação estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao manter vínculo político, conforme processo nº 01250.013891/2020-37 (SEI 5304704).

No entanto, em 26 de outubro de 2021, quando foi encaminhada nova Correspondência Eletrônica COROC_MCOM (SEI 8315096), solicitando informações acerca existência de processos de apurações de infrações em nome da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, foi-nos informado da inexistência de PAI referente à Associação (SEI 8328711).

Portanto, a fim sanar eventuais dúvidas e ser possível a instrução processual adequada do processo, peço a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Pró Criança e Adolescente de Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00.923.091/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Horizonte, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

05/10/2022 11:50:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informação de processo de apuração de infração

Mensagem:

Processo nº 53900.013450/2014-99

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

Oportunamente, informa-se que em 1º de novembro de 2019 foi encaminhada Correspondência Eletrônica ANTIGA_CGRC (Desativada) (SEI 4805681) à Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga. Em 28 de novembro de 2019, recebemos a resposta informando que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48 referente à associação (SEI 4913677).

Ainda, em 03 de abril de 2020, foi encontrado indícios de que a Associação estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao manter vínculo político, conforme processo nº 01250.013891/2020-37 (SEI 5304704).

No entanto, em 26 de outubro de 2021, quando foi encaminhada nova Correspondência Eletrônica COROC_MCOM (SEI 8315096), solicitando informações acerca existência de processos de apurações de infrações em nome da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, foi-nos informado da inexistência de PAI referente à Associação (SEI 8328711).

Portanto, a fim sanar eventuais dúvidas e ser possível a instrução processual adequada do processo, peço a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.



Assim, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadederassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

RE: Solicitação de informação de processo de apuração de infração



Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

09:39

Para: André Saraiva de Paula; coroc; Mônica Cabral de Sousa Cc:Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade, **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, da localidade de Indaial, estado de Santa Catarina**, cor Processos de Apuração de Infração - PAI n. **53000.003664/2013-10; 53000.012555/2013-93; 53000.018173/2011-10; 53000.005445/2014-56 e 01250.006955/2017-48**, em acordo com o qual houve, conforme :

- **PORTARIA Nº 598/2016/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,49 (mil, setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos), em razão da capitulada no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 595/2016/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 342,08 (trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), em razão da prática d no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 6646/2015/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 273,66 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), em razão de capitulada no art. 40, X e XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 421/2018/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.370,79 (mil trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), e lhe atribuir em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de (Descumprimento de Exigência); e
-
- **PORTARIA Nº 6393/2019/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.870,13 (hum mil, oitocentos e setenta reais e treze centavos), e lhe atribuir 6 razão da prática da infração capitulada no art. 40, Incisos XII e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência).

At.te,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo E-mail CCFM (10445753)

SEI 53000.018173/2011-10 / pg. 300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial

CNPJ nº: 02.686.496/0001-24

Município: Indaial

Estado: Santa Catarina

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/08/2014

Período da outorga a ser renovado: 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 0108887 Rep. Sandra Aparecida Samulewski Ano: 2014 SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Ano: 2020	- Art. 6º- A da Lei nº 9.612/1998 - subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011	Pedido Inicial: SEI 0108887 Rep. Sandra Aparecida Samulewski Data: 26/08/2014 SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Requerimento protocolado em: 08/01/2020

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 301

Checklist 9927241

SEI 53900.013450/2014-99

1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Ano: 2020 SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto Social Consolidado SEI 0878461 fls. 8 a 14 Ano: 2015	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	SEI 0786498 fls. 1 a 12 Ano: 2005 (Obs.: Solicitação de alteração do Estatuto por meio da NT 0819890) Estatuto Social Consolidado SEI 0878461 fls. 8 a 14 Ano: 2015 Alteração Estatutária por meio da Ata da Assemb. Geral Ext. realizada em 13/02/2016. SEI 0993084 Ano: 2016 (Obs.: Alteração em conformidade com a NT 0938993).
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 0878461 fl.8, Art. 1 e Parágrafo 1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia ingresso atuíto)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 0993084 fl.4 Obs.: Requisito inserido por meio da Ata da Assemb. Geral Ext. que dispõe sobre a alteração do Ar. 2º do Estatuto.	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 302

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

<p>2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 9 Art. 4</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 9</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl.11 capítulo V fl.12 Seção II e art.15. fl.16 seção IV e art. 29</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	



<p>2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fls. 12 e 15 - Seção II</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 12, art. 15</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461, fl.16 seção IV</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	



<p>2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461, fl.1º, par. 2º,3º</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)</p>
<p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Ata de Eleição SEI 5021378 fls. 6 a 9 Termo de posse fl.10 Duração do Mandato: 02/01/2020 até 31/12/2023</p> <p>Nomeação de um novo diretor de Operações - 5545798</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Ata de Eleição SEI 0878461 fls. 4 a 6 Termo de posse fl. 7 Mandato de 24/11/2015 até 31/12/2019</p> <p>SEI 5021378 fls. 6 a 9 Termo de posse fl.10 Mandato: 02/01/2020 a 31/12/2023</p> <p>Ata da Assemb. Geral Extraordinária de 16/04/2020. Nomeação de um novo diretor de Operações - 5545798</p>



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>- Débora Bennertz - Presidente 5545797 fls. 6 e 8</p> <p>- Sandra Aparecida Samulewski Diretora Administrativa SEI 5545797 fl.7</p> <p>- Luzia Inês Gonzaga Diretora de operações 5545797 fl. 5</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>Obs.: Comunicação de alteração de caráter jurídico (Quadro diretivo) 5545797</p>
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>- Débora Bennertz - Presidente 5545797 fls. 6 e 8</p> <p>- Sandra Aparecida Samulewski Diretora Administrativa SEI 5545797 fl.7</p> <p>- Luzia Inês Gonzaga Diretora de operações 5545797 fl. 5</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VIII</p> <p>SEI 5545797</p> <p>Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso I</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso II</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso III</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso IV</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso V</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VI</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VII</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso IX</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso X</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956 fl.3, Item XI SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>SEI 0108887 fl. 3 Ano: 2014 SEI 5028956 fl.3, Item XI Ano: 2020</p>
<p>6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Relatório do Conselho Comunitário 5021378 fls. 16 a 17</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Relatório do Conselho Comunitário SEI 0108887 fls. 9 a 13 SEI 0637977 fl.31 Biênio: 2013/2015 Relatório de Atividades SEI 0637977 fls. 32 a 34 Ano: 2015 Relatório do Conselho Comunitário + Programação 5021378 fls. 16 a 19 Doc. relacionados aos representantes/entidades que fazem parte do conselho comunitário 5021378 fls. 20 a 24 Ano:2020</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 310

Checklist 9927241

SEI 55500.015430/2014 99

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9610061 fl. 1 Emitida em 25/03/2022 SEI 10088182 fl. 1 Emitida em 23/06/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl.1 Válida até 30/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl.3 Válida até 19/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9610061 fl.5 Válida até 20/05/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl. 4 Válida até 29/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Cível SEI 9617027, Penal SEI 9617046. SEI 10088190 fl.2,3 SEI 10088199 fl.2,3 SEI 10088212 fl.2		
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Cível SEI 9617027, Penal SEI 9617046 SEI 10088190 fl.1 SEI 10088199 fl.1 SEI 10088212 fl.1		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9618353 fl.2 Portaria nº 1.125 de 26/06/2002 publicado no DOU em 28/08/2002	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Indicação do número da portaria no Decreto Legislativo.
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9618353 fl.1 Decreto Legislativo nº 912 de 10/11/2004 publicado no DOU em 11/11/2004	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 312

Checklist 9927241

SEI 9618353 fl.2

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

16. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615708 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615805 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615769 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615817 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



17. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5545797 fls. 6 e 8 SEI 5545797 fl.7 SEI 5545797 fl. 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426210	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Analisado por:	Data:
Nome: Andre Saraiva de Paula Cargo: Coordenador	07 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/10/2022, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9527241** e o código CRC **A33B28A6**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 9527241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 315

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14741/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Por meio do Despacho s/n, de 06 de abril de 2020, acompanhado da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, o pedido de renovação da outorga foi indeferido, sob a justificativa do esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5304646 e SEI 5304224). Na sequência, abriu-se prazo para eventual interposição de recurso administrativo (SEI 5304662 e SEI 5391907). Por intermédio do protocolo nº 53115.001067/2020-92, apresentou-se o correspondente pedido de reconsideração/recurso administrativo.

3. Esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota nº 8593/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM, encaminhando os autos à Consultoria Jurídica ao Ministério das Comunicações para prestação de orientações jurídicas sobre o caso em apreço (SEI 7890757 e SEI 8008577). Em resposta, a unidade consulta, por meio do Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, formulou o seguinte posicionamento (SEI 8138774):

(...)

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

4. Em virtude da manifestação da unidade consultiva, elaborou-se a Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, no bojo da qual foram analisadas as recomendações feitas no referido Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e, ao final, opinou-se pela reconsideração da decisão, com fundamento, em especial, no art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020 (SEI 312171). Por meio do Despacho s/n, de 09 de fevereiro de 2022, acolheu-se o disposto na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cid=3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (16124766)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 316

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

mencionada Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), de sorte a reconsiderar a decisão segundo a qual foi indeferido o pedido de renovação da outorga (SEI 8314952).

5. Com a retomada da instrução processual, houve a juntada de certidões e documentos atualizados no processo e a elaboração do Checklist COROC_MCOM (SEI 9527241). Este concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a renovação da outorga.

6. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

7. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

9. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades



constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, por meio da Portaria nº 1125 de 2002, e do Decreto Legislativo nº 912 de 2004 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004 (SEI 9618353 fls. 1 e 2). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 11 de novembro de 2014.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 26 de agosto de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0108887). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011, que estipulava que o pedido de renovação deveria ser apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da respectiva autorização, isto é, no caso concreto, entre 11 de agosto de 2014 a 11 de outubro de 2014.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9527241). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 5028956 e declaração SEI 5545797). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 0878461, fls. 8 a 21). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 5021378, fls. 6 a 9 e SEI 5545798).

14. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 5545797, fls. 5 a 8). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5021378, fls. 16 a 24), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 0108887, fls. 3 e SEI 5028956, item XI do anexo 5 e SEI 5545797).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9615708, 9615769, 9615805 e 9615817, 10088190, 10088199 e 10088212).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10445759). Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa.

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (16/24/20)

SEI 33900-513450/2014-99 / pg. 319

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189).

19. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (1612/766)

SEI 33907-515450/2014-99 / pg. 320

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/10/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/10/2022, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424760** e o código CRC **B3058E3A**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> Nota Técnica 14741 (10424760) - SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 321

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10424760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10424760)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 322

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465746** e o código CRC **1E6D52BC**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10465746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Brasília, 13 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465750** e o código CRC **B5164860**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10465750

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade/assinatura/camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos Renovação (10465750)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 324

Ofício Interno nº 26494/2022/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10465746) e Exposição de Motivos (10465750)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4741/2022/SEI-MCOM (10424760), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10465746) e Exposição de Motivos (10465750), para conhecimento e providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 03/11/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10467625** e o código CRC **5C585DE7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26494/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10467625

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 26494 (10467625)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 325

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2022 15:58:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9280290
Data prevista de publicação: 13/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68 db609550d17abfb4	18,00	R\$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca8 3d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R\$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897 771ab556f0c1410b	8,00	R\$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb715 78cd3f0709a01579	8,00	R\$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95cccb6df88b542 61237323815b1fee	8,00	R\$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57b e44f4a3001a925b4	7,00	R\$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f2 8aded549913fadb5	16,00	R\$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c1 0dcf003f7624a00d	16,00	R\$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb 4b61e2d262faeebf	8,00	R\$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19 d2ea0f562cfb8131	8,00	R\$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c 19b387a1ffdaed33	7,00	R\$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f 65aef2fa5a2697ac	8,00	R\$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392b fb49b9d83a00298d	8,00	R\$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e5 70d8926a980b744f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			136,20	R\$ 5.293,12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9280290

https://impressanacional.gov.br/camara/legis/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/450/2014-99 / pg. 326

Comprovante Portaria n.º 145 (10302040)

321-35500-010450/2014-99 / pg. 326

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	SC
Município:	Indaial
Canal:	252
Fase:	3
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Especifico:	

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ:	02.686.496/0001-24
Nome Fantasia:	PONTE FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA 24 DE ABRIL	Número:	34
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02686496000124	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:			
Número do CEP:	Logradouro:		
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:
Município:	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone:	61 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:	Logradouro:		
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:
Município:	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone:		Fax:	
E-mail:			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	11/11/2004	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	538200006121998	Fistel:	50012363804
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	32685	ATO	SCM	07/01/2003	09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	912	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	49447	ATO	SCM	02/03/2005	03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	375	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.
	377	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-af12-479a-8acb-47a5b762f60d>
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

5E755960:013450/2014-99 / pg. 328

16/12/2022

c8eb3a2a-af12-479a-8acb-47a5b762f60d

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.
	421	Portaria	MC	15/02/2018	19/02/2018	Multa	Jur.
	6393	Portaria	MC	16/12/2019	21/01/2020	Multa	Jur.
	7146	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial		Imprimir					

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Ofício Interno nº 28909/2022/MCOM

Brasília, 16 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10465750)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10566210), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10465750), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/12/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10575623** e o código CRC **C437E37A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28909/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10575623



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 28909 (10575623)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 330

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Brasília, 20 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada em 13/12/2022, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos 412/2022 (10982555)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 331

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32962/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.013450/2014-99.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/12/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10582717** e o código CRC **1BEB64A5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32962/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10582717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 32962 (10582717)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 332

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Minuta de exposição de motivos (1494486)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 333

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454486** e o código CRC **94231759**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11454486

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 334

Minuta de exposição de motivos (11454486)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

Referência: Minuta de exposição de motivos (11454486).

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11454486), para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 8 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454503** e o código CRC **93B470B6**.

Minutas e Anexos

Minuta de exposição de motivos (11454486)

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11454503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11454503), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minuta atualizada de Exposição de Motivos (11454486), para providências consectária.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518022** e o código CRC **9BDB39AE**.

Minutas e Anexos

Minuta de exposição de motivos (11454486)

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11518022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Despacho DEPUB (11518022)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 336

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11862874** e o código CRC **693AC27B**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11862874



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 337

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54682/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11518022), encaminho a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11862898** e o código CRC **BAAF31E8**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11862898



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 54682 (11862898)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 338

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55322/2024/MCOM

Brasília, 26 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11862874)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11518022), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 26/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11893762** e o código CRC **D47A1CEA**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11893762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 55322 (11893762)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 339

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

EM nº 00708/2024 MCOM

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos nº 00708/2024 MCOM (11913879) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 340

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33528/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.013450/2014-99.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914409** e o código CRC **A50D64E1**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11914409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 33528 (11914409)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 341

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

EM nº 00708/2024 MCOM

Brasília, 8 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituiu-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação e a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária".

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.

O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Tipo de Processo	Quant.
------------------	--------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(..)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embarços de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegaram obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Educaorevisteampliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

- I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;
- II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou
- V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS

84):

Latitude: * (N/S)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
 VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
 Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 -SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso



administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293)

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14741/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Por meio do Despacho s/n, de 06 de abril de 2020, acompanhado da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, o pedido de renovação da outorga foi indeferido, sob a justificativa do esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5304646 e SEI 5304224). Na sequência, abriu-se prazo para eventual interposição de recurso administrativo (SEI 5304662 e SEI 5391907). Por intermédio do protocolo nº 53115.001067/2020-92, apresentou-se o correspondente pedido de reconsideração/recurso administrativo.

3. Esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota nº 8593/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM, encaminhando os autos à Consultoria Jurídica ao Ministério das Comunicações para prestação de orientações jurídicas sobre o caso em apreço (SEI 7890757 e SEI 8008577). Em resposta, a unidade consulta, por meio do Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, formulou o seguinte posicionamento (SEI 8138774):

(...)

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

4. Em virtude da manifestação da unidade consultiva, elaborou-se a Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, no bojo da qual foram analisadas as recomendações feitas no referido Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e, ao final, opinou-se pela reconsideração da decisão, com fundamento, em especial, no art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020 (SEI 312171). Por meio do Despacho s/n, de 09 de fevereiro de 2022, acolheu-se o disposto na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741/2022/SEI-MCOM

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 1

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

mencionada Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), de sorte a reconsiderar a decisão segundo a qual foi indeferido o pedido de renovação da outorga (SEI 8314952).

5. Com a retomada da instrução processual, houve a juntada de certidões e documentos atualizados no processo e a elaboração do Checklist COROC_MCOM (SEI 9527241). Este concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a renovação da outorga.

6. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

7. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

9. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades



constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, por meio da Portaria nº 1125 de 2002, e do Decreto Legislativo nº 912 de 2004 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004 (SEI 9618353 fls. 1 e 2). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 11 de novembro de 2014.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 26 de agosto de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0108887). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011, que estipulava que o pedido de renovação deveria ser apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da respectiva autorização, isto é, no caso concreto, entre 11 de agosto de 2014 a 11 de outubro de 2014.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9527241). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 5028956 e declaração SEI 5545797). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 0878461, fls. 8 a 21). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 5021378, fls. 6 a 9 e SEI 5545798).

14. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 5545797, fls. 5 a 8). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5021378, fls. 16 a 24), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 0108887, fls. 3 e SEI 5028956, item XI do anexo 5 e SEI 5545797).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9615708, 9615769, 9615805 e 9615817, 10088190, 10088199 e 10088212).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10445759). Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa.

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10/24/00)

SEI 9619189/2014-99 / pg. 4

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189).

19. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 5

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/10/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/10/2022, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424760** e o código CRC **B3058E3A**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10424760)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 6

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10424760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10/24/2022)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 7

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 708 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6158444** e o código CRC **25041A4E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 708/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 14/10/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6158553** e o código CRC **23ED3A5B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.013450/2014-99

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1018 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.013450/2014-99

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.013450/2014-99, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** nº 02.686.496/0001-24, na localidade de **Indaial/SC**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.013450/2014-99, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 05/12/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6258190** e o código CRC **A71B79C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 6258190

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

8. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência objetivando a sua integração plena no âmbito social;
9. Incentivar as pessoas com deficiência física à prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-los em sua reabilitação e reintegração as atividades sociais;
10. Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão de obra das pessoas com deficiência;
11. Instalar núcleos de produção, importação e comercialização de tecnologias assistivas que melhorem as condições de existência das pessoas com deficiência física;
12. Prestar dentro de suas possibilidades atendimento de reabilitação integrada as pessoas com deficiência física;
13. Promover cursos, palestras, seminários e outros visando transferir conhecimento sobre temas relacionados com as pessoas com deficiência física;
14. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto inclusive financeiramente se necessário com vistas a contribuir para a promoção e integração da pessoa com deficiência no nosso país;
15. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão das pessoas;
16. Prover a assistência social aos seus associados de forma gratuita.

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art. 3º - Farão parte do quadro social da "Adefi", pessoas físicas que estejam dispostas a colaborar para que a Associação alcance suas finalidades e que solicitem por meio de formulário próprio à Secretaria da "Adefi", sua inscrição no quadro social.

Parágrafo Único - A concessão de inscrição no quadro associativo da "Adefi" será concedida pela Diretoria Executiva por decisão de maioria simples de seus membros.

Art. 4º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os que assinaram a ata de fundação, organizá-la administrativamente e traçar seu roteiro;
- b) Contribuinte - todos os que cooperam com importância a serem definidas pela Diretoria;
- c) Colaboradores - são as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente prestarem serviços aos objetivos da "Adefi";
- d) Beneméritos - aqueles que fizerem jus a este título por serviços de relevância prestados em causa das pessoas com deficiência;
- e) Honorários - aqueles que prestarem a "Adefi" serviços considerados relevantes.

§ 1º - Os títulos de associado beneméritos e honorários somente serão conferidos pela Diretoria.

§ 2º - Todo e qualquer associado que venha a ter conduta considerada inconveniente ou nociva à "Adefi", ou, ainda que venha deixar de pagar sua mensalidade por mais de 03 (três) meses consecutivos, no caso dos associados contribuintes, será desligado do quadro associativo por decisão da Diretoria, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. Mantida a decisão poderá o associado ainda recorrer da decisão que o desligou em última instância a Assembléia Geral.

§ 3º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, deverá ainda:

Sede: Casa da Cidadania - Sit 2 Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-8700 - 3333-92100 (Rocário) - 3333-4248 (Rocário) - e-mail: rocario@casadacidania.com.br





Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/03/2004

- Apresentar a cédula de identidade/RG e número do CID (Classificação Internacional de Doenças, e no caso de menor de dezoito (18) anos, com autorização dos pais ou responsáveis;
- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

CAPÍTULO IV Dos Deveres e Direitos dos Associados

Art. 5º - São direitos dos associados:

- Participar das atividades promovidas pela "Adefi";
- Utilizar as instalações da associação observando-se as normas e deliberações da Diretoria Executiva para o uso de instalações;
- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- Participar das reuniões e assembleias da associação com direito a voz e voto.
- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da "Adefi".

Art. 6º - São deveres de cada associado:

- Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos Regimentos Internos que venham a ser criados no âmbito da "Adefi";
- Zelar pela imagem da associação e das pessoas com deficiência;
- Comportar-se adequadamente quando estiver frequentando as dependências e instalações da "Adefi";
- Colaborar ativamente para o êxito dos programas desenvolvidos pela "Adefi";
- Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral;
- Cumprir as determinações da Diretoria Executiva;
- Acatar as deliberações da Assembleia.

CAPÍTULO V Das Faltas e Penalidades

Art. 7º - Os associados que infringirem este Estatuto, Regimentos, Resoluções ou outra Norma regulamentar da "Adefi", tais como:

- Grave violação do estatuto;
- Difamar a "Adefi", seus membros, associados e objetos;
- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 8º - Serão punidos, segundo a extensão da falta praticada, com uma das seguintes penalidades:

Sede: Casa da Cidadania - Sit. a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6735 - 3333-82100 (Rocário) - 3333-4248 (Rocário) - e-mail: reserica@ceoscos.com.br





Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.608/0001-65

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/08/2004

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Multa;
- d) Eliminação.

Parágrafo Único – A reincidência agravará a penalidade.

CAPITULO VI Dos Poderes da Associação

Art. 9º - A "Adefi" compor-se-á dos seguintes poderes:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria Executiva
- c) - Conselho Fiscal

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da "Adefi", e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de dezembro a cada dois (2) anos, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, tomar as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia (1/2) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, compete privativamente à assembléia geral (Art. 59º da Lei 11.127/2005 do C.C.):

- a) Eleger os administradores; (alterado pela Lei nº 11.127 de 28/06/2005).
- b) Alterar o estatuto. (alterado pela Lei nº 11.127 de 28/06/2005)

§ 1º As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias convocada pelo Presidente para eleição de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. As Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da entidade ou por 1/5 (um quinto) art. 60 do CC dos associados, mediante edital fixado na sede social da "Adefi", com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização em órgão de imprensa escrita local, e afixada no quadro de avisos da sede da Associação, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de cinco (05) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto às deliberações que envolvam eleições de diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

§ 4º As Assembléias Gerais serão constituídas exclusivamente por associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais;

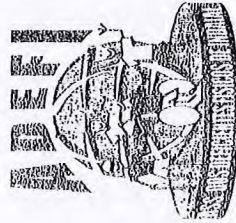
Art. 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva apresentada anualmente pelo Conselho Fiscal com seu respectivo parecer;
- b) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;

Sede: Casa da Cidadania - Situa Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89133-898 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-8700 - 3333-88166 (Reserva) - 3333-4248 (Rodrigo) - e-mail: renferia@nostes.com.br



c8eb3a2a-ae2f-479a-8acb-475b7621600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

c) Desde que comprovada grave irregularidade, assegurando-se, entretanto o direito à ampla defesa e ao contraditório;

d) Alterar o Estatuto no todo ou em partes desde que comprovada necessidade de adequação aos interesses da "Adefi" ou para atender Legislação superior;

§ 1º - Para os fins especificados no caput do artigo a Assembleia deverá ser convocada, instalada e deliberará de acordo com este estatuto garantindo-se a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - Para fins do inciso "b" e "c" deste artigo a Assembleia deverá ser convocada especificamente de acordo com o Código Civil e deliberará através de 2/3 dos presentes.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A "Adefi" será administrada por uma Diretoria Executiva de funções indelegáveis, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato de dois (2) anos, especialmente convocada para tanto e que não receberão qualquer tipo de remuneração podendo ser reeleitos.

§ 1º - A Diretoria Executiva será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;

Diretores indicados pela Diretoria:

- e) Diretor Esportivo;
- f) Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva só se extinguirá com a posse daquela que for eleita para substituí-la.

Art. 13 - A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 02 (dois) anos sendo eleita ou acimada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida a reeleição de seus membros.

§ 1º - Para concorrer qualquer dos cargos da Diretoria Executiva deverá o presidente ter participação efetiva no Movimento da Pessoa com Deficiência e ter frequentado um mínimo de 80% (oitenta por cento) para os cargos de Presidente e Tesoureiro das reuniões da "Adefi".

§ 2º - A Diretoria Executiva reunirá-se bimensalmente para deliberar sobre as atividades da "Adefi" e para a admissão de novos sócios.

§ 3º - Para que a Diretoria possa validamente deliberar é necessário que estejam presentes, além do Presidente ou Vice Presidente, mais dois (2) outros membros.

Art. 14 - Em caso de vaga ou impedimento superior a trinta (30) dias, de cargo da Diretoria, a Diretoria, em reunião e pelo voto da maioria, designará um substituto que exercerá o cargo até a realização da primeira Assembleia que deliberará definitivamente sobre o assunto.

Art. 15 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, assistindo a cada membro, direito apenas de um (1) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Sede: Casa da Cidadania - Sit. a Rua Expedicionário Hercílio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89133-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3232-6703 - 3232-2510 (Rádio) - 3232-6203 (Faxão) - e-mail: reserfia@camara.cam.br



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

Art. 16 - O membro da diretoria que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas sem justa causa, estará automaticamente exonerado do respectivo cargo.

Art. 17 - A Diretoria Executiva compete:

- I. Dirigir a "Adefi", de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associado;
- VII. Acatar pedido de demissão de associados;
- VIII. Apurar a responsabilidade por qualquer prejuízo de ordem material ou moral causado à "Adefi", por qualquer associado. Os prejuízos que se refletam no patrimônio da Associação deverão ser reparados dentro de prazo razoável, nunca inferior a cinco (5), nem superior a trinta (30) dias.
- IX. Comprar e alienar bens;

Parágrafo Único - A aquisição, bem como a alienação de qualquer bem imóvel, deverá ser assinada por dois membros da diretoria, sendo um o Presidente, e após prévia autorização em Assembléia da "Adefi".

Art. 18 - Sendo a "Adefi" pessoa jurídica e administrada coletivamente por uma Diretoria Executiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Decai em três (3) anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

(Art. 48 parágrafo único da Lei 10.402/2002 do CC)

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a "Adefi" ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o Tesoureiro Geral, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, e assinar escrituras de compra e venda de imóveis, observando o § Único do artigo 24;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimonial, cultural, social, esportivo e outros que julgare necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo respectivos responsáveis por meio de Resolução;
- h) Decidir com seu voto, em caso de empate, os assuntos discutidos e votados nas reuniões de Diretoria;

Sede: Casa da Cidadania - Situa Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 88130-030 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3323-5700 - 3323-82150 (Rozário) - 3323-4248 (Rozário) - e-mail: reserino@zodion.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb372a-ae2f-479a18acba7f5b7621600> / pg. 101

c8eb372a-ae2f-479a18acba7f5b7621600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.608/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/08/2004

- i) Assinar com qualquer diretor ou procurador, a documentação de rotina que não cria obrigação para a "Adefi";
- j) Tomar as providências de caráter inadiável e urgente, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria;
- k) Encerrar e assinar as atas de qualquer reunião que oficialmente presidir.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao Secretário Geral

- a) Redigir e manter transcrito em dia as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da "Adefi";
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da "Adefi";
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- e) Substituir os Diretores de Esporte, Relações Públicas e outros em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários juntamente com o Presidente, os valores da "Adefi", podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à "Adefi";
- d) Examinar e visar às notas, faturas e contas a pagar;
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual e a demonstração de lucros e perdas;
- g) Em conjunto com o Presidente, ou com um procurador para esse fim especialmente constituído, assinar os contratos, contas correntes, movimentar qualquer conta junto a entidades financeiras pelos meios usualmente empregados para esse fim, aceitar duplicatas, emitir e endossar cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade financeira da "Adefi";
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da "Adefi", apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Art. 22 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Estruturar e dirigir as atividades esportivas de entidade, visando o aperfeiçoamento dos atletas e o cumprimento das disposições exigidas pelo desporto adaptados;
- b) Elaborar plano anual das atividades esportivas adaptados;
- c) Representar a "Adefi" junto aos órgãos dirigentes do desporto em intercedendo na defesa dos interesses da entidade, à luz da legislação vigente;
- d) Ter sob sua guarda termo de responsabilidade tomada pelo Diretor de Patrimônio, todo material desportivo que necessite para as atividades concernentes, zelando pela conservação dos mesmos.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

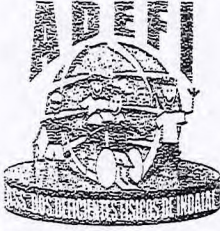
Sede: Casa da Cidadania - Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89430-300 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3332-6700 - 3333-88100 (Reserói) - 3333-4248 (Reserói) - e-mail: rcoerfo@obates.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb32a-ae2-479a18acb775b762f600/2014-99/pg_102

c8eb32a-ae2-479a18acb775b762f600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

- a) Estruturar e dirigir as atividades concernentes à divulgação dos objetivos, interesses e realização da entidade;
- b) Apresentar quando solicitado pela Presidência, relatório sucinto sobre suas atividades;
- c) Tornar conhecido dos associados às atividades exercidas e difundir os objetivos da entidade;
- d) Apresentar e prestar contas do plano anual de atividade;
- e) Promover a divulgação das atividades da "Adefi", junto aos meios de comunicação.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das ações da entidade e da forma como esta utiliza os recursos financeiros captados e compor-se-á de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral da "Adefi", sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria. Os membros do Conselho Fiscal não devem ter relação de parentesco e nenhuma subordinação à administração da entidade que irá fiscalizar, por questões óbvias e éticas.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações da "Adefi";
- c) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre o balanço financeiro do exercício anterior submetendo-o à aprovação ou não da Assembleia Geral;
- d) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros;
- e) Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- f) Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; (Art. 4º, III da Lei 9.790/99).
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Devido à responsabilidade civil e penal que tem o Conselho Fiscal, em relação aos pareceres que emite para serem lidos durante e assembleia geral ordinária, é que os conselheiros fiscais precisam ter conhecimento e noção básica sobre finanças, contabilidade e projetos, pois são exatamente estas atividades e relatórios que serão analisados pelos conselheiros.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 27 - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser destituído pelo voto

Sede: Casa da Cidadania - Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6735 - 3333-82100 (Rosário) - 3333-4243 (Rosário) - e-mail: resdefi@resdefi.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d/2014-99/pg_103

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.609/0001-25

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

2/3 dos sócios presentes a Assembléia Geral, garantindo-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio da "Adefi" será constituído e mantido por:

- Contribuição dos associados;
- Bens móveis e imóveis que forem objeto de doação permutam ou compra;
- Contraprestação pecuniária relativa à execução de contratos de prestação de serviço técnico, de assessoramento, de gestão de pessoas ou outros destinados à causa das pessoas com deficiência;
- Locação de suas instalações inclusive com hospedagem e alimentação para realização de eventos, atividades, projetos e demais ações que gerem recursos para a manutenção da "Adefi".
- Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- Das aplicações financeiras de recursos existentes;
- De subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- De convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com, os seus fins;
- De eventos esportivos e sociais promovidos; Outras fontes eventuais que cumpram todos os requisitos legais da legislação em vigor;
- Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos de dívida pública aplicações financeiras, cadernetas de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da "Adefi".

Parágrafo Único- Os bens de propriedade da "Adefi" somente poderão ser alienados e gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 29 - A "Adefi" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 30 - A "Adefi" aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31 - Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias a solução das obrigações da "Adefi", mediante cheques assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

Art. 32 - No caso de dissolução da "Adefi", seu patrimônio reverterá sem ônus em favor da instituição congênere que for escolhida pela Assembléia Geral desde que seja considerada de Utilidade Pública nos planos Municipal, Estadual e Federal, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Sede: Casa da Cidadania - Situa a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6700 - 3333-82100 (Rodérini) - 3333-4248 (Rodérini) - e-mail: pamerini@postos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb372a-aef2-479a18acba17a5b762f600> / pg. 104

c8eb372a-aef2-479a18acba17a5b762f600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

CAPITULO VIII Das Disposições Finais

Art. 33 - São expressamente proibidos, nas dependências da "Adefi":

- Manifestação de caráter político ou religioso;
- Jogos de azar e/ou outros a dinheiro.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na "Adefi".

Art. 35 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da "Adefi".

Art. 36 - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de dois (02) em dois (2) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 37 - Da renúncia:

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da "Adefi", a qual, no prazo máximo de trinta (30) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco (5) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 38 - Da perda do mandato:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão determinadas pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Malversação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto;
- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da "Adefi";
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na "Adefi";
- Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele computados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de vinte (20) dias contados do recebimento da comunicação.

Sede: Casa da Cidadania - Sitj 1 Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-3720 - 3333-32100 (Recério) - 3333-4248 (Recério) - e-mail: recerio@definidos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb372a-ae2f-479a-8ac6-7f5b762f6000/2014-99 / pg. 105

c8eb372a-ae2f-479a-8ac6-7f5b762f6000



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.608/0001-85

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/03/2004

Art. 46 - O presente Estatuto entra em vigor após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Indaial/SC, 29 de Novembro de 2014.

ROGÉRIO ANDRÉ ULLER
Presidente da ADEFI
CPF Nº 046.693.019-42

DEISE MAFRA
Secretária
CPF Nº 086.446.389-80

Escritório de Notas - Cartório de Pessoas da Comarca de Indaial - SC.
Renany Ailton Nardi - Tabelião

Reconheço VERDADEIRA a(s) firma(s) de
ROGÉRIO ANDRÉ ULLER (DSV87075-3V30) *****
DEISE MAFRA (DSV87076-SAOK) *****

Indaial, 17 de dezembro de 2014.

Ruan Henrique Nardi Rocha - Escrevente Notarial
Emprego: 01 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,80 | 2 Selos
Ficha Taxas: Pago R\$ 2,90 | Total R\$ 7,70 | Recibo Nº 146920
Serviço de Notas do ar em http://serviço.nota.br
Rua: Presidente Fico - Dep: 89130-000 Fone: (47) 3333-1276

Caroline Laís Bertoldi
OAB/SC 34686

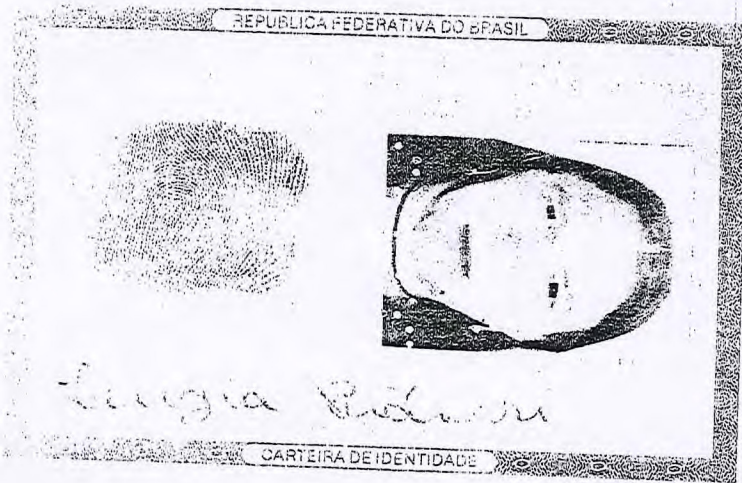
Seção: Casa da Cidadania - Situa a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-003 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6765 - 3333-88188 (Rocário) - 3333-4248 (Rocário) - e-mail: rocarria@cones.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 107

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.242.324 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/FEV/2008

NOME LUZIA RIDIERI

FILIAÇÃO QUINTINO RIDIERI EROTIDES RIDIERI

NACIONALIDADE IBIRAMA SC DATA DE NASCIMENTO 02/OUT/1965

DCC ORDEM CERT. NASC. 652 LV 5-A PL-32
CART. MORETTIVITOR/MEIRELES SC

CPF [redacted]

BALNEARIO CAMBORIÚ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.115 DE 29/03/83

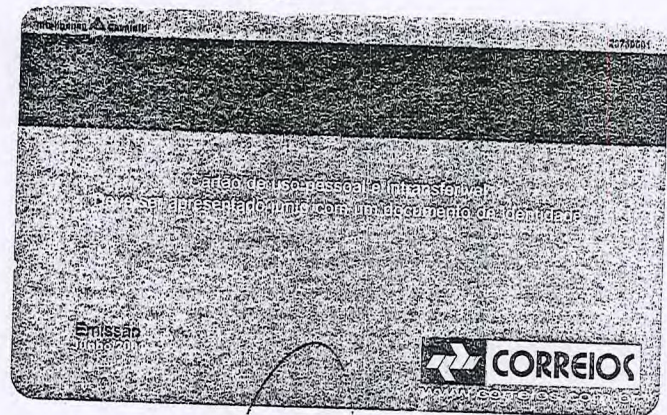
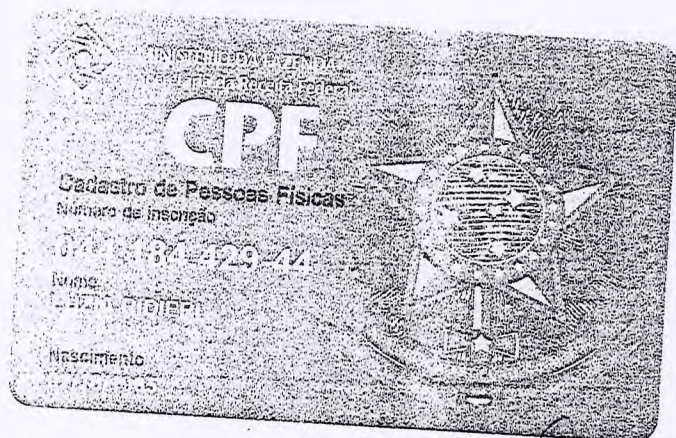
Ademir Setajim
DELEGADO DE POLÍCIA

1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Indaial - SC
Renan Altair Nardi - Tabelião

Autenticação
Esta cópia é fiel do original que me foi apresentado.
Dou fé em Indaial - 17 de junho de 2015

Viadã Thais Nardi - Escrevente Notarial
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXS03524-NNTL) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº 168739
Selo Digital de Fiscalização DXS03524-NNTL
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Rua: Tiradentes, 180 - Cep: 89130.000 Fone: (47) 3333-1276

Viadã Thais Nardi
Escritório Notarial
INDAIAL - SC



1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Indaial - SC
Renan Altair Nardi - Tabelião

Autenticação
Esta cópia é fiel do original que me foi apresentado.
Dou fé em Indaial - 17 de junho de 2015

Viadã Thais Nardi - Escrevente Notarial
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXS03525-V8QX) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº 168739
Selo Digital de Fiscalização DXS03525-V8QX
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Rua: Tiradentes, 180 - Cep: 89130.000 Fone: (47) 3333-1276

Viadã Thais Nardi
Escritório Notarial
INDAIAL - SC



c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-20151524984610-79
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única 715570

Mes/Ano - Fatura No. Unidade Consumidora

05/2015 30938593

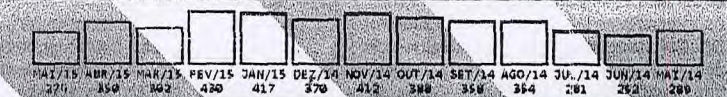
Dados do Consumidor
ALVIN KNOCH CPF: 29322464968

R RIBEIRAO DAS PEDRAS, 568 - CX 06
89130000-RIB DAS PEDRAS - IAL-INDAIAL-SC
Loc/Ecipa/Liv:0209,05,013412 - Medidor: 574762 - TENSÃO NOMINAL: 220V - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: 5.258 Tipo de Diagon: 38 FS [1.7.52.2]

Descrição de Consumo			
Medidor	574762	Consumo Med/Fat	276/276
Leit. Atual	5657	Numero de Dias Faturado	30
Leit. Anter	5381	Consumo Medio Diario (kwh)	9,20
		Unidade de Medida	kWh
		Origem da Leitura	LIDA
		Fator de Potencia	
		Fator de Multiplicacao	1,00

Dados Importantes		Indicadores de Continuidade			
Leit. Anterior	09/04/2015	PL7/15	Meta Mensal	Meta Trim.	Meta Anual Realizado
Leit. Atual	08/05/2015	DIC	6,27	12,54	25,08
Emissao/Apresentacao	08/05/2015	FIC	3,61	7,22	14,05
Prox. Leitura	09/06/2015	DJIC	3,71		1,51
		Comp. ANEEL: INDAIAL - OM (R\$):	57,45		

Historico do Consumo



Discriminacao do Faturamento

Item	Quant.	Tarifa	Total (R\$)
CONSUMO	150	0,508933	76,34
ADICIONAL BAND. VERMELHA	126	0,601825	75,83
ADICIONAL BAND. VERMELHA			9,79
ADICIONAL BAND. VERMELHA			9,73
Subtotal 1			171,69
COSIP			5,64
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 02/2015			0,30
MULTA CONTA ANTERIOR 02/2015			4,44
JUROS CONTA ANTERIOR 02/2015			1,55
Subtotal 2			11,93

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)			
ENERGIA	R\$ 15	DISTRIBUICAO	21,98
TRANSMISSAO	4,70	TRIBUTOS	38,16
ENC. SETORIAIS	21,70	SOMA DEMONSTRATIVO	171,69

Acréscimo a qualquer título
Total (Multas, Juros e Correcao Monetaria) 6,29

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

Item	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	171,69	12,28	31,17
PIS/PASEP			0,00
COPINS			0,00

Mensagens
Períodos Band.Tarif. Vermelha:09/04-09/05
Cancela Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.
Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.
DEBITOS: 03/2015 R\$ 164,07

IMPORTANTE: REAVISO DE DEBITO

Esta unidade consumidora estara sujeita a suspensao do fornecimento a partir de 02/06/2015, caso o pagamento nao seja realizado. O encerramento de relacao contratual podera ocorrer a (dois) ciclos de faturamento apos a suspensao de fornecimento. No ciclo de suspensao ou religacao podera ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento ja tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificacao.

PAGAMENTO EM ATRASO	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
Multa de ZC + Correcao Monetaria pelo IGPM (pro rata dia) + Juros de Mora 1% ao mes (pro rata dia) + Juros cobrados em fatura posterior.	15/06/2015	R\$ 183,62

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 12/05/2015
82F7.23D9.BD36.F366.DA20.A9DA.1068.2E38



Celesc
Distribuição S.A.

FS [1.7.52.2]
Comprovante de Arrecadacao
Autenticacao no verso
5657-276-000-13:11:21
Mes/Ano - Fatura Data de Vencimento
05/2015 15/06/2015

Numero da Fatura	No. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20151524984610-79	30938593	R\$ 183,62

836700000018 836201620009 001010201513 524984610799



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/836700000018-836201620009-001010201513-524984610799/2015-99/pg_109

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22135/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **INDAIAL/SC**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Norma nº. 1/2015	Artigo 131, Inciso II e Parágrafo 1º	Cópia do estatuto social	O estatuto encaminhado pela entidade estava ilegível, por este motivo, a entidade deverá apresentá-lo novamente de forma legível e consolidado. Observação 1: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas. Observação 2: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Norma 01/2015.
Lei nº. 9.612/1998	Art. 6º, parágrafo único combinado com o art. 9º, §2º, III e IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade	A entidade deverá enviar o documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do Sr. Virgílio Lucini, pois o documento encaminhado estava ilegível. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 30/09/2015, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0745395** e o código CRC **8850AE7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 32192/2015/SEI-MC

Brasília, 30 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI
Representante Legal da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial
Rua Castelo Branco nº 111, sala 04 Bairro Centro
89.130-000 / Indaial – SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22135/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0745441** e o código CRC **A045980E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

14/10/2015 09:54:01

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0745441.html
Nota_Tecnica_0745395.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PROCOLO B- 3 PESSOAS JURIDICAS NUMERO: 12163
 APRESENTANTE ASSOC. Com. Dif. Cult. de INDAIAL
 REGISTRO Nº 296 (Averbação) DATA 01/07/2005

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
 DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL, denominada doravante ACODICUIN, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Castelo Branco, nº. 111, Bairro Centro.

Parágrafo Único - A ACODICUIN utilizará como denominação fantasia "PONTE EM" e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º - A ACODICUIN tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: I - beneficiar a comunidade com vistas a: a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II - respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL, SC.
 CERTIDÃO (Uso interno)
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
 Indaial, SC) 01/07/05
 O REGISTRADOR [Assinatura]

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 114

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



2
8/12/05
B.
Títulos e Documentos - Registro Público - SC

Parágrafo 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º - A receita da ACODICUIN será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

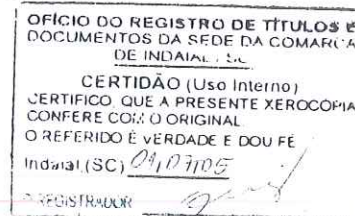
Artigo 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 6º - A ACODICUIN será composta pelas seguintes categorias de associado: I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação; II - Contribuintes ou Efetivos; III - Honorários.

Artigo 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 12º; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.



EM BRANCO





CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 10° - São órgãos da ACODICUIN: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário.

Artigo 11° - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACODICUIN, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo 1°.

Parágrafo 1° - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACODICUIN, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo 3° - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo 1°.

Parágrafo 4° - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro.

Artigo 12° - A Diretoria da ACODICUIN, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1° - A Diretoria da ACODICUIN poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo 1°.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDIAIAL/SC
CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICADO QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Indiaial/SC 04/01/05

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 118

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



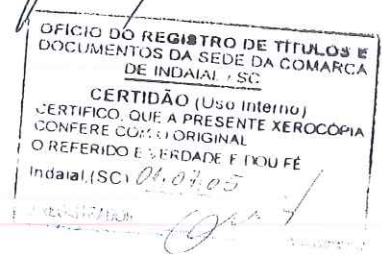
Handwritten initials and signatures at the top right of the page.



Parágrafo 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 13º - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a ACODICUIN em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACODICUIN; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACODICUIN, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da ACODICUIN, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACODICUIN, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade; c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Artigo 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de



Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 120

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 15º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral, e eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominativa completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 16º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 17º - O Patrimônio e Receita da ACODICUIN serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis,

5

Titulos e Documentos - 15

Indaial - SC

OFICIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL / SC

CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICADO, QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Indaial, (SC) 09.07.05

O REGISTRADOR



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercicios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 18° - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19° - A dissolução da ACODICUIN ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 21° - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de quinze de março do ano de dois mil e cinco e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações porque passar.

ALCIONE DOROW
ALCIONE DOROW
Presidente.

SANDRA A. BELTRAME
SANDRA A. BELTRAME.
Secretária.

Valmor José Marquetti
Valmor José Marquetti
OAB/SC 5486
RG 1048004 SSI - SC
CPE 485.712.539-00

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROCURADORIA DA SEDE DA COMARCA DE INDIAI, SC.
CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICADO, QUE A PRESENTE XEROCÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
Indai, (SC) 01/07/05
O REGISTRADOR

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 124

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





TABELIONATO MOSER
 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Bel. ACÁCIO MOSER
 NOTÁRIO PÚBLICO
 Bel. ANA MARIA MOSER
 CLETON ANDRÉ MOSER
 MICHEL CRISTINA KREMER ZUCKI
 DEISE REGINA KRETZER
 ESCRIVENTES NOTARIAIS

Reconheço as assinaturas:
 por SEMELHANÇA de:
 (1)-SANDRA APARECIDA BELTRAME;
 (2)-ALCIONE DOROW;
 Indaial (SC), 29 de junho de 2005
 Em testam. da verdade
 Emolumentos: R\$ 3,00 - selo isento

Rua Laura Müller, 05 - Centro
 Fone/Fax: (47) 333-2808 / 333-6399
 Cep.: 89130-000 - Indaial - Santa Catarina



TABELIONATO MOSER
 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Bel. ACÁCIO MOSER
 NOTÁRIO PÚBLICO
 Bel. ANA MARIA MOSER
 CLETON ANDRÉ MOSER
 MICHEL CRISTINA KREMER ZUCKI
 DEISE REGINA KRETZER
 ESCRIVENTES NOTARIAIS

Reconheço a assinatura
 por SEMELHANÇA de:
 (1)-VALMOR JOSÉ MARQUETTI
 Indaial (SC), 29 de junho de 2005
 Em testam. da verdade
 Emolumentos: R\$ 3,00 - selo isento

Rua Laura Müller, 05 - Centro
 Fone/Fax: (47) 333-2808 / 333-6399
 Cep.: 89130-000 - Indaial - Santa Catarina



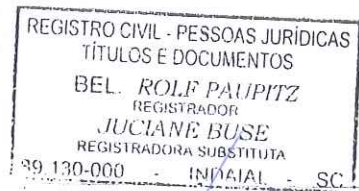
Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 125

Averbação: O Estatuto Social original encontra-se inscrito às fls. 096v, do livro A-3 sob mesma numeração (296), deste Ofício. Dou fé. Indaial(SC), 01.07.2005. O Registrador:

ERA O QUE CONTINHA NO ORIGINAL, O QUAL REPRODUZI POR MEIO MECÂNICO DE REPRODUÇÃO. EU, _____, REGISTRADOR (A) SUBSTITUTA DO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVO E ASSINO. INDAIAL, SC,

O REGISTRADOR (A) SUBST.:
 E-R\$ 16,90 FRI-R\$ -



O referido é verdade e dou fé.
 Indaial - SC, 19 de outubro de 2015

Juciane Buse
 Registradora Substituta

Emolumentos
 16 Certidão de registro por folha
 excedente - R\$ 44,00
 1 Certidão de documentos registrados
 pela primeira folha - R\$ 8,25
 1 Selo de Fiscalização pago
 (EAX67020-Z5LJ) - R\$ 1 55
 Total: R\$ 53,80



Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Castelo Branco, 77, Bairro Centro Indaial - SC - Cep: 89130-000 - rolfp@terra.com.br - (47) 3333 1722



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 610.653-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/OUT/2002

NOME VIRGÍLIO LUCINI

FILIAÇÃO RAIMUNDO LUCINI
HELIA ASSUNÇÃO

NATURALIDADE NOVA TRENTO SC DATA DE NASCIMENTO 27/SET/1947

DOC ORIGEM C CAS 374B LV 10B FL-206
CART PABST INDAIAL SC

CPF 168.881.899/53

BLUMENAU SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N°7.116 DE 29/08/83

Dr. Antonio Carlos Pereira
Delegado Regional de Polícia





Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2017	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2017	(47) 96146266 (47) 33941059
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2017	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento SEI 0108887).
- 2) Estatuto Social: fls. 1 a 12 (Petição SEI 0786498).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º. Irregular;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: Não previsto;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 12;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros SEI 0637977). (1º.7.2015 a 1º.7.2017)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgilio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comprovações de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 13 (Outros SEI 0637977) e Petição SEI 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento SEI 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento SEI 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento SEI 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros SEI 0637977).

***PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:

- No estatuto social: (I) está previsto que a admissão do associado está condicionada à aprovação pela Assembleia Geral, o que é vedado; (II) não há previsão do direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas; e (III) não está expresso que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez.

***CONCLUSÕES:

- Foi realizada pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25455/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21.9.2015 (Norma nº. 1/2015)	Artigo 131, inciso II	Estatuto social adequado ao art. 40.	<p>Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina a Norma 1/2015, conforme o que se expõe abaixo:</p> <p>a. O art. 5º do estatuto social está em desacordo com o art. 40, II da Norma 1/2015, uma vez que o ingresso do associado está condicionado à aprovação pela diretoria.</p> <p>b. Não há previsão do direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas, conforme estabelecido no art. 40, III da Norma.</p> <p>c. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme disposto no art. 40, V, "b" da Norma.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Norma.</p> <p>Observação: Eventuais alterações estatutárias deverão ser averbadas junto ao registro inicial do Estatuto, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25455 (08/19/2015)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 130

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 12/11/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0819890** e o código CRC **EFA6E0B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 37400/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de novembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL**
Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro
89.130-000 - Indaial – SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25455/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0819954** e o código CRC **ED27F209**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

17/11/2015 08:58:32

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br

duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0819954.html

Nota_Tecnica_0819890.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2019	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2019	(47) 96146266 (47) 33941059 (47) 96146266 (47) 33941059
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2019	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento SEI 0108887).
- 2) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (doc. nº 53900.071354/2015-46 - Petição SEI 0878461).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 2º. Irregular;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4º;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 15;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 29 a 31.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros SEI 0637977). (1º.7.2015 a 1º.7.2019)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgílio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 13 (Outros SEI 0637977) e Petição SEI 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento SEI 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento SEI 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento SEI 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros SEI 0637977).

***PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:

- No estatuto social ainda está previsto que a admissão do associado está condicionada à aprovação pela Assembleia Geral, o que é vedado.

***CONCLUSÕES:

- Foi realizada pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1349/2016/SEI-MC

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, apresentou resposta à exigência, conforme doc. nº 53900.071354/2015-46 - Petição SEI 0878461.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se que ainda existem pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. O art. 2º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que ainda restringe o ingresso do associado à aprovação pela Assembleia Geral. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, ou mesmo à indicação por outros associados.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p>

3. Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério das Comunicações fará à Associação. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do processo**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

pedido de renovação da outorga, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 26/01/2016, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/02/2016, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0938993** e o código CRC **C2687801**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 1345 (0538993)

321733900.015430/2014-99 / pg. 137

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2056/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**
Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro
89.130-000 - Indaial – SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1349/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/02/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0939024** e o código CRC **AAE97208**.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Data de Envio:

04/02/2016 14:19:51

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0939024.html
Nota_Tecnica_0938993.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2019	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2019	(47) 96146266 (47) 33941059 (47) 96146266 (47) 33941059
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2019	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento 0108887).
 - 1.1) Data de postagem/SEI: 26.8.2014.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (Petição 0878461) e fls. 4/5 (Petição 0993084).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 2º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4º;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 15;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 29 a 31.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros 0637977). (1º.7.2015 - 1º.7.2019)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgilio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 22 (Outros 0637977) e Petição 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros 0637977).

***** CONCLUSÕES:**

- Foi realizada nova pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado Memorando solicitando informações à Coordenação de Análise de Denúncias acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 1568/2016/SEI-MC

À COORDENADORA DE ANÁLISE DE DENÚNCIAS.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.**

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, autorizada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/05/2016, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1106519** e o código CRC **9FBCAF78**.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC
Município: Indaial
Canal: 252
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
Nome Fantasia: PONTE FM
Logradouro: RUA 24 DE ABRIL
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.686.496/0001-24
Bairro: CENTRO
Número: 34
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: [Brasil](#)
Número do CEP: [89130000](#) Logradouro: [RUA 24 DE ABRIL](#)
Número: [34](#) Complemento: [CENTRO](#) Estado: [SC](#)
Município: [Indaial](#) Distrito: [CENTRO](#) SubDistrito:
Telefone: [61 0000000000](#) Fax:

Endereço de Correspondência

País: [Brasil](#)
Número do CEP: [89130000](#) Logradouro: [AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO](#)
Número: [111](#) Complemento: [SALA 4](#) Bairro: [CENTRO](#) Estado: [SC](#)
Município: [Indaial](#) Distrito: [CENTRO](#) SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: Data Limite Instalação:
Número do Processo: Fistel:
Caixa: Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza		
<input type="text"/>	<input type="text" value="1125"/>		Portaria		MC		26/06/2002	03/07/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="32685"/>		ATO		SCM		07/01/2003	09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="912"/>		Decreto Legislativo		CN		10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="49447"/>		ATO		SCM		02/03/2005	03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="375"/>		Portaria		MC		12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="377"/>		Portaria		MC		12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL -
CNPJ/CPF(02.686.496/0001-24)

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: INDAIAL/SC

Canal: 252

Indicativo: ZYM544

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sábado

00:00

24:00

X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Processo n°: **53900.013450/2014-99**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**

Em atenção ao Memorando n° 1568/2016/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.056788/2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise da defesa;• Irregularidade apurada: art. 16 e 18 c/c art. 21, inciso IV da Lei 9.612/98.
Registros de PAIs ativos	53000.012122/2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise da defesa;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso VII do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53000.018173/2011	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando pagamento de multa;• Irregularidade apurada: art. 40, incisos X e XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53000.024531/2011	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de recurso;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 e Parecer Conjur n° 845/2015 se posicionando pela aplicação da multa e pela revogação da autorização, tendo em vista a reincidência na mesma infração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 145

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Registros de PAIs ativos	53000.065277/2011	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando o desfecho judicial, tendo em vista que a entidade teve concedido o pedido de Mandato de Segurança, pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual suspendeu os efeitos da penalidade de revogação da autorização. • Irregularidade apurada: art. X e XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53900.004423/2014	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando análise de documento, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas.
Registros de PAIs ativos	53000.005445/2014	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando defesa; • Irregularidade apurada: art.40, incisos XV e XXIX do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000038895/2006	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 375, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 10/03/2006).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.068317/2006	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 377, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: não encontrada).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.032212/2008	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 539, de 21/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2010 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 25/06/2008).



Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.014018/2012	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 404, de 03/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 13/03/2012).
--	-------------------	---

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 12/05/2016, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1128014** e o código CRC **3C2A515E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

01/11/2019 14:55:04

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações sobre entidade comunitária

Mensagem:

À COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

1. Solicitamos informações acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina. A referida entidade possui PAI instaurado na CGFI para apurar possível reincidência, o que poderia acarretar na revogação de sua outorga.

2. Sendo assim, solicitamos informações atualizadas, para que possamos dar prosseguimento à análise do pedido de renovação de outorga.

Atenciosamente,

CGRC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Zimbra

natalia.froemming@mctic.gov.br

Re: Informações sobre entidade comunitária

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 28 de nov de 2019 15:21

Assunto : Re: Informações sobre entidade comunitária**Para :** cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, Entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão Comunitária, na localidade de **Indaial/SC**.

No processo instaurado na CGFI foi inserido uma NOTA TÉCNICA Nº 22530, arquivo SEI (4838261) sugerindo a aplicação de Multa.

O PAI não causou reincidência e nem possível revogação da outorga.

Atenciosamente,

De: "cgrc sei" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 28 de novembro de 2019 14:04:52**Assunto:** Informações sobre entidade comunitária

À COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

1. Solicitamos informações acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina. A referida entidade possui PAI instaurado na CGFI para apurar possível reincidência, o que poderia acarretar na revogação de sua outorga.

2. Sendo assim, solicitamos informações atualizadas, para que possamos dar prosseguimento à análise do pedido de renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

E-mail Resposta CGFI (49/3877)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 149

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Atenciosamente,

CGRC

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3941-059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2019** às **13:47:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

<https://moleg-autenticacao-e-signatura.cnpjreva.fazenda.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

CNPJ ATIVO (4916900)

SEP 33300.013-450/2014-99 / pg. 151

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:48:35 do dia 29/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.anatel.gov.br/portal/autenticacao/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://portal.anatel.gov.br/portal/autenticacao/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidão obtida via Internet Anatel (4316716)

SEI 55500:013450/2014-99 / pg. 152

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Imprimir

Voltar

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://moodle.anatel.gov.br/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://moodle.anatel.gov.br/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidão obtida via Internet Anatel (4516716)

SEI 33500:013450/2014-99 / pg. 153



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão n°: 190662516/2019

Expedição: 29/11/2019, às 13:51:10

Validade: 26/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão emitida via Internet Debitos Trabalhistas (4916711) 02F93900.013450/2014-99 / pg. 154

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	



		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Processo nº. **53900.013450/2014-99**

Entidade: **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**

Localidade: **Indaial / SC.**

CNPJ 02.686.496/0001-24

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0108887).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 26/8/2014.

1.2) Tempestividade: (x) Sim.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar.**

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0108887).

3) Estatuto Social: fls. 08 a 21 (0878461). Alteração art. 2º – fl. 4 (0993084) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º, §1º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: OK;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4, a;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4, b;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 15;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 24 a 26;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 29.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 1, §1º;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 2; 6; 7;

e) Direitos dos associados: art. 4;

f) Deveres dos associados: art. 5;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 7, §5º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 8;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 46; 47;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 13, a;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 32;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10, §2º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 47, §2º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 04 (0878461) – registrada.

Mandato de 24/11/2015 a 31/12/2019.¹ – **vencimento próximo.**

Presidente: Sandra Aparecida Samulewski;

Diretor(a) Administrativo(a): Virgílio Lucini;

Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: **Encaminhar novos.**

¹ A Presidente e Diretora de Operações exercem o 2º mandato consecutivo.



6) CNPJ: Evento 4916706 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 4916710 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: **Encaminhar novo.**

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS – **Positiva.**

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB – **Positiva.**

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4916711 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual:

*****PENDÊNCIAS:**

29/11/2019 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º. No entanto, considerando que o vencimento do mandato da diretoria expirará em breve, a entidade será oportunizada, pela última vez, a complementar as exigências dispostas a seguir:

- a) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o Anexo 5 da Portaria;
- b) **Ata de Eleição:** O mandato da diretoria irá expirar em 31/12/2019. Por isso, é necessário que a Entidade encaminhe Ata referente à nova diretoria, acompanhada dos documentos dos dirigentes.
- c) Encaminhar novo Relatório elaborado pelo Conselho Comunitário.
- d) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- e) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23942/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. COMPLEMENTAÇÃO À EXIGÊNCIA. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 1349/2016/SEI-MC (0938993).

ANÁLISE

2. Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Muito embora a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, conceda à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de pendências, conforme o disposto no art. 130, §3º e 4º, será concedida a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista que o mandato da diretoria se encerrará em breve.

3. Diante do exposto, a entidade deverá apresentar a documentação transcrita a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo 4916895 (Anexo 5 da Portaria) , estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por todos os dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 23942 (4916895)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 161

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	<p>Visto que o mandato da diretoria encerrar-se-á em 31/12/2019, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a nova Ata de eleição tão logo seja registrada.</p> <p>Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (4916651)

SEI 55500.013450/2014-99 / pg. 162

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Encaminhar novo relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação, a avaliação dos programas veiculados e cópia do CNPJ de cada uma das entidades representadas, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 114, §4º c/c art. 116 da Portaria.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.</p>
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Consultou-se o sítio da Caixa Econômica Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Consultou-se o sítio da Receita Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

4. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (19-16651)

SER 55900.013/350/2014-99 / pg. 163

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

4.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

4.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

4.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

8. A Radiodifusora deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

9. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/jpg/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

10. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 29/11/2019, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4916851** e o código CRC **5C6EA180**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (4916895).

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 4916851



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.mcom.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (4916851)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 165

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 46103/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

(02.686.496/0001-24)

Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro

89.130-000 - Indaial – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 23942/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 46103 (4516946)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 166

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4916943** e o código CRC **AB298AEE**.



Data de Envio:

09/12/2019 16:04:56

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_4916851.html
Oficio_4916943.html
Anexo_4916895_Anexo_5_NOVO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Cesar Segond Vasconcellos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC	Distrito:
Município: Indaial	Sub Distrito:
Canal: 252	Local Especifico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ: 02.686.496/0001-24
Nome Fantasia: PONTE FM	Bairro: CENTRO
Logradouro: RUA 24 DE ABRIL	Número: 34
Telefone: (61) 000000000	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02686496000124	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil					
Número do CEP: 89130000	Logradouro: RUA 24 DE ABRIL				
Número: 34	Complemento:	Bairro: CENTRO	Estado: SC		
Município: Indaial	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone: 61 0000000000				Fax:	

Endereço de Correspondência

País: Brasil					
Número do CEP: 89130000	Logradouro: Rua Castelo Branco				
Número: 111	Complemento: - Sala 04	Bairro: Centro	Estado: SC		
Município: Indaial	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone: <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>			

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 11/11/2004	Data Limite Instalação: <input type="text"/>
Número do Processo: 538200006121998	Fistel: 50012363804
Caixa: <input type="text"/>	Sequência: <input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		1125	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	Jur.
		32685	ATO	SCM	07/01/2003	09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		912	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		49447	ATO	SCM	02/03/2005	03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		375	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.
		377	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d

c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.
	421	Portaria	MC	15/02/2018	19/02/2018	Multa	Jur.

 Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)
 Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Cep:	89130000	Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	26S535712	Longitude:	49W140743	Raio:	50
-----------------------------	-----------	-------------------	-----------	--------------	----

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	26S534400	Longitude:	49W140700
------------------	-----------	-------------------	-----------

Distância ao Centro do Município:		Km
--	--	----

Azimute:		(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)
-----------------	--	---

Informações da Estação

Cota Base Torre:		m
Raio da Área de Serviço:	1	km

 Estúdio Principal

País:	Brasil						
Cep:	89130000	Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

[» Estação Principal](#)
 Antena Principal

Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		
Modelo:	PT 0 DB	Ganho:	
Polarização:	Vertical	Orient. NV:	
Beam-Tilt:		Preenchimento de nulos:	
HCI:	24	metros	
Descrição:	MONOPOLO Máximo: 200 Digitados: 8		


 Transmissor Principal

Código Equipamento:	005698XXX0052	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	25	W
Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	
Validade:	23/03/2003	
Potência Equipamento:	25-5 W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)
 Transmissão

 Assinatura: assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA				
Modelo:	<input type="text"/>			Impedância: <input type="text"/> ohms
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação: <input type="text"/> dB/100m		
>> Potência Efetiva Irradiada				
☐ Potência Irrradiada				
ERP_{MAX}(P_T x G x E_F):	<input type="text"/> W Ex.: 1234,5678			
>> Número do Processo e Observações Gerais				
☐ Num. Processo/Observações				
Num. do Processo da Portaria:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/> Ex.: 53521.000235/2003			
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/> Ex.:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="Checar"/>
Observação:	TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528			 Este campo será apresentado nas observações da Licença.
	Máximo: 200 Digitados: 131			
☐ Dados do Licenciamento				
Dados da Estação				
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL - CNPJ/CPF (02.686.496/0001-24)		Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	INDAIAL/SC		Canal:	252
Indicativo:	ZYM544			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Sábado"/>	<input type="text" value="00:00"/>	<input type="text" value="24:00"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial / SC**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não confere com o endereço da sede aprovado por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (5223765).

II. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 02/03/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5223795** e o código CRC **8D6F1771**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5223795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ALCIONE DOROW**, Título Eleitoral: **0394 1669 0906**, CPF: **034.120.269-05**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **INDAIAL/SC**, com exercício no período de **22/10/2019** a **21/10/2021 (MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO MUNICIPAL)**.

Código de Validação **DHlnVr7fOJ7aviK3aarKuY7fmYs=**
Certidão emitida em **19/03/2020 14:53:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 173

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Processo nº. **53900.013450/2014-99**

Entidade: **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**

Localidade: **Indaial / SC.**

CNPJ 02.686.496/0001-24

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0108887).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 26/8/2014.

1.2) Tempestividade: (x) Sim.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 01 (5021378) - divergências.

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0108887).

3) Estatuto Social: fls. 08 a 21 (0878461). Alteração art. 2º – fl. 4 (0993084) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º, §1º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: OK;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4, a;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4, b;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 15;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 24 a 26;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 29.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 1, §1º;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 2; 6; 7;

e) Direitos dos associados: art. 4;

f) Deveres dos associados: art. 5;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 7, §5º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 8;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 46; 47;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 13, a;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 32;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10, §2º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 47, §2º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 06 (5021378) – registrada.

Mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023.¹

Presidente: Débora Bennertz

Diretor(a) Administrativo(a): Sandra Aparecida Samulewski

Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 12 a 14 (5021378).

¹ Com exceção da Presidente, a diretoria foi eleita para o segundo mandato.



- 6) CNPJ: Evento 4916706 – Ativa.
- 7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 4916710 – Negativa.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 16 a 24 (5021378).
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS – Regular.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB: fl. 26 (5021378) – Positiva c/ Efeitos de Negativa.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4916711 – Negativa.
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

13) Vínculo: Após consulta ao sítio do TSE, verificou-se que o Diretor de Operações, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021. Tal fato configura vínculo político.

*****PENDÊNCIAS:**

20/3/2020 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada a cumprir pendências nos termos da Nota Técnica nº 23942/2019/SEI-MCTIC. Ressalta-se que na referida Nota foi informado que seria a última notificação que este Ministério faria à entidade.

Em resposta, a Radiodifusora apresentou os documentos solicitados, no entanto, não regularizou as pendências, tendo em vista que em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), verificou-se que o Diretor de Operações, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021, o que configura vínculo político nos termos do art. 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 09/04/2018 e em 13/4/2018. Ressalta-se que, embora o art. 7º-A da mencionada Portaria conceda uma única oportunidade para saneamento de vínculos, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas mais de três notificações, conforme previsão do art. 130, §4º da Portaria.

Além disso, de acordo com o Despacho SEARC 5223795, existem divergências técnicas no Requerimento de renovação apresentado.

Assim, considerando o art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, segundo o qual “A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga da entidade.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica sugerindo o Indeferimento da renovação da outorga da entidade.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
-------	------	----------	-----	----	----------	--------	---------	-----



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/14-99 / pg. 175

OneClick! Radcom (5384206)

SEI 53900.015430/2014-99

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Presidente	Débora Bennertz	04/8/1982	045.903.829-03	4699512	Valdir Bennertz e Maria Teresa Bennertz	0383.8209.0914		
Diretor(a) Administrativo(a)	Sandra Aparecida Samulewski	23/1/1977	817.843.259-53	3351351	Nilton Samulewski e Isabel Samulewski	0322.5800.0930		
Diretor(a) de Operações	Alcione Dorow	27/7/1981	034.120.269-05	37146750	Ingolf Dorow e Laurita Bartel Dorow	0394.1669.0906		Vínculo político



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Checklist: Raucorn (5394266)

SEI 53900-715430/2014-99 / pg. 176

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, por meio da Portaria nº 1125, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/7/2002, e do Decreto Legislativo nº 912, publicado no DOU de 11/11/2004.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 26/8/2014, à fl. 02 (0108887), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 11/10/2014. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na (I) Nota Técnica nº 22135/2015/SEI-MC (0745395), recebida em 14/10/2015, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0766689; na (II) Nota Técnica nº 25455/2015/SEI-MC (0819890), recebida em 17/11/2015, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0825936; na (III) Nota Técnica nº 1349/2016/SEI-MC (0938993), recebida em 04/2/2016, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0954035; e, por fim, na (IV) Nota Técnica nº 23942/2019/SEI-MCTIC (4916851), recebida em 09/12/2019, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 4948559.

4. Na última Nota foram solicitados os seguintes documentos:

4.1 Requerimento de renovação com todos os dados e declarações constantes do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e ainda, de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

4.2 Ata de eleição da diretoria em exercício;

4.3 Comprovantes de nacionalidade/maioridade de todos os dirigentes;

4.4 Último relatório do Conselho Comunitário;

4.5 Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 5728 (3504224)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 177

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

(FGTS);

4.6 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

5. Além disso, informou-se que:

[...] esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações. [grifos no original]

6. Em resposta, a Entidade encaminhou documentos, protocolizados sob o nº 01250.000313/2020-31, nº 01250.000805/2020-26 e nº 01250.006255/2020-59, nos quais anexou a documentação disposta a seguir:

6.1 Requerimento de renovação com todos os dados e declarações constantes do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC;

6.2 Ata de eleição da diretoria em exercício;

6.3 Comprovantes de nacionalidade/maioridade de todos os dirigentes;

6.4 Último relatório do Conselho Comunitário;

6.5 Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 3726 (350/224)

SEI 33900.015430/2014-99 / pg. 178

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC 5223795.

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

10. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária sugere o **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

11. Por fim, em atenção ao § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 5726 (3504224)

SEI 33900.015430/2014-99 / pg. 179

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 20/03/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2020, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304224** e o código CRC **7CC103E6**.

Minutas e Anexos

Anexo SRD (5223765).

Despacho SEARC (5223795).

Certidão obtida via Internet TSE (5304109).

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 5726 (5304224)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 180

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.013450/2014-99, de sorte a **indeferir** a renovação da outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, autorizada por meio da Portaria nº 1125, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/04/2020, às 20:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304646** e o código CRC **47FACA63**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304646



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 11695/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

DÉBORA BENNERTZ

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** (02.686.496/0001-24)

Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro

89.130-000 - Indaial – SC

Assunto: **Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferida, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC**, acompanhada do **Despacho SEARC 5304646**.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e alquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 182



c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2020, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304662** e o código CRC **DD9DC42E**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304662

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

14/04/2020 16:00:10

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

atendimento@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com
deborabenne@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5304662.html
Despacho_5304646.html
Nota_Tecnica_5304224.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.013450/2014-99, de interesse da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial / SC**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações.
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 24 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos**, **Analista**, em 24/07/2020, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5729811** e o código CRC **2B087C72**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MC nº 5729811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NUMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO INDAIAL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (47) 3941-059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2020** às **15:03:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae72-479a-8acb-47a5b762f60d>

CNPJ (5751855)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 187

c8eb3a2a-ae72-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:51 do dia 24/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...>

Certidão obtida via Internet Anatel (075-1844)

SEI 55500.013450/2014-99 / pg. 188

Imprimir

Voltar

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070805220090979069

Informação obtida em 24/07/2020 15:04:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://m00e-aute/aute-usu/da-e-assinatura-com/na-a-leg-DfX-Ce8/b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão obtida via Internet F - FGTS (07/31/20)

SEI 55500:013450/2014-99 / pg. 190

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 02.686.496/0001-24 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Período: 24/07/2020 a 24/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
46BA.61BD.6436.3708	Positiva com efeitos de negativa	27/12/2019 05:47:17	24/06/2020	Válida Prorrogada até 22/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
70A2.AD54.C20A.2B2D	Positiva com efeitos de negativa	20/12/2019 07:31:08	17/06/2020	Válida Prorrogada até 15/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao

certidao emitida via internet - Dvida Ativa da União (5731831)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 16974103/2020

Expedição: 24/07/2020, às 15:05:45

Validade: 19/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão emitida via Internet Debitos Trabalhistas (5731634) 02F93900.013450/2014-99 / pg. 192

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC	Distrito:
Município: Indaial	Sub Distrito:
Canal: 252	Local Especifico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ: 02.686.496/0001-24
Nome Fantasia: PONTE FM	Bairro: CENTRO
Logradouro: RUA 24 DE ABRIL	Número: 34
Telefone: (61) 0000000000	Fax: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: <input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil					
Número do CEP: 89130000	Logradouro: RUA 24 DE ABRIL				
Número: 34	Complemento:	Bairro: CENTRO	Estado: SC		
Município: Indaial	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone: 61 0000000000					Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil					
Número do CEP: 89130000	Logradouro: Rua Castelo Branco				
Número: 111	Complemento: - Sala 04	Bairro: Centro	Estado: SC		
Município: Indaial	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone: <input type="text"/>	<input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>	<input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: <input type="text"/>	Data Limite Instalação: <input type="text"/>
Número do Processo: <input type="text"/>	Fistel: 50012363804
Caixa: <input type="text"/>	Sequência: <input type="text"/>

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/01/2003 Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/11/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/03/2005 Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2009 Multa	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2009 Multa	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/03/2009 Multa	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/04/2013 Multa	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/02/2018 Multa	Jur. ▾



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/01/2020	Multa	Jur.
----------------------	----------------------	---------------	----------------------	----------------------	------------	-------	------

 Característica da Estação Instalada

» Endereços

 Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Cep:	89130000		Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO			
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>	Raio:	<input type="text"/>
-----------------------------	----------------------	-------------------	----------------------	--------------	----------------------

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>
Distância ao Centro do Município:	<input type="text"/>	Km	
Azimute:	<input type="text"/>	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)	

Informações da Estação

Cota Base Torre:	<input type="text"/>	m
Raio da Área de Serviço:	<input type="text"/>	km

 Estúdio Principal

País:	Brasil						
Cep:	89130000		Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO			
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

» Estação Principal

 Antena Principal

Fabricante:	<input type="text"/>		
Modelo:	<input type="text"/>	Ganho:	<input type="text"/> dBd
Polarização:	<input type="text"/>	Orient. NV:	<input type="text"/> graus
Beam-Tilt:	<input type="text"/> graus	Preenchimento de nulos:	<input type="text"/> (%)
HCI:	<input type="text"/> metros		
Descrição:	<input type="text" value="MONOPOLO"/> Máximo: 200 Digitados: 8		

 Transmissor Principal

Código Equipamento:	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	<input type="text"/> W	
Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	
Validade:	23/03/2003	
Potência Equipamento:	25-5 W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)
 Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Modelo:	<input type="text"/>	Impedância:	<input type="text"/> ohms
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação:	<input type="text"/> dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

 Potência Irrradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F):	<input type="text"/> W	Ex.: 1234,5678
--	------------------------	----------------

 o do Processo e Observações Gerais


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:	<input type="text" value="53820"/> . <input type="text" value="000612"/> / <input type="text" value="1998"/> Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text" value="53500"/> . <input type="text" value="000040"/> / <input type="text" value="2003"/> Ex.: 53521.000235/2003 <input type="button" value="Checar"/>
Observação:	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528 </div> <div style="text-align: right; margin-top: 5px;"> Este campo será apresentado nas observações da Licença. </div> <p>Máximo: 200 Digitados: 131</p>

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL - CNPJ/CPF(02.686.496/0001-24)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		
Município/UF:	INDAIAL/SC	Canal:	252		
Indicativo:	ZYM544				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
<input type="text" value="Domingo"/> ▼ ◀	<input type="text" value="Domingo"/> ▼ ◀	<input type="text" value=""/> ▼ ◀	<input type="text" value=""/> ▼ ◀	✗	
<input type="button" value="Tela Inicial"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>				

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mctic.gov.br/autenticacao/assinatura/cadastreleg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/20210629/195 Anexo DCC AP OIG AMT (7/000915) SER 53500/013430/2014-99 / pg. 195


DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL		CNPJ: 02.686.496/0001-24
Nome Fantasia: PONTE FM		Fistel: 50012363804
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		UF: SC
Localidade: INDAIAL		Classe PB:
Canal PB: 252 (duzentos e cinquenta e dois) 290	Canal OP:	Freqüência PB: 98,3 MHz Freqüência OP: 105,9 MHz
Num. Estação: 679401695		Indicativo: ZYM544
		Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Número: 111 Bairro: CENTRO Localidade: INDAIAL UF: SC Latitude: 26° 53' 44" 00" S Longitude: 49° 14' 07" 00" W Cota da Base da Torre: metros	
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda Modelo: SP5025 Código de homologação: 005698XXX0052 Potência Operação: 25 W	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Modelo: Código de homologação: Potência Operação: W
2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Modelo: PT 0 DB GMAX: dBd Polarização: Vertical HCI: 24 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: MONOPOLO	2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ***** Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: Modelo: Comprimento: m Impedância: Ohms Atenuação: dB/100m	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM) VM AZIMUTE(graus) **** * HSNMT(metros) **** * ERP(kW) **** *	
4 - OBSERVAÇÕES: TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528	
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Número: 111 Bairro: CENTRO Localidade/UF: Indaial/SC	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp

https://mctleg-autenticidade-assinatura/carta/leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

 Local de Emissão:
/

Data da Emissão:

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02686496000124

Emitida às 11:28:04 do dia 29/06/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número	Mínimo	de		
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16			R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	1							

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número	Mínimo	de		
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77			R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
	1							

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e ComunicaçõesCONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)

CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ

Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.

Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META

Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230, Rio Branco/AC

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2020 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 174/SEI, DE 27 DE JULHO DE 2020

Prorroga, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura-camara-legislr/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Portarias de Suspensão de Prazo (7891083)

SEI 55900.013450/2014-99 / pg. 202

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO. CONHECIMENTO. ANÁLISE PREJUDICADA. EFEITOS DA PORTARIA Nº 1.460/2020/SEI-MCOM. VÍCIO DE LEGALIDADE PELA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO DESPACHO. EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS JURÍDICAS. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, por meio do qual foi veiculado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.
2. No item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), foi apontado, após "consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021". Todavia, não foi conferida a oportunidade para saneamento do referido vício, conforme estipulado no art. 7º-A, caput e inciso II da Portaria nº 4.334/2015. Entendeu-se à época que a instrução processual em questão já havia atingido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências.
3. Por conseguinte, foi exarado o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferindo o pedido de renovação, em virtude da extrapolação do número máximo de oportunidades para saneamento das irregularidades verificadas no pleito. O OFÍCIO Nº 11695/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5304662) notificando a entidade foi enviado por correspondência eletrônica/e-mail em 14 de abril de 2020 (SEI 5391907).
4. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1915, nº 2456, nº 2800 e nº 174, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 30/04/2020, 29/05/2020, 1º/07/2020 e 29/07/2020, os prazos para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações foram suspensos, de 20/03/2020 a 31/08/2020 (SEI 7891063).
5. Em 25 de maio de 2020 a entidade apresentou o Protocolo nº 01250.022820/2020-25 juntando aos autos ata de eleição registrada em cartório demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).
6. Posteriormente, em 03 de julho de 2020, houve a apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão de indeferimento do pedido de renovação da outorga (Protocolo nº 53115.001067/2020-92).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 8593 (7/2021/21)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 203

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

7. A Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 1125 e do Decreto Legislativo nº 912, publicados no Diário Oficial da União do dia 03 de julho de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004.

8. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada mediante correspondência eletrônica datada de 14 de abril de 2020 (SEI 5391907). Devido as sucessivas Portarias suspendendo os prazos processuais e, considerando que a manifestação recursal da entidade foi protocolada em 03 de julho de 2020, restou demonstrada a sua tempestividade.

9. Logo, o referido recurso administrativo (Protocolo nº 53115.001067/2020-92) deve ser conhecido.

10. Ocorre que, anteriormente, em 25 de maio de 2020, houve a apresentação do Protocolo nº 01250.022820/2020-25 demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).

11. No caso em tela, entende-se que a oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015 para sanear a irregularidade associada a vínculo, como apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), deveria ocorrer independentemente do número de exigências anteriores que possam ter ocorrido no âmbito do processo

Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, **será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; ou

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º.

12. Ademais, salvo melhor juízo, o número máximo de exigências previsto no art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015 decorre apenas daquelas que estiverem relacionadas aos incisos I até VI do § 1º do art. 130.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Como o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferiu o pedido de renovação sem abertura da oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015, a decisão consubstanciada no Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) apresenta vício insanável de nulidade pela violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme estipulado no art. 2º, caput da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

14. Dessa forma, o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) deve ser anulado nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 53. A **Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

15. Ademais, reforça a necessidade de anulação o entendimento de que, em face da possibilidade de indeferimento a ser adotada na decisão quanto ao requerimento (pedido) de renovação, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entende-se como necessária e obrigatória a notificação e abertura do prazo para a entidade apresentar alegações finais antes da decisão. Esta notificação também não ocorreu.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.



16. O exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser assegurado em momento anterior a tomada de decisão pela Administração Pública, permitindo-se que os administrados possam influenciar, por meio da apresentação de argumentos, no processo decisório. Entretanto, no caso concreto, este fato não ocorreu. Logo, não houve qualquer abertura de prazo para que a entidade pudesse, se assim quisesse, exercer o contraditório e a ampla defesa. Nitidamente houve violação dos princípios estipulados, no texto, constitucional e, também na lei federal como já se apontou acima. Inequivocamente, esta violação deve implicar na anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646).

17. Ocorre que antes que fosse possível a análise do recurso administrativo, seja quanto a sua admissibilidade ou ao seu mérito, houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM. Esta estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações, a saber:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

18. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

19. Como as razões constantes do item 7.3 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), que fundamentou o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) faz alusão ao art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015, este órgão técnico se deparou com dúvida jurídica relacionada à interpretação e aplicação dos referidos dispositivos legais já transcritos acima no caso em tela:

20. É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada? (Dúvida Jurídica).

21. Ademais, frente art. 26, caput da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), o órgão jurídico deve ser consultado.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.



22. O art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 10.462/2020, estabelece que compete à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério das Comunicações e, também, fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União:

Art. 11. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os editais de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexistência ou se decida pela dispensa de licitação.

23. Pelo art. 52, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020, incumbe ao Secretário de Radiodifusão encaminhar as consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência:

Art. 52. Ao Secretário de Radiodifusão incumbe:

(...)

XXV - encaminhar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência.

24. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela necessidade de prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à dúvida acima indicada.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, opina-se pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11, incisos I e II do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, para que esta avalie e se manifeste sobre a seguinte dúvida jurídica:

a) É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada?

À Consideração Superior.





Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/08/2021, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/08/2021, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/08/2021, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7890757** e o código CRC **CA5B6E33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 7890757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 8593 (7890757)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 208

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM

Brasília, 17 de Agosto de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8593/2021/MCOM-SEI (7890757)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8593/2021/MCOM-SEI (7890757),
para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 18/08/2021, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8008577** e o código CRC **8F0F8AE4**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8547/2021/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 8008577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>
Ofício Interno 8547 (8008577) - SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 209

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTOS: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação. Consulta.

EMENTA: I – Entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na Indaial, Santa Catarina; II – Processo em fase de possível renovação; III - Consulta sobre a possibilidade de nova notificação da entidade em razão das disposições da Portaria n.º 4334/2015 e 1460/2020; IV - Recurso tempestivo pendente de decisão; V - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, com recomendações, para adoção das medidas subsequentes.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Indaial, Santa Catarina, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Durante a tramitação do processo a entidade foi notificada algumas vezes para complementação da documentação, em razão de pendências identificadas na instrução do feito.

3. Através da **NOTA TÉCNICA N.º 23942/2019/SEI-MCTIC (SEI 4916852)**, a Secretaria apontou que, nos termos do art. 130 da Portaria n.º 4334/2015, a entidade deveria suprir as irregularidades/omissões no procedimento, advertindo que, em razão do limite máximo de 03 (três) intimações, a interessada teria "*a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista que o mandato da diretoria se encerrará em breve*". Nessa manifestação, a área técnica, além de enumerar as pendências, ressaltou importantes aspectos a serem observados quanto à eleição da diretoria, senão vejamos:

4. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

4.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria n.º 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei n.º 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

4.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

4.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/727467759

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 210

PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6138774)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

4.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Em resposta, a entidade encaminhou documentos. Entretanto, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224)**, o órgão técnico consignou:

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), [5304109](#), verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC [5223795](#).

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata



essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

5. Ato contínuo, o Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646 resolveu por indeferir o pleito *"em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga"*.

6. Todavia, muito embora a entidade tenha apresentado razões de irrisignação à decisão, até o momento não analisadas, os autos foram encaminhados a esta Consultoria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, na qual a Secretaria recita que a legislação não foi devidamente observada à época, *"para que esta avalie e se manifeste sobre a seguinte dúvida jurídica: a) É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada?"*.

7. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Considerações Iniciais

8. Preliminarmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas.

9. Com efeito, a presente análise se restringirá às questões apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757).

10. Feitas as ponderações supra, passa-se à fundamentação jurídica concernente à consulta em tela.

II. 2 Do Questionamento Apresentado pela Área Técnica

11. Intimada do Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646, que resolveu por indeferir o pleito *"em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga"*, a interessada apresentou recurso/pedido de reconsideração em que argumenta que os casos previstos no art. 7º-A estão excluídos do limite previsto no art. 130, ambos da Portaria nº 4334/2015, e que as características técnicas apresentadas são as comunicadas à Pasta.

12. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, a Secretaria pontua a tempestividade do pleito recursal, analisa a questão e formula o seguinte questionamento:

13. Como o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferiu o pedido de renovação sem abertura da oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015, a decisão consubstanciada no Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) apresenta vício insanável de nulidade pela violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme estipulado no art. 2º, caput da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

14. Dessa forma, o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) deve ser anulado nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 53. **A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

15. Ademais, reforça a necessidade de anulação o entendimento de que, em face da possibilidade de indeferimento a ser adotada na decisão quanto ao requerimento (pedido) de renovação, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entende-se como necessária e obrigatória a notificação e abertura do prazo para a entidade apresentar alegações finais antes da decisão. Esta notificação também não ocorreu.



Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

16. O exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser assegurado em momento anterior a tomada de decisão pela Administração Pública, permitindo-se que os administrados possam influenciar, por meio da apresentação de argumentos, no processo decisório. Entretanto, no caso concreto, este fato não ocorreu. Logo, não houve qualquer abertura de prazo para que a entidade pudesse, se assim quisesse, exercer o contraditório e a ampla defesa. Nitidamente houve violação dos princípios estipulados, no texto, constitucional e, também na lei federal como já se apontou acima. Inequivocamente, esta violação deve implicar na anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)).

17. Ocorre que antes que fosse possível a análise do recurso administrativo, seja quanto a sua admissibilidade ou ao seu mérito, houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM. Esta estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações, a saber:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

18. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

19. Como as razões constantes do item 7.3 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI [5304224](#)), que fundamentou o Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)) faz alusão ao art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015, este órgão técnico se deparou com dúvida jurídica relacionada à interpretação e aplicação dos referidos dispositivos legais já transcritos acima no caso em tela:

20. É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI [5304646](#) de indeferimento, com fundamento no art. 9º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada? (Dúvida Jurídica).

13. Impende ressaltar que o indeferimento se deu por dois motivos, quais sejam, a constatação de vínculo vedado pela Lei nº 9612/98 e sua impossibilidade de regularização ante ao alcance do limite de três notificações; e a constatação de inconsistências técnicas e sua impossibilidade de correção ante ao alcance do limite de três notificações.

14. No que tange aos vínculos vedados pela legislação regente, a redação do art. 7º-A da Portaria nº 4334/2015 dirimiu as dúvidas sobre a sanabilidade do vício nos casos dos processos de renovação, como segue:

Art. 7º-A- Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990; ou ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))



15. Não restam dúvidas, portanto, que a entidade, em processos que não envolvam a autorização inicial para prestação do serviço, pode sanear os eventuais vínculos constatados, **uma única vez**.

16. O art. 130 da Portaria n.º 4.334/2015, com nova redação dada pela Portaria n.º 1.909/2018, dispõe que as notificações da entidade para correção das irregularidades e supressão das omissões está limitada ao número de três. Entretanto, de fato, o dispositivo excepciona os casos dos vícios decorrentes de vínculos:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do [art. 7º-A](#), que seguirão as suas próprias disposições. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

17. Na verdade, o dispositivo estipula o limite para que o processo tenha uma duração razoável e que a entidade não fique eternamente sendo notificada para correção dos mesmos pontos. Ou seja, constatadas novas irregularidades, não nos parece correto que estas sejam contabilizadas para o alcance do limite máximo de notificações.

18. Ademais, a Portaria n.º 1.460, de 23 de novembro de 2020, determinou uma nova oportunidade para que as entidades possam suprir as pendências constatadas em todos os processos de renovação sem decisão definitiva do titular da Pasta, senão vejamos|:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria n.º 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

19. Quanto ao questionamento encaminhado pela área técnica, este pondera sobre a forma de extinção do ato que indeferiu o pedido. Todavia, como visto, o indeferimento não se deu somente por causa da constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade, o que não possibilita a esta Consultoria afirmar que a decisão deve ser anulada por inobservância das regras regentes.

20. De qualquer forma, mesmo não tendo a área técnica se manifestado sobre as divergências nas especificações técnicas identificadas na **NOTA TÉCNICA N.º 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224)**, o que, mesmo se constatado, poderia ensejar nova oportunidade de notificação, nos termos da recente Portaria n.º 1460/2020, entende-se que a a área técnica deve analisar a questão, podendo reconsiderar a decisão, caso assim entenda, com base nas normas regulamentares citadas.

21. Desta feita, entende-se que, antes de qualquer posicionamento acerca da invalidade do ato, cabe à autoridade competente analisar as razões recursais e decidir pela reconsideração ou não da decisão. Reitera-se que a continuidade do serviço deve estar condicionada ao interesse público e ao atendimento das condições técnicas exigidas pela legislação.

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO



23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA N° 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 727467759 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 22-09-2021 11:11. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01600/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre análise do pedido de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Indaial/SC, pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM, apresentou narrativa sobre a análise do pedido de renovação de autorização e suscitou esclarecimentos de dúvida de natureza jurídica, notadamente sobre a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa no curso do Processo Administrativo em epígrafe.
4. Conforme os termos do PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, observadas as especificidades do caso concreto apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM, tem-se que a SERAD pode, como entender pertinente, analisar o recurso administrativo apresentado. Além disso, deve-se adotar as medidas administrativas necessárias para apuração de infração relacionada à existência de vínculo político, o que pode ensejar o sobrestamento do pedido de renovação apresentado.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para analisar o recurso administrativo apresentado pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, devendo ser observada as normas aplicáveis ao assunto, assim como a SERAD deve atentar para orientação deduzida no item 22 do PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/729411185

https://sapiens.agu.gov.br/documento/729411185

Processo nº: 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 216

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 729411185 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-09-2021 13:51. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/729411185<https://sapiens.agu.gov.br/documento/729411185>

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 217



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01601/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 729514062 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 22-09-2021 14:37. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/729514062

Protocolo nº: 00392/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (0138774)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 218

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/09/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8139828** e o código CRC **AD36A695**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8139828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Referência: Parecer Jurídico n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774)

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur.Devolução dos autos.

À CGPO,

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para providências cabíveis.

Brasília, 23 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 23/09/2021, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8140423** e o código CRC **F9AE5E7F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8140423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12783/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.013450/2014-99.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. COMUNITÁRIA. ANÁLISE RECURSAL. VÍNCULO E DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. EFEITOS DA PORTARIA Nº 1.460/2020/SEI-MCOM. CONHECIMENTO DO RECURSO E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, por meio do qual foi veiculado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Após análise dos autos se verificou a existência de dúvidas jurídicas, motivo pelo qual esta Coordenação constatou a necessidade de prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações nos termos da Nota Técnica nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757).

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica emitiu em 22 de setembro de 2021, o Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774) no qual se posicionou da seguinte forma:

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

ANÁLISE

4. Por meio da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), acompanhada do Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646, foi sugerido o indeferimento da renovação da outorga, em razão do(s) seguinte(s) fato(s) e fundamentos(s):

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 12783 (03/12/21)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 221

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC 5223795.

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

5. Em razão disso, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, se concedeu prazo de **30 dias** para que a Radiodifusora apresentasse recurso administrativo. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada mediante correspondência eletrônica datada de 14 de abril de 2020 (SEI 5391907). Devido as sucessivas Portarias suspendendo os prazos processuais e, considerando que a manifestação recursal da entidade foi protocolada em 03 de julho de 2020, restou demonstrada a sua tempestividade.

6. Logo, o referido recurso administrativo (Protocolo nº 53115.001067/2020-92) deve ser conhecido. Ademais, em sua defesa, a Associação apresentou as seguintes alegações:

Da análise da Ata de eleição apresentada, essa Pasta verificou que o Diretor de Operações, Sr. Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário concomitantemente ao mandato da diretoria, caracterizando vínculo, nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria 4334/2015. É importante esclarecer que todos os integrantes da Diretoria da Entidade são advertidos da proibição de participação em órgão de direção de partido político. Ao ingressar como Diretor de Operações, verificou-se que o sr. Alcione Dorow não tinha qualquer impedimento para ocupar o posto. Entretanto, por se tratar de uma recondução ao cargo, a RECORRENTE presumiu que o referido diretor mantinha as mesmas condições de quando assumiu a função.

Como se pode observar da certidão do TSE, o exercício como membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) teve início em 22/10/2019, apenas dois meses antes da Reunião da Assembleia Geral Ordinária de 14/12/2019, na qual foi reeleito. Com efeito, a RECORRENTE, ao ser surpreendida com tal informação por meio do Ofício 11695/2020, providenciou de imediato a alteração de seu quadro diretivo. [...] Insta ressaltar que a oportunidade para saneamento do vício, garantida no art. 7º-A, inciso II da Portaria nº 4334/2015, não foi conferida à RECORRENTE sob a justificativa de esgotamento



de notificações.

[...]

Quanto à análise técnica, o Despacho SEARC 5223795 apontou que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação não conferem com o endereço da sede aprovado por esse Órgão e cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Anatel. Sobre o Despacho, a RECORRENTE tem a seguinte ponderação a fazer: as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação, assim consideradas as coordenadas geográficas longitude 49°W14'0700" e latitude 26°S53'4400", dizem respeito ao local de instalação da estação, que desde sempre foi na Rua Castelo Branco, nº 111, Centro, Indaial/SC, conforme se pode ver do documento SEI 5223765, inserto nos autos.

7. No caso em tela, entende-se que a oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015 para sanear a irregularidade associada a vínculo, como apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), deveria ocorrer independentemente do número de exigências anteriores que possam ter ocorrido no âmbito do processo. Não obstante, em 25 de maio de 2020, houve a apresentação do Protocolo nº 01250.022820/2020-25 demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).

8. No que tange às supostas inconsistências técnicas observadas no Despacho COROC_MCOM_RADCOM (SEI 5223795), vale ressaltar que em 24 de julho de 2020, após análise dos documentos apresentados sob o nº 01250.022820/2020-25 e nº 53115.001067/2020-92, foi emitido novo Despacho (SEI 5729811) informando que o processo da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial "encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações".

9. Isso posto, observa-se que assiste razão à Entidade, haja vista que os motivos pelos quais fora indeferida não subsistem.

10. Além disso, importa salientar que em 26 de novembro de 2020 houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a qual estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

11. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

12. Assim, uma vez que os motivos que levaram ao indeferimento do processo da Radiodifusora não subsistem, e considerando o art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, será a a reconsideração da decisão de indeferimento da renovação da outorga.



13. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas sugere o conhecimento do recurso e a **reconsideração da decisão que indeferiu a renovação da outorga**. Ademais, sugere-se, igualmente, a retomada da análise processual, a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/02/2022, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8312171** e o código CRC **34ABC370**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 8312171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 12703 (03-12-17)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 224

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS OUTORGA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, do Anexo VII da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, bem como a Portaria nº 9 SEI-MCOM, de 06 de novembro de 2020, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), constante no processo nº 53900.013450/2014-99, de sorte a **reconsiderar** a decisão que indeferiu a renovação da outorga deferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, com fundamento no art. 7º-A da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC c/c o art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM c/c art. 53 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Brasília, 9 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto, em 09/02/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8314952** e o código CRC **4A4F8B80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8314952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

26/10/2021 15:41:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Sex, 29/10/2021 09:32

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de outubro de 2021 17:48

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 26 de outubro de 2021 15:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04>

<https://mfoleg-autenticadadeassinatura.cantarela.leg.br/legpaza-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Enc - Email Resposta CGFM (8528717) - 53900.013450/2014-99 / pg. 228

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
- 2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves
- 2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming
- 2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04

https://infoleg-autenticadadeassinatura.cadafaralle.gov.br/assopaza-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/2014-99 / pg. 229

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cam.tamaleg.br/18eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

E-mail Resposta CCFM (8528711)

CEI 95906.073490/2014-99 / pg. 230



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL
UF SC		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (47) 3941-059		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certificados da PJ (5610061)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 231

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:23:41 do dia 25/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/Consultas Gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao-ae?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao-ae?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO Certidões da PJ (8010001)

SEI 35500.013450/2014-99 / pg. 233

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032300493615292643

Informação obtida em 25/03/2022 15:33:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinada.câmara.reg.br/CAE03a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

SEI 35500-013450/2014-99 / pg. 234

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
CNPJ: 02.686.496/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:37 do dia 21/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2022.

Código de controle da certidão: **6B84.C1F3.6321.8C2B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 9690182/2022

Expedição: 25/03/2022, às 15:38:06

Validade: 21/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões da PJ (90/0001)

SEI 35500.013450/2014-99 / pg. 236

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DÉBORA BENNERTZ**, Título Eleitoral: **0383 8209 0914**, CPF: **045.903.829-03**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rvEGA8e+jp5XKUPaRORrONGa8Z8=**
Certidão emitida em 25/03/2022 16:26:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705)

SEI 99900.013450/2014-99 / pg. 237



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUZIA INÊS GONZAGA**, Título Eleitoral: **0064 3302 0922**, CPF: **824.333.649-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WTm08FvjNlx0PEnaaa+c3zD/5Kk=**
Certidão emitida em **25/03/2022 16:28:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705)

SEI 99900.913450/2014-99 / pg. 238



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**, Título Eleitoral: **0322 5800 0930**, CPF: **817.843.259-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2xdJbjJpavLqq0MB1BA1IZoIdm4=**
Certidão emitida em **25/03/2022 16:31:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705)

SEI 99900.913450/2014-99 / pg. 239



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): RECEPCIONISTA

Certidão emitida às 17:16 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BZMZ.4ZXB.KM9M.2UD6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Quitação Eleitoral (9819769) - SEI 33560.019450/2014-99 / pg. 240

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 17:23 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JYDN.YJ9K.GDMA.WFKH



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Quitação Eleitoral (9819769) - SEI 33960.913450/2014-99 / pg. 241

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 17:28 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

05IU.BWJ5.5SHJ.MICF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Quitação Eleitoral (3619769) - SEI 33560.013450/2014-99 / pg. 242

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

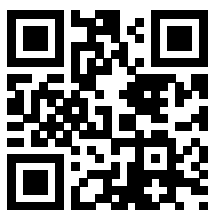
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): DÉBORA BENNERTZ

Título Eleitoral: 038382090914

Certidão emitida às 16:57:04 de 25/03/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **025C.C234.FAC7.64F9**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

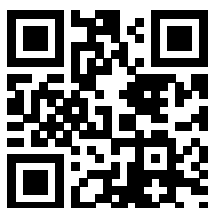
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LUZIA INÊS GONZAGA

Título Eleitoral: 006433020922

Certidão emitida às 17:01:34 de 25/03/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **B2C4.3AEA.38D3.3CA1**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Filiação Partidária (9613809)

SEI 53500-019450/2014-99 / pg. 244



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 16:39 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

07UP.ZPX8.Z/I6.QXIZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Condenação criminal eleitoral (5013817)

SEI3590.013450/2014-99 / pg. 245

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 16:39 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

07UP.ZPX8.Z/I6.QXIZ

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Certidão emitida às 16:52 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

5UM9.E3ØZ.U8VY.LØAU

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Condenação criminal eleitoral (5013817)

SE735900.013450/2014-99 / pg. 247

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327166

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:29:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327166
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 532045225



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327243

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUZIA INES GONZAGA
OU
CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:33:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327243
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 535738404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões Cíveis (5517027)

SEI 33900-513450/2014-99 / pg. 249

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327376

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI
OU
CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:36:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327376
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 281088113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões Cíveis (5617027)

SEI 33900-513450/2014-99 / pg. 250

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327193

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:31:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327193
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2741875562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327282

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUZIA INES GONZAGA
OU
CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:34:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327282
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 456787351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327412

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

OU

CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:37:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327412

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 844471716



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 905, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE DESTERRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.625, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 906, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JOZIAS FRANCISCO DINIZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.887, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGÉ LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 907, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO SOROCABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 4 de março de 2000, a concessão da Televisão Sorocaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 908, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MINUANO DE ALEGRETE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 24 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 909, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.841, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 910, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, CULTURAL DE RADIODIFUSÃO SÃO-MIGUELENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 911, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO - ACIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição - ACIC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 912, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 913, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





Nº 756, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 - Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos-RJ;
- 2 - Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 - Rádio "Fátima FM" de Cruz Alta Ltda., na cidade de Cruz Alta-RS;
- 3 - Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 - Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande-MT;
- 4 - Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 - Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana-SP;
- 5 - Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002 - Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia-PB;
- 6 - Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 - Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR;
- 7 - Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 - Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro-PR;
- 8 - Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002 - Rádio Águas Claras FM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê-PR;
- 9 - Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002 - Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí-GO;
- 10 - Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 - Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba-SC;
- 11 - Portaria nº 954, de 7 de junho de 2002 - Rádio FM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança-PR;
- 12 - Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 - Stúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau-SC;
- 13 - Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002 - Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PR;
- 14 - Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 - Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de João Monlevade-MG; e
- 15 - Portaria nº 1.114, de 26 de junho de 2002 - Rádio Emissora Musirama Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG.

Nº 757, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002 - Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás-GO, na cidade de Águas Lindas de Goiás-GO;

- 2 - Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002 - Associação dos Moradores de Ererê-AME, na cidade de Ererê-CE;
- 3 - Portaria nº 1.053, de 26 de junho de 2002 - Rádio Comunitária FJB FM, na cidade de São Geraldo do Baixio-MG;
- 4 - Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002 - Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na cidade de Indaial-SC;
- 5 - Portaria nº 1.127, de 26 de junho de 2002 - Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, na cidade de Jaraguá-GO;
- 6 - Portaria nº 1.128, de 26 de junho de 2002 - Associação Rádio Comunitária Mucajaí, na cidade de Mucajaí-RR; e
- 7 - Portaria nº 1.129, de 26 de junho de 2002 - Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor - APRAM, na cidade de Anápolis-GO.

Nº 758, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 665, de 30 de abril de 2002, do Ministério das Comunicações, que renova a autorização outorgada à Prefeitura do Município de Adamantina para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 637, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a necessidade de orientar a aplicação do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, resolve

Art. 1º Esta Portaria disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público os Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Federais em exercício nas unidades jurídicas e administrativas da Advocacia-Geral da União, assim como os titulares destas e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação; e

II - particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência efetuado por particular deverá ser dirigido ao agente público, por escrito, por meio de fax ou meio eletrônico, indicando:

- I - a identificação do requerente;
- II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;
- III - o assunto a ser abordado; e
- IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os agentes públicos exigirão previamente à audiência ou reunião procuração concedida pelos representados ao representante.

Art. 3º As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

- I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público; e
- II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

§ 1º Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, o agente público pode dispensar o acompanhamento de servidor público, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

§ 2º O titular da unidade da AGU poderá designar outro servidor para participar da reunião na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente.

Art. 4º A observância pelo particular do estabelecido nesta Portaria não gera direito a audiência.

Art. 5º Esta Portaria não se aplica:

- I - às audiências realizadas para tratar de matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras sujeitas a sigilo legal; e
- II - às hipóteses de atendimento aberto ao público.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 12 de setembro de 2002.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

(Of. El. nº 1.154/2002)

**PRAZO DE ENTREGA
DOS JORNAIS OFICIAIS
POR ASSINATURA**

VIA CORREIOS

Destino	* Prazo
AM, GO, MT, MG, TO	**D + 2
MA, MS, PR	**D + 2
PA, PI, RS, RO, RR, SC	**D + 2
AC, AL, AP, BA, CE, PE, SE	**D + 2
PB, RN	**D + 2

Dados fornecidos pelos Correios.

* Prazo médio de dois dias após data da postagem
** D = Dia da postagem

VIA DISTRIBUIDORA

Destino	Prazo
Brasília	2 horas
Cidades-Satélites do Distrito Federal	4 horas
Capitais dos Estados do RJ, ES e SP	24 horas
Municípios dos Estados do RJ, ES e SP	48 horas



**Imprensa Nacional
SIG, Quadra 6, Lote 800
610-460, Brasília-DF**

**Informações:
FONE: 0800 61 9900
www.in.gov.br**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3941-059
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2022** às **16:09:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidão - ENTIDADE (10088182)

SEI 35306.913450/2014-99 / pg. 256

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:05:47 do dia 23/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mipleg-autenticidadeassinatura.damiania.feg.br/dados/2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - Certidões - ENTIDADE (10086182)

SEI 55006.013450/2014-99 / pg. 257

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 2022060700560470000293

Informação obtida em 23/06/2022 16:10:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/impresao.jsf

<https://imprimir-autenticidade-associa-comunitaria-lei-8036-90-caixa.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certificados - ENTIDADE (10088182)

SEI 35306.013450/2014-99 / pg. 258

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 19853429/2022

Expedição: 23/06/2022, às 16:10:09

Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões - ENTIDADE (10088182)

SER 35506:013450/2014-99 / pg. 259

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3296393

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 10:34:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3296393
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3420136599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1534126

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: DÉBORA BENNERTZ

CPF: 045.903.829-03

RG: 4699512

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Maria Teresa Bennertz

Nome do pai: Valdir Bennertz

Data de nascimento: 04/08/1982

Certidão emitida às 10:43 de 23/06/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





23/06/2022

0012345625

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Indaial

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9646760**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Indaial, com distribuição anterior à data de 22/06/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DEBORA BENNERTZ, portador do RG: 4699512, CPF: 045.903.829-03, filha de Valdir Bennertz e Maria Tereza Bennertz, nascida aos 04/08/1982. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Indaial, quinta-feira, 23 de junho de 2022.

PEDIDO Nº: 0012345625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DEBORA BENNERTZ (10088150)

SEI35300.013450/2014-99 / pg. 262

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DÉBORA BENNERTZ**, Título Eleitoral: **0383 8209 0914**, CPF: **045.903.829-03**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rju6pkGQ3n0dz25d/wlmFuhKVH8=**
Certidão emitida em **23/06/2022 10:38:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088150) - SEI 33300.013450/2014-99 / pg. 263



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

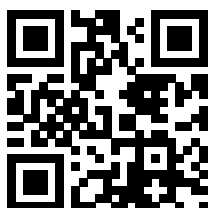
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): DÉBORA BENNERTZ

Título Eleitoral: 038382090914

Certidão emitida às 10:37:51 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **42ED.383E.FFCE.2873**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088150)

SEF39300.013450/2014-99 / pg. 264



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): RECEPCIONISTA

Certidão emitida às 10:39 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7ME+.WfVU.LRXP.QCYB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088190)

SEF39900.013450/2014-99 / pg. 265

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 10:41 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IRKR.VKVA.CJLB.OR+Y



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088190)

SEF39300.013450/2014-99 / pg. 266

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3296807

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

OU

CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 10:47:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3296807

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2841233975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



23/06/2022

0012345720

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Indaial

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9646856**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Indaial, com distribuição anterior à data de 22/06/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI, portador do RG: 3351351, CPF: 817.843.259-53, filha de Nilton Samulewski e Isabel Samulewski, nascida aos 23/01/1977. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Indaial, quinta-feira, 23 de junho de 2022.

PEDIDO Nº: 0012345720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 268

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**, Título Eleitoral: **0322 5800 0930**, CPF: **817.843.259-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **A9eoRDWqnf2LbQSEdkbScOhHUgo=**
Certidão emitida em **23/06/2022 10:58:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos - SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068759)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 269



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

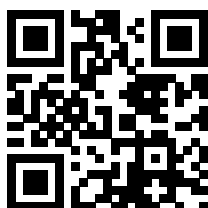
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

Título Eleitoral: 032258000930

Certidão emitida às 10:58:57 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **017B.7482.03B3.E501**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 10:57 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2+GZ.84UL.Z5/G.RALV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 271

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Certidão emitida às 10:57 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4EAH.ØYA5.B5VH.2AK+

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 272

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3298536

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUZIA INES GONZAGA
OU
CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 11:51:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3298536
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 665813543



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP0900.013450/2014-99 / pg. 273

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1534368

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LUZIA INÊS GONZAGA

CPF: 824.333.649-49

RG: 1249070

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Emma Berri

Nome do pai: Ludgero Ramos Gonzaga

Data de nascimento: 18/06/1996

Certidão emitida às 11:55 de 23/06/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUZIA INÊS GONZAGA**, Título Eleitoral: **0064 3302 0922**, CPF: **824.333.649-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **myXUEQIW/LkxdCXE4ZvJZj31Smo=**
Certidão emitida em **23/06/2022 13:37:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP09900.013450/2014-99 / pg. 275



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

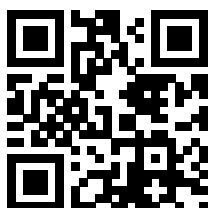
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LUZIA INÊS GONZAGA

Título Eleitoral: 006433020922

Certidão emitida às 11:56:59 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 6E06.E139.5744.81DC

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP0900.013450/2014-99 / pg. 276



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 11:58 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BCFJ.EFOL.PTMK.OOS6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Arquivo: Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP9900.013450/2014-99 / pg. 277

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Certidão emitida às 11:58 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CNIS.Y1AZ.DK2D.PADA

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INÊS GONZAGA (10030212)

SEP99900.013450/2014-99 / pg. 278



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIOFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se trazem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 2022/06/21 12:46:00 - https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300 - PARECER Nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9648195) - SEI 53300.013450/2014-99 / pg. 279

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embora a Declaração oposta pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes. Nessa posição, evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva aprovação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor trata de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, caso concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022, CONJUR/MCOM/CGU/AGU (3675185) - SERAD 53900.013450/2014-99 / pg. 280

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistacmpliadaaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão às suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esta norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS

84):

Latitude: * (N/S)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
 - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso



administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022, CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3619185) - SER 53900.013450/2014-99 / pg. 283

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293

recebido em 2022/06/21 às 12:47:15 - CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3619185) - SLP 53900.013450/2014-99 / pg. 284

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:05 do dia 30/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura/camara-legisl/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura/camara-legisl/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

ANEXO Certidões (16428092) - SGT 33500.013450/2014-99 / pg. 285

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/CBBP3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Apêndice Certidões (16428092) - SLP 33500.013450/2014-99 / pg. 286

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24
Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093001240846889801

Informação obtida em 30/09/2022 10:36:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certides (16428092)

SEI 33900.015450/2014-99 / pg. 287

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 32806043/2022

Expedição: 30/09/2022, às 10:37:03

Validade: 29/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões (10428092)

SEI 33500-075750/2014-99 / pg. 288

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.686.496/0001-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 30/09/2022

Hora: 11:04:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/SEI53300-015430/2014-99 / pg. 289

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



BOM DIA

Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Débora Bennertz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa**Data: **30/09/2022**Hora: **10:59:04**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://aniteleg-autenticacao-de-assinatura/camara-deleg-07168b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo SIACCO (10-20210) - SEI 55300.015430/2014-99 / pg. 290

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.903.829-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:02:12

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.com.br/168b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-430/2014-99 / pg. 291



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luzia Inês Gonzaga

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** Data: **30/09/2022** Hora: **11:00:59**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura/camara-autleg-01/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) SET 33300-015-450/2014-99 / pg. 292



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	824.333.649-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:03:04

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.mec.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 55500-015-450/2014-99 / pg. 293



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Sandra Aparecida Samulewski

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** Data: **30/09/2022** Hora: **11:00:20**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	817.843.259-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:03:45

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.mec.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-450/2014-99 / pg. 295

Data de Envio:

05/10/2022 11:40:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informação de processo de apuração de infração

Mensagem:

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

Oportunamente, informa-se que em 1º de novembro de 2019 foi encaminhada Correspondência Eletrônica ANTIGA_CGRC (Desativada) (SEI 4805681) à Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga. Em 28 de novembro de 2019, recebemos a resposta informando que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48 referente à associação (SEI 4913677).

Ainda, em 03 de abril de 2020, foi encontrado indícios de que a Associação estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao manter vínculo político, conforme processo nº 01250.013891/2020-37 (SEI 5304704).

No entanto, em 26 de outubro de 2021, quando foi encaminhada nova Correspondência Eletrônica COROC_MCOM (SEI 8315096), solicitando informações acerca existência de processos de apurações de infrações em nome da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, foi-nos informado da inexistência de PAI referente à Associação (SEI 8328711).

Portanto, a fim sanar eventuais dúvidas e ser possível a instrução processual adequada do processo, peço a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Pró Criança e Adolescente de Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00.923.091/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Horizonte, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

05/10/2022 11:50:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informação de processo de apuração de infração

Mensagem:

Processo nº 53900.013450/2014-99

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

Oportunamente, informa-se que em 1º de novembro de 2019 foi encaminhada Correspondência Eletrônica ANTIGA_CGRC (Desativada) (SEI 4805681) à Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga. Em 28 de novembro de 2019, recebemos a resposta informando que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48 referente à associação (SEI 4913677).

Ainda, em 03 de abril de 2020, foi encontrado indícios de que a Associação estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao manter vínculo político, conforme processo nº 01250.013891/2020-37 (SEI 5304704).

No entanto, em 26 de outubro de 2021, quando foi encaminhada nova Correspondência Eletrônica COROC_MCOM (SEI 8315096), solicitando informações acerca existência de processos de apurações de infrações em nome da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, foi-nos informado da inexistência de PAI referente à Associação (SEI 8328711).

Portanto, a fim sanar eventuais dúvidas e ser possível a instrução processual adequada do processo, peço a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.



Assim, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

RE: Solicitação de informação de processo de apuração de infração



Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

09:39

Para: André Saraiva de Paula; coroc; Mônica Cabral de Sousa Cc:Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade, **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, da localidade de Indaial, estado de Santa Catarina**, cor Processos de Apuração de Infração - PAI n. **53000.003664/2013-10; 53000.012555/2013-93; 53000.018173/2011-10; 53000.005445/2014-56 e 01250.006955/2017-48**, em acordo com o qual houve, conforme :

- **PORTARIA Nº 598/2016/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,49 (mil, setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos), em razão da capitulada no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 595/2016/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 342,08 (trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), em razão da prática d no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 6646/2015/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 273,66 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), em razão de capitulada no art. 40, X e XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 421/2018/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.370,79 (mil trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), e lhe atribuir em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de (Descumprimento de Exigência); e
-
- **PORTARIA Nº 6393/2019/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.870,13 (hum mil, oitocentos e setenta reais e treze centavos), e lhe atribuir 6 razão da prática da infração capitulada no art. 40, Incisos XII e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência).

At.te,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo E-mail CCFM (10445753)

SEI 53000.018173/2011-10 / pg. 300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial

CNPJ nº: 02.686.496/0001-24

Município: Indaial

Estado: Santa Catarina

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/08/2014

Período da outorga a ser renovado: 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 0108887 Rep. Sandra Aparecida Samulewski Ano: 2014 SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Ano: 2020	- Art. 6º- A da Lei nº 9.612/1998 - subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011	Pedido Inicial: SEI 0108887 Rep. Sandra Aparecida Samulewski Data: 26/08/2014 SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Requerimento protocolado em: 08/01/2020

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 301

Checklist 9927241

SEI 53900.013450/2014-99

1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Ano: 2020 SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto Social Consolidado SEI 0878461 fls. 8 a 14 Ano: 2015	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	SEI 0786498 fls. 1 a 12 Ano: 2005 (Obs.: Solicitação de alteração do Estatuto por meio da NT 0819890) Estatuto Social Consolidado SEI 0878461 fls. 8 a 14 Ano: 2015 Alteração Estatutária por meio da Ata da Assemb. Geral Ext. realizada em 13/02/2016. SEI 0993084 Ano: 2016 (Obs.: Alteração em conformidade com a NT 0938993).
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 0878461 fl.8, Art. 1 e Parágrafo 1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia ingresso atuíto)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 0993084 fl.4 Obs.: Requisito inserido por meio da Ata da Assemb. Geral Ext. que dispõe sobre a alteração do Ar. 2º do Estatuto.	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



<p>2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 9 Art. 4</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 9</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl.11 capítulo V fl.12 Seção II e art.15. fl.16 seção IV e art. 29</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	



<p>2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fls. 12 e 15 - Seção II</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 12, art. 15</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461, fl.16 seção IV</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	



<p>2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461, fl.1º, par. 2º,3º</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)</p>
<p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Ata de Eleição SEI 5021378 fls. 6 a 9 Termo de posse fl.10 Duração do Mandato: 02/01/2020 até 31/12/2023</p> <p>Nomeação de um novo diretor de Operações - 5545798</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Ata de Eleição SEI 0878461 fls. 4 a 6 Termo de posse fl. 7 Mandato de 24/11/2015 até 31/12/2019</p> <p>SEI 5021378 fls. 6 a 9 Termo de posse fl.10 Mandato: 02/01/2020 a 31/12/2023</p> <p>Ata da Assemb. Geral Extraordinária de 16/04/2020. Nomeação de um novo diretor de Operações - 5545798</p>



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>- Débora Bennertz - Presidente 5545797 fls. 6 e 8</p> <p>- Sandra Aparecida Samulewski Diretora Administrativa SEI 5545797 fl.7</p> <p>- Luzia Inês Gonzaga Diretora de operações 5545797 fl. 5</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>Obs.: Comunicação de alteração de caráter jurídico (Quadro diretivo) 5545797</p>
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>- Débora Bennertz - Presidente 5545797 fls. 6 e 8</p> <p>- Sandra Aparecida Samulewski Diretora Administrativa SEI 5545797 fl.7</p> <p>- Luzia Inês Gonzaga Diretora de operações 5545797 fl. 5</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VIII</p> <p>SEI 5545797</p> <p>Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso I SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso II SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso III SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso IV SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso V</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VI</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VII</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso IX</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso X</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956 fl.3, Item XI SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>SEI 0108887 fl. 3 Ano: 2014 SEI 5028956 fl.3, Item XI Ano: 2020</p>
<p>6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Relatório do Conselho Comunitário 5021378 fls. 16 a 17</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Relatório do Conselho Comunitário SEI 0108887 fls. 9 a 13 SEI 0637977 fl.31 Biênio: 2013/2015 Relatório de Atividades SEI 0637977 fls. 32 a 34 Ano: 2015 Relatório do Conselho Comunitário + Programação 5021378 fls. 16 a 19 Doc. relacionados aos representantes/entidades que fazem parte do conselho comunitário 5021378 fls. 20 a 24 Ano:2020</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9610061 fl. 1 Emitida em 25/03/2022 SEI 10088182 fl. 1 Emitida em 23/06/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl.1 Válida até 30/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl.3 Válida até 19/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9610061 fl.5 Válida até 20/05/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl. 4 Válida até 29/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Cível SEI 9617027, Penal SEI 9617046. SEI 10088190 fl.2,3 SEI 10088199 fl.2,3 SEI 10088212 fl.2		
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Cível SEI 9617027, Penal SEI 9617046 SEI 10088190 fl.1 SEI 10088199 fl.1 SEI 10088212 fl.1		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9618353 fl.2 Portaria nº 1.125 de 26/06/2002 publicado no DOU em 28/08/2002	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Indicação do número da portaria no Decreto Legislativo.
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9618353 fl.1 Decreto Legislativo nº 912 de 10/11/2004 publicado no DOU em 11/11/2004	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 312

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

16. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615708 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615805 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615769 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615817 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



17. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5545797 fls. 6 e 8 SEI 5545797 fl.7 SEI 5545797 fl. 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426210	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Analizado por:	Data:
Nome: Andre Saraiva de Paula Cargo: Coordenador	07 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/10/2022, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9527241** e o código CRC **A33B28A6**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 9527241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 315

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14741/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Por meio do Despacho s/n, de 06 de abril de 2020, acompanhado da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, o pedido de renovação da outorga foi indeferido, sob a justificativa do esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5304646 e SEI 5304224). Na sequência, abriu-se prazo para eventual interposição de recurso administrativo (SEI 5304662 e SEI 5391907). Por intermédio do protocolo nº 53115.001067/2020-92, apresentou-se o correspondente pedido de reconsideração/recurso administrativo.

3. Esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota nº 8593/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM, encaminhando os autos à Consultoria Jurídica ao Ministério das Comunicações para prestação de orientações jurídicas sobre o caso em apreço (SEI 7890757 e SEI 8008577). Em resposta, a unidade consulta, por meio do Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, formulou o seguinte posicionamento (SEI 8138774):

(...)

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

4. Em virtude da manifestação da unidade consultiva, elaborou-se a Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, no bojo da qual foram analisadas as recomendações feitas no referido Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e, ao final, opinou-se pela reconsideração da decisão, com fundamento, em especial, no art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020 (SEI 312171). Por meio do Despacho s/n, de 09 de fevereiro de 2022, acolheu-se o disposto na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cid=3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (16124766)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 316

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

mencionada Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), de sorte a reconsiderar a decisão segundo a qual foi indeferido o pedido de renovação da outorga (SEI 8314952).

5. Com a retomada da instrução processual, houve a juntada de certidões e documentos atualizados no processo e a elaboração do Checklist COROC_MCOM (SEI 9527241). Este concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a renovação da outorga.

6. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

7. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

9. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades



constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, por meio da Portaria nº 1125 de 2002, e do Decreto Legislativo nº 912 de 2004 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004 (SEI 9618353 fls. 1 e 2). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 11 de novembro de 2014.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 26 de agosto de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0108887). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011, que estipulava que o pedido de renovação deveria ser apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da respectiva autorização, isto é, no caso concreto, entre 11 de agosto de 2014 a 11 de outubro de 2014.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9527241). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 5028956 e declaração SEI 5545797). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 0878461, fls. 8 a 21). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 5021378, fls. 6 a 9 e SEI 5545798).

14. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 5545797, fls. 5 a 8). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5021378, fls. 16 a 24), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 0108887, fls. 3 e SEI 5028956, item XI do anexo 5 e SEI 5545797).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9615708, 9615769, 9615805 e 9615817, 10088190, 10088199 e 10088212).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10445759). Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa.

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido



administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189).

19. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (16124766)

SEI 33907-515450/2014-99 / pg. 320

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/10/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/10/2022, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424760** e o código CRC **B3058E3A**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10424760> - Nota Técnica 14741 (10424760) - SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 321

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10424760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10424760)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 322

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM N° 7146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n° 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica n° 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial n° 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ n° 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465746** e o código CRC **1E6D52BC**.

Referência: Processo n° 53900.013450/2014-99

SEI n° 10465746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Brasília, 13 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465750** e o código CRC **B5164860**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10465750

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade/assinatura/camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos Renovação (10465750)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 324

Ofício Interno nº 26494/2022/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10465746) e Exposição de Motivos (10465750)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4741/2022/SEI-MCOM (10424760), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10465746) e Exposição de Motivos (10465750), para conhecimento e providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/11/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10467625** e o código CRC **5C585DE7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26494/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10467625

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 26494 (10467625)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 325

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2022 15:58:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9280290
Data prevista de publicação: 13/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68 db609550d17abfb4	18,00	R\$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca8 3d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R\$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897 771ab556f0c1410b	8,00	R\$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb715 78cd3f0709a01579	8,00	R\$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95ccccb6df88b542 61237323815b1fee	8,00	R\$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57b e44f4a3001a925b4	7,00	R\$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f2 8aded549913fadb5	16,00	R\$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c1 0dcf003f7624a00d	16,00	R\$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb 4b61e2d262faeebf	8,00	R\$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19 d2ea0f562cfb8131	8,00	R\$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c 19b387a1ffdaed33	7,00	R\$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f 65aef2fa5a2697ac	8,00	R\$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392b fb49b9d83a00298d	8,00	R\$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e5 70d8926a980b744f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			136,20	R\$ 5.293,12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9280290

https://impressanacional.gov.br/camara/legis/c8eb3a2a-ae2f-479a-8acb-47a5b762f60d/450/2014-99 / pg. 326

Comprovante Portaria n.º 145 (10302040)

321-35500-010450/2014-99 / pg. 326

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	SC
Município:	Indaial
Canal:	252
Fase:	3
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Especifico:	

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ:	02.686.496/0001-24
Nome Fantasia:	PONTE FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA 24 DE ABRIL	Número:	34
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02686496000124	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:					
Número do CEP:	Logradouro:				
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:		
Município:	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:	61 0000000000	Fax:			

Endereço de Correspondência

País:					
Número do CEP:	Logradouro:				
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:		
Município:	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	11/11/2004	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	538200006121998	Fistel:	50012363804
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		32685	ATO	SCM	07/01/2003	09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		912	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		49447	ATO	SCM	02/03/2005	03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		375	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.
		377	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-af12-479a-8acb-47a5b762f60d

http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

5E755960:013450/2014-99 / pg. 328

16/12/2022

c8eb3a2a-af12-479a-8acb-47a5b762f60d

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.
	421	Portaria	MC	15/02/2018	19/02/2018	Multa	Jur.
	6393	Portaria	MC	16/12/2019	21/01/2020	Multa	Jur.
	7146	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial		Imprimir					

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno nº 28909/2022/MCOM

Brasília, 16 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10465750)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10566210), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10465750), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/12/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10575623** e o código CRC **C437E37A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28909/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10575623



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 28909 (10575623)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 330

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Brasília, 20 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada em 13/12/2022, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos 412/2022 (10982555)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 331

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32962/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.013450/2014-99.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/12/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10582717** e o código CRC **1BEB64A5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32962/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10582717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 32962 (10582717)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 332

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Minuta de exposição de motivos (1494486)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 333

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454486** e o código CRC **94231759**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11454486

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 334

Minuta de exposição de motivos (11454486)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

Referência: Minuta de exposição de motivos (11454486).

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11454486), para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 8 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454503** e o código CRC **93B470B6**.

Minutas e Anexos

Minuta de exposição de motivos (11454486)

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11454503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11454503), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minuta atualizada de Exposição de Motivos (11454486), para providências consectária.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518022** e o código CRC **9BDB39AE**.

Minutas e Anexos

Minuta de exposição de motivos (11454486)

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11518022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Despacho DEFCB (11518022)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 336

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11862874** e o código CRC **693AC27B**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11862874



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 337

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54682/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11518022), encaminho a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11862898** e o código CRC **BAAF31E8**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11862898



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 54682 (11862898)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 338

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55322/2024/MCOM

Brasília, 26 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11862874)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11518022), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 26/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11893762** e o código CRC **D47A1CEA**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11893762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 55322 (11893762)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 339

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

EM nº 00708/2024 MCOM

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos nº 00708/2024/MCOM (11913879) - SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 340

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33528/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.013450/2014-99.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914409** e o código CRC **A50D64E1**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11914409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 33528 (11914409)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 341

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

EM nº 00708/2024 MCOM

Brasília, 8 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituiu-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação e a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária".

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.

O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Tipo de Processo	Quant.
------------------	--------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(-)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embragos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Educaorevisteampliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

- I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;
- II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou
- V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: * (N/S)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
 VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
 Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 -SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso



administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293)

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14741/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Por meio do Despacho s/n, de 06 de abril de 2020, acompanhado da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, o pedido de renovação da outorga foi indeferido, sob a justificativa do esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5304646 e SEI 5304224). Na sequência, abriu-se prazo para eventual interposição de recurso administrativo (SEI 5304662 e SEI 5391907). Por intermédio do protocolo nº 53115.001067/2020-92, apresentou-se o correspondente pedido de reconsideração/recurso administrativo.

3. Esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota nº 8593/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM, encaminhando os autos à Consultoria Jurídica ao Ministério das Comunicações para prestação de orientações jurídicas sobre o caso em apreço (SEI 7890757 e SEI 8008577). Em resposta, a unidade consulta, por meio do Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, formulou o seguinte posicionamento (SEI 8138774):

(...)

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

4. Em virtude da manifestação da unidade consultiva, elaborou-se a Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, no bojo da qual foram analisadas as recomendações feitas no referido Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e, ao final, opinou-se pela reconsideração da decisão, com fundamento, em especial, no art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020 (SEI 312171). Por meio do Despacho s/n, de 09 de fevereiro de 2022, acolheu-se o disposto na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741/2022/SEI-MCOM

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 1

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

mencionada Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), de sorte a reconsiderar a decisão segundo a qual foi indeferido o pedido de renovação da outorga (SEI 8314952).

5. Com a retomada da instrução processual, houve a juntada de certidões e documentos atualizados no processo e a elaboração do Checklist COROC_MCOM (SEI 9527241). Este concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a renovação da outorga.

6. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

7. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

9. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades



constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, por meio da Portaria nº 1125 de 2002, e do Decreto Legislativo nº 912 de 2004 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004 (SEI 9618353 fls. 1 e 2). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 11 de novembro de 2014.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 26 de agosto de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0108887). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011, que estipulava que o pedido de renovação deveria ser apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da respectiva autorização, isto é, no caso concreto, entre 11 de agosto de 2014 a 11 de outubro de 2014.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9527241). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 5028956 e declaração SEI 5545797). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 0878461, fls. 8 a 21). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 5021378, fls. 6 a 9 e SEI 5545798).

14. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 5545797, fls. 5 a 8). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5021378, fls. 16 a 24), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 0108887, fls. 3 e SEI 5028956, item XI do anexo 5 e SEI 5545797).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9615708, 9615769, 9615805 e 9615817, 10088190, 10088199 e 10088212).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10445759). Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa.

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido



administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189).

19. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10/24/200)

SEI 95900.013490/2014-99 / pg. 5

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/10/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/10/2022, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424760** e o código CRC **B3058E3A**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10424760)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 6

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10424760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10/24/2022)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 7

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 708 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6158444** e o código CRC **25041A4E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 708/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 14/10/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6158553** e o código CRC **23ED3A5B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.013450/2014-99

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1018 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.013450/2014-99

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.013450/2014-99, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** nº 02.686.496/0001-24, na localidade de **Indaial/SC**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.013450/2014-99, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 05/12/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6258190** e o código CRC **A71B79C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 6258190

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

8. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência objetivando a sua integração plena no âmbito social;
9. Incentivar as pessoas com deficiência física à prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-los em sua reabilitação e reintegração as atividades sociais;
10. Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão de obra das pessoas com deficiência;
11. Instalar núcleos de produção, importação e comercialização de tecnologias assistivas que melhorem as condições de existência das pessoas com deficiência física;
12. Prestar dentro de suas possibilidades atendimento de reabilitação integrada as pessoas com deficiência física;
13. Promover cursos, palestras, seminários e outros visando transferir conhecimento sobre temas relacionados com as pessoas com deficiência física;
14. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto inclusive financeiramente se necessário com vistas a contribuir para a promoção e integração da pessoa com deficiência no nosso país;
15. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão das pessoas;
16. Prover a assistência social aos seus associados de forma gratuita.

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Art. 3º - Farão parte do quadro social da "Adefi", pessoas físicas que estejam dispostas a colaborar para que a Associação alcance suas finalidades e que solicitem por meio de formulário próprio à Secretaria da "Adefi", sua inscrição no quadro social.

Parágrafo Único - A concessão de inscrição no quadro associativo da "Adefi" será concedida pela Diretoria Executiva por decisão de maioria simples de seus membros.

Art. 4º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - os que assinaram a ata de fundação, organizá-la administrativamente e traçar seu roteiro;
- b) Contribuinte - todos os que cooperam com importância a serem definidas pela Diretoria;
- c) Colaboradores - são as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente prestarem serviços aos objetivos da "Adefi";
- d) Beneméritos - aqueles que fizerem jus a este título por serviços de relevância prestados em causa das pessoas com deficiência;
- e) Honorários - aqueles que prestarem a "Adefi" serviços considerados relevantes.

§ 1º - Os títulos de associado beneméritos e honorários somente serão conferidos pela Diretoria.

§ 2º - Todo e qualquer associado que venha a ter conduta considerada inconveniente ou nociva à "Adefi", ou, ainda que venha deixar de pagar sua mensalidade por mais de 03 (três) meses consecutivos, no caso dos associados contribuintes, será desligado do quadro associativo por decisão da Diretoria, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. Mantida a decisão poderá o associado ainda recorrer da decisão que o desligou em última instância a Assembléia Geral.

§ 3º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, deverá ainda:

Sede: Casa da Cidadania - Sit 2 Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-8700 - 3333-92100 (Rocário) - 3333-4248 (Rocário) - e-mail: rocario@casadacidania.com.br





Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/03/2004

- a) Apresentar a cédula de identidade/RG e número do CID (Classificação Internacional de Doenças, e no caso de menor de dezoito (18) anos, com autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

CAPÍTULO IV Dos Deveres e Direitos dos Associados

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades promovidas pela "Adefi";
- b) Utilizar as instalações da associação observando-se as normas e deliberações da Diretoria Executiva para o uso de instalações;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- d) Participar das reuniões e assembleias da associação com direito a voz e voto.
- e) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da "Adefi".

Art. 6º - São deveres de cada associado:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos Regimentos Internos que venham a ser criados no âmbito da "Adefi";
- b) Zelar pela imagem da associação e das pessoas com deficiência;
- c) Comportar-se adequadamente quando estiver frequentando as dependências e instalações da "Adefi";
- d) Colaborar ativamente para o êxito dos programas desenvolvidos pela "Adefi";
- e) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral;
- f) Cumprir as determinações da Diretoria Executiva;
- g) Acatar as deliberações da Assembleia.

CAPÍTULO V Das Faltas e Penalidades

Art. 7º - Os associados que infringirem este Estatuto, Regulamentos, Resoluções ou outra Norma regulamentar da "Adefi", tais como:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a "Adefi", seus membros, associados e objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 8º - Serão punidos, segundo a extensão da falta praticada, com uma das seguintes penalidades:

Sede: Casa da Cidadania - Situa Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6735 - 3333-82100 (Rocário) - 3333-4248 (Rocário) - e-mail: reserica@ceoscos.com.br





Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.608/0001-65

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/08/2004

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Multa;
- d) Eliminação.

Parágrafo Único – A reincidência agravará a penalidade.

CAPITULO VI Dos Poderes da Associação

Art. 9º - A "Adefi" compor-se-á dos seguintes poderes:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria Executiva
- c) - Conselho Fiscal

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da "Adefi", e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de dezembro a cada dois (2) anos, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, tomar as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia (1/2) hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, compete privativamente à assembléia geral (Art. 59º da Lei 11.127/2005 do C.C.):

- a) Eleger os administradores; (alterado pela Lei nº 11.127 de 28/06/2005).
- b) Alterar o estatuto. (alterado pela Lei nº 11.127 de 28/06/2005)

§ 1º As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias convocada pelo Presidente para eleição de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. As Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da entidade ou por 1/5 (um quinto) art. 60 do CC dos associados, mediante edital fixado na sede social da "Adefi", com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização em órgão de imprensa escrita local, e afixada no quadro de avisos da sede da Associação, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de cinco (05) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto às deliberações que envolvam eleições de diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades;

§ 4º As Assembléias Gerais serão constituídas exclusivamente por associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais;

Art. 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva apresentada anualmente pelo Conselho Fiscal com seu respectivo parecer;
- b) Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;

Sede: Casa da Cidadania – Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 – Bairro das Nações – CEP 89133-898 – Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-8700 – 3333-88166 (Reserva) – 3333-4248 (Rodrigo) – e-mail: reserva@nostes.com.br





Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

c) Desde que comprovada grave irregularidade, assegurando-se, entretanto o direito à ampla defesa e ao contraditório;

d) Alterar o Estatuto no todo ou em partes desde que comprovada necessidade de adequação aos interesses da "Adefi" ou para atender Legislação superior;

§ 1º - Para os fins especificados no caput do artigo a Assembleia deverá ser convocada, instalada e deliberará de acordo com este estatuto garantindo-se a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º - Para fins do inciso "b" e "c" deste artigo a Assembleia deverá ser convocada especificamente de acordo com o Código Civil e deliberará através de 2/3 dos presentes.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 12 - A "Adefi" será administrada por uma Diretoria Executiva de funções indelegáveis, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária com mandato de dois (2) anos, especialmente convocada para tanto e que não receberão qualquer tipo de remuneração podendo ser reeleitos.

§ 1º - A Diretoria Executiva será constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;

Diretores indicados pela Diretoria:

- e) Diretor Esportivo;
- f) Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva só se extinguirá com a posse daquela que for eleita para substituí-la.

Art. 13 - A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 02 (dois) anos sendo eleita ou acimada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida a reeleição de seus membros.

§ 1º - Para concorrer qualquer dos cargos da Diretoria Executiva deverá o presidente ter participação efetiva no Movimento da Pessoa com Deficiência e ter frequentado um mínimo de 80% (oitenta por cento) para os cargos de Presidente e Tesoureiro das reuniões da "Adefi".

§ 2º - A Diretoria Executiva reunirá-se bimensalmente para deliberar sobre as atividades da "Adefi" e para a admissão de novos sócios.

§ 3º - Para que a Diretoria possa validamente deliberar é necessário que estejam presentes, além do Presidente ou Vice Presidente, mais dois (2) outros membros.

Art. 14 - Em caso de vaga ou impedimento superior a trinta (30) dias, de cargo da Diretoria, a Diretoria, em reunião e pelo voto da maioria, designará um substituto que exercerá o cargo até a realização da primeira Assembleia que deliberará definitivamente sobre o assunto.

Art. 15 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, assistindo a cada membro, direito apenas de um (1) voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Sede: Casa da Cidadania - Sit. a Rua Expedicionário Hercílio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89133-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3232-6703 - 3232-2510 (Rádio) - 3232-6203 (Faxão) - e-mail: reserfina@camara.cam.br



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

Art. 16 - O membro da diretoria que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas sem justa causa, estará automaticamente exonerado do respectivo cargo.

Art. 17 - A Diretoria Executiva compete:

- I. Dirigir a "Adefi", de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associado;
- VII. Acatar pedido de demissão de associados;
- VIII. Apurar a responsabilidade por qualquer prejuízo de ordem material ou moral causado à "Adefi", por qualquer associado. Os prejuízos que se refletam no patrimônio da Associação deverão ser reparados dentro de prazo razoável, nunca inferior a cinco (5), nem superior a trinta (30) dias.
- IX. Comprar e alienar bens;

Parágrafo Único - A aquisição, bem como a alienação de qualquer bem imóvel, deverá ser assinada por dois membros da diretoria, sendo um o Presidente, e após prévia autorização em Assembléia da "Adefi".

Art. 18 - Sendo a "Adefi" pessoa jurídica e administrada coletivamente por uma Diretoria Executiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Decai em três (3) anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

(Art. 48 parágrafo único da Lei 10.402/2002 do CC)

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a "Adefi" ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o Tesoureiro Geral, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, e assinar escrituras de compra e venda de imóveis, observando o § Único do artigo 24;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimonial, cultural, social, esportivo e outros que julgare necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo respectivos responsáveis por meio de Resolução;
- h) Decidir com seu voto, em caso de empate, os assuntos discutidos e votados nas reuniões de Diretoria;

Sede: Casa da Cidadania - Situa Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 88130-030 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3323-5700 - 3323-92150 (Rozário) - 3323-4248 (Rozário) - e-mail: reserino@zodion.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb372a-ae2f-479a18acba7f5b7621600> / pg. 101

c8eb372a-ae2f-479a18acba7f5b7621600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.608/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/08/2004

- i) Assinar com qualquer diretor ou procurador, a documentação de rotina que não cria obrigação para a "Adefi";
- j) Tomar as providências de caráter inadiável e urgente, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria;
- k) Encerrar e assinar as atas de qualquer reunião que oficialmente presidir.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao Secretário Geral

- a) Redigir e manter transcrito em dia as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da "Adefi";
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da "Adefi";
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- e) Substituir os Diretores de Esporte, Relações Públicas e outros em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários juntamente com o Presidente, os valores da "Adefi", podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à "Adefi";
- d) Examinar e visar às notas, faturas e contas a pagar;
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual e a demonstração de lucros e perdas;
- g) Em conjunto com o Presidente, ou com um procurador para esse fim especialmente constituído, assinar os contratos, contas correntes, movimentar qualquer conta junto a entidades financeiras pelos meios usualmente empregados para esse fim, aceitar duplicatas, emitir e endossar cheques e outros títulos que impliquem em responsabilidade financeira da "Adefi";
- h) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da "Adefi", apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Art. 22 - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Estruturar e dirigir as atividades esportivas de entidade, visando o aperfeiçoamento dos atletas e o cumprimento das disposições exigidas pelo desporto adaptados;
- b) Elaborar plano anual das atividades esportivas adaptados;
- c) Representar a "Adefi" junto aos órgãos dirigentes do desporto em intercedendo na defesa dos interesses da entidade, à luz da legislação vigente;
- d) Ter sob sua guarda termo de responsabilidade tomada pelo Diretor de Patrimônio, todo material desportivo que necessite para as atividades concernentes, zelando pela conservação dos mesmos.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

Sede: Casa da Cidadania - Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89430-300 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3332-6700 - 3333-88100 (Reserói) - 3333-4248 (Reserói) - e-mail: rcoerfo@obates.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb32a-aef2-479a18acb775b762f600/2014-99/pg_102

c8eb32a-aef2-479a18acb775b762f600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

- a) Estruturar e dirigir as atividades concernentes à divulgação dos objetivos, interesses e realização da entidade;
- b) Apresentar quando solicitado pela Presidência, relatório sucinto sobre suas atividades;
- c) Tornar conhecido dos associados às atividades exercidas e difundir os objetivos da entidade;
- d) Apresentar e prestar contas do plano anual de atividade;
- e) Promover a divulgação das atividades da "Adefi", junto aos meios de comunicação.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das ações da entidade e da forma como esta utiliza os recursos financeiros captados e compor-se-á de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral da "Adefi", sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria. Os membros do Conselho Fiscal não devem ter relação de parentesco e nenhuma subordinação à administração da entidade que irá fiscalizar, por questões óbvias e éticas.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações da "Adefi";
- c) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre o balanço financeiro do exercício anterior submetendo-o à aprovação ou não da Assembleia Geral;
- d) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros;
- e) Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- f) Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; (Art. 4º, III da Lei 9.790/99).
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Devido à responsabilidade civil e penal que tem o Conselho Fiscal, em relação aos pareceres que emite para serem lidos durante e assembleia geral ordinária, é que os conselheiros fiscais precisam ter conhecimento e noção básica sobre finanças, contabilidade e projetos, pois são exatamente estas atividades e relatórios que serão analisados pelos conselheiros.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 27 - Qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser destituído pelo voto

Sede: Casa da Cidadania - Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6735 - 3333-82100 (Rosário) - 3333-4243 (Rosário) - e-mail: resdefi@resdefi.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d/2014-99/pg_103

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.609/0001-25

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

2/3 dos sócios presentes a Assembléia Geral, garantindo-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 28 - O patrimônio da "Adefi" será constituído e mantido por:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Bens móveis e imóveis que forem objeto de doação permutam ou compra;
- c) Contraprestação pecuniária relativa à execução de contratos de prestação de serviço técnico, de assessoramento, de gestão de pessoas ou outros destinados à causa das pessoas com deficiência;
- d) Locação de suas instalações inclusive com hospedagem e alimentação para realização de eventos, atividades, projetos e demais ações que gerem recursos para a manutenção da "Adefi".
- e) Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- f) Das aplicações financeiras de recursos existentes;
- g) De subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- h) De convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com, os seus fins;
- i) De eventos esportivos e sociais promovidos; Outras fontes eventuais que cumpram todos os requisitos legais da legislação em vigor;
- j) Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos de dívida pública aplicações financeiras, cadernetas de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da "Adefi".

Parágrafo Único- Os bens de propriedade da "Adefi" somente poderão ser alienados e gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art. 29 - A "Adefi" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 30 - A "Adefi" aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31 - Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias a solução das obrigações da "Adefi", mediante cheques assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente.

Art. 32 - No caso de dissolução da "Adefi", seu patrimônio reverterá sem ônus em favor da instituição congênere que for escolhida pela Assembléia Geral desde que seja considerada de Utilidade Pública nos planos Municipal, Estadual e Federal, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Sede: Casa da Cidadania - Situa a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6700 - 3333-82100 (Rodérini) - 3333-4248 (Rodérini) - e-mail: pamerini@postos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb32a-ae2-479a18acba17a5b762f600> / pg. 104

c8eb32a-ae2-479a18acba17a5b762f600



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

CAPITULO VIII Das Disposições Finais

Art. 33 - São expressamente proibidos, nas dependências da "Adefi":

- Manifestação de caráter político ou religioso;
- Jogos de azar e/ou outros a dinheiro.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na "Adefi".

Art. 35 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da "Adefi".

Art. 36 - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de dois (02) em dois (2) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 37 - Da renúncia:

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da "Adefi", a qual, no prazo máximo de trinta (30) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco (5) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 38 - Da perda do mandato:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão determinadas pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- Malversação do patrimônio social;
- Grave violação deste estatuto;
- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da "Adefi";
- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na "Adefi";
- Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele computados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de vinte (20) dias contados do recebimento da comunicação.

Sede: Casa da Cidadania - Sitj 1 Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 69130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-3720 - 3333-32100 (Recério) - 3333-4248 (Recério) - e-mail: recerio@definidos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb372a-ae2f-479a-8ac6-7f5b762f6000/2014-99 / pg. 105

c8eb372a-ae2f-479a-8ac6-7f5b762f6000



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 06.041.609/0001-95

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/09/2004

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia (½) hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 39 - Da reforma estatutária:

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. A mesma será composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, ½ (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 40 - Da Dissolução:

A "Adefi" poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária. Esta, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia (½) hora após a primeira, com a presença de, no mínimo de um terço (1/3) dos associados.

Art. 41 - Em caso de dissolução social da "Adefi", a Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução deverá indicar modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções até a sua completa extinção.

Parágrafo Único - Dissolvida a "Adefi" destinará em seus atos constitutivos, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS a ser escolhida na respectiva Assembleia.

Art. 42 - Do Exercício Financeiro:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 43 - A "Adefi" não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo as rendas ser aplicadas no patrimônio da mesma.

Art. 44 - As Atas das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais poderão ser digitadas em folhas avulsas - A4 -, numeradas cronologicamente e arquivadas em Pasta Arquivo.

Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "a título de referendado" da Assembleia Geral.

Sede: Casa da Cidadania - Sítio a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-000 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3223-6702 - 3223-32100 (Rosário) - 3223-4248 (Rodrigo) - e-mail: rosario@ncas.org.br



c8eb372a-ae2f-479a-8ac0-47d5b762f60d



Associação dos Deficientes Físicos de Indaial

Fundada em 24 DE Agosto de 2002

Inscrito no CNPJ sob nº 08.041.608/0001-85

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº 3301 de 02/03/2004

Art. 46 - O presente Estatuto entra em vigor após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Indaial/SC, 29 de Novembro de 2014.

ROGÉRIO ANDRÉ ULLER
Presidente da ADEFI
CPF Nº 046.693.019-42

Deise Mafra
DEISE MAFRA
Secretária
CPF Nº 086.446.389-80

Escritório de Notas - Cartório de Profissionais da Comarca de Indaial - SC.
Renany Altair Nardi - Tabelião

Reconheço VERDADEIRA a(s) firma(s) de
ROGÉRIO ANDRÉ ULLER (DSV87075-3V30) *****
DEISE MAFRA (DSV87076-SAOK) *****

Indaial, 17 de dezembro de 2014.

Ruan Henrique Nardi Rocha - Escrevente Notarial
Emprego: 01 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,80 | 2 Selos
Ficha Taxas: Pago R\$ 2,90 | Total R\$ 7,70 | Recibo Nº 146920
Serviço de Notas em 01 em 150 segundos
Rua: Presidente Fico - Dep: 89130-000 Fone: (47) 3333-1276

Caroline Laís Bertoldi
Caroline Laís Bertoldi
OAB/SC 34686

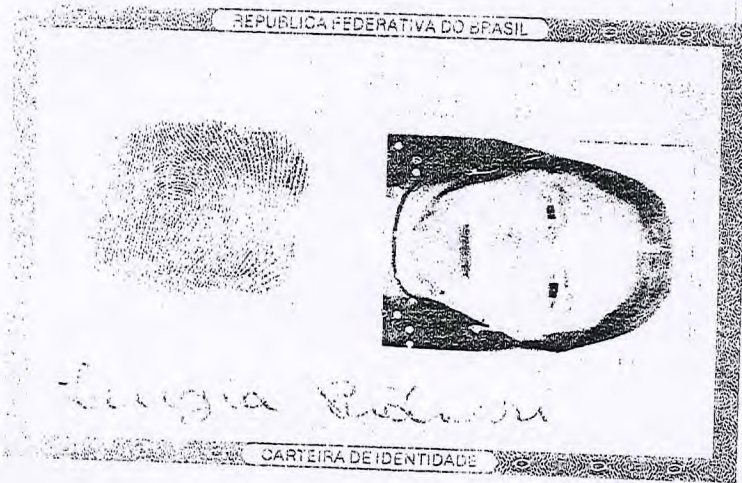
Seção: Casa da Cidadania - Situa a Rua Expedicionário Herólio Gonçalves, 447 - Bairro das Nações - CEP 89130-003 - Indaial/SC.
Fones: (47) 3333-6765 - 3333-88188 (Rocário) - 3333-4248 (Rocário) - e-mail: rocariao@cones.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 107

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.242.324 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/FEV/2008

NOME LUZIA RIDIERI

FILIAÇÃO QUINTINO RIDIERI EROTIDES RIDIERI

NACIONALIDADE IBIRAMA SC DATA DE NASCIMENTO 02/OUT/1965

DCC ORDEM CERT. NASC. 652 LV 5-A PL-32
CART. MORETTIVITOR/MEIRELES SC

CPF [redacted]

BALNEARIO CAMBORIÚ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.115 DE 29/03/83

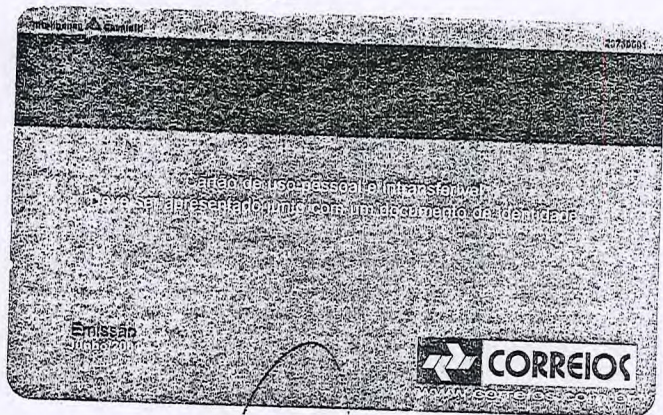
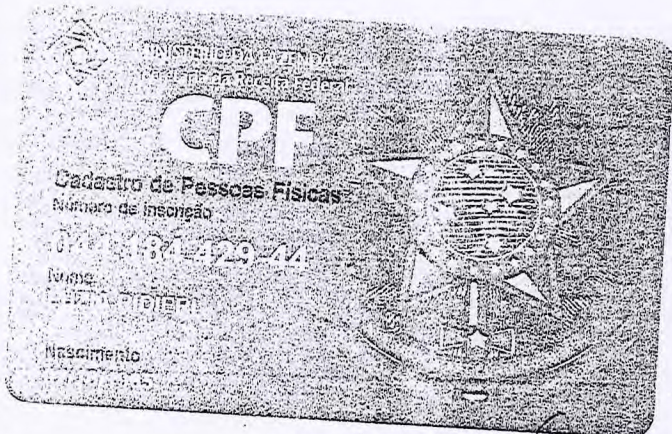
Ademir Setajim
DELEGADO DE POLÍCIA

1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Indaial - SC
Renan Altair Nardi - Tabelião

Autenticação
Esta cópia é fiel do original que me foi apresentado.
Dou fé em Indaial - 17 de junho de 2015

Viadã Thais Nardi - Escrevente Notarial
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXS03524-NNTL) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº 168739
Selo Digital de Fiscalização DXS03524-NNTL
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Rua: Tiradentes, 180 - Cep: 89130.000 Fone: (47) 3333-1276

Viadã Thais Nardi
Escritório Notarial
INDAIAL - SC



1º Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos da Comarca de Indaial - SC
Renan Altair Nardi - Tabelião

Autenticação
Esta cópia é fiel do original que me foi apresentado.
Dou fé em Indaial - 17 de junho de 2015

Viadã Thais Nardi - Escrevente Notarial
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DXS03525-V8QX) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº 168739
Selo Digital de Fiscalização DXS03525-V8QX
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Rua: Tiradentes, 180 - Cep: 89130.000 Fone: (47) 3333-1276

Viadã Thais Nardi
Escritório Notarial
INDAIAL - SC



c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Celesc
Distribuição S.A.

FAT-01-20151524984610-79
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única 715570

Mes/Ano - Fatura No. Unidade Consumidora

05/2015 30938593

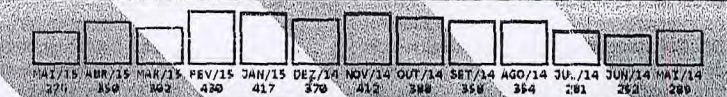
Dados do Consumidor
ALVIN KNOCH CPF: 29322464968

R RIBEIRAO DAS PEDRAS, 568 - CX 06
89130000-RIB DAS PEDRAS - IAL-INDAIAL-SC
Loc/Ecipa/Liv:0299,05,013412 - Medidor: 574762 - TENSÃO NOMINAL: 220V - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
Cod. Fiscal de Operacao: 5.258 Tipo de Diagon: 38 FS [1.7.52.2]

Descrição de Consumo			
Medidor	574762	Consumo Med/Fat	276/276
Leit. Atual	5657	Numero de Dias Faturado	30
Leit. Anter	5381	Consumo Medio Diario (kwh)	9,20
		Unidade de Medida	kWh
		Origem da Leitura	LIDA
		Fator de Potencia	
		Fator de Multiplicacao	1,00

Dados Importantes		Indicadores de Continuidade			
Leit. Anterior	09/04/2015	PL7/15	Meta Mensal	Meta Trim.	Meta Anual Realizado
Leit. Atual	08/05/2015	DIC	6,27	12,54	25,08
Emissao/Apresentacao	08/05/2015	FIC	3,61	7,22	14,05
Prox. Leitura	09/06/2015	DJIC	3,71		1,51
		Comp. ANEEL: INDAIAL - OM (R\$):	57,45		

Historico do Consumo



Discriminacao do Faturamento

Item	Quant.	Tarifa	Total (R\$)
CONSUMO	150	0,508933	76,34
ADICIONAL BAND. VERMELHA	126	0,601825	75,83
ADICIONAL BAND. VERMELHA			9,79
ADICIONAL BAND. VERMELHA			9,73
Subtotal 1			171,69
COSIP			5,64
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO 02/2015			0,30
MULTA CONTA ANTERIOR 02/2015			4,44
JUROS CONTA ANTERIOR 02/2015			1,55
Subtotal 2			11,93

Composicao do Preço (Art. 31 Resolucao 166/2005)			
ENERGIA	R\$ 15	DISTRIBUICAO	21,98
TRANSMISSAO	4,70	TRIBUTOS	38,16
ENC. SETORIAIS	21,70	SOMA DEMONSTRATIVO	171,69

Acréscimo a qualquer título

Total (Multas, Juros e Correcao Monetaria) 6,29

Tributos (incluidos) no Total a Pagar

Item	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	171,69	12,25	31,17
PIS/PASEP			0,00
COPINS			0,00

Mensagens

Períodos Band.Tarif. Vermelha:09/04-09/05
Cancela Convenios a qualquer momento na Celesc e solicite nova fatura sem estas cobranças.
Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. 167 - Ligacao Gratuita de telefones fixos e moveis.
DEBITOS: 03/2015 R\$ 164,07

IMPORTANTE: REAVISO DE DEBITO

Esta unidade consumidora estara sujeita a suspensao do fornecimento a partir de 02/06/2015, caso o pagamento nao seja realizado. O encerramento de relacao contratual podera ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento apos a suspensao de fornecimento. No ciclo de suspensao ou religacao podera ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento ja tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificacao.

PAGAMENTO EM ATRASO	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
Multa de ZC + Correcao Monetaria pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mes (pro rata die) + Juros cobrados em fatura posterior.	15/06/2015	R\$ 183,62

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 12/05/2015

82F7.23D9.BD36.F366.DA20.A9DA.1068.2E38



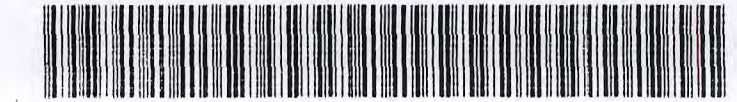
Celesc
Distribuição S.A.

FS [1.7.52.2]
Comprovante de Arrecadacao
Autenticacao no verso
5657-276-000-13:11:21

Mes/Ano - Fatura Data de Vencimento
05/2015 15/06/2015

Numero da Fatura	No. Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-20151524984610-79	30938593	R\$ 183,62

836700000018 836201620009 001010201513 524984610799



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/836700000018-836201620009-001010201513-524984610799/2014-99/pg_109

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22135/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **INDAIAL/SC**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Norma nº. 1/2015	Artigo 131, Inciso II e Parágrafo 1º	Cópia do estatuto social	O estatuto encaminhado pela entidade estava ilegível, por este motivo, a entidade deverá apresentá-lo novamente de forma legível e consolidado. Observação 1: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas. Observação 2: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Norma 01/2015.
Lei nº. 9.612/1998	Art. 6º, parágrafo único combinado com o art. 9º, §2º, III e IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade	A entidade deverá enviar o documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do Sr. Virgílio Lucini, pois o documento encaminhado estava ilegível. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível Superior**, em 30/09/2015, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0745395** e o código CRC **8850AE7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 32192/2015/SEI-MC

Brasília, 30 de setembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI
Representante Legal da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial
Rua Castelo Branco nº 111, sala 04 Bairro Centro
89.130-000 / Indaial – SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22135/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 08/10/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0745441** e o código CRC **A045980E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

14/10/2015 09:54:01

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0745441.html
Nota_Tecnica_0745395.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PROCOLO B- 3 PESSOAS JURIDICAS NUMERO: 12163
 APRESENTANTE ASSOC. Com. Dif. Cult. de INDAIAL
 REGISTRO Nº 296 (Averbação) DATA 01/07/2005

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
 DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL, denominada doravante ACODICUIN, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Castelo Branco, nº. 111, Bairro Centro.

Parágrafo Único - A ACODICUIN utilizará como denominação fantasia "PONTE EM" e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º - A ACODICUIN tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: I - beneficiar a comunidade com vistas a: a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II - respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.

Parágrafo 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL, SC.
 CERTIDÃO (Uso interno)
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
 Indaial, SC) 01/07/05
 O REGISTRADOR [Assinatura]

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 114

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



2
8/12/05
Títulos e Documentos - Registro Público - SC

Parágrafo 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Artigo 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 4º - A receita da ACODICUIN será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

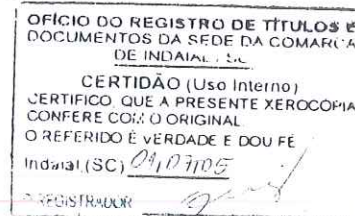
Artigo 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 6º - A ACODICUIN será composta pelas seguintes categorias de associado: I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação; II - Contribuintes ou Efetivos; III - Honorários.

Artigo 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 12º; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.



EM BRANCO





CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 10° - São órgãos da ACODICUIN: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário.

Artigo 11° - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACODICUIN, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de julho para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo 1°.

Parágrafo 1° - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2° - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACODICUIN, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo 3° - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo 1°.

Parágrafo 4° - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro.

Artigo 12° - A Diretoria da ACODICUIN, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1° - A Diretoria da ACODICUIN poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo 1°.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIATUBA/SC
CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICADO QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Indaiatuba/SC 04/03/2015

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 118

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



Handwritten initials and signatures in the top right corner.



Parágrafo 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Artigo 13º - São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; c) Representar a ACODICUIN em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACODICUIN; e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro; g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigente: a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACODICUIN, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da ACODICUIN, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes à vida financeira da ACODICUIN, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro da entidade; c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Artigo 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL - SC
CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICO, QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL O REFERIDO E VERDADE FIDOU FÉ
Indaial, (SC) 04.04.05

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 120

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



EM BRANCO



acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 15º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral, e eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominativa completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

Parágrafo 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 16º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

CAPÍTULO VI DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 17º - O Patrimônio e Receita da ACODICUIN serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis,

5

Titulos e Documentos - 15

Indaial - SC

OFICIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL / SC

CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICADO QUE A PRESENTE XEROCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Indaial, (SC) 09.07.05
O REGISTRADOR



EM BRANCO





pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercicios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 18° - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19° - A dissolução da ACODICUIN ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Artigo 21° - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de quinze de março do ano de dois mil e cinco e entrará em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações porque passar.

Alcione Dorow
ALCIONE DOROW
Presidente.

Valmor José Marquetti
Valmor José Marquetti
OAB/SC 5486
RG 1048004 SSI - SC
CPE 485.712.539-00

Sandra A. Beltrame
SANDRA A. BELTRAME.
Secretária.

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROCURADORIA DA SEDE DA COMARCA DE INDAIAL - SC.
CERTIDÃO (Uso Interno)
CERTIFICADO, QUE A PRESENTE XEROCÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
Indaial, (SC) 01/07/05
O REGISTRADOR

Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 124

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





TABELIONATO MOSER
 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Bel. ACÁCIO MOSER
 NOTÁRIO PÚBLICO
 Bel. ANA MARIA MOSER
 CLETON ANDRÉ MOSER
 MICHEL CRISTINA KREMER ZUCKI
 DEISE REGINA KRETZER
 ESCRIVENTES NOTARIAIS

Reconheço as assinaturas:
 por SEMELHANÇA de:
 (1)-SANDRA APARECIDA BELTRAME;
 (2)-ALCIONE DOROW;
 Indaial (SC), 29 de junho de 2005
 Em testam. da verdade
 Emolumentos: R\$ 3,00 - selo isento

Rua Laura Müller, 05 - Centro
 Fone/Fax: (47) 333-2808 / 333-6399
 Cep.: 89130-000 - Indaial - Santa Catarina



TABELIONATO MOSER
 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Bel. ACÁCIO MOSER
 NOTÁRIO PÚBLICO
 Bel. ANA MARIA MOSER
 CLETON ANDRÉ MOSER
 MICHEL CRISTINA KREMER ZUCKI
 DEISE REGINA KRETZER
 ESCRIVENTES NOTARIAIS

Reconheço a assinatura
 por SEMELHANÇA de:
 (1)-VALMOR JOSÉ MARQUETTI
 Indaial (SC), 29 de junho de 2005
 Em testam. da verdade
 Emolumentos: R\$ 3,00 - selo isento

Rua Laura Müller, 05 - Centro
 Fone/Fax: (47) 333-2808 / 333-6399
 Cep.: 89130-000 - Indaial - Santa Catarina

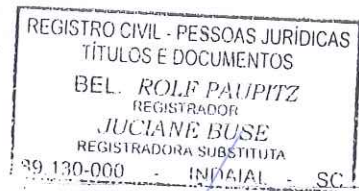
Petição (0786498)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 125

Averbação: O Estatuto Social original encontra-se inscrito às fls. 096v, do livro A-3 sob mesma numeração (296), deste Ofício. Dou fé. Indaial(SC), 01.07.2005. O Registrador:

ERA O QUE CONTINHA NO ORIGINAL, O QUAL REPRODUZI POR MEIO MECÂNICO DE REPRODUÇÃO. EU, _____, REGISTRADOR (A) SUBSTITUTA DO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVO E ASSINO. INDAIAL, SC,

O REGISTRADOR (A) SUBST.:
 E-R\$ 16,90 FRI-R\$ -



O referido é verdade e dou fé.
 Indaial - SC, 19 de outubro de 2015

Juciane Buse
 Registradora Substituta

Emolumentos
 16 Certidão de registro por folha
 excedente - R\$ 44,00
 1 Certidão de documentos registrados
 pela primeira folha - R\$ 8,25
 1 Selo de Fiscalização pago
 (EAX67020-Z5LJ) - R\$ 1 55
 Total: R\$ 53,80



Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Castelo Branco, 77, Bairro Centro Indaial - SC - Cep: 89130-000 - rolfp@terra.com.br - (47) 3333 1722



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 610.653-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/OUT/2002

NOME VIRGÍLIO LUCINI

FILIAÇÃO RAIMUNDO LUCINI
HELIA ASSUNÇÃO

NATURALIDADE NOVA TRENTO SC DATA DE NASCIMENTO 27/SET/1947

DOC ORIGEM C CAS 374B LV 10B FL-206
CART PABST INDAIAL SC

CPF 168.881.899/53

BLUMENAU SC

Dr. Antonio Carlos Pereira
Delegado Regional de Polícia

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N°7.116 DE 29/08/83





Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2017	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2017	(47) 96146266 (47) 33941059
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2017	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento SEI 0108887).
- 2) Estatuto Social: fls. 1 a 12 (Petição SEI 0786498).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º. Irregular;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: Não previsto;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos: art. 12;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros SEI 0637977). (1º.7.2015 a 1º.7.2017)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgilio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comprovações de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 13 (Outros SEI 0637977) e Petição SEI 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento SEI 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento SEI 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento SEI 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros SEI 0637977).

***PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:

- No estatuto social: (I) está previsto que a admissão do associado está condicionada à aprovação pela Assembleia Geral, o que é vedado; (II) não há previsão do direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas; e (III) não está expresso que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez.

***CONCLUSÕES:

- Foi realizada pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25455/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21.9.2015 (Norma nº. 1/2015)	Artigo 131, inciso II	Estatuto social adequado ao art. 40.	<p>Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina a Norma 1/2015, conforme o que se expõe abaixo:</p> <p>a. O art. 5º do estatuto social está em desacordo com o art. 40, II da Norma 1/2015, uma vez que o ingresso do associado está condicionado à aprovação pela diretoria.</p> <p>b. Não há previsão do direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas, conforme estabelecido no art. 40, III da Norma.</p> <p>c. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme disposto no art. 40, V, "b" da Norma.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Norma.</p> <p>Observação: Eventuais alterações estatutárias deverão ser averbadas junto ao registro inicial do Estatuto, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p>

CONCLUSÃO

Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25455 (08/19/2015)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 130

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 12/11/2015, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0819890** e o código CRC **EFA6E0B2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 37400/2015/SEI-MC

Brasília, 12 de novembro de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL**
Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro
89.130-000 - Indaial – SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25455/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0819954** e o código CRC **ED27F209**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

17/11/2015 08:58:32

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br

duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0819954.html

Nota_Tecnica_0819890.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2019	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2019	(47) 96146266 (47) 33941059 (47) 96146266 (47) 33941059
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2019	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento SEI 0108887).
- 2) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (doc. nº 53900.071354/2015-46 - Petição SEI 0878461).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 2º. Irregular;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4º;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 15;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 29 a 31.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros SEI 0637977). (1º.7.2015 a 1º.7.2019)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgílio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comprovações de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 13 (Outros SEI 0637977) e Petição SEI 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento SEI 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento SEI 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento SEI 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros SEI 0637977).

*****PENDÊNCIAS ENCONTRADAS:**

- No estatuto social ainda está previsto que a admissão do associado está condicionada à aprovação pela Assembleia Geral, o que é vedado.

*****CONCLUSÕES:**

- Foi realizada pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1349/2016/SEI-MC

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, apresentou resposta à exigência, conforme doc. nº 53900.071354/2015-46 - Petição SEI 0878461.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se que ainda existem pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	<p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. O art. 2º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que ainda restringe o ingresso do associado à aprovação pela Assembleia Geral. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, ou mesmo à indicação por outros associados.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p>Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p>Observação 2: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p>

3. Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério das Comunicações fará à Associação. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

pedido de renovação da outorga, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@comunicacoes.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado no Ministério das Comunicações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 26/01/2016, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/02/2016, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0938993** e o código CRC **C2687801**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 2056/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**
Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro
89.130-000 - Indaial – SC
CNPJ nº 02.686.496/0001-24

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1349/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/02/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0939024** e o código CRC **AAE97208**.



Data de Envio:

04/02/2016 14:19:51

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0939024.html
Nota_Tecnica_0938993.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.013450/2014 Localidade / UF: INDAIAL/SC
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 290

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Alcione Dorow	034.120.269-05	Diretor de Operações	01/07/2015 01/07/2019	
SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI	817.843.259-53	Diretor Geral	01/07/2015 01/07/2019	(47) 96146266 (47) 33941059 (47) 96146266 (47) 33941059
Virgílio Lucini	168.881.899-53	Diretor Administrativo	01/07/2015 01/07/2019	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 2 (Requerimento 0108887).
 - 1.1) Data de postagem/SEI: 26.8.2014.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Estatuto Social: fls. 8 a 21 (Petição 0878461) e fls. 4/5 (Petição 0993084).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 2º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4º;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 15;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 20;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 29 a 31.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 1/2 (Outros 0637977). (1º.7.2015 - 1º.7.2019)
Diretor(a) Geral: Sandra Aparecida Samulewski;
Diretor(a) Administrativo(a): Virgilio Lucini;
Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow.
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 4 e 22 (Outros 0637977) e Petição 0786499.
- 5) CNPJ: fl. 8 (Requerimento 0108887).
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 7 (Requerimento 0108887).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 3 (Requerimento 0108887).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 31 a 35 (Outros 0637977).

***** CONCLUSÕES:**

- Foi realizada nova pesquisa de vínculo político em relação aos dirigentes e não foi verificada irregularidade.
- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado Memorando solicitando informações à Coordenação de Análise de Denúncias acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.



FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 1568/2016/SEI-MC

À COORDENADORA DE ANÁLISE DE DENÚNCIAS.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.**

Processo nº: **53900.013450/2014-99.**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, autorizada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/05/2016, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1106519** e o código CRC **9FBCAF78**.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC
Município: Indaial
Canal: 252
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
Nome Fantasia: PONTE FM
Logradouro: RUA 24 DE ABRIL
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.686.496/0001-24
Bairro: CENTRO
Número: 34
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 89130000
Número: 34
Município: Indaial
Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA 24 DE ABRIL
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: SC
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 89130000
Número: 111
Município: Indaial
Telefone:

Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Complemento: SALA 4
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: SC
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="1125"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="26/06/2002"/>	<input type="text" value="03/07/2002"/>	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="32685"/>	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="07/01/2003"/>	<input type="text" value="09/01/2003"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="912"/>	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="10/11/2004"/>	<input type="text" value="11/11/2004"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="49447"/>	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="02/03/2005"/>	<input type="text" value="03/03/2005"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
<input type="text"/>	<input type="text" value="375"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="12/12/2008"/>	<input type="text" value="25/03/2009"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text" value="377"/>	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="12/12/2008"/>	<input type="text" value="25/03/2009"/>	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL -
CNPJ/CPF(02.686.496/0001-24)

Município/UF: INDAIAL/SC

Indicativo: ZYM544

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Canal: 252

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**

Em atenção ao Memorando nº 1568/2016/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.056788/2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise da defesa;• Irregularidade apurada: art. 16 e 18 c/c art. 21, inciso IV da Lei 9.612/98.
Registros de PAIs ativos	53000.012122/2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise da defesa;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso VII do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53000.018173/2011	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando pagamento de multa;• Irregularidade apurada: art. 40, incisos X e XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53000.024531/2011	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo aguardando análise de recurso;• Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 e Parecer Conjur nº 845/2015 se posicionando pela aplicação da multa e pela revogação da autorização, tendo em vista a reincidência na mesma infração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 145

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Registros de PAIs ativos	53000.065277/2011	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando o desfecho judicial, tendo em vista que a entidade teve concedido o pedido de Mandato de Segurança, pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual suspendeu os efeitos da penalidade de revogação da autorização. • Irregularidade apurada: art. X e XV do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs ativos	53900.004423/2014	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando análise de documento, mas ainda não temos informações acerca das infrações cometidas.
Registros de PAIs ativos	53000.005445/2014	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Processo aguardando defesa; • Irregularidade apurada: art.40, incisos XV e XXIX do Decreto 2.615/98.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000038895/2006	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 375, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 10/03/2006).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.068317/2006	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 377, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: não encontrada).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.032212/2008	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 539, de 21/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2010 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 25/06/2008).



Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.014018/2012	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1127961); • Portaria nº 404, de 03/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013 - MULTA; • Irregularidade apurada: art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98 • Infração: (data de ocorrência: 13/03/2012).
--	-------------------	---

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 12/05/2016, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1128014** e o código CRC **3C2A515E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

01/11/2019 14:55:04

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações sobre entidade comunitária

Mensagem:

À COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

1. Solicitamos informações acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina. A referida entidade possui PAI instaurado na CGFI para apurar possível reincidência, o que poderia acarretar na revogação de sua outorga.

2. Sendo assim, solicitamos informações atualizadas, para que possamos dar prosseguimento à análise do pedido de renovação de outorga.

Atenciosamente,

CGRC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Zimbra

natalia.froemming@mctic.gov.br

Re: Informações sobre entidade comunitária

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 28 de nov de 2019 15:21

Assunto : Re: Informações sobre entidade comunitária**Para :** cgrc sei <cgrc.sei@mctic.gov.br>

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, Entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão Comunitária, na localidade de **Indaial/SC**.

No processo instaurado na CGFI foi inserido uma NOTA TÉCNICA Nº 22530, arquivo SEI (4838261) sugerindo a aplicação de Multa.

O PAI não causou reincidência e nem possível revogação da outorga.

Atenciosamente,

De: "cgrc sei" <cgrc.sei@mctic.gov.br>**Para:** "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 28 de novembro de 2019 14:04:52**Assunto:** Informações sobre entidade comunitária

À COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

1. Solicitamos informações acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina. A referida entidade possui PAI instaurado na CGFI para apurar possível reincidência, o que poderia acarretar na revogação de sua outorga.

2. Sendo assim, solicitamos informações atualizadas, para que possamos dar prosseguimento à análise do pedido de renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

E-mail Resposta CGFI (4973677)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 149

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Atenciosamente,

CGRC

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL
UF SC	TELEFONE (47) 3941-059	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2019** às **13:47:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

<https://moleg-autenticacao.e-signatura.camara-leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

CNPJ ATIVO (4916900)

SEP 33300.013-450/2014-99 / pg. 151

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:48:35 do dia 29/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.anatel.gov.br/portal/autenticacao/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://portal.anatel.gov.br/portal/autenticacao/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Certidão obtida via Internet Anatel (4316716)

SEI 55500:013450/2014-99 / pg. 152

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://portal.autenticidade.dca/anatel/ufec/01/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão obtida via Internet Anatel (4316716) - SER 55500:013450/2014-99 / pg. 153

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 190662516/2019

Expedição: 29/11/2019, às 13:51:10

Validade: 26/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão emitida via Internet Debitos Trabalhistas (4916711) 02F93900.013450/2014-99 / pg. 154

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	“			
	Longitude:	° W	‘	“			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	



		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Requerimento de Renovação (4916695)

SEI 53500.013450/2014-99 / pg. 158

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Processo nº. **53900.013450/2014-99**

Entidade: **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**

Localidade: **Indaial / SC.**

CNPJ 02.686.496/0001-24

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0108887).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 26/8/2014.

1.2) Tempestividade: (x) Sim.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar.**

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0108887).

3) Estatuto Social: fls. 08 a 21 (0878461). Alteração art. 2º – fl. 4 (0993084) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º, §1º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: OK;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4, a;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4, b;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 15;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 24 a 26;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 29.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 1, §1º;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 2; 6; 7;

e) Direitos dos associados: art. 4;

f) Deveres dos associados: art. 5;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 7, §5º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 8;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 46; 47;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 13, a;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 32;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10, §2º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 47, §2º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 04 (0878461) – registrada.

Mandato de 24/11/2015 a 31/12/2019.¹ – **vencimento próximo.**

Presidente: Sandra Aparecida Samulewski;

Diretor(a) Administrativo(a): Virgílio Lucini;

Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: **Encaminhar novos.**

¹ A Presidente e Diretora de Operações exercem o 2º mandato consecutivo.



6) CNPJ: Evento 4916706 – Ativa.

7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 4916710 – Negativa.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: **Encaminhar novo.**

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS – **Positiva.**

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB – **Positiva.**

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4916711 – Negativa.

12) Certidões Justiça Federal e Estadual:

*****PENDÊNCIAS:**

29/11/2019 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º. No entanto, considerando que o vencimento do mandato da diretoria expirará em breve, a entidade será oportunizada, pela última vez, a complementar as exigências dispostas a seguir:

- a) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o Anexo 5 da Portaria;
- b) **Ata de Eleição:** O mandato da diretoria irá expirar em 31/12/2019. Por isso, é necessário que a Entidade encaminhe Ata referente à nova diretoria, acompanhada dos documentos dos dirigentes.
- c) Encaminhar novo Relatório elaborado pelo Conselho Comunitário.
- d) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- e) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 23942/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. COMPLEMENTAÇÃO À EXIGÊNCIA. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 1349/2016/SEI-MC (0938993).

ANÁLISE

2. Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Muito embora a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, conceda à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de pendências, conforme o disposto no art. 130, §3º e 4º, será concedida a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista que o mandato da diretoria se encerrará em breve.

3. Diante do exposto, a entidade deverá apresentar a documentação transcrita a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo 4916895 (Anexo 5 da Portaria) , estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por todos os dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 23942 (4916895)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 161

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	<p>Visto que o mandato da diretoria encerrar-se-á em 31/12/2019, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a nova Ata de eleição tão logo seja registrada.</p> <p>Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p> <p>Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	<p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p> <p>Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p>Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p>
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.

Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (4916651)

SEI 55500.013450/2014-99 / pg. 162

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>Encaminhar novo relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação, a avaliação dos programas veiculados e cópia do CNPJ de cada uma das entidades representadas, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 114, §4º c/c art. 116 da Portaria.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p>Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.</p>
Art. 130, § 6º, inciso V	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Consultou-se o sítio da Caixa Econômica Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Consultou-se o sítio da Receita Federal e verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

4. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (19-16651)

SER 55900.013/350/2014-99 / pg. 163

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

4.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

4.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

4.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

8. A Radiodifusora deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

9. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/jpg/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

10. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 29/11/2019, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4916851** e o código CRC **5C6EA180**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (4916895).

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 4916851



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.mcom.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 25942 (4916851)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 165

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 46103/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**

(02.686.496/0001-24)

Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro

89.130-000 - Indaial – SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 23942/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 46103 (4516946)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 166

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4916943** e o código CRC **AB298AEE**.



Data de Envio:

09/12/2019 16:04:56

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

direcao@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_4916851.html
Oficio_4916943.html
Anexo_4916895_Anexo_5_NOVO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Cesar Segond Vasconcellos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC	Distrito:
Município: Indaial	Sub Distrito:
Canal: 252	Local Específico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ: 02.686.496/0001-24
Nome Fantasia: PONTE FM	Bairro: CENTRO
Logradouro: RUA 24 DE ABRIL	Número: 34
Telefone: (61) 000000000	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02686496000124	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil					
Número do CEP: 89130000	Logradouro: RUA 24 DE ABRIL				
Número: 34	Complemento:	Bairro: CENTRO	Estado: SC		
Município: Indaial	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone: 61 0000000000				Fax:	

Endereço de Correspondência

País: Brasil					
Número do CEP: 89130000	Logradouro: Rua Castelo Branco				
Número: 111	Complemento: - Sala 04	Bairro: Centro	Estado: SC		
Município: Indaial	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 11/11/2004	Data Limite Instalação:
Número do Processo: 538200006121998	Fistel: 50012363804
Caixa:	Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		1125	Portaria	MC	26/06/2002	03/07/2002	Outorga	Jur.
		32685	ATO	SCM	07/01/2003	09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		912	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		49447	ATO	SCM	02/03/2005	03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		375	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.
		377	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d

c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.
	421	Portaria	MC	15/02/2018	19/02/2018	Multa	Jur.

 Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)
 Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Cep:	89130000	Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	26S535712	Longitude:	49W140743	Raio:	50
-----------------------------	-----------	-------------------	-----------	--------------	----

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	26S534400	Longitude:	49W140700
------------------	-----------	-------------------	-----------

Distância ao Centro do Município:		Km
--	--	----

Azimute:		(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)
-----------------	--	---

Informações da Estação

Cota Base Torre:		m
Raio da Área de Serviço:	1	km

 Estúdio Principal

País:	Brasil						
Cep:	89130000	Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO				
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

[» Estação Principal](#)
 Antena Principal

Fabricante:	AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		
Modelo:	PT 0 DB	Ganho:	
Polarização:	Vertical	Orient. NV:	
Beam-Tilt:		Preenchimento de nulos:	
HCI:	24	metros	
Descrição:	MONOPOLO Máximo: 200 Digitados: 8		


 Transmissor Principal

Código Equipamento:	005698XXX0052	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	25	W
Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	
Validade:	23/03/2003	
Potência Equipamento:	25-5 W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).
 Transmissão

 Assinatura: assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA				
Modelo:	<input type="text"/>			Impedância: <input type="text"/> ohms
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação: <input type="text"/> dB/100m		
>> Potência Efetiva Irrradiada				
☐ Potência Irrradiada				
ERP _{MAX} (P _T x G x E _F): <input type="text"/> W Ex.: 1234,5678				
>> Número do Processo e Observações Gerais				
☐ Num. Processo/Observações				
Num. do Processo da Portaria:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/>	Ex.: 53521.000235/2003		
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/>	Ex.:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Checar"/>
Observação:	TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528			 Este campo será apresentado nas observações da Licença.
Máximo: 200 Digitados: 131				
☐ Dados do Licenciamento				
Dados da Estação				
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL - CNPJ/CPF (02.686.496/0001-24)			Situação: Entidade não possui débitos
Município/UF:	INDAIAL/SC			Canal: 252
Indicativo:	ZYM544			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Sábado"/>	<input type="text" value="00:00"/>	<input type="text" value="24:00"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial / SC**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não confere com o endereço da sede aprovado por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (5223765).

II. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos**, **Analista**, em 02/03/2020, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5223795** e o código CRC **8D6F1771**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5223795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **ALCIONE DOROW**, Título Eleitoral: **0394 1669 0906**, CPF: **034.120.269-05**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **INDAIAL/SC**, com exercício no período de **22/10/2019** a **21/10/2021 (MEMBRO TITULAR DO DIRETÓRIO MUNICIPAL)**.

Código de Validação **DHlnVr7fOJ7aviK3aarKuY7fmYs=**
Certidão emitida em **19/03/2020 14:53:11**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 173

Certidão obtida via internet TSE (5304103)

SEI 53900.013450/2014-99

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Processo nº. **53900.013450/2014-99**

Entidade: **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**

Localidade: **Indaial / SC.**

CNPJ 02.686.496/0001-24

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 02 (0108887).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 26/8/2014.

1.2) Tempestividade: (x) Sim.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 01 (5021378) - divergências.

2) Declaração de conformidade: fl. 03 (0108887).

3) Estatuto Social: fls. 08 a 21 (0878461). Alteração art. 2º – fl. 4 (0993084) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 1º, §1º;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: OK;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4, a;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4, b;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 15;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 24 a 26;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 15 (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 29.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 1, §1º;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 2; 6; 7;

e) Direitos dos associados: art. 4;

f) Deveres dos associados: art. 5;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 7, §5º;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 8;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 10;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 46; 47;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 13, a;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 10, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 32;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 10, §2º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 47, §2º.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 06 (5021378) – registrada.

Mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023.¹

Presidente: Débora Bennertz

Diretor(a) Administrativo(a): Sandra Aparecida Samulewski

Diretor(a) de Operações: Alcione Dorow;

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 12 a 14 (5021378).

¹ Com exceção da Presidente, a diretoria foi eleita para o segundo mandato.



- 6) CNPJ: Evento 4916706 – Ativa.
- 7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 4916710 – Negativa.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 16 a 24 (5021378).
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS – Regular.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB: fl. 26 (5021378) – Positiva c/ Efeitos de Negativa.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 4916711 – Negativa.
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

13) Vínculo: Após consulta ao sítio do TSE, verificou-se que o Diretor de Operações, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021. Tal fato configura vínculo político.

*****PENDÊNCIAS:**

20/3/2020 – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada a cumprir pendências nos termos da Nota Técnica nº 23942/2019/SEI-MCTIC. Ressalta-se que na referida Nota foi informado que seria a última notificação que este Ministério faria à entidade.

Em resposta, a Radiodifusora apresentou os documentos solicitados, no entanto, não regularizou as pendências, tendo em vista que em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), verificou-se que o Diretor de Operações, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (mandato de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021, o que configura vínculo político nos termos do art. 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 09/04/2018 e em 13/4/2018. Ressalta-se que, embora o art. 7º-A da mencionada Portaria conceda uma única oportunidade para saneamento de vínculos, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas mais de três notificações, conforme previsão do art. 130, §4º da Portaria.

Além disso, de acordo com o Despacho SEARC 5223795, existem divergências técnicas no Requerimento de renovação apresentado.

Assim, considerando o art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, segundo o qual “A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga da entidade.

*****CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica sugerindo o Indeferimento da renovação da outorga da entidade.

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
-------	------	----------	-----	----	----------	--------	---------	-----



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/14-99 / pg. 175

OneClick! Rndcom (5384206)

SEI 53900.015430/2014-99 / pg. 175

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Presidente	Débora Bennertz	04/8/1982	045.903.829-03	4699512	Valdir Bennertz e Maria Teresa Bennertz	0383.8209.0914		
Diretor(a) Administrativo(a)	Sandra Aparecida Samulewski	23/1/1977	817.843.259-53	3351351	Nilton Samulewski e Isabel Samulewski	0322.5800.0930		
Diretor(a) de Operações	Alcione Dorow	27/7/1981	034.120.269-05	37146750	Ingolf Dorow e Laurita Bartel Dorow	0394.1669.0906		Vínculo político



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Checklist: Raucem (5304206)

SEI 53900-715430/2014-99 / pg. 176

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL**, na localidade de **Indaial**, estado de **Santa Catarina**, por meio da Portaria nº 1125, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/7/2002, e do Decreto Legislativo nº 912, publicado no DOU de 11/11/2004.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 26/8/2014, à fl. 02 (0108887), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 11/10/2014. Portanto, o pedido de renovação de outorga é tempestivo.

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na (I) Nota Técnica nº 22135/2015/SEI-MC (0745395), recebida em 14/10/2015, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0766689; na (II) Nota Técnica nº 25455/2015/SEI-MC (0819890), recebida em 17/11/2015, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0825936; na (III) Nota Técnica nº 1349/2016/SEI-MC (0938993), recebida em 04/2/2016, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 0954035; e , por fim, na (IV) Nota Técnica nº 23942/2019/SEI-MCTIC (4916851), recebida em 09/12/2019, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 4948559.

4. Na última Nota foram solicitados os seguintes documentos:

4.1 Requerimento de renovação com todos os dados e declarações constantes do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e ainda, de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

4.2 Ata de eleição da diretoria em exercício;

4.3 Comprovantes de nacionalidade/maioridade de todos os dirigentes;

4.4 Último relatório do Conselho Comunitário;

4.5 Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 5728 (3504224)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 177

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

(FGTS);

4.6 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

5. Além disso, informou-se que:

[...] esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações. [grifos no original]

6. Em resposta, a Entidade encaminhou documentos, protocolizados sob o nº 01250.000313/2020-31, nº 01250.000805/2020-26 e nº 01250.006255/2020-59, nos quais anexou a documentação disposta a seguir:

6.1 Requerimento de renovação com todos os dados e declarações constantes do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC;

6.2 Ata de eleição da diretoria em exercício;

6.3 Comprovantes de nacionalidade/maioridade de todos os dirigentes;

6.4 Último relatório do Conselho Comunitário;

6.5 Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.6 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 3726 (350/224)

SEI 33900.015430/2014-99 / pg. 178

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC 5223795.

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

10. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária sugere o **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

11. Por fim, em atenção ao § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 5726 (3504224)

SEI 33900.015430/2014-99 / pg. 179

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 20/03/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2020, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304224** e o código CRC **7CC103E6**.

Minutas e Anexos

Anexo SRD (5223765).

Despacho SEARC (5223795).

Certidão obtida via Internet TSE (5304109).

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nóda Técnica 5726 (5304224)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 180

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.013450/2014-99, de sorte a **indeferir** a renovação da outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, autorizada por meio da Portaria nº 1125, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 06/04/2020, às 20:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304646** e o código CRC **47FACA63**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304646



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 11695/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

DÉBORA BENNERTZ

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** (02.686.496/0001-24)

Rua Castelo Branco, nº 111 - Sala 4 - Centro

89.130-000 - Indaial – SC

Assunto: **Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.013450/2014-99.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferida, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC**, acompanhada do **Despacho SEARC 5304646**.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html



Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e alquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/04/2020, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5304662** e o código CRC **DD9DC42E**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 5304662

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

14/04/2020 16:00:10

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

atendimento@pontefm.com.br
duducunhafm@gmail.com
deborabenne@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.013450/2014-99

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5304662.html
Despacho_5304646.html
Nota_Tecnica_5304224.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 53900.013450/2014-99, de interesse da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Indaial / SC**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações.
2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 24 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos**, **Analista**, em 24/07/2020, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5729811** e o código CRC **2B087C72**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MC nº 5729811



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NUMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO INDAIAL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (47) 3941-059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2020** às **15:03:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp](https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae72-479a-8acb-47a5b762f60d)

CNPJ (5751855)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 187

c8eb3a2a-ae72-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:51 do dia 24/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...>

Certidão obtida via Internet Anatel (075-1844)

SEI 55500.013450/2014-99 / pg. 188

Imprimir

Voltar

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070805220090979069

Informação obtida em 24/07/2020 15:04:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://m00e-aute/aute-usu/da-e-assinca/ura-com/ra-a-LEG-DI/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão obtida via Internet F - FGTS (07/31/20)

SEI 55500:013450/2014-99 / pg. 190

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 02.686.496/0001-24 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Período: 24/07/2020 a 24/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
46BA.61BD.6436.3708	Positiva com efeitos de negativa	27/12/2019 05:47:17	24/06/2020	Válida Prorrogada até 22/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
70A2.AD54.C20A.2B2D	Positiva com efeitos de negativa	20/12/2019 07:31:08	17/06/2020	Válida Prorrogada até 15/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao

certidao emitida via internet - Dúvida Ativa da União (5731831)

SEI 93900.013450/2014-99 / pg. 191



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 16974103/2020

Expedição: 24/07/2020, às 15:05:45

Validade: 19/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão emitida via Internet Debitos Trabalhistas (5731634) 02F93900.013450/2014-99 / pg. 192

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: SC	Distrito:
Município: Indaial	Sub Distrito:
Canal: 252	Local Especifico:
Fase: 3	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ: 02.686.496/0001-24
Nome Fantasia: PONTE FM	Bairro: CENTRO
Logradouro: RUA 24 DE ABRIL	Número: 34
Telefone: (61) 0000000000	Fax: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: <input type="text"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA 24 DE ABRIL
Número do CEP: 89130000	Complemento:
Número: 34	Bairro: CENTRO
Município: Indaial	SubDistrito:
Telefone: 61 0000000000	Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: Rua Castelo Branco
Número do CEP: 89130000	Complemento: - Sala 04
Número: 111	Bairro: Centro
Município: Indaial	SubDistrito:
Telefone: <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/>
E-mail: <input type="text"/>	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: <input type="text"/>	Data Limite Instalação: <input type="text"/>
Número do Processo: <input type="text"/>	Fistel: 50012363804
Caixa: <input type="text"/>	Sequência: <input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2009	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2009	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/03/2009	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/04/2013	Multa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/02/2018	Multa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mctic.gov.br/autenticacao/assinatura/carta/leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/01/2020	Multa	Jur.
----------------------	----------------------	---------------	----------------------	----------------------	------------	-------	------

 Característica da Estação Instalada

» Endereços

 Estação Transmissora

Endereço

País:	Brasil						
Cep:	89130000		Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO			
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>	Raio:	<input type="text"/>
-----------------------------	----------------------	-------------------	----------------------	--------------	----------------------

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>
Distância ao Centro do Município:	<input type="text"/>	Km	
Azimute:	<input type="text"/>	(Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)	

Informações da Estação

Cota Base Torre:	<input type="text"/>	m
Raio da Área de Serviço:	<input type="text"/>	km

 Estúdio Principal

País:	Brasil						
Cep:	89130000		Logradouro:	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO			
Número:	111	Complemento:		Bairro:	CENTRO	UF:	SC
Município:	Indaial	Distrito:		SubDistrito:			

» Estação Principal

 Antena Principal

Fabricante:	<input type="text"/>					
Modelo:	<input type="text"/>	Ganho:	<input type="text"/>	dBd		
Polarização:	<input type="text"/>	Orient. NV:	<input type="text"/>	graus		
Beam-Tilt:	<input type="text"/>	graus	Preenchimento de nulos:	<input type="text"/>	(%)	
HCI:	<input type="text"/>	metros				
Descrição:	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> MONOPOLO </div>					
	Máximo: 200 Digitados: 8					

 Transmissor Principal

Código Equipamento:	<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:	<input type="text"/>	W
Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	
Modelo:	SP5025	
Validade:	23/03/2003	
Potência Equipamento:	25-5 W	

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)
 Linha Transmissão

Fabricante:	CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Modelo:	<input type="text"/>	Impedância:	<input type="text"/>	ohms		
Comprimento:	<input type="text"/>	m	Atenuação:	<input type="text"/>	dB/100m	

» Potência Efetiva Irradiada

 Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F):	<input type="text"/>	W	Ex.: 1234,5678
--	----------------------	---	----------------



o do Processo e Observações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)
[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:	<input type="text" value="53820"/> . <input type="text" value="000612"/> / <input type="text" value="1998"/> Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text" value="53500"/> . <input type="text" value="000040"/> / <input type="text" value="2003"/> Ex.: 53521.000235/2003 <input type="button" value="Checar"/>
Observação:	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528 </div> <div style="text-align: right; margin-top: 5px;"> Este campo será apresentado nas observações da Licença. </div> <p>Máximo: 200 Digitados: 131</p>

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL - CNPJ/CPF(02.686.496/0001-24)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		
Município/UF:	INDAIAL/SC	Canal:	252		
Indicativo:	ZYM544				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
<input type="text" value="Domingo"/> ▼ ◀	<input type="text" value="Domingo"/> ▼ ◀	<input type="text" value=""/> ▼ ◀	<input type="text" value=""/> ▼ ◀	✗	
<input type="button" value="Tela Inicial"/>	<input type="button" value="Imprimir"/>				

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mctic-autenticidade-assinatura/cantata.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/2014-99/pg.195


DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL		CNPJ: 02.686.496/0001-24
Nome Fantasia: PONTE FM		Fistel: 50012363804
Serviço: RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM		UF: SC
Localidade: INDAIAL		Classe PB:
Canal PB: 252 (duzentos e cinquenta e dois) 290	Canal OP:	Frequência PB: 98,3 MHz Frequência OP: 105,9 MHz
Num. Estação: 679401695		Indicativo: ZYM544
		Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Número: 111 Bairro: CENTRO Localidade: INDAIAL UF: SC Latitude: 26° 53' 44" 00" S Longitude: 49° 14' 07" 00" W Cota da Base da Torre: metros	
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda Modelo: SP5025 Código de homologação: 005698XXX0052 Potência Operação: 25 W	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Modelo: Código de homologação: Potência Operação: W
2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Modelo: PT 0 DB GMAX: dBd Polarização: Vertical HCI: 24 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: MONOPOLO	2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** GMAX: *** Polarização: *** HCI: *** Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): *** Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: ***** Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: Modelo: Comprimento: m Impedância: Ohms Atenuação: dB/100m	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: *** Modelo: *** Comprimento: *** Impedância: *** Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (apenas para FM) VM AZIMUTE(graus) **** * HSNMT(metros) **** * ERP(kW) **** *	
4 - OBSERVAÇÕES: TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA MODELO: SP 5025 CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO: 005698XXX0528	
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.	

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Número: 111 Bairro: CENTRO Localidade/UF: Indaial/SC	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/SRD/EmissaoDoc/DescricaoSistema/FM/Tela.asp

https://mctleg-autenticidade-assinatura/carta/leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Anexo Doc AP ORG AMI (7/000915)

SEP55500:015430/2014-99 / pg. 196

 Local de Emissão:
/

Data da Emissão:

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02686496000124

Emitida às 11:28:04 do dia 29/06/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número	Mínimo	de		
				Beneficiários	Fornecedores			
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	
	1							

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO			Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número	Mínimo	de		
				Beneficiários	Fornecedores			
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	
	1							

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e ComunicaçõesCONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)

CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ

Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.

Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META

Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230, Rio Branco/AC

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2020 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 174/SEI, DE 27 DE JULHO DE 2020

Prorroga, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de agosto de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, e pela Portaria nº 2800/2020/SEI-MCTI, de 30.06.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Portarias de Suspensao de Prazo (7891083)

SEI 55900.013450/2014-99 / pg. 202

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO. CONHECIMENTO. ANÁLISE PREJUDICADA. EFEITOS DA PORTARIA Nº 1.460/2020/SEI-MCOM. VÍCIO DE LEGALIDADE PELA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO DESPACHO. EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS JURÍDICAS. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, por meio do qual foi veiculado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.
2. No item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), foi apontado, após "consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021". Todavia, não foi conferida a oportunidade para saneamento do referido vício, conforme estipulado no art. 7º-A, caput e inciso II da Portaria nº 4.334/2015. Entendeu-se à época que a instrução processual em questão já havia atingido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências.
3. Por conseguinte, foi exarado o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferindo o pedido de renovação, em virtude da extrapolação do número máximo de oportunidades para saneamento das irregularidades verificadas no pleito. O OFÍCIO Nº 11695/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5304662) notificando a entidade foi enviado por correspondência eletrônica/e-mail em 14 de abril de 2020 (SEI 5391907).
4. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1915, nº 2456, nº 2800 e nº 174, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 30/04/2020, 29/05/2020, 1º/07/2020 e 29/07/2020, os prazos para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações foram suspensos, de 20/03/2020 a 31/08/2020 (SEI 7891063).
5. Em 25 de maio de 2020 a entidade apresentou o Protocolo nº 01250.022820/2020-25 juntando aos autos ata de eleição registrada em cartório demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).
6. Posteriormente, em 03 de julho de 2020, houve a apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão de indeferimento do pedido de renovação da outorga (Protocolo nº 53115.001067/2020-92).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 8593 (7/2021/21)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 203

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

7. A Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 1125 e do Decreto Legislativo nº 912, publicados no Diário Oficial da União do dia 03 de julho de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004.

8. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada mediante correspondência eletrônica datada de 14 de abril de 2020 (SEI 5391907). Devido as sucessivas Portarias suspendendo os prazos processuais e, considerando que a manifestação recursal da entidade foi protocolada em 03 de julho de 2020, restou demonstrada a sua tempestividade.

9. Logo, o referido recurso administrativo (Protocolo nº 53115.001067/2020-92) deve ser conhecido.

10. Ocorre que, anteriormente, em 25 de maio de 2020, houve a apresentação do Protocolo nº 01250.022820/2020-25 demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).

11. No caso em tela, entende-se que a oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015 para sanear a irregularidade associada a vínculo, como apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), deveria ocorrer independentemente do número de exigências anteriores que possam ter ocorrido no âmbito do processo

Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, **será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; ou

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º.

12. Ademais, salvo melhor juízo, o número máximo de exigências previsto no art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015 decorre apenas daquelas que estiverem relacionadas aos incisos I até VI do § 1º do art. 130.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Como o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferiu o pedido de renovação sem abertura da oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015, a decisão consubstanciada no Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) apresenta vício insanável de nulidade pela violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme estipulado no art. 2º, caput da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

14. Dessa forma, o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) deve ser anulado nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 53. A **Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

15. Ademais, reforça a necessidade de anulação o entendimento de que, em face da possibilidade de indeferimento a ser adotada na decisão quanto ao requerimento (pedido) de renovação, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entende-se como necessária e obrigatória a notificação e abertura do prazo para a entidade apresentar alegações finais antes da decisão. Esta notificação também não ocorreu.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.



16. O exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser assegurado em momento anterior a tomada de decisão pela Administração Pública, permitindo-se que os administrados possam influenciar, por meio da apresentação de argumentos, no processo decisório. Entretanto, no caso concreto, este fato não ocorreu. Logo, não houve qualquer abertura de prazo para que a entidade pudesse, se assim quisesse, exercer o contraditório e a ampla defesa. Nitidamente houve violação dos princípios estipulados, no texto, constitucional e, também na lei federal como já se apontou acima. Inequivocamente, esta violação deve implicar na anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646).

17. Ocorre que antes que fosse possível a análise do recurso administrativo, seja quanto a sua admissibilidade ou ao seu mérito, houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM. Esta estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações, a saber:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

18. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

19. Como as razões constantes do item 7.3 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), que fundamentou o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) faz alusão ao art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015, este órgão técnico se deparou com dúvida jurídica relacionada à interpretação e aplicação dos referidos dispositivos legais já transcritos acima no caso em tela:

20. É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada? (Dúvida Jurídica).

21. Ademais, frente art. 26, *caput* da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), o órgão jurídico deve ser consultado.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.



22. O art. 11, incisos I e II, do Decreto nº 10.462/2020, estabelece que compete à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério das Comunicações e, também, fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União:

Art. 11. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os editais de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexistência ou se decida pela dispensa de licitação.

23. Pelo art. 52, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020, incumbe ao Secretário de Radiodifusão encaminhar as consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência:

Art. 52. Ao Secretário de Radiodifusão incumbe:

(...)

XXV - encaminhar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência.

24. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela necessidade de prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à dúvida acima indicada.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, opina-se pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, com fundamento no art. 11, incisos I e II do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, para que esta avalie e se manifeste sobre a seguinte dúvida jurídica:

a) É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada?

À Consideração Superior.





Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 12/08/2021, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 12/08/2021, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/08/2021, às 12:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7890757** e o código CRC **CA5B6E33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 7890757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 8593 (7890757)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 208

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM

Brasília, 17 de Agosto de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8593/2021/MCOM-SEI (7890757)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 8593/2021/MCOM-SEI (7890757),
para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 18/08/2021, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8008577** e o código CRC **8F0F8AE4**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8547/2021/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 8008577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>
Ofício Interno 8547 (8008577) - SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 209

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTOS: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Processo em fase de possível renovação. Consulta.

EMENTA: I – Entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na Indaial, Santa Catarina; II – Processo em fase de possível renovação; III - Consulta sobre a possibilidade de nova notificação da entidade em razão das disposições da Portaria n.º 4334/2015 e 1460/2020; IV - Recurso tempestivo pendente de decisão; V - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, com recomendações, para adoção das medidas subsequentes.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Indaial, Santa Catarina, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Durante a tramitação do processo a entidade foi notificada algumas vezes para complementação da documentação, em razão de pendências identificadas na instrução do feito.

3. Através da **NOTA TÉCNICA N.º 23942/2019/SEI-MCTIC (SEI 4916852)**, a Secretaria apontou que, nos termos do art. 130 da Portaria n.º 4334/2015, a entidade deveria suprir as irregularidades/omissões no procedimento, advertindo que, em razão do limite máximo de 03 (três) intimações, a interessada teria "*a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista que o mandato da diretoria se encerrará em breve*". Nessa manifestação, a área técnica, além de enumerar as pendências, ressaltou importantes aspectos a serem observados quanto à eleição da diretoria, senão vejamos:

4. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

4.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria n.º 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei n.º 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

4.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

4.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 210

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

4.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Salienta-se que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Em resposta, a entidade encaminhou documentos. Entretanto, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224)**, o órgão técnico consignou:

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), [5304109](#), verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC [5223795](#).

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata



essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

5. Ato contínuo, o Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646 resolveu por indeferir o pleito *"em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga"*.

6. Todavia, muito embora a entidade tenha apresentado razões de irrisignação à decisão, até o momento não analisadas, os autos foram encaminhados a esta Consultoria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, na qual a Secretaria recita que a legislação não foi devidamente observada à época, *"para que esta avalie e se manifeste sobre a seguinte dúvida jurídica: a) É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI 5304646 de indeferimento, com fundamento no art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada?"*.

7. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 Considerações Iniciais

8. Preliminarmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas.

9. Com efeito, a presente análise se restringirá às questões apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757).

10. Feitas as ponderações supra, passa-se à fundamentação jurídica concernente à consulta em tela.

II. 2 Do Questionamento Apresentado pela Área Técnica

11. Intimada do Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646, que resolveu por indeferir o pleito *"em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga"*, a interessada apresentou recurso/pedido de reconsideração em que argumenta que os casos previstos no art. 7º-A estão excluídos do limite previsto no art. 130, ambos da Portaria nº 4334/2015, e que as características técnicas apresentadas são as comunicadas à Pasta.

12. Através da **NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, a Secretaria pontua a tempestividade do pleito recursal, analisa a questão e formula o seguinte questionamento:

13. Como o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646), fundamentado pela Nota Técnica nº 5728 / 2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), indeferiu o pedido de renovação sem abertura da oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015, a decisão consubstanciada no Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) apresenta vício insanável de nulidade pela violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme estipulado no art. 2º, caput da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

14. Dessa forma, o Despacho COROC_RADCOM (SEI 5304646) deve ser anulado nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 53. **A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

15. Ademais, reforça a necessidade de anulação o entendimento de que, em face da possibilidade de indeferimento a ser adotada na decisão quanto ao requerimento (pedido) de renovação, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entende-se como necessária e obrigatória a notificação e abertura do prazo para a entidade apresentar alegações finais antes da decisão. Esta notificação também não ocorreu.



Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

16. O exercício do contraditório e da ampla defesa deve ser assegurado em momento anterior a tomada de decisão pela Administração Pública, permitindo-se que os administrados possam influenciar, por meio da apresentação de argumentos, no processo decisório. Entretanto, no caso concreto, este fato não ocorreu. Logo, não houve qualquer abertura de prazo para que a entidade pudesse, se assim quisesse, exercer o contraditório e a ampla defesa. Nitidamente houve violação dos princípios estipulados, no texto, constitucional e, também na lei federal como já se apontou acima. Inequivocamente, esta violação deve implicar na anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)).

17. Ocorre que antes que fosse possível a análise do recurso administrativo, seja quanto a sua admissibilidade ou ao seu mérito, houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM. Esta estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações, a saber:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

18. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

19. Como as razões constantes do item 7.3 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI [5304224](#)), que fundamentou o Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)) faz alusão ao art. 130, § 4º da Portaria nº 4.334/2015, este órgão técnico se deparou com dúvida jurídica relacionada à interpretação e aplicação dos referidos dispositivos legais já transcritos acima no caso em tela:

20. É possível a anulação do Despacho COROC_RADCOM (SEI [5304646](#)), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da existência de vícios de legalidade pela violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa? Ou deverá ocorrer a revogação do Despacho COROC_RADCOM SEI [5304646](#) de indeferimento, com fundamento no art. 9º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM e art. 64 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada? (Dúvida Jurídica).

13. Impende ressaltar que o indeferimento se deu por dois motivos, quais sejam, a constatação de vínculo vedado pela Lei nº 9612/98 e sua impossibilidade de regularização ante ao alcance do limite de três notificações; e a constatação de inconsistências técnicas e sua impossibilidade de correção ante ao alcance do limite de três notificações.

14. No que tange aos vínculos vedados pela legislação regente, a redação do art. 7º-A da Portaria nº 4334/2015 dirimiu as dúvidas sobre a sanabilidade do vício nos casos dos processos de renovação, como segue:

Art. 7º-A- Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

I - quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990; ou ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 213

15. Não restam dúvidas, portanto, que a entidade, em processos que não envolvam a autorização inicial para prestação do serviço, pode sanear os eventuais vínculos constatados, **uma única vez**.

16. O art. 130 da Portaria n.º 4.334/2015, com nova redação dada pela Portaria n.º 1.909/2018, dispõe que as notificações da entidade para correção das irregularidades e supressão das omissões está limitada ao número de três. Entretanto, de fato, o dispositivo excepciona os casos dos vícios decorrentes de vínculos:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do [art. 7º-A](#), que seguirão as suas próprias disposições. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

17. Na verdade, o dispositivo estipula o limite para que o processo tenha uma duração razoável e que a entidade não fique eternamente sendo notificada para correção dos mesmos pontos. Ou seja, constatadas novas irregularidades, não nos parece correto que estas sejam contabilizadas para o alcance do limite máximo de notificações.

18. Ademais, a Portaria n.º 1.460, de 23 de novembro de 2020, determinou uma nova oportunidade para que as entidades possam suprir as pendências constatadas em todos os processos de renovação sem decisão definitiva do titular da Pasta, senão vejamos|:

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria n.º 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

19. Quanto ao questionamento encaminhado pela área técnica, este pondera sobre a forma de extinção do ato que indeferiu o pedido. Todavia, como visto, o indeferimento não se deu somente por causa da constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade, o que não possibilita a esta Consultoria afirmar que a decisão deve ser anulada por inobservância das regras regentes.

20. De qualquer forma, mesmo não tendo a área técnica se manifestado sobre as divergências nas especificações técnicas identificadas na **NOTA TÉCNICA N.º 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224)**, o que, mesmo se constatado, poderia ensejar nova oportunidade de notificação, nos termos da recente Portaria n.º 1460/2020, entende-se que a a área técnica deve analisar a questão, podendo reconsiderar a decisão, caso assim entenda, com base nas normas regulamentares citadas.

21. Desta feita, entende-se que, antes de qualquer posicionamento acerca da invalidade do ato, cabe à autoridade competente analisar as razões recursais e decidir pela reconsideração ou não da decisão. Reitera-se que a continuidade do serviço deve estar condicionada ao interesse público e ao atendimento das condições técnicas exigidas pela legislação.

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/727467759

https://sapiens.agu.gov.br/documento/727467759

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 214

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA N° 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 727467759 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 22-09-2021 11:11. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01600/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre análise do pedido de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Indaial/SC, pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM, apresentou narrativa sobre a análise do pedido de renovação de autorização e suscitou esclarecimentos de dúvida de natureza jurídica, notadamente sobre a observância do princípio do contraditório e da ampla defesa no curso do Processo Administrativo em epígrafe.
4. Conforme os termos do PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, observadas as especificidades do caso concreto apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM, tem-se que a SERAD pode, como entender pertinente, analisar o recurso administrativo apresentado. Além disso, deve-se adotar as medidas administrativas necessárias para apuração de infração relacionada à existência de vínculo político, o que pode ensejar o sobrestamento do pedido de renovação apresentado.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para analisar o recurso administrativo apresentado pela Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, devendo ser observada as normas aplicáveis ao assunto, assim como a SERAD deve atentar para orientação deduzida no item 22 do PARECER n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/729411185

https://sapiens.agu.gov.br/documento/729411185

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 216

Coordenação-geral de Radiodifusão e Telecomunicações - CGRT

Parecer n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774)

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 729411185 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-09-2021 13:51. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/729411185

https://sapiens.agu.gov.br/documento/729411185?chave=c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01601/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.013450/2014-99

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900013450201499 e da chave de acesso f758bae0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 729514062 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 22-09-2021 14:37. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/729514062

Protocolo nº: 00392/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (0138774)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 218

DESPACHO

Processo nº: **53900.013450/2014-99**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/09/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8139828** e o código CRC **AD36A695**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8139828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Referência: Parecer Jurídico n. 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774)

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur.Devolução dos autos.

À CGPO,

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para providências cabíveis.

Brasília, 23 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 23/09/2021, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8140423** e o código CRC **F9AE5E7F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8140423



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12783/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.013450/2014-99.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. COMUNITÁRIA. ANÁLISE RECURSAL. VÍNCULO E DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. EFEITOS DA PORTARIA Nº 1.460/2020/SEI-MCOM. CONHECIMENTO DO RECURSO E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, por meio do qual foi veiculado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Após análise dos autos se verificou a existência de dúvidas jurídicas, motivo pelo qual esta Coordenação constatou a necessidade de prévia manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações nos termos da Nota Técnica nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757).

3. Em resposta, a Consultoria Jurídica emitiu em 22 de setembro de 2021, o Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774) no qual se posicionou da seguinte forma:

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo-se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

ANÁLISE

4. Por meio da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), acompanhada do Despacho COROC_MCOM_RADCOM 5304646, foi sugerido o indeferimento da renovação da outorga, em razão do(s) seguinte(s) fato(s) e fundamentos(s):

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 Em consulta ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 5304109, verificou-se que o Diretor de Operações da Entidade, Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário, concomitantemente ao mandato da diretoria (de 14/12/2019 a 14/12/2023), uma vez que é membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com exercício de 22/10/2019 a 21/10/2021.

7.2 Ressalta-se que, a Entidade exauriu suas oportunidades, tendo em vista que já foram concedidas as três notificações, conforme previsão do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria:



Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 12783 (03/12/21)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 221

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

7.3 Desse modo, embora a mencionada conduta caracterize vínculo nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, neste caso específico, não será possível a aplicação da oportunidade prevista no art. 7º-A da mencionada Portaria: "Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculo, nos termos do inciso III do art. 7º", tendo em vista o esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º do mesmo ato administrativo.

7.4 Além disso, as informações relacionadas no Requerimento encaminhado pela Entidade não estão de acordo com as características técnicas iniciais cadastradas neste Órgão e na Anatel, conforme prevê o Despacho SEARC 5223795.

8. Isto posto, observa-se que ainda constam pendências no processo.

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

5. Em razão disso, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, se concedeu prazo de **30 dias** para que a Radiodifusora apresentasse recurso administrativo. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada mediante correspondência eletrônica datada de 14 de abril de 2020 (SEI 5391907). Devido as sucessivas Portarias suspendendo os prazos processuais e, considerando que a manifestação recursal da entidade foi protocolada em 03 de julho de 2020, restou demonstrada a sua tempestividade.

6. Logo, o referido recurso administrativo (Protocolo nº 53115.001067/2020-92) deve ser conhecido. Ademais, em sua defesa, a Associação apresentou as seguintes alegações:

Da análise da Ata de eleição apresentada, essa Pasta verificou que o Diretor de Operações, Sr. Alcione Dorow, exerce cargo em órgão partidário concomitantemente ao mandato da diretoria, caracterizando vínculo, nos termos do art. 7º, inciso III, alínea "a" da Portaria 4334/2015. É importante esclarecer que todos os integrantes da Diretoria da Entidade são advertidos da proibição de participação em órgão de direção de partido político. Ao ingressar como Diretor de Operações, verificou-se que o sr. Alcione Dorow não tinha qualquer impedimento para ocupar o posto. Entretanto, por se tratar de uma recondução ao cargo, a RECORRENTE presumiu que o referido diretor mantinha as mesmas condições de quando assumiu a função.

Como se pode observar da certidão do TSE, o exercício como membro titular do diretório municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) teve início em 22/10/2019, apenas dois meses antes da Reunião da Assembleia Geral Ordinária de 14/12/2019, na qual foi reeleito. Com efeito, a RECORRENTE, ao ser surpreendida com tal informação por meio do Ofício 11695/2020, providenciou de imediato a alteração de seu quadro diretivo. [...] Insta ressaltar que a oportunidade para saneamento do vício, garantida no art. 7º-A, inciso II da Portaria nº 4334/2015, não foi conferida à RECORRENTE sob a justificativa de esgotamento



de notificações.

[...]

Quanto à análise técnica, o Despacho SEARC 5223795 apontou que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação não conferem com o endereço da sede aprovado por esse Órgão e cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Anatel. Sobre o Despacho, a RECORRENTE tem a seguinte ponderação a fazer: as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação, assim consideradas as coordenadas geográficas longitude 49°W14'0700" e latitude 26°S53'4400", dizem respeito ao local de instalação da estação, que desde sempre foi na Rua Castelo Branco, nº 111, Centro, Indaial/SC, conforme se pode ver do documento SEI 5223765, inserto nos autos.

7. No caso em tela, entende-se que a oportunidade estipulada no art. 7º-A, caput da Portaria nº 4.334/2015 para sanear a irregularidade associada a vínculo, como apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224), deveria ocorrer independentemente do número de exigências anteriores que possam ter ocorrido no âmbito do processo. Não obstante, em 25 de maio de 2020, houve a apresentação do Protocolo nº 01250.022820/2020-25 demonstrando a regularização do vício apontado no item 7.1 da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC (SEI 5304224).

8. No que tange às supostas inconsistências técnicas observadas no Despacho COROC_MCOM_RADCOM (SEI 5223795), vale ressaltar que em 24 de julho de 2020, após análise dos documentos apresentados sob o nº 01250.022820/2020-25 e nº 53115.001067/2020-92, foi emitido novo Despacho (SEI 5729811) informando que o processo da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial "encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações".

9. Isso posto, observa-se que assiste razão à Entidade, haja vista que os motivos pelos quais fora indeferida não subsistem.

10. Além disso, importa salientar que em 26 de novembro de 2020 houve a publicação da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a qual estipula no *caput* do art. 9º mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada pela entidade, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

11. Oportuno registrar que, segundo o § 1º do art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, a decisão definitiva consiste no ato do Ministro de Estado das Comunicações devidamente publicado (portaria de extinção da outorga). Frisa-se, então, que, no caso em tela, não houve decisão definitiva.

12. Assim, uma vez que os motivos que levaram ao indeferimento do processo da Radiodifusora não subsistem, e considerando o art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, será a a reconsideração da decisão de indeferimento da renovação da outorga.



13. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Pós-Outorgas sugere o conhecimento do recurso e a **reconsideração da decisão que indeferiu a renovação da outorga**. Ademais, sugere-se, igualmente, a retomada da análise processual, a fim de se verificar a viabilidade do deferimento da renovação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/02/2022, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/02/2022, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8312171** e o código CRC **34ABC370**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 8312171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 12703 (03-12-17)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 224

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS OUTORGA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, do Anexo VII da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, bem como a Portaria nº 9 SEI-MCOM, de 06 de novembro de 2020, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), constante no processo nº 53900.013450/2014-99, de sorte a **reconsiderar** a decisão que indeferiu a renovação da outorga deferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, com fundamento no art. 7º-A da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC c/c o art. 9º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM c/c art. 53 da Lei nº 9.784/1999, para que o processo retorne à fase de instrução e ocorra a expedição da notificação, concedendo mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Brasília, 9 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto, em 09/02/2022, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8314952** e o código CRC **4A4F8B80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI-MCOM nº 8314952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

26/10/2021 15:41:23

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Sex, 29/10/2021 09:32

Para: Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de outubro de 2021 17:48

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina; que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 26 de outubro de 2021 15:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.013450/2014-99) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04

https://mfoleg-autenticadaeassinatura.cantarealeg.br/legpaza-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d/53900.013450/2014-99 / pg. 228

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

- 1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;
- 1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;
- 1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,
- 1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

- 2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
- 2.2 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves
- 2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming
- 2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Luciana Pimentel Chaves

Ramal: 6072 e/ou celular (61) 98200-3694

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04>

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.cad.ufalleg.br/legispa/za-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Legal Resposta CCFM (8528717) - CEI 95976:073490/2014-99 / pg. 229

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/deeplink?popoutv2=1&version=20211018001.04

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.cantarealeg.br/18eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

E-mail Resposta CCFM (8528711) - 021-95906.073490/2014-99 / pg. 230



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3941-059
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certificados da PJ (5610061)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 231

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:23:41 do dia 25/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/Consultas Gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO Certidões da PJ (8010001)

SEI 35500.013450/2014-99 / pg. 233

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

Certificação Número: 2022032300493615292643

Informação obtida em 25/03/2022 15:33:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinada.câmara.reg.br/CAE03a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

SEI 35500-013450/2014-99 / pg. 234

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
CNPJ: 02.686.496/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:37 do dia 21/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2022.

Código de controle da certidão: **6B84.C1F3.6321.8C2B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 9690182/2022

Expedição: 25/03/2022, às 15:38:06

Validade: 21/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões da PJ (96/0001)

SEI 35500.013450/2014-99 / pg. 236

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DÉBORA BENNERTZ**, Título Eleitoral: **0383 8209 0914**, CPF: **045.903.829-03**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rvEGA8e+jp5XKUPaRORrONGa8Z8=**
Certidão emitida em 25/03/2022 16:26:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705)

SEI 99900.013450/2014-99 / pg. 237



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUZIA INÊS GONZAGA**, Título Eleitoral: **0064 3302 0922**, CPF: **824.333.649-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WTm08FvjNlx0PEnaaa+c3zD/5Kk=**
Certidão emitida em **25/03/2022 16:28:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705) - 5E7-59360.013450/2014-99 / pg. 238



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**, Título Eleitoral: **0322 5800 0930**, CPF: **817.843.259-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2xdJbjJpavLqq0MB1BA1IZoIdm4=**
Certidão emitida em **25/03/2022 16:31:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Composição Partidária (9815705)

SEI 99900.913450/2014-99 / pg. 239



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): RECEPCIONISTA

Certidão emitida às 17:16 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BZMZ.4ZXB.KM9M.2UD6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Quitação Eleitoral (9819769) - SEI 33560.019450/2014-99 / pg. 240

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 17:23 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JYDN.YJ9K.GDMA.WFKH



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara-leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 17:28 em 25/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

05IU.BWJ5.5SHJ.MICF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Quitação Eleitoral (3619769) - SEI 33560.013450/2014-99 / pg. 242

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

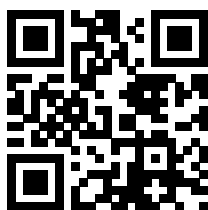
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): DÉBORA BENNERTZ

Título Eleitoral: 038382090914

Certidão emitida às 16:57:04 de 25/03/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **025C.C234.FAC7.64F9**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Filiação Partidária (9613809)

SEI 53500-019450/2014-99 / pg. 243



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

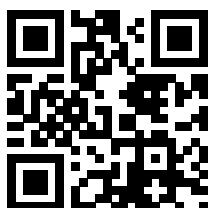
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LUZIA INÊS GONZAGA

Título Eleitoral: 006433020922

Certidão emitida às 17:01:34 de 25/03/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **B2C4.3AEA.38D3.3CA1**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 16:39 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

07UP.ZPX8.Z/I6.QXIZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Condenação criminal eleitoral (5013817)

SEI 3590.013450/2014-99 / pg. 245

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 16:39 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

07UP.ZPX8.Z/I6.QXIZ

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Condenação criminal eleitoral (5013817)

SEI 3590.013450/2014-99 / pg. 246



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Certidão emitida às 16:52 em 25/03/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SUM9.E3ØZ.U8VY.LØAU

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidão de Condenação criminal eleitoral (5013817)

SE735900.013450/2014-99 / pg. 247

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327166

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:29:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327166
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 532045225



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões Cíveis (5617027)

SEI 33900-513450/2014-99 / pg. 248

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327243

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUZIA INES GONZAGA
OU
CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:33:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327243
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 535738404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões Cíveis (5517027)

SEI 33900-513450/2014-99 / pg. 249

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2327376

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI
OU
CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:36:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327376
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 281088113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões Cíveis (5617027)

SEI 33900-513450/2014-99 / pg. 250

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327193

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:31:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327193
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2741875562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327282

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUZIA INES GONZAGA
OU
CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:34:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327282
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 456787351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2327412

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

OU

CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 28/03/2022 às 15:37:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 27/03/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2327412

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 844471716



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 905, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE DESTERRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.625, de 16 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Desterro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 906, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JOZIAS FRANCISCO DINIZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.887, de 18 de setembro de 2002, que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGÉ LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica
Substituta

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 907, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO SOROCABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 4 de março de 2000, a concessão da Televisão Sorocaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 908, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MINUANO DE ALEGRETE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 24 de outubro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Minuano de Alegrete Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 909, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ITAIMBÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.841, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 1997, a permissão outorgada à Rádio Itaimbé FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 910, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, CULTURAL DE RADIODIFUSÃO SÃO-MIGUELENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel do Anta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 911, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO - ACIC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Imaculada Conceição - ACIC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Propriá, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 912, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 913, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





Nº 756, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 - Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos-RJ;
- 2 - Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 - Rádio "Fátima FM" de Cruz Alta Ltda., na cidade de Cruz Alta-RS;
- 3 - Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 - Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande-MT;
- 4 - Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 - Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana-SP;
- 5 - Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002 - Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia-PB;
- 6 - Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 - Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR;
- 7 - Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 - Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro-PR;
- 8 - Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002 - Rádio Águas Claras FM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê-PR;
- 9 - Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002 - Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí-GO;
- 10 - Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 - Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba-SC;
- 11 - Portaria nº 954, de 7 de junho de 2002 - Rádio FM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança-PR;
- 12 - Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 - Stúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau-SC;
- 13 - Portaria nº 1.010, de 20 de junho de 2002 - Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PR;
- 14 - Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 - Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de João Monlevade-MG; e
- 15 - Portaria nº 1.114, de 26 de junho de 2002 - Rádio Emissora Musirama Ltda., na cidade de Sete Lagoas-MG.

Nº 757, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

- 1 - Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002 - Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás-GO, na cidade de Águas Lindas de Goiás-GO;

- 2 - Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002 - Associação dos Moradores de Ererê-AME, na cidade de Ererê-CE;
- 3 - Portaria nº 1.053, de 26 de junho de 2002 - Rádio Comunitária FJB FM, na cidade de São Geraldo do Baixio-MG;
- 4 - Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002 - Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na cidade de Indaial-SC;
- 5 - Portaria nº 1.127, de 26 de junho de 2002 - Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, na cidade de Jaraguá-GO;
- 6 - Portaria nº 1.128, de 26 de junho de 2002 - Associação Rádio Comunitária Mucajaí, na cidade de Mucajaí-RR; e
- 7 - Portaria nº 1.129, de 26 de junho de 2002 - Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor - APRAM, na cidade de Anápolis-GO.

Nº 758, de 27 de agosto de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 665, de 30 de abril de 2002, do Ministério das Comunicações, que renova a autorização outorgada à Prefeitura do Município de Adamantina para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 637, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a necessidade de orientar a aplicação do Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, resolve

Art. 1º Esta Portaria disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público os Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Federais em exercício nas unidades jurídicas e administrativas da Advocacia-Geral da União, assim como os titulares destas e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação; e

II - particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência efetuado por particular deverá ser dirigido ao agente público, por escrito, por meio de fax ou meio eletrônico, indicando:

- I - a identificação do requerente;
- II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;
- III - o assunto a ser abordado; e
- IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Parágrafo único. Sempre que necessário, os agentes públicos exigirão previamente à audiência ou reunião procuração concedida pelos representados ao representante.

Art. 3º As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

- I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público; e
- II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

§ 1º Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, o agente público pode dispensar o acompanhamento de servidor público, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

§ 2º O titular da unidade da AGU poderá designar outro servidor para participar da reunião na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente.

Art. 4º A observância pelo particular do estabelecido nesta Portaria não gera direito a audiência.

Art. 5º Esta Portaria não se aplica:

- I - às audiências realizadas para tratar de matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras sujeitas a sigilo legal; e
- II - às hipóteses de atendimento aberto ao público.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 12 de setembro de 2002.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

(Of. El. nº 1.154/2002)

**PRAZO DE ENTREGA
DOS JORNAIS OFICIAIS
POR ASSINATURA**

VIA CORREIOS

Destino	* Prazo
AM, GO, MT, MG, TO	**D + 2
MA, MS, PR	**D + 2
PA, PI, RS, RO, RR, SC	**D + 2
AC, AL, AP, BA, CE, PE, SE	**D + 2
PB, RN	**D + 2

Dados fornecidos pelos Correios.

* Prazo médio de dois dias após data da postagem
** D = Dia da postagem

VIA DISTRIBUIDORA

Destino	Prazo
Brasília	2 horas
Cidades-Satélites do Distrito Federal	4 horas
Capitais dos Estados do RJ, ES e SP	24 horas
Municípios dos Estados do RJ, ES e SP	48 horas



Imprensa Nacional
SIG, Quadra 6, Lote 800
610-460, Brasília-DF

Informações:
FONE: 0800 61 9900
www.in.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.686.496/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CASTELO BRANCO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 04
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDAIAL	UF SC
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3941-059
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2022** às **16:09:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidão - ENTIDADE (10088182)

SEI 35306.913450/2014-99 / pg. 256

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:05:47 do dia 23/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mipleg-autenticidadeassinatura.damianialeg.br/dados/2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo - Certidões - ENTIDADE (10086182)

SEI 55006.013450/2014-99 / pg. 257

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 2022060700560470000293

Informação obtida em 23/06/2022 16:10:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/impresao.jsf

<https://imprimir-autenticidade-associa-comunitaria-lei-8036-90-caixa.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

ANEXO - Certificados - ENTIDADE (10088182)

SEI 35306.013450/2014-99 / pg. 258

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 19853429/2022

Expedição: 23/06/2022, às 16:10:09

Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3296393

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DEBORA BENNERTZ
OU
CPF n. 045.903.829/03

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 10:34:25 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º grau da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3296393
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3420136599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1534126

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: DÉBORA BENNERTZ

CPF: 045.903.829-03

RG: 4699512

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Maria Teresa Bennertz

Nome do pai: Valdir Bennertz

Data de nascimento: 04/08/1982

Certidão emitida às 10:43 de 23/06/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





23/06/2022

0012345625

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Indaial

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9646760**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Indaial, com distribuição anterior à data de 22/06/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

DEBORA BENNERTZ, portador do RG: 4699512, CPF: 045.903.829-03, filha de Valdir Bennertz e Maria Tereza Bennertz, nascida aos 04/08/1982. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Indaial, quinta-feira, 23 de junho de 2022.

PEDIDO Nº:

0012345625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DEBORA BENNERTZ (10088179)

SEF33900.013450/2014-99 / pg. 262

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DÉBORA BENNERTZ**, Título Eleitoral: **0383 8209 0914**, CPF: **045.903.829-03**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rju6pkGQ3n0dz25d/wlmFuhKVH8=**
Certidão emitida em **23/06/2022 10:38:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088150) - SEI 33300.013450/2014-99 / pg. 263



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

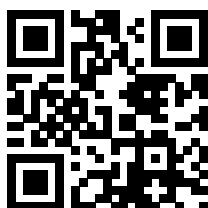
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): DÉBORA BENNERTZ

Título Eleitoral: 038382090914

Certidão emitida às 10:37:51 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **42ED.383E.FFCE.2873**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidos - DÉBORA BENNERTZ (10088150)

SEF39300.013450/2014-99 / pg. 264



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): RECEPCIONISTA

Certidão emitida às 10:39 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7ME+.WfVU.LRXP.QCYB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088190)

SEF39300.013450/2014-99 / pg. 265

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DÉBORA BENNERTZ**

Inscrição: **0383 8209 0914**

Zona: 015 Seção: 0163

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 04/08/1982

Domicílio desde: 11/12/2019

Filiação: - MARIA TERESA BENNERTZ
- VALDIR BENNERTZ

Certidão emitida às 10:41 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IRKR.VKVA.CJLB.OR+Y



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - DÉBORA BENNERTZ (10088190)

SEF39300.013450/2014-99 / pg. 266

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3296807

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

OU

CPF n. 817.843.259/53

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 10:47:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3296807

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2841233975



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



23/06/2022

0012345720

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Indaial

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 9646856**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Indaial, com distribuição anterior à data de 22/06/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI, portador do RG: 3351351, CPF: 817.843.259-53, filha de Nilton Samulewski e Isabel Samulewski, nascida aos 23/01/1977. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Indaial, quinta-feira, 23 de junho de 2022.

PEDIDO Nº: 0012345720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos - SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 268

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**, Título Eleitoral: **0322 5800 0930**, CPF: **817.843.259-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **A9eoRDWqnf2LbQSEdkbScOhHUgo=**
Certidão emitida em **23/06/2022 10:58:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos - SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068759)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 269



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

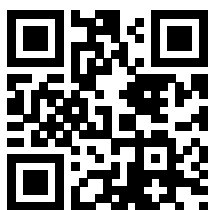
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI

Título Eleitoral: 032258000930

Certidão emitida às 10:58:57 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **017B.7482.03B3.E501**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 10:57 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2+GZ.84UL.Z5/G.RALV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 271

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI**

Inscrição: **0322 5800 0930**

Zona: 015 Seção: 0125

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 23/01/1977

Domicílio desde: 07/04/1994

Filiação: - ISABEL SAMULEWSKI
- NILTON SAMULEWSKI

Certidão emitida às 10:57 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4EAH.ØYA5.B5VH.2AK+

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Certidos SANDRA APARECIDA SAMULEWSKI (10068755) SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 272

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

3298536

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUZIA INES GONZAGA
OU
CPF n. 824.333.649/49

Certidão emitida em: 23/06/2022 às 11:51:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 22/06/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 22/06/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 3298536
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 665813543



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP0900.013450/2014-99 / pg. 273

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1534368

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LUZIA INÊS GONZAGA

CPF: 824.333.649-49

RG: 1249070

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: Emma Berri

Nome do pai: Ludgero Ramos Gonzaga

Data de nascimento: 18/06/1996

Certidão emitida às 11:55 de 23/06/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUZIA INÊS GONZAGA**, Título Eleitoral: **0064 3302 0922**, CPF: **824.333.649-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **myXUEQIW/LkxdCXE4ZvJZj31Smo=**
Certidão emitida em **23/06/2022 13:37:38**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP09900.013450/2014-99 / pg. 275



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

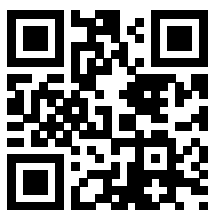
Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): LUZIA INÊS GONZAGA

Título Eleitoral: 006433020922

Certidão emitida às 11:56:59 de 23/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 6E06.E139.5744.81DC

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INÊS GONZAGA (10030212) - SEP09900.013450/2014-99 / pg. 276



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA DE CASA

Certidão emitida às 11:58 em 23/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BCFJ.EFOL.PTMK.OOS6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Arquivo: Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212) - SEP99900.013450/2014-99 / pg. 277

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUZIA INÊS GONZAGA**

Inscrição: **0064 3302 0922**

Zona: 015 Seção: 0017

Município: 81477 - INDAIAL

UF: SC

Data de nascimento: 21/01/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - EMMA BERRI
- LUDGERO RAMOS GONZAGA

Certidão emitida às 11:58 em 23/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CNIS.Y1AZ.DK2D.PADA

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo - Certidões - LUZIA INES GONZAGA (10030212)

SEP99900.013450/2014-99 / pg. 278

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embora a Declaração oposta pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de "manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes. Nessa posição, evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva aprovação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor trata de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, caso concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022, CONJUR/MCOM/CGU/AGU (3675185) - SERAD 53900.013450/2014-99 / pg. 280

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaoerevistacmpliadaaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão às suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: * (N/S)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 - II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
 - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso



administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

recebido em 21/06/2022, CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3619185) - SER 53900.013450/2014-99 / pg. 283

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293

recebido em 21/06/2022, CONJUR-MCOM/CGU/AGU (3619185) - SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 284

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:05 do dia 30/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura/camara-legisl/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura/camara-legisl/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

ANEXO Certidões (16428092) - SLP 33500.013450/2014-99 / pg. 285

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Imprimir

Voltar

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

ANEXO Certidões (16428092) - SLP 33500.013450/2014-99 / pg. 286

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.686.496/0001-24
Razão Social: ASSOCIACAÇÃO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL
Endereço: R CASTELO BRANCO 111 SALA 04 / CENTRO / INDAIAL / SC / 89080-051

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093001240846889801

Informação obtida em 30/09/2022 10:36:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/C8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certides (16428092)

SEI 33500.015450/2014-99 / pg. 287

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.686.496/0001-24

Certidão nº: 32806043/2022

Expedição: 30/09/2022, às 10:37:03

Validade: 29/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DIFUSAO CULTURAL DE INDAIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.686.496/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo Certidões (10428092)

SEI 33500-075750/2014-99 / pg. 288

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

BOM DIA
Mônica Cabral de SousaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.686.496/0001-24

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa

Data: 30/09/2022

Hora: 11:04:20

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-ds/signatura/camara-autleg-01/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Anexo SIACCO (10-20210)

SEI 55300.015430/2014-99 / pg. 289



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Débora Bennertz

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa**

Data: **30/09/2022**

Hora: **10:59:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.com.br/168b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20216) - SET 33300-015-450/2014-99 / pg. 290

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.903.829-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:02:12

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.com.br/168b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-430/2014-99 / pg. 291



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Luzia Inês Gonzaga

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** Data: **30/09/2022** Hora: **11:00:59**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-450/2014-99 / pg. 292



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	824.333.649-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:03:04

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.mec.gov.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-450/2014-99 / pg. 293



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Sandra Aparecida Samulewski

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monica.colab - Mônica Cabral de Sousa** Data: **30/09/2022** Hora: **11:00:20**

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.com.br/168b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-430/2014-99 / pg. 294



BOM DIA
Mônica Cabral de Sousa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	817.843.259-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monica.colab - Mônica Cabral de Sousa **Data:** 30/09/2022 **Hora:** 11:03:45

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticacao-digital-arca.com.br/168b3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d
Anexo SIACCO (10-20210) - SET 33300-015-450/2014-99 / pg. 295

Data de Envio:

05/10/2022 11:40:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informação de processo de apuração de infração

Mensagem:

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

Oportunamente, informa-se que em 1º de novembro de 2019 foi encaminhada Correspondência Eletrônica ANTIGA_CGRC (Desativada) (SEI 4805681) à Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga. Em 28 de novembro de 2019, recebemos a resposta informando que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48 referente à associação (SEI 4913677).

Ainda, em 03 de abril de 2020, foi encontrado indícios de que a Associação estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao manter vínculo político, conforme processo nº 01250.013891/2020-37 (SEI 5304704).

No entanto, em 26 de outubro de 2021, quando foi encaminhada nova Correspondência Eletrônica COROC_MCOM (SEI 8315096), solicitando informações acerca existência de processos de apurações de infrações em nome da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, foi-nos informado da inexistência de PAI referente à Associação (SEI 8328711).

Portanto, a fim sanar eventuais dúvidas e ser possível a instrução processual adequada do processo, peço a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Pró Criança e Adolescente de Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00.923.091/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Horizonte, no estado do Ceará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral

Assistente Técnico

Ramal: 5431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Data de Envio:

05/10/2022 11:50:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informação de processo de apuração de infração

Mensagem:

Processo nº 53900.013450/2014-99

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

Oportunamente, informa-se que em 1º de novembro de 2019 foi encaminhada Correspondência Eletrônica ANTIGA_CGRC (Desativada) (SEI 4805681) à Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga. Em 28 de novembro de 2019, recebemos a resposta informando que foi encontrado PAI de nº 01250.006955/2017-48 referente à associação (SEI 4913677).

Ainda, em 03 de abril de 2020, foi encontrado indícios de que a Associação estaria infringindo o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao manter vínculo político, conforme processo nº 01250.013891/2020-37 (SEI 5304704).

No entanto, em 26 de outubro de 2021, quando foi encaminhada nova Correspondência Eletrônica COROC_MCOM (SEI 8315096), solicitando informações acerca existência de processos de apurações de infrações em nome da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, foi-nos informado da inexistência de PAI referente à Associação (SEI 8328711).

Portanto, a fim sanar eventuais dúvidas e ser possível a instrução processual adequada do processo, peço a gentileza de nos informar acerca da situação atual da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na localidade de Indaial, estado de Santa Catarina.

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Indaial, no estado de Santa Catarina;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.



Assim, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 monica.sousa@mcom.gov.br associada a servidora Mônica Cabral de Sousa

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Mônica Cabral
Assistente Técnico
Ramal: 5431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aeef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

RE: Solicitação de informação de processo de apuração de infração



Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

09:39

Para: André Saraiva de Paula; coroc; Mônica Cabral de Sousa Cc:Rubens Gonçalves dos Reis Junior

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade, **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, da localidade de Indaial, estado de Santa Catarina**, cor Processos de Apuração de Infração - PAI n. **53000.003664/2013-10; 53000.012555/2013-93; 53000.018173/2011-10; 53000.005445/2014-56 e 01250.006955/2017-48**, em acordo com o qual houve, conforme :

- **PORTARIA Nº 598/2016/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.713,49 (mil, setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos), em razão da capitulada no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 595/2016/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 342,08 (trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), em razão da prática d no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 6646/2015/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 273,66 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), em razão de capitulada no art. 40, X e XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência);
-
- **PORTARIA Nº 421/2018/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.370,79 (mil trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos), e lhe atribuir em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de (Descumprimento de Exigência); e
-
- **PORTARIA Nº 6393/2019/SEI-MCOM**, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.870,13 (hum mil, oitocentos e setenta reais e treze centavos), e lhe atribuir 6 razão da prática da infração capitulada no art. 40, Incisos XII e XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência).

At.te,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Anexo E-mail CCFM (10445753)

SEI 53000.018173/2011-10 / pg. 300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial

CNPJ nº: 02.686.496/0001-24

Município: Indaial

Estado: Santa Catarina

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/08/2014

Período da outorga a ser renovado: 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024

Tipo de outorga a ser renovada:

Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)

Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 0108887 Rep. Sandra Aparecida Samulewski Ano: 2014 SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Ano: 2020	- Art. 6º- A da Lei nº 9.612/1998 - subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011	Pedido Inicial: SEI 0108887 Rep. Sandra Aparecida Samulewski Data: 26/08/2014 SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Requerimento protocolado em: 08/01/2020

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 301

Checklist 9927241

SEI 53900.013450/2014-99

1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 5028956 Rep. Débora Bennertz Ano: 2020 SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Estatuto Social Consolidado SEI 0878461 fls. 8 a 14 Ano: 2015	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	SEI 0786498 fls. 1 a 12 Ano: 2005 (Obs.: Solicitação de alteração do Estatuto por meio da NT 0819890) Estatuto Social Consolidado SEI 0878461 fls. 8 a 14 Ano: 2015 Alteração Estatutária por meio da Ata da Assemb. Geral Ext. realizada em 13/02/2016. SEI 0993084 Ano: 2016 (Obs.: Alteração em conformidade com a NT 0938993).
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 0878461 fl.8, Art. 1 e Parágrafo 1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia ingresso atuíto)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 0993084 fl.4 Obs.: Requisito inserido por meio da Ata da Assemb. Geral Ext. que dispõe sobre a alteração do Ar. 2º do Estatuto.	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	



<p>2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 9 Art. 4</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 9</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl.11 capítulo V fl.12 Seção II e art.15. fl.16 seção IV e art. 29</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	



<p>2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fls. 12 e 15 - Seção II</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461 fl. 12, art. 15</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461, fl.16 seção IV</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	



<p>2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 0878461, fl.1º, par. 2º,3º</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)</p>
<p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Ata de Eleição SEI 5021378 fls. 6 a 9 Termo de posse fl.10 Duração do Mandato: 02/01/2020 até 31/12/2023</p> <p>Nomeação de um novo diretor de Operações - 5545798</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Ata de Eleição SEI 0878461 fls. 4 a 6 Termo de posse fl. 7 Mandato de 24/11/2015 até 31/12/2019</p> <p>SEI 5021378 fls. 6 a 9 Termo de posse fl.10 Mandato: 02/01/2020 a 31/12/2023</p> <p>Ata da Assemb. Geral Extraordinária de 16/04/2020. Nomeação de um novo diretor de Operações - 5545798</p>



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>- Débora Bennertz - Presidente 5545797 fls. 6 e 8</p> <p>- Sandra Aparecida Samulewski Diretora Administrativa SEI 5545797 fl.7</p> <p>- Luzia Inês Gonzaga Diretora de operações 5545797 fl. 5</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>Obs.: Comunicação de alteração de caráter jurídico (Quadro diretivo) 5545797</p>
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>- Débora Bennertz - Presidente 5545797 fls. 6 e 8</p> <p>- Sandra Aparecida Samulewski Diretora Administrativa SEI 5545797 fl.7</p> <p>- Luzia Inês Gonzaga Diretora de operações 5545797 fl. 5</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VIII</p> <p>SEI 5545797</p> <p>Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	



<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso I SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso II SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso III SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso IV SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso V</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VI</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso VII</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso IX</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956, fl.3, inciso X</p> <p>SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 5028956 fl.3, Item XI SEI 5545797 Declarações relativas à substituição da Diretora de Operação</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>SEI 0108887 fl. 3 Ano: 2014 SEI 5028956 fl.3, Item XI Ano: 2020</p>
<p>6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>Relatório do Conselho Comunitário 5021378 fls. 16 a 17</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Relatório do Conselho Comunitário SEI 0108887 fls. 9 a 13 SEI 0637977 fl.31 Biênio: 2013/2015 Relatório de Atividades SEI 0637977 fls. 32 a 34 Ano: 2015 Relatório do Conselho Comunitário + Programação 5021378 fls. 16 a 19 Doc. relacionados aos representantes/entidades que fazem parte do conselho comunitário 5021378 fls. 20 a 24 Ano:2020</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 310

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9610061 fl. 1 Emitida em 25/03/2022 SEI 10088182 fl. 1 Emitida em 23/06/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl.1 Válida até 30/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl.3 Válida até 19/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9610061 fl.5 Válida até 20/05/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426092 fl. 4 Válida até 29/03/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Cível SEI 9617027, Penal SEI 9617046. SEI 10088190 fl.2,3 SEI 10088199 fl.2,3 SEI 10088212 fl.2		
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Cível SEI 9617027, Penal SEI 9617046 SEI 10088190 fl.1 SEI 10088199 fl.1 SEI 10088212 fl.1		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9618353 fl.2 Portaria nº 1.125 de 26/06/2002 publicado no DOU em 28/08/2002	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Indicação do número da portaria no Decreto Legislativo.
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9618353 fl.1 Decreto Legislativo nº 912 de 10/11/2004 publicado no DOU em 11/11/2004	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10445759	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 312

Checklist 9927241

SEI 9618353 fl.2

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

16. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615708 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615805 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615769 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9615817 SEI 10088190 SEI 10088199 SEI 10088212	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



17. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5545797 fls. 6 e 8 SEI 5545797 fl.7 SEI 5545797 fl. 5	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5028956	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10426210	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Analisado por:	Data:
Nome: Andre Saraiva de Paula Cargo: Coordenador	07 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/10/2022, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9527241** e o código CRC **A33B28A6**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 9527241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 315

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14741/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Por meio do Despacho s/n, de 06 de abril de 2020, acompanhado da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, o pedido de renovação da outorga foi indeferido, sob a justificativa do esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5304646 e SEI 5304224). Na sequência, abriu-se prazo para eventual interposição de recurso administrativo (SEI 5304662 e SEI 5391907). Por intermédio do protocolo nº 53115.001067/2020-92, apresentou-se o correspondente pedido de reconsideração/recurso administrativo.

3. Esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota nº 8593/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM, encaminhando os autos à Consultoria Jurídica ao Ministério das Comunicações para prestação de orientações jurídicas sobre o caso em apreço (SEI 7890757 e SEI 8008577). Em resposta, a unidade consulta, por meio do Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, formulou o seguinte posicionamento (SEI 8138774):

(...)

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

4. Em virtude da manifestação da unidade consultiva, elaborou-se a Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, no bojo da qual foram analisadas as recomendações feitas no referido Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e, ao final, opinou-se pela reconsideração da decisão, com fundamento, em especial, no art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020 (SEI 312171). Por meio do Despacho s/n, de 09 de fevereiro de 2022, acolheu-se o disposto na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cid=3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (16124766)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 316

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

mencionada Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), de sorte a reconsiderar a decisão segundo a qual foi indeferido o pedido de renovação da outorga (SEI 8314952).

5. Com a retomada da instrução processual, houve a juntada de certidões e documentos atualizados no processo e a elaboração do Checklist COROC_MCOM (SEI 9527241). Este concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a renovação da outorga.

6. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

7. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

9. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades



constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, por meio da Portaria nº 1125 de 2002, e do Decreto Legislativo nº 912 de 2004 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004 (SEI 9618353 fls. 1 e 2). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 11 de novembro de 2014.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 26 de agosto de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0108887). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011, que estipulava que o pedido de renovação deveria ser apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da respectiva autorização, isto é, no caso concreto, entre 11 de agosto de 2014 a 11 de outubro de 2014.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9527241). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 5028956 e declaração SEI 5545797). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 0878461, fls. 8 a 21). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 5021378, fls. 6 a 9 e SEI 5545798).

14. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 5545797, fls. 5 a 8). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5021378, fls. 16 a 24), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 0108887, fls. 3 e SEI 5028956, item XI do anexo 5 e SEI 5545797).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9615708, 9615769, 9615805 e 9615817, 10088190, 10088199 e 10088212).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10445759). Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa.

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189).

19. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (16124766)

SEI 33907-515450/2014-99 / pg. 320

c8eb3a2a-ae2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/10/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/10/2022, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424760** e o código CRC **B3058E3A**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/10424760> - Nota Técnica 14741 (10424760) - SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 321

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10424760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10424760)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 322

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465746** e o código CRC **1E6D52BC**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10465746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Brasília, 13 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10465750** e o código CRC **B5164860**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10465750

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade/assinatura/camara-leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos Renovação (10465750)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 324

Ofício Interno nº 26494/2022/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10465746) e Exposição de Motivos (10465750)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4741/2022/SEI-MCOM (10424760), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10465746) e Exposição de Motivos (10465750), para conhecimento e providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/11/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10467625** e o código CRC **5C585DE7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26494/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10467625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 26494 (10467625)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 325

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/12/2022 15:58:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9280290
Data prevista de publicação: 13/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20152919	PORTARIA MCOM NA 6332.rtf	a32094ea82aacb68 db609550d17abfb4	18,00	R\$ 700,56
20152920	PORTARIA MCOM NA 7082 - FABIO.rtf	c57d4fc0f4276ca8 3d6ffbc7fc4fb50b	8,00	R\$ 311,36
20152921	PORTARIA MCOM NA 7108 - FABIO.rtf	5b41d8045c780897 771ab556f0c1410b	8,00	R\$ 311,36
20152922	PORTARIA MCOM NA 7109 - FABIO.rtf	e3d34387509bb715 78cd3f0709a01579	8,00	R\$ 311,36
20152923	PORTARIA MCOM NA 7111 - FABIO.rtf	95ccccb6df88b542 61237323815b1fee	8,00	R\$ 311,36
20152924	PORTARIA MCOM NA 7146.rtf	7260bbf82fa2f57b e44f4a3001a925b4	7,00	R\$ 272,44
20152925	PORTARIA MCOM NA 6811.rtf	36d9a89479a755f2 8aded549913fadb5	16,00	R\$ 622,72
20152926	PORTARIA MCOM NA 6815.rtf	102d645745d2a5c1 0dcf003f7624a00d	16,00	R\$ 622,72
20152927	PORTARIA MCOM NA 6948.rtf	cd184575a8cce6bb 4b61e2d262faeebf	8,00	R\$ 311,36
20152928	PORTARIA MCOM NA 7003 - FABIO.rtf	7374f19a7047ce19 d2ea0f562cfb8131	8,00	R\$ 311,36
20152929	PORTARIA MCOM NA 7012.rtf	1e817e6589b8585c 19b387a1ffdaed33	7,00	R\$ 272,44
20152930	PORTARIA MCOM NA 7016 - FABIO.rtf	0ca728b8db47bd5f 65aef2fa5a2697ac	8,00	R\$ 311,36
20152931	PORTARIA MCOM NA 7032.rtf	05da04a7c274392b fb49b9d83a00298d	8,00	R\$ 311,36
20152932	PORTARIA MCOM NA 7081.rtf	6ab56711722d32e5 70d8926a980b744f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			136,20	R\$ 5.293,12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9280290

https://impressanacional.gov.br/camara/legis/c8eb3a2a-ae2f-479a-8acb-47a5b762f60d/450/2014-99 / pg. 326

Comprovante Portaria n.º 145 (10302040)

321-35500-010450/2014-99 / pg. 326

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	SC
Município:	Indaial
Canal:	252
Fase:	3
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Especifico:	

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	CNPJ:	02.686.496/0001-24
Nome Fantasia:	PONTE FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA 24 DE ABRIL	Número:	34
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02686496000124	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:					
Número do CEP:	Logradouro:				
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:		
Município:	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:	61 0000000000			Fax:	

Endereço de Correspondência

País:					
Número do CEP:	Logradouro:				
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:		
Município:	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	11/11/2004	Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	538200006121998	Fistel:	50012363804
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		32685	ATO	SCM	07/01/2003	09/01/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		912	Decreto Legislativo	CN	10/11/2004	11/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		49447	ATO	SCM	02/03/2005	03/03/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		375	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.
		377	Portaria	MC	12/12/2008	25/03/2009	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-af12-479a-8acb-47a5b762f60d>

	539	Portaria	MC	21/12/2009	26/03/2009	Multa	Jur.
	404	Portaria	MC	03/04/2013	05/04/2013	Multa	Jur.
	421	Portaria	MC	15/02/2018	19/02/2018	Multa	Jur.
	6393	Portaria	MC	16/12/2019	21/01/2020	Multa	Jur.
	7146	Portaria	MC	07/12/2022	13/12/2022	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial		Imprimir					

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno nº 28909/2022/MCOM

Brasília, 16 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10465750)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7146/2022/SEI-MCOM (10566210), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10465750), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/12/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10575623** e o código CRC **C437E37A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28909/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10575623



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 28909 (10575623)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 330

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Brasília, 20 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada em 13/12/2022, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos 412/2022 (10982555)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 331

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32962/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.013450/2014-99.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/12/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10582717** e o código CRC **1BEB64A5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32962/2022/MCOM - Processo nº 53900.013450/2014-99 - Nº SEI: 10582717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 32962 (10582717)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 332

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8138774), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7.146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 08/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Minuta de exposição de motivos (1494486)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 333

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 08/05/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454486** e o código CRC **94231759**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11454486

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d> / pg. 334

Minuta de exposição de motivos (11454486)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 334



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99.

Referência: Minuta de exposição de motivos (11454486).

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminhamento minuta atualizada de Exposição de Motivos (11454486), para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 8 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/05/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454503** e o código CRC **93B470B6**.

Minutas e Anexos

Minuta de exposição de motivos (11454486)

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11454503



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.013450/2014-99

Interessado: Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11454503), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha minuta atualizada de Exposição de Motivos (11454486), para providências consectária.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/09/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518022** e o código CRC **9BDB39AE**.

Minutas e Anexos

Minuta de exposição de motivos (11454486)

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11518022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/08eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Despacho DEPUB (11518022)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 336

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11862874** e o código CRC **693AC27B**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11862874



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Proposição de Motivos 634 - Renovação RadCom (11862874)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 337

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54682/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11518022), encaminho a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11862898** e o código CRC **BAAF31E8**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11862898



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 54682 (11862898)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 338

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55322/2024/MCOM

Brasília, 26 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11862874)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11518022), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 634/2024 (11862874), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 26/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11893762** e o código CRC **D47A1CEA**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11893762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício Interno 55322 (11893762)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 339

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

EM nº 00708/2024 MCOM

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Exposição de Motivos nº 00708/2024 MCOM (11913879) - SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 340

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33528/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.013450/2014-99.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914409** e o código CRC **A50D64E1**.

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

Documento nº 11914409



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Ofício 33528 (11914409)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 341

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

EM nº 00708/2024 MCOM

Brasília, 8 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 7146, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituiu-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM (9648195), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação e a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9883974), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias".

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária".

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI 9915841), que passa a vigor conforme segue:

2.

O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº 9916090:

Tipo de Processo	Quant.
------------------	--------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056
TOTAL	3.122

(..)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embarços de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegaram obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de



radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Educaorevisteampliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

- I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
- III - comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

- I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;
- II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou
- V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da Entidade

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

CEP:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS

84):

Latitude: * (N/S)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
 II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
 IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
 VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
 VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
 IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
 Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 -SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso



administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557311-913722300

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293)

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/chave/a97c32a0/visualizar/1534557310-915788293>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.146, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 14741/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.013450/2014-99

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial**, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, referente ao período de 11 de novembro de 2014 até 11 de novembro de 2024.

2. Por meio do Despacho s/n, de 06 de abril de 2020, acompanhado da Nota Técnica nº 5728/2020/SEI-MCTIC, o pedido de renovação da outorga foi indeferido, sob a justificativa do esgotamento das notificações previstas no art. 130, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5304646 e SEI 5304224). Na sequência, abriu-se prazo para eventual interposição de recurso administrativo (SEI 5304662 e SEI 5391907). Por intermédio do protocolo nº 53115.001067/2020-92, apresentou-se o correspondente pedido de reconsideração/recurso administrativo.

3. Esta Secretaria de Radiodifusão exarou a Nota nº 8593/2021/SEI-MCOM e o Ofício Interno nº 8547/2021/MCOM, encaminhando os autos à Consultoria Jurídica ao Ministério das Comunicações para prestação de orientações jurídicas sobre o caso em apreço (SEI 7890757 e SEI 8008577). Em resposta, a unidade consulta, por meio do Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, formulou o seguinte posicionamento (SEI 8138774):

(...)

22. Recomenda-se, por fim, que seja apurado se os Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados em face da entidade, relacionados no Despacho CGFM_MCOM 1128014, podem ensejar a revogação da autorização. Ademais, a constatação do vínculo político de um dos diretores da entidade deve ser objeto de apuração via procedimento específico (PAI).

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, **restringindo se à análise da consulta encaminhada pela NOTA TÉCNICA Nº 8593/2021/SEI-MCOM (SEI 7890757)**, entende que o recurso administrativo apresentado deve ser analisado pela autoridade competente, a qual, com base no princípio da autotutela, pode rever a decisão, após exposição da devida motivação. Caso persistam dúvidas acerca do caso concreto, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

24. Reitera-se a recomendação descrita no item 22.

25. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Radiodifusão para ciência e providências cabíveis.

4. Em virtude da manifestação da unidade consultiva, elaborou-se a Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, no bojo da qual foram analisadas as recomendações feitas no referido Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e, ao final, opinou-se pela reconsideração da decisão, com fundamento, em especial, no art. 9º da Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020 (SEI 312171). Por meio do Despacho s/n, de 09 de fevereiro de 2022, acolheu-se o disposto na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741/2022/SEI-MCOM

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 1

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

mencionada Nota Técnica nº 12783/2021/SEI-MCOM, bem como as considerações expostas no Parecer nº 00382/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8138774), de sorte a reconsiderar a decisão segundo a qual foi indeferido o pedido de renovação da outorga (SEI 8314952).

5. Com a retomada da instrução processual, houve a juntada de certidões e documentos atualizados no processo e a elaboração do Checklist COROC_MCOM (SEI 9527241). Este concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a renovação da outorga.

6. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

7. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

8. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

9. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades



constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, por meio da Portaria nº 1125 de 2002, e do Decreto Legislativo nº 912 de 2004 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2002 e do dia 11 de novembro de 2004 (SEI 9618353 fls. 1 e 2). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 11 de novembro de 2014.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 26 de agosto de 2014, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0108887). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011, que estipulava que o pedido de renovação deveria ser apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da respectiva autorização, isto é, no caso concreto, entre 11 de agosto de 2014 a 11 de outubro de 2014.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9527241). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 5028956 e declaração SEI 5545797). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 0878461, fls. 8 a 21). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 5021378, fls. 6 a 9 e SEI 5545798).

14. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 5545797, fls. 5 a 8). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5021378, fls. 16 a 24), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 0108887, fls. 3 e SEI 5028956, item XI do anexo 5 e SEI 5545797).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9615708, 9615769, 9615805 e 9615817, 10088190, 10088199 e 10088212).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 10445759). Nos Processos de Apuração de Infração - PAIs indicados há aplicação apenas de sanção de multa.

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-ae2f-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nº da Técnica: 14741 (10/24/00)

SEI 9619189/2014-99 / pg. 4

c8eb3a2a-ae2f-479a-8acb-47a5b762f60d

administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9619189).

19. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10/24/20)

SEI 95900.013490/2014-99 / pg. 5

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 10/10/2022, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 10/10/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 10/10/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 13/10/2022, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10424760** e o código CRC **B3058E3A**.

Minutas e Anexos

MINUTA
PORTARIA Nº DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, inscrita no CNPJ nº 02.686.496/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10424760)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 6

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.013450/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14741/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 10424760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

Nota Técnica 14741 (10/24/2022)

SEI 53900.013450/2014-99 / pg. 7

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL (CNPJ nº 02.686.496/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 708 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6158444** e o código CRC **25041A4E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 708/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 14/10/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6158553** e o código CRC **23ED3A5B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.013450/2014-99

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1018 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.013450/2014-99

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.013450/2014-99, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL** nº 02.686.496/0001-24, na localidade de **Indaial/SC**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.013450/2014-99, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 05/12/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6258190** e o código CRC **A71B79C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.013450/2014-99

SEI nº 6258190

c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c8eb3a2a-aef2-479a-8acb-47a5b762f60d>